EDIÇÃO LIBERADA P/ CIRCULAÇÃO
EM
15 FEV 2006
IOESC

Impresso Especial
68000010/2002-DR/SC
CORREIOS

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXI | FLORIANÓPOLIS, (TERÇA-FEIRA) 07 DE FEVEREIRO DE 2006 | NÚMERO 17.820

SUMÁRIO

Governo do Estado.....
Atos do Poder Judiciário .....
Atos do Poder Legislativo .....
Atos do Poder Executivo.....01
Gabinete do Governador .....02
Gabinete do Vice-Governador.....

**Secretarias de Estado**

Administração.....02
Agricultura e Desenvolvimento Rural .....03
Comunicação .....03
Coordenação e Articulação .....
Cultura, Turismo e Esporte .....03
Desenvolvimento. Social, Trabalho e Renda .....03
Desenvolvimento Sustentável .....04
Educação, Ciência e Tecnologia.....04
Fazenda .....05
Infra-estrutura.....
Planejamento .....09
Saúde.....09
Segurança Pública e Defesa do Cidadão .....09
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.....15

Autarquias Estaduais.....16
Fundações Estaduais .....16
Economias Mistas .....17
Concursos e Licitações.....17
Tribunal de Contas.....26
Repartições Federais .....
Prefeituras Municipais .....61
Câmaras Municipais.....
Publicações Diversas.....66

**Governo do Estado**

**Luiz Henrique da Silveira**
Governador

**Eduardo Pinho Moreira**
Vice-Governador

**Marcos Luiz Vieira**
Secretário de Estado da Administração

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**O GOVERNAOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s):

ATO nº 162 - de 02/02/2006
REINTEGRAR, com base na liminar concedida nos autos nº 033.06.000466-8 da Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros da Comarca de Itajaí e conforme consta do Processo SEAP 1215/060. ROSELI MOREIRA, matrícula nº 196503-4-1, no cargo (579) de ESCREVENTE POLICIAL, nível SP-PC-TP-1-D, lotada na SSP, demitida pelo ato nº 2886, publiçada no DOE de 20/12/2005, em razão de sentença judicial exarada nos autos nº 033.03.006486-7 e com base no art. 92, inciso I, alínea "a" do Código Penal, conforme processo Administrativo Disciplinar nº SEAP-021194/050.

ATO nº 184 - de 06/02/2006
**FAZER CESSAR**, conforme processo SEAP nº 28/061, a disposição para a SPG, de ROSI MARI RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 263-1, lotada no CIASC, efetuada pelo Ato nº 1655, publicado no DOE de 07/07/2004, a partir de 30/11/2005, em razão de sua aposentadoria.

ATO nº 185 - de 06/02/2006
**FAZER CESSAR**, conforme processo SEAP nº 827/061, a disposição para a SAR, de RAUL ZUCATTO, lotado na EPAGRI, efetuada pelo Ato 217, publicado no DOE de 12/02/2004, a partir de 23/01/2006.

ATO nº 186 - de 06/02/2006
**FAZER CESSAR**, conforme processo SEAP nº 1249/061, a disposição para a FCC, de TUPINAMBA COSTA DE ASSIS, matrícula nº 246094-7-01, lotado no DEINFRA, efetuada pelo Ato 3277, publicado no DOE de 26/08/2003, a partir de 01/01/2006.

ATO nº 187 - de 06/02/2006
**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**, da SDR-Itajaí, de acordo com o Decreto nº 1.344/2004, conforme processo SEAP nº 1177/060, VANILDO ROVANI RONCHI, matrícula nº 6382-7, lotado na CASAN, com ônus da remuneração e encargos previdenciários ressarcidos á origem, até 31/12/2006.

ATO nº 188 - de 06/02/2006
**CONVOCAR**, de acordo com o art. 209, da Lei Complementar nº 284/05 e conforme consta do processo SEAP nº 829/064, para trabalhar no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, MYRNA SWOBODA MURIALDO, matrícula nº 194006-6-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-11-G, lotada na SED, com ônus para o destino, até 31/12/2006.

ATO nº 189 - de 06/02/2006
**NOMEAR**, com base na competência delegada pelo inciso VI, do art. 71 da Constituição Estadual, GILMAR KNAESEL, matrícula nº 184923-9, para exercer o cargo(5160) de SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

ATO nº 190 - de 06/02/2006
**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, conforme processo SEAP nº 1257/064, ANTONIO PAULO REMOR, para exercer o cargo em comissão (5979) de ASSISTENTE DO DIRETOR, nível DGS-3, da SCC.

ATO nº 191 - de 06/02/2006
**EXONERAR**, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, FELIPE ABRAHÃO NETO, matrícula nº 328329-1-02, do cargo em comissão (6252) de ASSISTENTE DO DIRETOR, nível DGS-3, da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação.

ATO nº 192 - de 06/02/2006
**CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SEAP nº 1284/061, GABRIEL DE OLIVEIRA DAL PIAZ, matrícula nº 357129-7-01, do cargo em comissão (5453) de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1, da SAR.

ATO nº 193 - de 06/02/2006
**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SEAP nº 1284/061, ALINE DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão (5453) de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGI-1, da SAR.

ATO nº 194 - de 06/02/2006
**FAZER CESSAR**, conforme processo SEAP nº 1285/068, os efeitos do Ato 2849 de 15/12/05, publicado no DOE de 15/12/05, que designou, EMERSON NERI EMERIM, matrícula nº 913.505-7, para exercer exercer a função técnica gerencial (6254) de GERENTE DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES, nível FTG-2, da SSP.

ATO nº 195 - de 06/02/2006
**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SEAP nº 1285/068, EDIR DE SOUZA, matrícula nº 917417-6, para exercer o cargo em comissão (6254), de GERENTE DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES, nível DGS-2, da SSP.

ATO nº 196 - de 06/02/2006
**CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SEAP nº 1286/064, RAFAEL CALEFFI, do cargo em comissão (5121) de Consultor Jurídico, nível AD-DGS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste, a partir de 31/01/2006

ATO nº 197 - de 06/02/2006
**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SEAP nº 1287/060, EVANDRO LUIZ COLLE, para exercer o cargo em comissão (5001) de DIRETOR GERAL, da SDR-VIDEIRA.

ATO nº 198 - de 06/02/2006
**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SEAP nº 1283/065, ADILSON SCHMIDT, para exercer o cargo em comissão (5972) de ASSISTENTE DO SECRETÁRIO, nível DGS-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

ATO nº 200 - 06/02/2006
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina, conforme processo SEAP nº 1317/067, resolve DESIGNAR LUIS BASSO, matrícula nº 353074-4-01, Diretor Geral, para responder pelo cargo (5160) de SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO MIGUEL D'OESTE, em substituição a José Carlos Zandavali Fiorini, que se encontrará em férias no período de 01 a 28/02/2006.

ATO nº 201 - de 07/02/2006
**CONSIDERAR DESIGNADO**, com base na competência delegada pelo inciso VI, do art. 71, da Constituição do Estado, SOLANGE SALETE SPRANDEL DA SILVA, matrícula nº 365890-2, Diretor Geral, para responder, cumulativamente, pelo cargo (5160) de SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONCÓRDIA, em substituição ao titular, matrícula nº 290641-4-03, que se encontrava em férias no período de 03 a 23.01.06

ATO nº 204 - de 07/02/2006
**NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, conforme processo SEAP nº 1335/065, VALCIR PIETTA, para exercer o cargo em comissão (5121) de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS-1, da SDR-SÃO LOURENÇO DO OESTE.

ATO nº 205 - de 07/02/2006
**NOMEAR**, e acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6745/85, conforme processo SEAP nº 1335/065, EVERALDO LUIS CASANOTTO, para exercer o cargo em comissão (6016) de GERENTE DO PROGRAMAS DE AÇÕES, nível DGS-3, da SDR-SÃO LOURENÇO DO OESTE.

ATO nº 206 - 07/02/2006
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina e conforme processo SEAP nº 1336/061, resolve DESIGNAR LUIZ ANTONIO BORDIGNON, matrícula nº 353048-5-01, Diretor Geral, para responder pelo cargo (5160) de SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CAÇADOR, em substituição ao titular Valdir Vital Cobalchini, que se encontrará em férias, no período de 06 a 28/02/2006.

ATO nº 207 - 07/02/2006
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições delegadas pelo art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Santa Catarina e conforme processo SEAP nº 1140/060, resolve DESIGNAR ERCIO NEIVALDO PEREIRA, matrícula nº 161443-6-01, Diretor Geral, para responder pelo cargo (5160) de SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CANOINHAS, em substituição ao titular Benedito Therézio de Carvalho, que se encontrará em férias, a partir de 03/02/2006.

ATO nº 208 - de 07/02/2006
**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**, da Companhia Àguas de Joinville, de acordo com o Decreto 1.344/2004, conforme processo SEAP 1054/066, DARLEI SCHOLZ, matrícula nº 4845-3, VERLI FARIAS, matrícula nº 0787-0, VANDERLEI JOSÉ PESKI, matrícula nº 6030-5, DALMIR BITTENCOURT, matrícula nº 4058-4 e EVANDRO LUIS FERNANDES, matrícula nº 6567-6, lotados na CASAN, com ônus da remuneração e encargos previdenciários ressarcidos à origem, até 31/12/2006.

ATO nº 209 - de 07/02/2006
**FAZER CESSAR**, conforme processo SEAP nº 960/063, a disposição para a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, de UMBERTO LUIZ TEIXEIRA, matrícula nº 246975-8-01, lotado no DEINFRA, efetuada pelo Ato 366, publicado no DOE de 01/03/2005, a partir de 01/02/2006.

ATO nº 210 - de 07/02/2006
**PRORROGAR**, conforme processo SEAP nº 836/060, os efeitos do Ato 1947, publicado no DOE de 15/08/2005, que colocou à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, LOURDES MARIA ALFLEN MULLER, matrícula nº 278462-9-05, lotada na SED, em permuta com MARINÊS PEDROSA NEVES, com ônus para a origem, até 31/12/2006.

ATO nº 211 - de 07/02/2006
**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o art. 29, inciso VIII, combinado com o art. 83, inciso III, da Lei nº 6.844/86 e Decreto 1344/2004, conforme processo nº SEAP-000924/067, **CLEUSA MARCOS AMARO**, matrícula nº **144228-7-1**, ocupante do cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-G, lotado(a) no(a) SED, em permuta com MARIA LORENA SALLA, com ônus para a origem, até 31/12/2006.

ATO nº 212 - de 07/02/2006
**FAZER CESSAR**, conforme processo SEAP nº 1365/061, a disposição para a SED, de MARIVALDA MARIA SILVEIRA, matrícula nº 187009-2-03, lotada na FCEE, efetuada pelo Ato 1603, publicado no DOE de 11/07/2005, a partir de 31/01/2006.

ATO nº 0011 - de 03/01/2006
**NOMEAR**, de acordo com o inciso VI do art. 71 da Constituição do Estado de 01/10/1989, **ALFREDO FELIPE DA LUZ SOBRINHO**, para exercer o cargo (5160) de SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO. (Reproduzido por incorreção)

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**
Governador do Estado

**MARCOS VIEIRA**
Secretário de Estado da Administração

## GABINETE DO GOVERNADOR

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**FUNDO ESPECIAL DE EST.JUR.E DE REAP.FUNJURE**

**RELATÓRIO Nº : 001/2006**
O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em
vista o disposto no artigo 14 do decreto nº 133/1999, informa o pagamento de diárias no mês de Janeiro de 2006.

| Matrícula | Nome | Valor | Qtde | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| 235.024-6 | Antonio Aguiar | 300,00 | 3,0 | VS |
| 319.674-4 | Carlos A Carlesso | 858,00 | 5,5 | DA |
| 277.192-6 | Carlos Griesbach | 156,00 | 1,0 | DA |
| 246.385-7 | Carlos Dalmiro | 1.248,00 | 8,0 | DA |
| 292.472-2 | Celso Carvalho | 624,00 | 4,0 | DA |
| 281.043-3 | Christina Caputo | 234,00 | 1,5 | AU |
| 319.687-9 | Eliane Andriolli | 1.[illegible]0 | 1,0 | DA |
| 237.773-x | Edenildo Vargas | 650,00 | 6,5 | MO |
| 319.684-4 | Elenise Hendler | 156,00 | 1,0 | DA |
| 221.634-5 | Evandro Petres | 300,00 | 3,0 | MO |
| 292.448-0 | Ezequeil Pires | 156,00 | 1,0 | DA |
| 241.038-7 | Gerson Schwerdt | 495,00 | 1,5 | AU |
| 360.416-0 | Imar Rocha | 1.190,00 | 3,5 | VS |
| 319.681-0 | José H.Rujanoski | 78,00 | 0,5 | DA |
| 248.910-4 | José Hugo Silva | 650,00 | 6,5 | MO |
| 365.917-8 | João C.Pedroza | 234,00 | 1,5 | DA |
| 297.232-0 | João B.Burigo | 156,00 | 1,0 | DA |
| 289.330-4 | Laisa Pavan | 156,00 | 1,0 | DA |
| 284.274-2 | Luiz Dagoberto | 312,00 | 2,0 | DA |
| 205.791-3 | Luiz C.Ely Filho | 234,00 | 1,5 | AU |
| 365.918-6 | Marcos Faria | 234,00 | 1,5 | DA |
| 295.740-0 | Marcelo Piazza | 229,50 | 1,5 | VS |
| 319.678-0 | Marcos Averbeck | 78,00 | 0,5 | DA |
| 232.391-1 | Marcos Pereira | 100,00 | 1,0 | VS |
| 235.702-0 | Naldi O Teixeira | 1.092,00 | 7,0 | AU |
| 281.041-7 | Osni A Silva | 1.248,00 | 8,0 | AU |
| 365.915-1 | Rosangela Mello | 78,00 | 0,5 | DA |
| 292.504-4 | Ricardo Gama | 624,00 | 4,0 | EF |
| 365.916-0 | Renato Brito | 156,00 | 1,0 | DA |
| 239.324-7 | Rogério Nickles | 200,00 | 2,0 | MO |
| 292.496-0 | Taitalo Souza | 624,00 | 4,0 | DA |
| 187007-6 | Tarcísio Adada | 468,00 | 3,0 | DA |
| 221.884-4 | Viviane Camargo | 50,00 | 0,5 | VS |
| **Total** | | **13.524,50** | **89,0** | |

Legenda de Motivos: AU-audiência, DA-dívida ativa, EF-Execução fiscal, VS-Viagem à Serviço,MO-Motorista

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2006

**IMAR ROCHA**
**Procurador-Geral do Estado** DEMP 5556/066

## SECRETARIAS DE ESTADO

## ADMINISTRAÇÃO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 165 - de 02/02/2006
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º, da E.C. nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-014837/056, a **MARIZE GEVIESKI OURIQUES**, matrícula nº **171613-1-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-7-F, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 166 - de 02/02/2006
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, de acordo com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-021724/059, a **NIVALDA MARTINS**, matrícula nº **240725-6-1**, no cargo (457) de AGENTE ATIVIDADES DE SAUDE II, nível ONOII-10-A, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 168 - de 02/02/2006
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, de acordo com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-019629/052, a **HELIETE FERREIRA SOARES**, matrícula nº **175298-7-1**, no cargo (457) de AGENTE ATIVIDADES DE SAUDE II, nível ONOII-9-G, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 170 - de 02/02/2006
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-000081/060, a **ALBA MARIA TAVARES**, matrícula nº **175342-8-1**, no cargo (803) de SANITARISTA, nível ONS-14-G, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 172 - de 02/02/2006
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, de acordo com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº SEAP-021356/050, a **BELONI MARIA CRISTINA ZILIOTTO PREIS**, matrícula nº **134410-2-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-E, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 174 - de 02/02/2006
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR ANTECIPAÇÃO DE IDADE**, nos termos do art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/03, conforme processo nº SEAP-005743/052, a **ELISA NETTO ZANETTE**, matrícula nº **193353-1-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-G, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 176 - de 02/02/2006
**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/03 publicado no D.O.U. de 31/12/03, conforme processo nº SEAP-012460/044, a **NEUSA MARIA SETUBAL**, matrícula nº **238730-1-1**, no cargo (788) de AGENTE SERVICOS GERAIS, nível ONA-2-E, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 177 - de 02/02/2006
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da E.C. nº 41 de 19/12/2003, publicada no D.O.U de 31/12/03, combinado com o art. 40 § 5º, da Constituição Federal de 1988 , conforme processo nº SEAP-011093/056, a **ROSA MARIA SALLA**, matrícula nº **192204-1-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-G, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 178 - de 02/02/2006
**FAZER CESSAR**, conforme Processo nº SEAP-001228/064, os efeitos da Portaria nº 1283/2005, publicada no DOE de 26/07/2005, que concedeu licença sem remuneração a **MARI ANGELA BASQUERA BERTUOL**, matrícula nº **195787-2-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-8-E, lotado(a) no(a) FCEE, a contar de 19/01/2006.

PORTARIA nº 180 - de 03/02/2006
**RETIFICAR**, na Portaria nº 94, de 18/01/2006, publicada no D.O.E. de 23/01/2006, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a CLEUSULA MARIA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 151301-0-01, na parte referente aos Adicionais Trienais - 3x5% = 15%, que deverá ser: Adicionais Trienais - 5x3% = 15%, ficando inalterado o cálculo dos proventos.

PORTARIA nº 185 - de 03/02/2006
**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, de acordo com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, conforme processo nº SEAP-011273/054, a **ROSA MARIA CARDOSO DE ABREU** , matrícula nº **165296-6-1**, no cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-3-F, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA nº 187 - de 06/02/2006
**DESIGNAR**, com base na competência no art. 7º, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005 e tendo em vista a determinação expressa pelo Senhor Goverdo do Estado no sentido de ser instalada pela Secretaria de Estado da Administração sindicância para apurar fatos denunciados em reportagem do Diário Catarinense do dia 05 de feveriro de 2006, resolve DESIGNAR os servidores CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL, matrícula nº 224122-6-01, Diretor Geral, JOSÉ BRAZ DA SILVEIRA, matrícula nº 295758-2-01, Consultor Jurídico e LUIZ CESAR DE SOUZA, matrícula nº 052651-7-02, Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal, todos da SEA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de sindicância com o objetivo de apurar os fatos e responsabilidades denunciados na edição do Diário Catarinense de 05 de fevereiro de 2006, sobre matéria publicada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste .

PORTARIA nº 188 - de 06/02/2006
**RETIFICAR**, a Portaria nº 226, publicada no D.O.E. de 05/03/2002, que concedeu aposentadoria voluntária proporcional a ROGERIO GOULART, na parte referente ao objeto e a fundamentação legal que deverá ser: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com proventos integrais, nos termos dos art. 8º, incisos I, II e III, letras "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003".

**MARCOS VIEIRA**
**Secretário de Estado da Administração**

RELATÓRIO nº 8 - de 3/2/2006
**DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, com base na competência delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 665/95, contidas nos processos abaixo relacionados:
SEAP 1209/060 - ALFEU ORBEN, matrícula nº 167677-6-01, lotado na SSP;
SEAP 21385/050 - ANTÔNIO IVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 237105-7-01, lotado na SED;
SEAP 21078/050 - BLANDINA MACAN RICHETI, matrícula nº 152519-0-01, lotada na SSP;
SEAP 880/060 - CECILINO DOMINGUES, matrícula nº 919309-0-01, lotado na SSP;
SEAP 1042/068 - DENISE KARTS FELIX, matrícula nº 348928-0-02, lotada na SEA;
SEAP 21171/050 - INÊS RIBEIRO DE HUANCHICAY, matrícula nº 289259-6-04, lotada na SED;
SEAP 679/062 - JAIRO JOSÉ ROCHA CARDOSO, matrícula nº 241972-6-01, lotado na FATMA;
SEAP 1125/060 - JOSÉ PEREIRA, matrícula nº 246707-0-01, lotado no DEINFRA;
SEAP 5426/049 - LAIR BARROS, matrícula nº 248077-8-01, lotado no DEINFRA;
SEAP 403/067 - LUIZ CARLOS ANTUNES AMARAL, matrícula nº 190283-0-01, lotado na SSP .

**EDUARDO POKRYWIECKI**
**Diretor de Gestão de Recursos Humanos**

## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 0050/05**
**ESPÉCIE**: Termo de Contrato nº 050/05 - Pregão n.º 186/2005. **PARTES**: Secretaria de Estado da Administração/ Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais como Contratante e a empresa Trevo News Comércio de papel Ltda. **OBJETO**: Aquisição de um CtP (Computer to-Plate), uma impressora de provas e uma processadora de chapas **VALOR**: O valor do presente Contrato é de R$ 893.130,00 (oitocentos e noventa e três mil cento e trinta reais). **VIGÊNCIA**: A vigência do presente termo é de 26 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do item 449052- Projeto Atividade 8937, Fonte de Recursos 0244. Florianópolis, 26 de dezembro de 2005. **SIGNATÁRIOS**: Marcos Luiz Vieira, pela Contratante, Robson Cardoso, pela Contratada

DEMP 5657/067

## AGRICULTURA E DESENV. RURAL

***ESTADO DE SANTA CATARINA***
**SECRETARIA DE ESTA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE:** Termo de Cooperação Técnica. **PARTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, e o Instituto Catarinense de Sanidade Agropecuária – ICASA, com sede no município de Florianópolis, com a interveniência da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC. **OBJETO:** Cooperação técnica entre as partes visando a realização de ações de defesa agropecuária no Estado de Santa Catarina. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Correrão por conta do orçamento de cada uma das partes na execução de suas obrigações. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos. **DATA**: Florianópolis, 03 de janeiro de 2006. **SIGNATÁRIOS:** Moacir Sopelsa, pela Secretaria, Hamilton Ricardo Farias, pelo Icasa, Wilmar Carelli e Gécio Humberto Meller, pela Cidasc.

DEMP 5681/065

## COMUNICAÇÃO

**Relatório no 01/2006**

O Secretário de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do Decreto no 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de **JANEIRO/2006**.

| Matrícula | Nome | Valor | Qt | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| 305.250-8 | ANTONIO C. MAFALDA | 1456,25 | 12,5 | AG |
| 304.959-0 | EDUARDO N. RIBEIRO | 110,00 | 1 | AG |
| 351.079-4 | ENIO PARKER NOVAES | 1236,25 | 10,5 | AG |
| 128.140-2 | FLÁVIO ROGER STURDZE | 715,00 | 6,5 | AG |
| 353.554-1 | IVONE T. MARCARINI | 440,00 | 4 | AG |
| 156.491-9 | JORGE L. M. DA SILVA | 1150,00 | 11,5 | MO |
| 351.063-8 | JOSE A. G. G. NEVES | 1110,00 | 6 | AG |
| 351.082-4 | NEIVA T. DALTROZO | 961,25 | 8 | AG |
| 219.512-7 | SELÉZIO M. DE SOUZA | 110,00 | 1 | AG |
| TOTAL | | 7.288,75 | 61 | |

Florianópolis, 31 de janeiro de 2006.

Secretário de Estado de Comunicação
Derly Massaud de Anunciação

| Legenda de motivos: | Comparativo de Diárias | | |
|---|---|---|---|
| AG – Assessorar Governador | MÊS REF | QT | VALOR |
| PL – Piloto | **Dezembro/2005** | **60,5** | **6.673,00** |
| RA – Repres. de Autoridade | **Janeiro/2006** | **61** | **7.288,75** |
| MO – Motorista | | | |
| RS – Reunião de Serviço | | | |
| OM – Outros Motivos | | | |

DEMP 5472/067

**Relatório no 01/2006**
O Secretário de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do Decreto no 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias internacionais no mês de **JANEIRO/2006**.

| Matrícula | Nome | Valor | Qt | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| 351.049-2 | DERLY MASSAUD DE ANUNCIAÇÃO | R$6.285,00 | 8 | AG |
| TOTAL | | **R$6.285,00** | **8** | |

**Obs:** Valor expresso em reais nos termos da legislação vigente para custeio de estadia e deslocamento. Corresponde ao total de 8 (oito) diárias, no valor unitário de US$ 300 (trezentos dólares) e € 300 (trezentos euros), totalizando US$ 1.500,00 (mil e quinhentos dólares ) e € 900,00 (novecentos euros), relativas ao período de permanência em viagem oficial á Europa. (15 à 22/01/2006).

**Obs 2:** Taxa de câmbio (BESC câmbio) US$ 1,00 = R$ 2,48.
**Obs 3:** Taxa de câmbio (BESC câmbio) € 1,00 = R$ 2,85.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2006.

Secretário de Estado de Comunicação
Derly Massaud de Anunciação

| Legenda de motivos: | Comparativo de Diárias | | |
|---|---|---|---|
| AG – Assessorar Governador | MÊS REF | QT | VALOR |
| PL – Piloto | **Novembro/2005** | **14** | **8.160,00** |
| RA – Repres. de Autoridade | **Janeiro/2006** | **8** | **6.285,00** |
| MO – Motorista | | | |
| RS – Reunião de Serviço | | | |
| OM – Outros Motivos | | | |

DEMP 5476/066

## CULTURA, TURISMO E ESPORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE, CONVÊNIO Nº 6650/2003-8, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.192, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 JULHO DE 1999.

| ESTAGIÁRIO | CPF | TERMO COMP. Nº | INÍCIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| Juliana Maria Correia (Palhoça) | 052.597.309-50 | 448 | 02/09/05 | 170,00 |

DEMP 5244/064

## DESENV. SOCIAL, TRABALHO E RENDA

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SST**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/SST/2006**
Origem: Dispensa nº 013/06, Art. 24, Inciso V, Lei 8.666/1993 Processo PSST 89/060 Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda. Contratada: POSTO 1350 LTDA – ITAJAÍ - SC. Cláusula Segunda- Objeto: fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças (filtros de óleo e de ar) e lavação para os veículos da frota do MTE/SINE-SC. Cláusula quarta – Valor: litro de gasolina comum R$ 2,599, aditivada R$ 2,599, litro de óleo diesel R$ 1,929, óleo lubrificante R$ 8,50, filtro de ar R$ 18,00, filtro de óleo R$ 18,00 e lavação completa de R$ 15,00, perfazendo total mensal de R$ 2.665,00. com reajustamento de acordo com a cláusula quinta através de autorização governamental, mediante a documentação encaminhada a contratante. Item Orçamentário: Projeto/atividade 2316 (INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA), 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO - *para as despesas com combustíveis, lubrificantes e peças [filtros de óleo e de ar]*) e, 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - *para despesas com lavação dos veículos*), FONTE DE RECURSOS 0128 (CONVÊNIO FEDERAL). Vigência: da publicação até 31/12/06. Assinam: Ordenador Primário/Contratante: Secretário Cezar João Cim e, pela Contratada, DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA. Florianópolis-SC, 07/01/2006.

DEMP 5649/064

**Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC**

**Resolução nº 1 de 23 de janeiro de 2006.**

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2006, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº130, de 15 de julho de 2005; e Considerando que a habilitação dos municípios à condição de Gestão Básica dependerá de todos os requisitos e implicará responsabilidades e prerrogativas descritas no Capítulo 2 – <Tipos e Níveis de Gestão do SUAS>, da NOB/SUAS;
Considerando o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal, para fins de habilitação em Gestão Básica, Anexo II – Termo de Habilitação da NOB/SUAS; resolve:
Art. 1º - Habilitar o Município de **Anchieta** no nível de Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social/SUAS.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luz Marina S. Steckert
Coordenadora da CIB/SC

Colegiado de Gestores Municipais /SC

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC

Resolução nº2 de 23 de janeiro de 2006.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2006, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica, NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005; Considerando os critérios de partilha definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
Considerando a Portaria MDS nº 385, de 26 de julho de 2005, que estabelece regras complementares de transição e expansão dos serviços socioassistenciais co-financiados pelo Governo Federal, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
Considerando a Resolução CIT nº 03, de 29 de agosto de 2005, que pactua a Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, como referência para identificação dos municípios e localidades brasileiras em que ocorrem o fenômeno da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e que caberá à Comissão Intergestores Bipartite – CIB pactuar as estratégias e formas de atendimento do fenômeno referente aos municípios constantes na Matriz Intersetorial;
Considerando a Resolução CIB/SC nº 004/05 que pactua a expansão do Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes para os municípios de Agronômica, Faxinal dos Guedes, Xavantina, dentre outros, identificados na Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual;
Considerando que os Municípios de Agronômica, Faxinal dos Guedes e Xavantina formalizaram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SST, através de ofícios expedidos pelos Prefeitos Municipais e Conselhos Tutelares, que não possuem demanda com perfil do Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
Considerando que a Diretoria de Ação Social – DIAS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SST, confirmou as informações, acima citadas, através de pesquisa no sítio www2.mj.gov.Br, em 23 de janeiro de 2006;
Considerando que no mesmo sítio pesquisado, o Município de Itapiranga apresenta 534 fatos de direito violado, com 34 casos de violência sexual, 66 casos de violência física e 247 casos de violência psicológica; o Município de Schroeder apresenta 441 fatos de direito violado, com 10 casos de violência sexual, 88 casos de violência física e 147 casos de violência psicológica e o Município de São Bento do Sul apresenta 249 fatos de direitos violados, com 22 casos de violência sexual, 60 casos de violência física e 58 casos de violência psicológica;

Considerando os critérios de elegibilidade, o Município de Itapiranga é fronteira internacional, o Município de São Bento do Sul é município de médio porte, localizado em entroncamento rodoviário pela BR 280 e o Município de Schroeder, pela BR 416, todos apontados pelo Instituto Caminhos da Universidade de Mato Grosso do Sul, como pontos de prostituição infanto-juvenil; resolve:

Art. 1° - Remanejar a expansão do Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes dos Municípios de Agronômica, Faxinal dos Guedes e Xavantina, para os Municípios de ITAPIRANGA, SÃO BENTO DO SUL e SCHROEDER.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social

DEMP 5499/062

## DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**RELATÓRIO N.° 09**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável , no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 14, do Decreto n.° 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de **dezembro/2005**

| Matrícula | Nome | Valor | Qtde | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| 352-087-0 | Alexadre Mazzer | 110,00 | 01 | RE |
| 351-162-6 | Ana Patrícia Sarda | 110,00 | 01 | RE |
| 239-321-2 | Anezio A . Andrade | 100,00 | 01 | MO |
| 351-047-6 | Braulio Barbosa | 2.202,50 | 5,5 | RE |
| 217-642-4 | Cícero M. Bortoluzi | 110,00 | 01 | AU |
| 308-686-6 | Edson T. Barbosa | 110,00 | 01 | OM |
| 351775-01 | Giampaolo Marchesini | 390,00 | 2,5 | RE |
| 153-721-0 | Gilmar L. de Faria | 100,00 | 01 | MO |
| 297-306-2 | Hector Espinosa | 156,00 | 01 | PA |
| 329-277-2 | Hironildo P. Filho | 642,00 | 03 | RE |
| 351-183-9 | José Anselmo Oliveira | 495,00 | 4,5 | RE |
| 210-891-7 | Maria T. Marcon | 191,25 | 01 | RE |
| 352-088-9 | Rosmari Grigolo | 156,00 | 01 | RE |
| 372-570-7 | Sergio Silva | 1.768,00 | 5,5 | RE |
| 351-188-0 | Theo A . Guardiano | 110,00 | 01 | RE |
| | TOTAL | **6.750,75** | | |

**Legenda de Motivos**
**MO – Motorista** **OM - Outros Motivos**
**RE – Reunião** **PA - Palestra**
**AU – Audiência**

**Florianópolis, 04 de janeiro de 2006**
**BRAULIO BARBOSA**
**SECRETÁRIO DE ESTADO**

DEMP 5531/063

## EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/ 191 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo RHSE-059917/059, **GRACIELA ZANCHET BOCALON**, matrícula nº **307370-0-3**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-C, lotada na EEB PROF CORALIA GEVAERD OLINNGER, código 766000877260, município de PASSOS MAIA (8062), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Mestrado em Educação Matemática, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná/PUC, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2008.

PORTARIA P/ 193 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo RHSE-059716/053, **CIRLEI MARIETA DE SENA CORREA**, matrícula nº **149003-6-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-11-G, lotada na EEB DEP NILTON KUCKER, código 762000686400, município de ITAJAI (8161), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Doutorado em Educação, na Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2009.

PORTARIA P/ 194 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo RHSE-059712/058, **REGINA DAS GRACAS F GODINHO DREHMER**, matrícula nº **264126-7-4**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-C, lotada na EEB PROF HENRIQUE MIDON, código 762000687210, município de ITAJAI (8161), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Mestrado em Educação, na Universidade do Sul de Santa Catarina/UNISUL, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2008.

PORTARIA P/ 195 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo RHSE-059724/056, **MARIA LUIZA PASSOS SOARES**, matrícula nº **317126-4-4**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-C, lotada na EEM VICTOR MEIRELLES, código 762000690940, município de ITAJAI (8161), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Mestrado em Educação, na Universidade do Sul de Santa Catarina/UNISUL, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2008.

PORTARIA P/ 196 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo SR17-006788/050, **LUCIANA CARDOSO BENVENUTI**, matrícula nº **233556-5-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-A, lotada na EEB PROF JOSE ARANTES, código 762000703860, município de CAMBORIU (8061), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Mestrado em Educação, na Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALLI, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2008.

PORTARIA P/ 197 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo SR15-008529/051, **IRANI MAAS MARQUES**, matrícula nº **159867-8-1**, ocupante do cargo de E A E - ORIENTADOR EDUCACIONAL (896), nível MAG-10-G, lotada na EEB PROF JULIO SCHEIDEMANTEL, código 753000184900, município de TIMBO (8357), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Mestrado em Educação, na Universidade Regional de Blumenau/FURB, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/05/2008.

PORTARIA P/ 200 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo SR22-005811/058, **JOSE PEDRO IDALINO**, matrícula nº **196132-2-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-G, lotado na EEB JOAO COLODEL, código 764000778520, município de TURVO (8369), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Mestrado em Educação, na Universidade do Extremo Sul Catarinense/UNESC, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2008.

PORTARIA P/ 201 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo PSEC-027035/050, **MARCIA BARBARA BINI**, matrícula nº **320782-0-3**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-A, lotada na EEB DR THEODURETO DE FARIA SOUTO, código 805000619560, município de DIONISIO CERQUEIRA (8097), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Mestrado em Educação em Matemática, na Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul/PUC/RS, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2008.

PORTARIA P/ 202 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo SR18-027731/057, **MARIA TEREZINHA DO AMARAL**, matrícula nº **165034-3-1**, ocupante do cargo de E A E - ORIENTADOR EDUCACIONAL (896), nível MAG-10-A, lotada na EEB PROF ANIBAL NUNES PIRES, código 779000017590, município de FLORIANOPOLIS (8105), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Mestrado em Educação, na Universidade do Vale de Itajaí/UNIVALLI, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2008.

PORTARIA P/ 203 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo SR18-027765/059, **JOSIANE INACIO ADAM**, matrícula nº **170452-4-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-11-D, lotada na EEB JORNALISTA JAIRO CALLADO, código 779000018300, município de FLORIANOPOLIS (8105), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Doutorado Gestão Ambiental - Engenharia de Produção, na Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2009.

PORTARIA P/ 204 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo SR15-008652/058, **CAIO GRACO VALLE COBERIO**, matrícula nº **330627-5-1**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-B, lotado na EEB SANTOS DUMONT, código 753000157500, município de BLUMENAU

(8047), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Mestrado em Filosofia, na Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2008.

PORTARIA P/ 205 - de 02/02/2006
**AUTORIZAR**, de acordo com o art.29, inciso VI e parágrafo 4º, do artigo 61, inciso III, da Lei nº 6844/86, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001, do Conselho Estadual de Educação, combinado com a Portaria N/002/SED, de 04.04.2003, conforme Processo SR20-001054/066, **ANDERSON VOLPATO ALVES**, matrícula nº **314729-0-3**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-A, lotado na EEB SAO LUDGERO, código 751000081760, município de SAO LUDGERO (8335), com 40 horas semanais, a frequentar Curso de Mestrado em Educação, na Universidade do Sul de Santa Catarina/UNISUL, com afastamento de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 15/02/2006 até 15/02/2008.

PORTARIA P/ 208 - de 3/2/2006
**CONCEDER AFASTAMENTO**, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo SR05-000223/069, para atuar no(a) CEJA, cod.766007005760, município de XANXERÊ (8383), **LIRIO CASSOL**, matrícula nº **270544-3-4**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-7-A, com 20 horas semanais, lotado na EEF DOM OSCAR ARNULFO ROMERO, código 766000838600, município de XANXERE (8383), a partir de 1/2/2006.

**ANTONIO DIOMARIO DE QUEIROZ**
**Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**

**A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,** no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/ 207 - de 3/2/2006
**CONSIDERAR AFASTADA**, de acordo com o art. 29, inciso V, da Lei nº 6.844/86, conforme Processo SR23-001836/064, para atuar no(a) GEECT, cod.754000000000, município de JOINVILLE (8179), **TANIA MARIA CORAZZA GOULARTE**, matrícula nº **253497-5-2**, ocupante do cargo de PROFESSOR (701), nível MAG-10-B, com 40 horas semanais, lotada na EEB DR JORGE LACERDA, código 754000204860, município de JOINVILLE (8179), a partir de 1/12/2004.

**ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO**
**Diretora de Desenvolvimento Humano**

## FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edital Declaratório No. 1002/2006 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo decreto nº. 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais constantes do Anexo Único deste Edital, emitidas a partir da data e pelos motivos nele especificados, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias e nulos os créditos fiscais nelas destacados;

I I - vedado o registro de créditos fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitados tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e I I, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 3 de fevereiro de 2006

Adalderto Dall'Oglio
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

1 - Processo: gr0530602/050
Contribuinte / Produtor: CORAL COM E REPRESENTACOES AGROPECUARIA LTDA
Endereço: AVENIDA PARANA,SN CENTRO
Município: GARUVA
CNPJ / CPF: 78215860000806
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253170575
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 07/07/2005

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS
AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
32369557 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 1001 - 1500
32369549 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 2 1001 - 1500
31847080 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 501 - 1000

2 - Processo: gr0529470/056
Contribuinte / Produtor: TAROT MODAS LTDA
Endereço: RUA PROFESSOR HUMBERTO ROHDEN,00230 COSTA E SILVA
Município: JOINVILLE
CNPJ / CPF: 85271252000108
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252435486
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 10/08/2005

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
51879000 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 1637 - 1650
51879000 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 1751 - 1850

3 - Processo: gr0529471/052
Contribuinte / Produtor: WISKERIA PINK LTDA
Endereço: RUA BALTAZAR BUSCHLE,01715 ESPINHEIROS
Município: JOINVILLE
CNPJ / CPF: 03557373000156
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 254316875
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 31/12/2005

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
52691543 2 - NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR D 1 334 - 350

4 - Processo: gr0520036/060
Contribuinte / Produtor: TIME TEXTIL INDUSTRIAL DE MEIAS E MALHAS LTDA
Endereço: RUA JAGUARUNA,00148 FUNDOS CENTRO
Município: JOINVILLE
CNPJ / CPF: 82712555000120
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252152107
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 10/11/2005

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
51802279 1F - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE MERCAD (FATURA) 1 1 - 1000

5 - Processo: gr0587991/055
Contribuinte / Produtor: RW COM REPR LTDA
Endereço: RUA AQUIDABAN,00465 CENTRO
Município: JOINVILLE
CNPJ / CPF: 83790097000100
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 250707080
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 08/12/2003

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
51628430 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 2 1 - 250
51628422 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1 - 1000

6 - Processo: 20113064
Contribuinte / Produtor: MAGAZINE OLIVEIRA LTDA
Endereço: RUA TAVARES SOBRINHO,00273 BOA VISTA
Município: JOINVILLE
CNPJ / CPF: 00750843000105
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253169224
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 05/01/2006

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
330507700001419 1F - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE MERCAD (FATURA) 1 3276 - 3300

7 - Processo: 29044057
Contribuinte / Produtor: JANAINA ADELINA SCHARF ME
Endereço: AVENIDA SAO FRANCISCO DO SUL,00132 CENTRO
Município: BALNEÁRIO BARRA DO SUL
CNPJ / CPF: 03452723000110
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 253949955
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 29/08/2005

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
52674266 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 101 - 150

8 - Processo: 87941058
Contribuinte / Produtor: COML SALFER LTDA
Endereço: RUA RUI BARBOSA,01300 ZONA INDUSTRIAL NORTE
Município: JOINVILLE
CNPJ / CPF: 84683432000134
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 250338300
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 16/12/2005

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
330507700021693 1F - NOTA FISC DE ENTRADA/SAÍDA DE MERCAD (FATURA) 2 405454 - 405454

9 - Processo: GR05 31152/058
Contribuinte / Produtor: CORAL COM E REPR AGROPECUARIA LTDA
Endereço: RUA VICTOR BRAMORSKI,01033 CENTRO
Município: MASSARANDUBA
CNPJ / CPF: 78215860000130
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 251080676
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 07/07/2005

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
31572367 8 - CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO CARGAS U 1 - 100
31930875 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 3501 - 5000

10 - Processo: GR05 31404/057
Contribuinte / Produtor: LIANE FELIPPI ME
Endereço: RUA ANTONIO FRANCISCO DIMAN,00209 VILA NOVA
Município: JARAGUÁ DO SUL
CNPJ / CPF: 73763237000106
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 252765834
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 10/11/2005

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
51426501 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 1 - 125

11 - Processo: 80509600003553
Contribuinte / Produtor: BENJAMIN ISAIAS BIANCHI
Endereço: RUA RIO GRANDE,SN CENTRO
Município: LAJEADO GRANDE
CNPJ / CPF: 82832890000162
Inscrição Estadual / Registro Produtor: 250122553
Causa: PERDA OU EXTRAVIO (ED)
Data da ocorrência do fato / circunstância: 10/11/2005

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

AIDF MODELO SÉRIE SUBSÉRIE NUMERAÇÃO
82333947 1 - NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA 1 826 - 828

DEMP 5534/06

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Autorização n. 004/2006**
Processo n. GR05 36349/046
**Requerente: EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A.**
Endereço: Rua Rui Barbosa, 1020, Joinville, Santa Catarina.
Inscrição Estadual: 250.005.867
CNPJ: 84.720.630/0001-20
Procedência: Joinville – Santa Catarina
**Assunto: ICMS – COMPEX – Regime Especial.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR**
com base no Parecer COJUR n. 162/2005, na Informação COJUR/DIAT e no Parecer Técnico n. 012/2006, o pedido de transferência de créditos para a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (EMBRATEL), inscrição estadual n. 250.487.969, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, observado o limite previsto na Cláusula Quinta, §2º, "a" e "b", do Regime Especial n. 012/2006, pelo período de 12 (doze) meses e de acordo com o Regime de Apuração do Imposto, a contar da data desta autorização, desde que:
a) as obrigações tributárias das partes sejam cumpridas;
b) a transferência de créditos não implique reconhecimento da legitimidade dos mesmos e nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte, podendo o Fisco Estadual, a qualquer tempo, proceder auditoria na escrita fiscal dos contribuintes;
c) não haja efeito negativo na receita tributária arrecadada, com verificação mensal do impacto financeiro; e,
d) as transferências pré-autorizadas sejam devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.
**II – DETERMINAR**
o encaminhamento à Diretoria de Administração Tributária, para publicação no DOE, atendimento e tramitação de praxe.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 11 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

DEMP 5625/068

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Autorização n. 006/2006**
Processo n. GR03 20020/040
Requerente: **BUNGE ALIMENTOS S/A.**
Endereço: Rodovia Olívio Nóbrega, n. 6500, São Francisco do Sul (SC)/ Rodovia Jorge Lacerda, s/n., KM 20, Gaspar (SC)/ Rua Urussanga, 85, Joinville (SC).
Inscrição Estadual: 250.622.432/ 250.212.226/ 250.589.052
CNPJ: 84.046.101/0009-40 – 84.046.101/0001-93 – 84.046.101/0360-31
Procedência: São Francisco do Sul/ Gaspar/ Joinville (Santa Catarina)
Assunto: ICMS – COMPEX –Autorização - Cláusula Terceira, §2º, do Regime Especial n. 18/2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

**R E S O L V E**

**I – AUTORIZAR** com base no Parecer COJUR n. 006/2006 e no Parecer Técnico n. 018/2006, o pedido de transferência de créditos para terceiros, com vistas à consolidação dos investimentos descritos na Cláusula Primeira, Parágrafo Único, "2", do Regime Especial n. 018/2006, observado o limite previsto na Cláusula Sétima, §2º, do Regime Especial n. 018/2006, pelo período de 12 (doze) meses e de acordo com o Regime de Apuração do Imposto, a contar da data desta autorização, desde que:
a) as obrigações tributárias das partes sejam cumpridas;
b) a transferência de créditos não implique reconhecimento da legitimidade dos mesmos e nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte, podendo o Fisco Estadual, a qualquer tempo, proceder auditoria na escrita fiscal dos contribuintes;
c) não haja efeito negativo na receita tributária arrecadada, com verificação trimestral do impacto financeiro;
d) as transferências autorizadas sejam publicadas no Diário Oficial do Estado, com observância da Resolução n. 012/2006;
e) sejam apresentadas, até 31 de março de 2006, cópias autenticadas dos contratos que façam prova da existência jurídica dos investimentos descritos na Cláusula Primeira, Parágrafo Único, "2", do Regime Especial n. 018/2006.
**II – DETERMINAR** o encaminhamento à Diretoria de Administração Tributária, para publicação no DOE, atendimento e tramitação de praxe.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 26 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

DEMP 5303/060

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**Gabinete do Secretário**

**Resolução n.º: 16/2006 – COMPEX**
Processo n.º: GR02 10811/052
Requerente: **ZEN S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**
Endereço: Rua Guilherme Steffen, n.º 65, São Luiz, Brusque, Santa Catarina.
CNPJ: 57.006.264/0001-70
Inscrição Estadual: 250.001.500
Procedência: Brusque – Santa Catarina
Assunto: ICMS – Enquadramento no Compex.

**DEFERIMENTO PARCIAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

**R E S O L V E**

**I – DEFERIR PARCIALMENTE**
o pedido inicial e aprovar o Regime Especial n.º 015/2006, com vigência a contar da data desta Resolução, nos termos do Parecer nº 015/2006 - SEF, especialmente quanto:

**a)** à transferência de créditos nos termos do art. 223, inciso II, do Anexo 6, do RICMS/2001 e do Regime Especial n.º 015/2006;

**b)** o diferimento do ICMS devido na aquisição, em operações internas, de insumos de produção industrial, nos termos do art. 223, inciso VII, do Anexo 6 do RICMS/2001 e do Regime Especial n.º 015/2006.

**II – DETERMINAR**
o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no sistema S@T e remessa à Unidade Setorial de Fiscalização para acompanhamento e posterior arquivamento.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Florianópolis/SC, 16 de janeiro de 2006.

**MAX ROBERTO BORNHOLDT**
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**Gabinete do Secretário**

**Resolução n.º: 17/2006 – COMPEX**
Processo n.º: GR14 58888/055
Requerente: **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**
Endereço: Rodovia BR 116, s/n.º, Km 07, Faxinal, Santa Catarina.
CNPJ: 76.912.492/0005-87
Inscrição Estadual: 254.993.974
Procedência: Faxinal – Santa Catarina
Assunto: ICMS – Enquadramento no Compex.

**DEFERIMENTO PARCIAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

**R E S O L V E**

**I – DEFERIR PARCIALMENTE**
o pedido inicial e aprovar o Regime Especial n.º 16/2006, com vigência a contar da data desta Resolução, nos termos do Parecer nº 16/2006 - SEF, especialmente quanto:

**a)** à transferência de créditos nos termos do art. 223, inciso II, do Anexo 6, do RICMS/2001 e do Regime Especial n.º 16/2006;

**b)** o diferimento do ICMS devido na aquisição, em operações internas, de insumos de produção industrial, nos termos do art. 223, inciso VII, do Anexo 6 do RICMS/2001 e do Regime Especial n.º 16/2006.

**II – DETERMINAR**
o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no sistema S@T e remessa à Unidade Setorial de Fiscalização para acompanhamento e posterior arquivamento.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Florianópolis/SC, 25 de janeiro de 2006.

**MAX ROBERTO BORNHOLDT** DEMP 5307/066
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**Gabinete do Secretário**

**Resolução n.: 018/2006**
Processo n. GR05 40506/045
Requerente: WEG INDÚSTRIAS S/A.
Endereço: Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3300 – 1º Andar – Jaraguá do Sul - Santa Catarina.
CNPJ: 79.670.501/0001-35
.....
Requerente: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.
Endereço: Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3300 – 1º Andar – Jaraguá do Sul - Santa Catarina.
CNPJ: 79.670.501/0001-35
Procedência: Joinville – Santa Catarina
Assunto: ICMS – Compex – Regime Especial.

**DEFERIMENTO (Pedido de Aditamento ao Regime Especial n. 018/2005)**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001

**R E S O L V E**

**I – DEFERIR**
o pedido de aditamento e aprovar o Regime Especial n. 017/2006, com vigência a contar da data desta Resolução, nos termos do Parecer nº 017/2006 – SEF.

**II – DETERMINAR**
o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no sistema S@T e remessa à Unidade Setorial de Fiscalização para acompanhamento e posterior arquivamento.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 26 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução n. 019/2006 *(ADITAMENTO À RESOLUÇÃO 026/2005 – COMPEX).*
Processo n. GR03 20020/040
Requerente: **BUNGE ALIMENTOS S/A.**
Endereço: Rodovia Olívio Nóbrega, n. 6500, São Francisco do Sul (SC)/ Rodovia Jorge Lacerda, s/n., KM 20, Gaspar (SC)/ Rua Urussanga, 85, Joinville (SC).
Inscrição Estadual: 250.622.432/ 250.212.226/ 250.589.052
CNPJ: 84.046.101/0009-40 – 84.046.101/0001-93 – 84.046.101/0360-31
Procedência: São Francisco do Sul/ Gaspar/ Joinville (Santa Catarina)
Assunto: ICMS – COMPEX – Regime Especial – Art. 223, II e IV, do Anexo 6 do RICMS/SC, aprovado pelo Decreto n. 2.870/2001.

**DEFERIMENTO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27

de agosto de 2001,

**RESOLVE**

**I – DEFERIR**
o pedido de aditamento à Resolução n.º 026/2005 e ao Regime Especial n. 021/2005, e aprovar o Regime Especial n. 018/2006, com vigência a contar da data desta Resolução, nos termos do Parecer nº 018/2006 – SEF.

**II – REVOGAR**
as Autorizações n. 001/2004, 006/2005, 009/2005, 010/2005 e 011/2005.

**II – DETERMINAR**
o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no Sistema S@T e encaminhamento à Unidade Setorial de Fiscalização para ciência da Requerente, na forma da legislação aplicável, e posterior acompanhamento.
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 26 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

DEMP 5299/063

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução n. 20/2006
Processo n. GR09 65722/043
Requerente: BROCHMANN POLIS – INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A.
Endereço: Rodovia BR 470, Km 251, Curitibanos, Santa Catarina.
Inscrição Estadual: 250.063.000
CNPJ: 83.750.604/0001-82
Procedência: Curitibanos
Assunto: ICMS – COMPEX.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

**RESOLVE**

I – **ENCAMINHAR** para devida publicação, as transferências de crédito realizadas sob análise da Gerência Regional da Fazenda Estadual de Curitibanos, com fundamento nas Autorizações n. 046 e 047/2005, conforme os documentos fiscais descritos abaixo, já devidamente vistados pelo Sr. Gerente Regional da Fazenda Estadual:

| NOTA FISCAL | DESTINATÁRIO | I.E. |
|---|---|---|
| 026796 | Paraná Equipamentos S/A | 253.607.418 |
| 027242 | Gerdau Coml. de Aços S/A | 254.989.136 |

II – **DETERMINAR** o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no Sistema S@T e encaminhamento à IOESC.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 31 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução n.: 21/2006
Processo n. PSEF 63081/059
Requerente: RENAR MÓVEIS S/A.
Endereço: Rua Nereu Ramos, 219, Fraiburgo, Santa Catarina.
CNPJ: 82.827.007/0001-46
Inscrição Estadual: 250.272.318
Procedência: Fraiburgo (Santa Catarina)
Assunto: ICMS – COMPEX – Regime Especial – Art. 223 do Anexo 6 do RICMS/SC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

**RESOLVE**

I – **ENCAMINHAR** para devida publicação, as transferências de crédito realizadas sob análise da Gerência Regional da Fazenda Estadual de Curitibanos, com fundamento nas Autorizações n. 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039 e 040/2005, conforme os documentos fiscais descritos abaixo, já devidamente vistados pelo Sr. Gerente Regional da Fazenda Estadual:

| PROCESSO S@T | EMISSÃO | DESTINATÁRIO |
|---|---|---|
| 62010000030 | 16/01/05 | METSUL METALURGICA SAO BENTO DO SUL LTDA |
| 62010000030 | 16/01/05 | ECOFLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA |
| 62010000030 | 16/01/05 | TROMBINI INDUSTRIAL S/A |
| 62010000030 | 16/01/05 | GROSSL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA |
| 62010000030 | 16/01/05 | VIDRAGE LTDA |
| 62010000030 | 16/01/05 | SUL BRASIL IND E COM DE ACESSOR PLASTICOS LTDA |
| 62010000030 | 16/01/05 | SOLDAS PLANALTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA |
| 62010000030 | 16/01/05 | AKZO NOBEL LTDA |

II – **DETERMINAR** o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no Sistema S@T e encaminhamento à IOESC.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 31 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução n. **22/2006**
Processo n. GR05 36349/046
**Requerente: EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A.**
Endereço: Rua Rui Barbosa, 1020, Joinville, Santa Catarina.
Inscrição Estadual: 250.005.867
CNPJ: 84.720.630/0001-20
Procedência: Joinville – Santa Catarina
**Assunto: ICMS – COMPEX.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

**RESOLVE**

I – **ENCAMINHAR** para devida publicação, as transferências de crédito realizadas sob visto eletrônico da Gerência Regional da Fazenda Estadual de Joinville, conforme abaixo:
a) Processo S@AT n. 620100000498: NF nº 302416, série 1, de 04/01/06, destinatário: CCICMS-SC 254.516.050, CNPJ/MF 05.117.268/ 0003-93, MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA (Autorização n. 042/2005);
b) Processo S@AT n. 620100000498: NF nº 302417, série 1, de 04/01/06, destinatário: CCICMS-SC 254.286.976, CNPJ/MF 62.058.318/ 0006-95, BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (Autorização n. 043/2005).
c) Processo S@AT n. 620100000498: NF nº 303011, série 1, de 10/01/06, destinatário: CCICMS-SC 253.646.995, TIM SUL S/A (Autorização n. 041/2005).

II – **DETERMINAR** o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no Sistema S@T e encaminhamento à IOESC.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 31 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução n. **23/2006**
Processo n. GR05 37789/040
**Requerente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS.**
Endereço: Rua Dona Francisca, 7200, Joinville, Santa Catarina.
Inscrição Estadual: 250.050.889
CNPJ: 59.105.999/0039-59
Procedência: Joinville – Santa Catarina
**Assunto: ICMS – COMPEX.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

**RESOLVE**

I – **ENCAMINHAR** para devida publicação, as transferências de crédito realizadas sob análise da Gerência Regional da Fazenda Estadual de Joinville, conforme abaixo:
a) Processo S@AT n. 620100000358: NF nº 782248, série 1, de 09/01/06, destinatário: CCICMS-SC 254.516.050, CNPJ/MF 05.117.268/ 0003-93, MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA (Autorização n. 044/2005);
b) Processo S@AT n. 620100000358: NF nº 782247, série 1, de 09/01/06, destinatário: CCICMS-SC 254.286.976, CNPJ/MF 62.058.318/ 0006-95, BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (Autorização n. 045/2005).

II – **DETERMINAR** o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no Sistema S@T e encaminhamento à IOESC.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 31 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução n. **24/2006**
Processo n. GR03 20020/040
Requerente: **BUNGE ALIMENTOS S/A.**
Endereço: Rodovia Olívio Nóbrega, n. 6500, São Francisco do Sul (SC)/ Rodovia Jorge Lacerda, s/n., KM 20, Gaspar (SC)/ Rua Urussanga, 85, Joinville (SC).
Inscrição Estadual: 250.622.432/ 250.212.226/ 250.589.052
CNPJ: 84.046.101/0009-40 – 84.046.101/0001-93 – 84.046.101/0360-31
Procedência: São Francisco do Sul/ Gaspar/ Joinville (Santa Catarina)
Assunto: ICMS – COMPEX – Regime Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

**RESOLVE**

I – **ENCAMINHAR** para devida publicação, as transferências de crédito realizadas sob análise da Gerência Regional da Fazenda Estadual de Joinville, conforme abaixo:
b) NF nº 57010, série 1, de 17/01/06, destinatário: CCICMS-SC 250.136.287, CNPJ/MF 83.108.712/0001-56, CARINHOSO ROUPAS LTDA., (Autorização n. 011/2005, de 28 de Julho de 2005);
c) NF nº 57011, série 1, de 17/01/06, destinatário: CCICMS-SC 250.427.648, CNPJ/MF 76.535.764/0322-66, BRASIL TELECOM S/A, (Autorização n. 010/2005, de 28 de Julho de 2005);
d) NF nº 57012, série 1, de 17/01/06, destinatário: CCICMS-SC 250.594.552, CNPJ/MF 45.989.050/0018-20, RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM LTDA., (Autorização n. 005/2005, de 28 de Julho de 2005);
a) NF nº 57013, série 1, de 17/01/06, destinatário: CCICMS-SC 250.264.722, CNPJ/MF 84.429.737/0001-14, MALWEE MALHAS LTDA., (Autorização n. 009/2005, de 28 de Julho de 2005);
e) NF nº 57014, série 1, de 17/01/06, destinatário: CCICMS-SC 254.861.660, CNPJ/MF 07.019.308/0001-28, DIAMOND BUSINESS TRADING S.A., (Autorização n. 001/2004, de 21 de dezembro de 2004).

II – **DETERMINAR** o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no Sistema S@T e encaminhamento à IOESC.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 31 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução n. **025/2006**
Processo n. GR14 82798/044
Requerente: INDÚSTRIAS ARTEFAMA S/A.
Endereço: Rodovia BR-280, n. 566, São Bento do Sul, SC.
CNPJ: 86.046.562/0001-91.
Inscrição Estadual: 250.191.334
Procedência: São Bento do Sul (Santa Catarina)
Assunto: ICMS – COMPEX – Regime Especial – Art. 223 do Anexo 6 do RICMS/SC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

**R E S O L V E**

I – **ENCAMINHAR** para devida publicação, as transferências de crédito realizadas sob análise da Gerência Regional da Fazenda Estadual de Mafra, com fundamento nas Autorizações n. 003, 004 e 032/2005, conforme os documentos fiscais descritos abaixo, já devidamente vistados pelo Gerente Regional da Fazenda Estadual:

| NOTA FISCAL | EMISSÃO | DESTINATÁRIO |
|---|---|---|
| 28.213 | 19/12/2005 | CIA INDUSTRIAL H CARLOS SCHNEIDER |
| 28.235 | 21/12/2005 | COM. IND. BREITHAUPT S/A |
| 28.237 | 21/12/2005 | GRAZZIOTIN S/A |
| 28.239 | 21/12/2005 | KILLING S/A TINTAS E ADES. |
| 28.242 | 21/12/2005 | OBERLACK TINTAS E VERNIZES |
| 28.236 | 21/12/2005 | FERRAMENTAS GERAIS COM IMP S/A |
| 28.238 | 21/12/2005 | KARTION COM PAPELARIA E REPR LTDA |
| 28.240 | 21/12/2005 | METALARTES DIVISÃO ZAMAC LTDA |
| 28.241 | 21/12/2005 | METALARTES OXFORD IND COM LTDA |
| 28.247 | 21/12/2005 | INDUSTRIAL REX LTDA |
| 28.244 | 21/12/2005 | ROMAÇO LTDA |
| 28.245 | 21/12/2005 | RÁPIDO SUNORTE LTDA. |

II – **DETERMINAR** o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no Sistema S@T e encaminhamento à IOESC.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 31 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução n. **26/2006**
Processo n. GR14 82900/043
Requerente: **INTERCONTINENTAL INDÚSTRIAS DE MÓVEIS LTDA.**
Endereço: Rua Honório Zschoerper, 285, Bairro Schramm, São Bento do Sul, SC.
CNPJ: 03.726.871/0001-85
Inscrição Estadual: 254.020.577
Procedência: São Bento do Sul (Santa Catarina)
Assunto: ICMS – COMPEX – Regime Especial – Art. 223 do Anexo 6 ao RICMS/SC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 221 e 222 do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

**R E S O L V E**

I – **ENCAMINHAR** para devida publicação, as transferências de crédito realizadas sob análise da Gerência Regional da Fazenda Estadual de Mafra, conforme abaixo:

a) NF nº 62.645, destinatário: CCICMS 251.754.057, IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA LTDA (Autorização n. 017, de 28 de Julho de 2005);
b) NF nº 62.644, destinatário: CCICMS 254.453.880, HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (Autorização n. 018, de 28 de Julho de 2005;
c) NF nº 62.643, destinatário: CCICMS 250.314.436, CONDOR S/A (Autorização n. 012, de 28 de Julho de 2005);
d) NF nº 62.642, destinatário: CCICMS 250.302.462, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE TUBARÃO (Autorização n. 014, de 28 de Julho de 2005);
e) NF nº 62.641, destinatário: CCICMS 250.016.338, POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Autorização n. 013, de 28 de Julho de 2005);
f) NF nº 62.640, destinatário: CCICMS 250.221.802, HACO ETIQUETAS LTDA (Autorização n. 015, de 28 de julho de 2005);
g) NF nº 62.639, destinatário: CCICMS 250.119.196, METALÚRGICA RIOSULENSE S/A (Autorização n. 016, de 28 de julho de 2005).

II – **DETERMINAR** o encaminhamento à DIAT, para conhecimento, registro no Sistema S@T e encaminhamento à IOESC.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 31 de janeiro de 2006.

MAX ROBERTO BORNHOLDT
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**

DEMP 5629/063

**CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES**
**SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO**
**PAUTA DE JULGAMENTO N° 670000003080**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF, Presidente da Segunda Câmara do Conselho Estadual de Contribuintes, sito à Av. Mauro Ramos, nº 1.207, Florianópolis, faço saber a quem interessar possa que, no dia **2 do mês de março de 2006 (2/3/2006), às 13:30 h**, em sessão ordinária, serão julgados na Sala de Sessões, os recursos referentes aos seguintes processos:

**8050016032 – Recorrente/Recorrido:** LATICÍNIO CAXAMBÚ LTDA. **Procurador:** Luís Sérgio Grochot **Procedência:** CAXAMBÚ DO SUL **Recorrido/Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** JOACIR ALBA **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**15087006049** - **Recorrente:** CEREAIS REALENGO LTDA. **Procedência:** TURVO **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** JAIR TEÓFILO DA SILVA **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**5039211045** - **Recorrente:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A **Procurador:** Arno Apolinário Júnior **Procedência:** ARAUCÁRIA **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** JAIR ANTÔNIO HILLMANN **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**5035082046** - **Recorrente:** COMERCIAL DESTRO LTDA. **Procurador:** Josmar Gomes de Almeida **Procedência:** CURITIBA **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** NEIRO ROSITO BORGES **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**5039212041** - **Recorrente:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A **Procurador:** Arno Apolinário Júnior **Procedência:** ARAUCÁRIA **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** JAIR ANTÔNIO HILLMANN **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**4023607033** - **Recorrente:** MADEIRAS BAGATTOLI LTDA. **Procedência:** JOSÉ BOITEUX **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** JORDÃO LUIZ MORATELLI **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**4023601035** - **Recorrente:** MADEIRAS BAGATTOLI LTDA. **Procedência:** JOSÉ BOITEUX **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** JORDÃO LUIZ MORATELLI **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**5031086039** - **Recorrente:** TEXACO BRASIL LTDA. **Procurador:** Kleber Faria Mascarenhas **Procedência:** DUQUE DE CAXIAS **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** ADALBERTO ALUIZIO EYNG **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**12065716035** - **Recorrente:** ESPOSITORI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. **Procedência:** CRICIÚMA **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** JOÃO LÚCIO MARTINS **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006
WILSON MARTINS SCHARF - Secretário(a)

**CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES**
**SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO**
**PAUTA DE JULGAMENTO N° 670000002830**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. JOÃO CARLOS VON HOHENDORFF, Presidente da Segunda Câmara do Conselho Estadual de Contribuintes, sito à Av. Mauro Ramos, nº 1.207, Florianópolis, faço saber a quem interessar possa que, no dia **23 do mês de fevereiro de 2006 (23/2/2006), às 13:30 h**, em sessão ordinária, serão julgados na Sala de Sessões, os recursos referentes aos seguintes processos:

**2011147024** - **Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** VALDIR VANDERLEY DA VEIGA **Procurador:** José Messias Siqueira **Procedência:** ARAQUARI **Notificante:** ADOLFO PEDRO VEIGA DA SILVA **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**3017851033** - **Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** MOELLER CONFECÇÕES LTDA. **Procurador:** Gasparetto & Rossa Advogados **Procedência:** BLUMENAU **Notificante:** EDUARDO ANTÔNIO LOBO **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**8057407045** - **Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** TOZZO & CIA. LTDA. **Procedência:** CHAPECÓ **Notificante:** ROQUE BACH **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**10051928000** - **Recorrente:** PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. **Procuradora:** Andréa Pastuch Carneiro **Procedência:** SAPUCAIA DO SUL **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** JAIME AUGUSTO BRÜGGEMANN **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**11072625040** - **Recorrente:** JAIME DELLA JUSTINA **Procedência:** ORLEANS **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** GEOVANE JOÃO ELIAS **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**5033847037** - **Recorrente:** COTEC COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. **Procedência:** JOINVILLE **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA **Relatora:** Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

**5032006020** - **Recorrente:** CIA. FABRIL LEPPER **Procurador:** Martinelli Advocacia Empresarial **Procedência:** JOINVILLE **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** VENILTON MACHADO DO NASCIMENTO **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**5033846030** - **Recorrente:** COTEC COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. **Procedência:** JOINVILLE **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA **Relatora:** Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

**5034149031** - **Recorrente:** COTEC COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. **Procedência:** JOINVILLE **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA **Relator:** Conselheiro ROSEMARI DILMA DA SILVA

**1092610030** – **Recorrente/Recorrido:** CASTROL BRASIL LTDA. **Procuradora:** Cynthia Moraes de Carvalho **Procedência:** RIO DE JANEIRO **Recorrido/Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** AUGUSTO BERTUOL **Relator:** Conselheiro ROBERTO KROEFF

**1092541038** - **Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA **Procuradora:** Andréia Cristina Rebello de Souza **Procedência:** GUARAMIRIM **Notificante:** HÉLIO MARTINS **Relator:** Conselheiro ERNESTO HENRIQUE BALLSTAEDT

**14066830010** - **Recorrente:** HORA TRANSPORTES LTDA. **Procedência:** SÃO BENTO DO SUL **Recorrido:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Notificante:** LÚCIA POTRICKOS **Relatora:** Conselheira ROSEMARI DILMA DA SILVA

**1092540031** - **Recorrente:** Secretaria de Estado da Fazenda de SC **Recorrido:** COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA **Procuradora:** Andréia Cristina Rebello de Souza **Procedência:** GUARAMIRIM **Notificante:** HÉLIO MARTINS **Relator:** Conselheiro ERNESTO HENRIQUE BALLSTAEDT

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006
WILSON MARTINS SCHARF - Secretário(a)

DEMP 5264/065

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20434/2005-0, CELEBRADO COM A SED, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

| Estagiários(as) | CPF | T. C. | Início | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Aline Braga Moraes | 068.614.309-43 | 112/06 | 03.01.06 | 170,00 |
| Everton de Oliveira Ferreira | 064.322.529-38 | 117/06 | 01.02.06 | 170,00 |
| Fernanda Maria Francisco | 054.841.399-10 | 120/06 | 03.01.06 | 170,00 |
| Jaiane da Costa Amandio | 061.757.349-20 | 109/06 | 27.01.06 | 170,00 |
| Julia Schmitt | 070.788.699-66 | 118/06 | 31.01.06 | 170,00 |
| Oldemar Manoel Silva Filho | 005.552.939-98 | 108/06 | 01.02.06 | 170,00 |

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20427/2005-7, CELEBRADO COM A UNISUL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

| Estagiários(as) | CPF | TC N.º | Início | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Simone Joaquim Webber | 909.951.209-00 | 111/06 | 03.01.06 | 200,00 |
| Lorelay Oliveira da Silva | 049.825.019-98 | 114/06 | 03.01.06 | 200,00 |

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20422/2005-6, CELEBRADO COM A UNOESC, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

| Estagiários(as) | CPF | TC N.º | Início | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Daiana Amabile Dariff | 040.859.459-47 | 110/06 | 20.01.06 | 200,00 |
| Rafael Deniz de Amorim | 041.367.959-47 | 113/06 | 26.01.06 | 200,00 |

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20424/2005-2, CELEBRADO COM A UNIVILLE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

| Estagiários(as) | CPF | TC N.º | Início | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Renilson Maciel de Andrade | 551.470.976-00 | 119/06 | 18.01.06 | 200,00 |

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20425/2005-0, CELEBRADO COM A UNIVEST, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

| Estagiários(as) | CPF | TC N.º | Início | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Karien Santos da Silva | 047.533.919-30 | 116/06 | 01.02.06 | 200,00 |

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20436/2005-6, CELEBRADO COM A FURB, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

| Estagiários(as) | CPF | TC N.º | Início | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Gustavo Devilla Debiasi | 040.697.809-39 | 115/06 | 30.01.06 | 200,00 |

DEMP 5673/062

## PLANEJAMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SPG. EXTRATO DO CONTATO Nº 001/2006, DECORRENTE DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 010/2005. DAS PARTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Planejamento – SPG e a Empresa Vila Rica Comércio de Combustíveis Ltda. **DO OBJETO:** Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para abastecimento dos veículos da frota da SPG para o ano de 2006. **DO PREÇO:** O valor mensal estimado é de R$ 5.306,50 (cinco mil, trezentos e seis reais e cinqüenta centavos). **DO PRAZO:** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2006. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, código 1801.041221104.398 – manutenção, serviços administrativos gerais – SPG, fonte de recursos (00), no item 3.3.90.30 – material de consumo. **DATA:** 30 de janeiro de 2006. ALFREDO FELIPE DA LUZ SOBRINHO, pela CONTATANTE e MAURO SÉRGIO CARDOSO FARIAS, pela CONTRATADA.

DEMP 5272/068

## SAÚDE

### Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 88/2006-4**
**CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Blumenau, e o Município de Indaial. **OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) ambulância. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinqüenta reais), sendo R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) concedidos pela SES/FES e R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinqüenta reais) como contrapartida do município, em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta do Programa Ação: 4891.103028302.5279 – Auxílio a Entidades Municipais e Privadas Sem Fins Lucrativos de Assistência em Saúde Conveniadas ao SUS – SDR/Blumenau, Elemento de Despesa 4.4.40.42.00 – Transferência a Municípios – Auxílio, Fonte: 0100, do Orçamento do Estado para 2006, Autorização de Convênio nº 2, de 23/1/06, conforme Nota de Empenho nº 559, de 24/01/06, constante no processo PSUS 469/068. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Até 30 de dezembro de 2006, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 26 de janeiro de 2006. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Cherem, pela Secretaria, Paulo Roberto Tesserolli França, pela SDR e Olímpio José Tomio, pelo Município.

DEMP 5717/060

## SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

SECR. DE ESTADO DA SEG.PÚBLICA E DEF.DO CIDADÃO
FUNDO ROT. PENIT. DA REGIÃO DE CURITIBANOS

PORTARIA Nº 01/FRPC/2005 de 05 de Maio de 2005.
**DESIGNAR** , com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar Nº 284, de 28 de Fevereiro de 2005, ANGELO KLOPPEL, matrícula nº 206660-2, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, matrícula nº 254358-3 e CARLOS ALBERTO TELLES, matrícula nº 206664-5, lotados na Penitenciária da Região de Curitibanos, como membros titulares e VILMAR GOTER, matrícula nº 206616-5, como membro suplente, para, sob a presidência do primeiro e, na ausência do segundo, comporem Comissão Permanente de Licitações, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02/05/2005, cessando os efeitos da portaria Nº 001/DIPE/2004 (DOE 21/05/2004).

RONALDO BENEDET
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

DEMP 5511/062

**PORTARIA N.º: 006/DETRAN/ASJUR/2006.**
**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.
**RESOLVE:**
**Art 1º** – Estabelecer o período de 01 de fevereiro a 31 de março do ano em curso, para que os Centros de Formação de Condutores encaminhem, para a renovação do alvará exercício 2006, o requerimento instituído através do anexo I, desta portaria, com os documentos abaixo relacionados:
**Empresa:**
a) Contrato Social ou última alteração contratual;
b) Cartão CNPJ;
c) Relação nominal dos proprietários, corpo diretivo, docente e da frota de veículos (modelo anexo II);
d) Comprovante de pagamento da guia DARE, Atos da SSP código 2135, e código 2412 para Alvará anual, no valor de R$ 71,00 (setenta e um reais);
e) Alvará da Prefeitura;
f) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
g) Certidão Negativa de débito Municipal;
h) Certidão Negativa de débito Estadual;
i) Certidão Negativa de débito da Receita Federal;
j) Certidão Negativa do INSS;
k) Certidão Negativa do FGTS;
l) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);
m) Foto da fachada.
**Proprietários:**
a) Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais;
b) Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS).
**Diretores:**
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
b) Carteira de Diretor ou declaração de direito adquirido;
c) Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais;
d) Comprovante de vínculo empregatício na CTPS.
**Instrutores:**
a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
b) Carteira de Instrutor;
c) Certidão Negativa de pontuação na CNH;
d) Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais;
e) Comprovante de vínculo empregatício na CTPS;

**Veículos:**
a) CRLV.
**Art. 3º** - A documentação supramencionada deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN.
**Art. 4º** - Os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas, sem encadernação ou pastas com folhas plastificadas.
**Art. 5º** - O Centro de Formação de Condutores que não possua pista de treinamento para a prática de direção em veículos de 02 (duas) rodas em conformidade com a portaria 96/DETRAN/ASJUR/2005, não terá renovado o alvará na classe "B" para a prática de direção veicular para a categoria de habilitação "A".
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**
Florianópolis, 12 de janeiro de 2006.

**Del. Paulo Roberto Dias Neves**
**Diretor Estadual de Trânsito**

**ANEXO I**
**REQUERIMENTO**

**AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC**
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES .....registrado no DETRAN/SC sob credencial nº....., classe ..... localizado na rua.....nº....., bairro....., município de....., CEP....., fone.....,site....., e-mail....., requer a renovação do alvará exercício 2006.

.....
Assinatura

**ANEXO II**
**MODELO DE FICHA DE ATUALIZAÇÃO DOS CENTROS DE FORMAÇAO DE CONDUTORES 2006**

PROPRIETÁRIOS
Nome:
Identidade: Órgão Emissor: UF:
CPF: Data de nascimento:
Credencial: Data do credenciamento:
Endereço Residencial: Bairro: Município: CEP:
Complemento:
Telefone: e-mail:

DIRETOR GERAL E DIRETOR DE ENSINO
Nome:
Identidade: Órgão Emissor: UF:
CPF: Data de nascimento:
Credencial: Data da credencial:
Endereço Residencial: Bairro: Município: CEP:
Complemento:
Telefone: e-mail:

INSTRUTORES DE TRÂNSITO
Nome:
Nº CNH:
Identidade: Órgão Emissor: UF:
CPF: Data de nascimento:
Credencial: Data da credencial:

Endereço Residencial: Bairro: Município: CEP:
Complemento: Telefone: e-mail

RELAÇAO DA FROTA VEICULAR:
Marca /Modelo:
Placa
Marca /Modelo:
Placa
Marca /Modelo:
Placa
Marca /Modelo:
Placa

Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento.

**PORTARIA N.º: 010/DETRAN/ASJUR/2006**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a eficiência é um dos princípios basilares da Administração Pública e que haverá qualidade no serviço prestado a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade do elastecimento do prazo para o processo da CNH, devido aos trâmites administrativos internos, sem que haja prejuízos aos usuários;

**CONSIDERANDO** o poder discricionário e o poder de polícia que o administrador público detém para aplicar seus atos e adotar seus limites de atuação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a antecipação da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH ) 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente comprovados e autorizados pela Gerência de Habilitação, a antecipação da renovação poderá ocorrer em período maior do previsto nesta Portaria.

**Art. 2º** - Revogar a Portaria nº 004/DETRAN/ASJUR/2005.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2006.

DEMP 5491/061

**Del. PAULO ROBERTO DIAS NEVES**
**Diretor Estadual de Trânsito**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO**
**DETRAN - DER - DPRF**

**EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.604 12/2006**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281, PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 017/98 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

| NO. DA PLACA | AUTO DE INFRACAO | NOME DO PROPRIETARIO/CONDUTOR | COD. DA INFRACAO |
|---|---|---|---|
| IDH6008 | 11424 | ALDOIR AFONSO FONTANA | 574 |
| MHL4300 | 11510 | MARCO ANTONIO BECKER HOMEM | 574 |

**ENQUADRAMENTO**

574 = CTB 187 I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DA PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/98), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS / SC, EM 21 DE JANEIRO DE 2006.

**DEL.PAULO ROBERTO DIAS NEVES**
**DIRETOR ESTADUAL DETRAN/SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO**
**DETRAN - DER - DPRF**

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.623 225/2006**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281, PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) DE TRANSITO RESPECTIVA(S). PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1. E 2. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART.285 E SEGUINTES DO CTB.

| NO. DA PLACA | AUTO DE INFRACAO | NOME DO PROPRIETARIO/CONDUTOR | COD. DA INFRACAO |
|---|---|---|---|
| CKH9151 | 1052361 | NAIR DA SILVA MACHADO | 736 |

**ENQUADRAMENTO**

736 = CTB 252 VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O NOTIFICADO CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4. E 5. (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/98), PARA EM 30(TRINTA) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS / SC, EM 21 DE JANEIRO DE 2006.

**DEL.PAULO ROBERTO DIAS NEVES**
**DIRETOR ESTADUAL DETRAN/SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO**
**DETRAN - DER - DPRF**

**EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.640 247/2006**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281, PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 40(QUARENTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 017/98 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

| NO. DA PLACA | AUTO DE INFRACAO | NOME DO PROPRIETARIO/CONDUTOR | COD. DA INFRACAO |
|---|---|---|---|
| LXP3689 | E003075076 | LUIS MARCOS ROSSO | 621 |
| MEC7662 | CRBM204305 | PLINIO CARDOSO HOMEM | 518 |

**ENQUADRAMENTO**

518 = CTB 167
621 = CTB 218 I A

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DA PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/98), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

FLORIANOPOLIS / SC, EM 21 DE JANEIRO DE 2006.

**DEL.PAULO ROBERTO DIAS NEVES**
**DIRETOR ESTADUAL DETRAN/SC**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÂNSITO**
**DETRAN - DER - DPRF**

**EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.640 248/2006**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281, PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) DE TRANSITO RESPECTIVA(S). PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1. E 2. INSTANCIAS NA FORMA DOS ART.285 E SEGUINTES DO CTB.

| NO. DA PLACA | AUTO DE INFRACAO | NOME DO PROPRIETARIO/CONDUTOR | COD. DA INFRACAO |
|---|---|---|---|
| CTA4592 | CRBM058287 | MARILEA AUGUSTO | 622 |
| CTA4592 | E003057308 | MARILEA AUGUSTO | 622 |
| MAE4435 | CRBM082611 | JOSE EVALDT VIEIRA | 663 |
| MAY1081 | E003037789 | RICARDO FELIPE DOS SANTOS | 622 |
| MDR4492 | E003074554 | INOVATTA REPRESENTACOES LTDA | 622 |
| MES8902 | E003018633 | ROGELIO BEHENCK HENDLER | 621 |
| MFF4030 | E003059062 | ROSILENE T BIFF CRIPPA | 621 |
| MFF4030 | E003059299 | ROSILENE T BIFF CRIPPA | 621 |

**ENQUADRAMENTO**

621 = CTB 218 I A
622 = CTB 218 I B
663 = CTB 230 IX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O NOTIFICADO CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4. E 5. (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/98), PARA EM 30(TRINTA) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

DEMP 5487/064

FLORIANOPOLIS / SC, EM 21 DE JANEIRO DE 2006.

**DEL.PAULO ROBERTO DIAS NEVES**
**DIRETOR ESTADUAL DETRAN/SC**

**Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão**

SANTA CATARINA www.sc.gov.br

## EXTRATO DE CONTRATOS

**Contratante:** Fundo de Melhoria da Polícia Civil.

**Objeto**: Aquisição de **gás liquefeito de petróleo** para suprir as necessidades da Polícia Civil, para o ano de 2006. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, Programa 110, Ação 5637, Fonte 0111. Conforme processos, números e municípios a seguir: **CV 416/CPL/CPC/2005: Contrato nº 002CPL/CPC/2006 – BRAÇO DO NORTE, URUSSANGA E IMARUÍ. Contratada:** CIA ULTRAGAZ S/A. **Valor total estimado**: R$ 4.104,00. **CV 416/CPL/CPC/2005: Contrato nº 003CPL/CPC/2006 – ANITA GARIBALDI. Contratada:** ANITA GARIBALDI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 720,00. **CV 416/CPL/CPC/2005: Contrato nº 004CPL/CPC/2006 – CORREIA PINTO, LEBON RÉGIS, SANTA CECILIA, CURITIBANOS, FRAIBURGO E VIDEIRA. Contratada:** CIA ULTRAGAZ S/A. **Valor total estimado**: R$ 7.866,00. **CV 416/CPL/CPC/2005: Contrato nº 005CPL/CPC/2006 – ANCHIETA, CUNHA PORÃ, DIONÍSIO CERQUEIRA, DESCANSO, ITAPIRANGA, MONDAÍ, MARAVILHA, SÃO JOSÉ DO CEDRO E CAMPO ERÊ. Contratada:** CIA ULTRAGAZ S/A. **Valor total estimado**: R$ 8.892,00. **CV 416/CPL/CPC/2005: Contrato nº 006CPL/CPC/2006 – SÃO JOAQUIM. Contratada:** LUCIANO PASCOAL SCHWALB. **Valor total estimado**: R$ 5.169,60. **CV 416/CPL/CPC/2005: Contrato nº 007CPL/CPC/2006 – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E COMPLEXO ADMINISTRATIVO DE SÃO JOSÉ. Contratada:** FLAME COMÉRCIO DE GÁS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 37.248,00. **DL 458/CPL/CPC/2005: Contrato nº 293CPL/CPC/2006 – PIÇARRAS. Contratada:** NINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME. **Valor total estimado**: R$ 1.800,00. **DL 457/CPL/CPC/2005: Contrato nº 292CPL/CPC/2006 – BARRA VELHA. Contratada:** NINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME. **Valor total estimado**: R$ 1.080,00.

**Objeto**: Aquisição de **combustíveis** para suprir as necessidades da Polícia Civil, para o ano de 2006. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, Programa 110, Ação 5637, Fonte 0111. **Data da Ass**: 02.01.2006. Conforme processos, números e municípios a seguir: **CC 90/CPL/CPC/2005: Contrato nº 8/CPL/CPC/2006 – ABDON BATISTA. Contratada:** POSTO MECABÔ LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.500,00. **CC 91/CPL/CPC/2005: Contrato nº 9/CPL/CPC/2006 – ABELARDO LUZ. Contratada:** MAF DEOLA & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 14.634,00. **CC 92/CPL/CPC/2005: Contrato nº 10/CPL/CPC/2006 – AGROLÂNDIA. Contratada:** AUTO POSTO WALEAGRO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.797,00. **CC 93/CPL/CPC/2005: Contrato nº 11/CPL/CPC/2006 – AGRONÔMICA. Contratada:** AUTO POSTO NARDELLI LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.740,00. **CC 94/CPL/CPC/2005: Contrato nº 12/CPL/CPC/2006 – ÁGUA DOCE. Contratada:** AUTO POSTO AVENIDA INDEPENDÊNCIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.620,00. **CC 95/CPL/CPC/2005: Contrato nº 13/CPL/CPC/2006 – ÁGUAS DE CHAPECÓ. Contratada:** INÊS ZEN E FILHOS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.560,00. **CC 96/CPL/CPC/2005: Contrato nº 14/CPL/CPC/2006 – ÁGUAS FRIAS. Contratada:** AUTO POSTO ÁGUAS FRIAS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.770,00. **CC 97/CPL/CPC/2005: Contrato nº 15/CPL/CPC/2006 – ÁGUAS MORNAS. Contratada:** AUTO POSTO ÁGUAS MORNAS LTDA. **Valor**

**total estimado**: R$ 7.470,00. **CC 99/CPL/CPC/2005: Contrato nº 16/CPL/CPC/2006 – ALTO BELA VISTA. Contratada:** POSTO BELAVISTENSE. **Valor total estimado**: R$ 8.160,00. **CC 100/CPL/CPC/2005: Contrato nº 17/CPL/CPC/2006 – ANCHIETA. Contratada:** AUTO POSTO ANCHIETA. **Valor total estimado**: R$ 7.920,00. **CC 101/CPL/CPC/2005: Contrato nº 18/CPL/CPC/2006 – ANGELINA. Contratada:** AUTO POSTO PATRÍCIO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 6.810,00. **CC 102/CPL/CPC/2005: Contrato nº 19/CPL/CPC/2006 – ANITA GARIBALDI. Contratada:** POSTO SANTA BÁRBARA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 15.600,00. **CC 103/CPL/CPC/2005: Contrato nº 20/CPL/CPC/2006 – ANITÁPOLIS. Contratada:** POSTO TONIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.100,00. **CC 104/CPL/CPC/2005: Contrato nº 21/CPL/CPC/2006 – ANTÔNIO CARLOS. Contratada:** SCHULLER & FARIAS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 15.834,00. **CC 106/CPL/CPC/2005: Contrato nº 22/CPL/CPC/2006 – ARABUTÃ. Contratada:** AUTO POSTO MAUÁ LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.620,00. **CC 107/CPL/CPC/2005: Contrato nº 23/CPL/CPC/2006 – ARAQUARI. Contratada:** COMERCIAL SINUELO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 15.120,00. **CC 108/CPL/CPC/2005: Contrato nº 24/CPL/CPC/2006 – ARARANGUÁ. Contratada:** AUTO POSTO DAMINELLI LTDA. **Valor total estimado**: R$ 111.635,40. **CC 109/CPL/CPC/2005: Contrato nº 25/CPL/CPC/2006 – ARMAZÉM. Contratada:** NEVES & ROSA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.440,00. **CC 110/CPL/CPC/2005: Contrato nº 26/CPL/CPC/2006 – ARROIO TRINTA. Contratada:** POSTO SERIBA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 124.080,00. **CC 111/CPL/CPC/2005: Contrato nº 27/CPL/CPC/2006 – ARVOREDO. Contratada:** AUTO POSTO CHAPADÃO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.800,00. **CC 112/CPL/CPC/2005: Contrato nº 28/CPL/CPC/2006 – ASCURRA. Contratada:** MARIAN MATTER DIST. COM. COMBUSTÍVEIS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 15.900,00. **CC 113/CPL/CPC/2005: Contrato nº 29/CPL/CPC/2006 – ATALANTA. Contratada:** AUTO POSTO SANDRA E MELITA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.665,00. **CC 114/CPL/CPC/2005: Contrato nº 30/CPL/CPC/2006 – AURORA. Contratada:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA DO VALE LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.170,00. **CC 115/CPL/CPC/2005: Contrato nº 31/CPL/CPC/2006 – BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. Contratada:** MILON AUTO POSTO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 22.410,00. **CC 116/CPL/CPC/2005: Contrato nº 32/CPL/CPC/2006 – BALNEÁRIO BARRA DO SUL. Contratada:** AUTO POSTO GREYSEL LTDA. **Valor total estimado**: R$ 14.220,00. **CC 117/CPL/CPC/2005: Contrato nº 33/CPL/CPC/2006 – BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Contratada:** AUTO POSTO NÉCO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 127.440,00. **CC 117/CPL/CPC/2005: Contrato nº 34/CPL/CPC/2006 – BALNEÁRIO CAMBORIÚ. Contratada:** AUTO POSTO QUARTA AVENIDA. **Valor total estimado**: R$ 16.800,00. **CC 118/CPL/CPC/2005: Contrato nº 35/CPL/CPC/2006 – BALNEÁRIO GAIVOTA. Contratada:** MILON AUTO POSTO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.470,00. **CC 119/CPL/CPC/2005: Contrato nº 36/CPL/CPC/2006 – BANDEIRANTE. Contratada:** AGOSTINHO ANDRÉ DALTOÉ. **Valor total estimado**: R$ 8.340,00. **CC 120/CPL/CPC/2005: Contrato nº 37/CPL/CPC/2006 – BARRA BONITA. Contratada:** AUTO POSTO BARRA BONITA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.220,00. **CC 121/CPL/CPC/2005: Contrato nº 38/CPL/CPC/2006 – BARRA VELHA. Contratada:** AUTO POSTO PIRES LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.200,00. **CC 122/CPL/CPC/2005: Contrato nº 39/CPL/CPC/2006 – BELA VISTA DO TOLDO. Contratada:** AUTO POSTO BARRACÃO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.740,00. **CC 124/CPL/CPC/2005: Contrato nº 40/CPL/CPC/2006 – BENEDITO NOVO. Contratada:** AUTO POSTO RIO TIGRE LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.650,00. **CC 125/CPL/CPC/2005: Contrato nº 41/CPL/CPC/2006 – BLUMENAU. Contratada:** POSTO AUTOMÓVEL CLUBE DE BLUMENAU LTDA. **Valor total estimado**: R$ 26.784,00. **CC 125/CPL/CPC/2005: Contrato nº 42/CPL/CPC/2006 – BLUMENAU. Contratada:** AUTO POSTO EXPRESSO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 204.309,60. **CC 126/CPL/CPC/2005: Contrato nº 43/CPL/CPC/2006 – BOCAINA DO SUL. Contratada:** AUTO POSTO SALMÓRIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.310,00. **CC 128/CPL/CPC/2005: Contrato nº 44/CPL/CPC/2006 – BOM JESUS. Contratada:** AUTO POSTO CHAPECOZINHO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.127,00. **CC 130/CPL/CPC/2005: Contrato nº 45/CPL/CPC/2006 – BOM RETIRO. Contratada:** M.M. SCHLICHTING & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 15.540,00. **CC 131/CPL/CPC/2005: Contrato nº 46/CPL/CPC/2006 – BOMBINHAS. Contratada:** ITAPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 21.591,00. **CC 132/CPL/CPC/2005: Contrato nº 47/CPL/CPC/2006 – BOTUVERÁ. Contratada:** POSTO DE GASOLINA POZZI LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.860,00. **CC 133/CPL/CPC/2005: Contrato nº 48/CPL/CPC/2006 – BRAÇO DO NORTE. Contratada:** SCHULTER & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 14.340,00. **CC 134/CPL/CPC/2005: Contrato nº 49/CPL/CPC/2006 – BRAÇO DO TROMBUDO. Contratada:** RINNERT & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.100,00. **CC 136/CPL/CPC/2005: Contrato nº 50/CPL/CPC/2006 – BRUSQUE. Contratada:** KI POSTO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 89.217,00. **CC 137/CPL/CPC/2005: Contrato nº 51/CPL/CPC/2006 – CAÇADOR. Contratada:** AUTO POSTO RIO DO PEIXE LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.956,80. **CC 137/CPL/CPC/2005: Contrato nº 52/CPL/CPC/2006 – CAÇADOR. Contratada:** AUTO POSTO ARAUCÁRIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 51.450,00. **CC 138/CPL/CPC/2005: Contrato nº 53/CPL/CPC/2006 – CAIBI. Contratada:** POSTO CAIBI LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.620,00. **CC 139/CPL/CPC/2005: Contrato nº 54/CPL/CPC/2006 – CALMON. Contratada:** AUTO POSTO CALMON LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.187,00. **CC 142/CPL/CPC/2005: Contrato nº 55/CPL/CPC/2006 – CAMPO BELO DO SUL. Contratada:** POSTO PETROCAMPÒ LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.250,00. **CC 143/CPL/CPC/2005: Contrato nº 56/CPL/CPC/2006 – CAMPO ERÊ. Contratada:** AUTO POSTO CAMPO ERÊ. **Valor total estimado**: R$ 16.680,00. **CC 144/CPL/CPC/2005: Contrato nº 57/CPL/CPC/2006 – CAMPOS NOVOS. Contratada:** AUTO POSTO FALCÃO. **Valor total estimado**: R$ 66.048,00. **CC 145/CPL/CPC/2005: Contrato nº 58/CPL/CPC/2006 – CANELINHA. Contratada:** RAULINO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.260,00. **CC 146/CPL/CPC/2005: Contrato nº 59/CPL/CPC/2006 – CANOINHAS. Contratada:** CANOINHAS TRANSPORTES, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 68.046,00. **CC 148/CPL/CPC/2005: Contrato nº 60/CPL/CPC/2006 – CAPINZAL. Contratada:** BORDIGNON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.020,00. **CC 149/CPL/CPC/2005: Contrato nº 61/CPL/CPC/2006 – CAPIVARI DE BAIXO. Contratada:** AUTO POSTO POLAUTO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 15.120,00. **CC 150/CPL/CPC/2005: Contrato nº 62/CPL/CPC/2006 – CATANDUVAS. Contratada:** AUTO POSTO GEMELLI LTDA. **Valor total estimado**: R$ 22.410,00. **CC 151/CPL/CPC/2005: Contrato nº 63/CPL/CPC/2006 – CAXAMBÚ DO SUL. Contratada:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BERTO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.530,00. **CC 152/CPL/CPC/2005: Contrato nº 64/CPL/CPC/2006 – CELSO RAMOS. Contratada:** ANA LÚCIA BOM MORO. **Valor total estimado**: R$ 7.410,00. **CC 153/CPL/CPC/2005: Contrato nº 65/CPL/CPC/2006 – CERRO NEGRO. Contratada:** AUTO POSTO GH LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.190,00. **CC 155/CPL/CPC/2005: Contrato nº 66/CPL/CPC/2006 – CHAPECÓ. Contratada:** COVESA COMÉRCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 153.888,00. **CC 155/CPL/CPC/2005: Contrato nº 67/CPL/CPC/2006 – CHAPECÓ. Contratada:** AUTO POSTO DRM LTDA. **Valor total estimado**: R$ 17.952,00. **CC 156/CPL/CPC/2005: Contrato nº 68/CPL/CPC/2006 – COCAL DO SUL. Contratada:** COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO COCAL DO SUL LTDA. **Valor total estimado**: R$ 15.300,00. **CC 157/CPL/CPC/2005: Contrato nº 69/CPL/CPC/2006 – CONCÓRDIA. Contratada:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES SÃO JORGE LTDA. **Valor total estimado**: R$ 91.752,00. **CC 159/CPL/CPC/2005: Contrato nº 70/CPL/CPC/2006 – CORDILHEIRA ALTA. Contratada:** NILO TOZZO & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.419,00. **CC 158/CPL/CPC/2005: Contrato nº 71/CPL/CPC/2006 – CORONEL FREITAS. Contratada:** NERI J. PIVA & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 28.800,00. **CC 162/CPL/CPC/2005: Contrato nº 72/CPL/CPC/2006 – CORUPÁ. Contratada:** AUTO POSTO CORUPÁ LTDA. **Valor total estimado**: R$ 15.402,00. **CC 163/CPL/CPC/2005: Contrato nº 73/CPL/CPC/2006 – CRICIÚMA. Contratada:** AUTO POSTO DÁRIO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 217.327,20. **CC 164/CPL/CPC/2005: Contrato nº 74/CPL/CPC/2006 – CUNHA PORÃ. Contratada:** AUTO POSTO CUNHA PORÃ LTDA. **Valor total estimado**: R$ 14.520,00. **CC 165/CPL/CPC/2005: Contrato nº 75/CPL/CPC/2006 – CUNHATAÍ. Contratada:** IDELVINO DALLA CORTE & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.070,00. **CC 166/CPL/CPC/2005: Contrato nº 76/CPL/CPC/2006 – CURITIBANOS. Contratada:** AUTO POSTO ÁGUIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 71.124,00. **CC 167/CPL/CPC/2005: Contrato nº 77/CPL/CPC/2006 – DESCANSO. Contratada:** POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.260,00. **CC 168/CPL/CPC/2005: Contrato nº 78/CPL/CPC/2006 – DIONÍSIO CERQUEIRA. Contratada:** AUTO POSTO FRONTEIRA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 29.388,00. **CC 169/CPL/CPC/2005: Contrato nº 79/CPL/CPC/2006 – DONA EMMA. Contratada:** AUTO POSTO PROGRESSO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.650,00. **CC 170/CPL/CPC/2005: Contrato nº 80/CPL/CPC/2006 – DOUTOR PEDRINHO. Contratada:** AUTO POSTO DOUTOR PEDRINHO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.890,00. **CC 171/CPL/CPC/2005: Contrato nº 81/CPL/CPC/2006 – ENTRE RIOS. Contratada:** CHIAMENTI E CIA LTDA. ME. **Valor total estimado**: R$ 8.010,00. **CC 173/CPL/CPC/2005: Contrato nº 82/CPL/CPC/2006 – ERVAL VELHO. Contratada:** AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.710,00. **CC 174/CPL/CPC/2005: Contrato nº 83/CPL/CPC/2006 – FAXINAL DOS GUEDES. Contratada:** AUTO POSTO FELIZ LTDA. **Valor total estimado**: R$ 6.900,00. **CC 176/CPL/CPC/2005: Contrato nº 84/CPL/CPC/2006 – FLORIANÓPOLIS – 10ª DPCAP - LAGOA DA CONCEIÇÃO. Contratada:** POSTO DE SERVIÇOS ILHA BELA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 112.276,80. **CC 178/CPL/CPC/2005: Contrato nº 85/CPL/CPC/2006 – FORMOSA DO SUL. Contratada:** POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 8.310,00. **CC 179/CPL/CPC/2005: Contrato nº 86/CPL/CPC/2006 – FORQUILHINHA. Contratada:** SORATTO & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 15.474,00. **CC 180/CPL/CPC/2005: Contrato nº 87/CPL/CPC/2006 – FRAIBURGO. Contratada:** SCHNEIKER & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 28.800,00. **CC 181/CPL/CPC/2005: Contrato nº 88/CPL/CPC/2006 – FREI ROGÉRIO. Contratada:** AUTO POSTO NÚCLEO TRITÍCULA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.890,00. **CC 182/CPL/CPC/2005: Contrato nº 89/CPL/CPC/2006 – GALVÃO. Contratada:** WILSON ZÍLIO. **Valor total estimado**: R$ 7.770,00. **CC 183/CPL/CPC/2005: Contrato nº 90/CPL/CPC/2006 – GAROPABA. Contratada:** POSTO NESTOR LTDA. **Valor total estimado**: R$ 22.491,00. **CC 184/CPL/CPC/2005: Contrato nº 91/CPL/CPC/2006 – GARUVA. Contratada:** WEBER DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 14.880,00. **CC 185/CPL/CPC/2005: Contrato nº 92/CPL/CPC/2006 – GASPAR. Contratada:** POSTO ZIMMERMANN LTDA. **Valor total estimado**: R$ 47.302,20. **CC 186/CPL/CPC/2005: Contrato nº 93/CPL/CPC/2006 – GOVERNADOR CELSO RAMOS. Contratada:** WALMIR NUNES. **Valor total estimado**: R$ 15.180,00. **CC 187/CPL/CPC/2005: Contrato nº 94/CPL/CPC/2006 – GRÃO PARÁ. Contratada:** POSTO IPIRANGA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.260,00. **CC 188/CPL/CPC/2005: Contrato nº 95/CPL/CPC/2006 – GRAVATAL. Contratada:** POSTO GRAVATAL LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.950,00. **CC 190/CPL/CPC/2005: Contrato nº 96/CPL/CPC/2006 – GUARACIABA. Contratada:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GUARACIABA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.044,00. **CC 192/CPL/CPC/2005: Contrato nº 97/CPL/CPC/2006 – GUARUJÁ DO SUL. Contratada:** WERNER & WERNER LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.770,00. **CC 194/CPL/CPC/2005: Contrato nº 98/CPL/CPC/2006 – HERVAL DO OESTE. Contratada:** POSTO ESTRELA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 14.934,00. **CC 196/CPL/CPC/2005: Contrato nº 99/CPL/CPC/2006 – IBICARÉ. Contratada:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DEVES LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.860,00. **CC 197/CPL/CPC/2005: Contrato nº 100/CPL/CPC/2006 – IBIRAMA. Contratada:** WALDEMIRO SCURSEL & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 15.240,00. **CC 198/CPL/CPC/2005: Contrato nº 101/CPL/CPC/2006 – IÇARA. Contratada:** AUTO POSTO DAGOSTIM LTDA. **Valor total estimado**: R$ 35.985,00. **CC 200/CPL/CPC/2005: Contrato nº 102/CPL/CPC/2006 – IMARUÍ. Contratada:** AUTO POSTO CELSO E ALCY LTDA. **Valor total estimado**: R$ 13.194,00. **CC 202/CPL/CPC/2005: Contrato nº 103/CPL/CPC/2006 – IMBUIA. Contratada:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EGER LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.440,00. **CC 203/CPL/CPC/2005: Contrato nº 104/CPL/CPC/2006 – INDAIAL. Contratada:** J.L. COMBUSTÍVEIS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 28.644,00. **CC 204/CPL/CPC/2005: Contrato nº 105/CPL/CPC/2006 – IOMERÊ. Contratada:** AUTO POSTO IOMERÊ LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.740,00. **CC 205/CPL/CPC/2005: Contrato nº 106/CPL/CPC/2006 – IPIRA. Contratada:** CLAUDEMAR BATTISTI & CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.920,00. **CC 206/CPL/CPC/2005: Contrato nº 107/CPL/CPC/2006 – IPORÃ DO OESTE. Contratada:** POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.260,00. **CC 207/CPL/CPC/2005: Contrato nº 108/CPL/CPC/2006 – IPUAÇÚ. Contratada:** POSTO IGUAÇÚ LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.620,00. **CC 209/CPL/CPC/2005: Contrato nº 109/CPL/CPC/2006 – IRACEMINHA. Contratada:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GASMAR LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.467,00. **CC 210/CPL/CPC/2005: Contrato nº 110/CPL/CPC/2006 – IRANI. Contratada:** AUTO POSTO COLPANI II LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.500,00. **CC 211/CPL/CPC/2005: Contrato nº 111/CPL/CPC/2006 – IRATI. Contratada:** POSTO IRATI LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.980,00. **CC 213/CPL/CPC/2005: Contrato nº 112/CPL/CPC/2006 – ITÁ. Contratada:** AUTO POSTO MARTINI LTDA. **Valor total estimado**: R$ 7.650,00. **CC 214/CPL/CPC/2005: Contrato nº 113/CPL/CPC/2006 – ITAIÓPOLIS. Contratada:** AUTO POSTO POLIS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 21.510,00. **CC 215/CPL/CPC/2005: Contrato nº 114/CPL/CPC/2006 – ITAJAÍ. Contratada:** ABASTECEDORA PRAIA DOS AMORES LTDA. **Valor total estimado**: R$ 191.857,20. **CC 216/CPL/CPC/2005: Contrato nº 115/CPL/CPC/2006 – ITAPEMA. Contratada:** ITAPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IMP. EXP. LTDA. **Valor total estimado**: R$ 28.788,00. **CC 217/CPL/CPC/2005: Contrato**

nº 116/CPL/CPC/2006 – ITAPIRANGA. Contratada: ABASTECEDORA LÍDER LTDA. Valor total estimado: R$ 14.394,00. CC 218/CPL/CPC/2005: Contrato nº 117/CPL/CPC/2006 – ITAPOÁ. Contratada: WEBER DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Valor total estimado: R$ 22.320,00. CC 219/CPL/CPC/2005: Contrato nº 118/CPL/CPC/2006 – ITUPORANGA. Contratada: SCHLEMPER & WIESE LTDA. Valor total estimado: R$ 51.180,00. CC 220/CPL/CPC/2005: Contrato nº 119/CPL/CPC/2006 – JABORÁ. Contratada: CLEUSA MASCARELLO CORADI. Valor total estimado: R$ 7.350,00. CC 221/CPL/CPC/2005: Contrato nº 120/CPL/CPC/2006 – JACINTO MACHADO. Contratada: POSTO GÁVEA LTDA. Valor total estimado: R$ 13.920,00. CC 222/CPL/CPC/2005: Contrato nº 121/CPL/CPC/2006 – JAGUARUNA. Contratada: A. NUNES & CIA LTDA. Valor total estimado: R$ 6.540,00. CC 223/CPL/CPC/2005: Contrato nº 122/CPL/CPC/2006 – JARAGUÁ DO SUL. Contratada: POSTO PÉROLA DO VALE LTDA. Valor total estimado: R$ 128.116,20. CC 224/CPL/CPC/2005: Contrato nº 123/CPL/CPC/2006 – JARDINÓPOLIS. Contratada: JANDIR GALERA. Valor total estimado: R$ 7.470,00. CC 225/CPL/CPC/2005: Contrato nº 124/CPL/CPC/2006 – JOAÇABA. Contratada: POSTO DA VILA LTDA. Valor total estimado: R$ 8.592,00. CC 225/CPL/CPC/2005: Contrato nº 125/CPL/CPC/2006 – JOAÇABA. Contratada: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BORDIGNON LTDA. Valor total estimado: R$ 34.350,00. CC 226/CPL/CPC/2005: Contrato nº 126/CPL/CPC/2006 – JOINVILLE. Contratada: POSTO ALDI LTDA. Valor total estimado: R$ 441.313,80. CC 230/CPL/CPC/2005: Contrato nº 127/CPL/CPC/2006 – LACERDÓPOLIS. Contratada: AUTO POSTO LACERDÓPOLIS LTDA. Valor total estimado: R$ 7.920,00. CC 231/CPL/CPC/2005: Contrato nº 128/CPL/CPC/2006 – LAGEADO GRANDE. Contratada: AUTO POSTO COVATTI LTDA. Valor total estimado: R$ 7.050,00. CC 232/CPL/CPC/2005: Contrato nº 129/CPL/CPC/2006 – LAGES. Contratada: POSTO SENS LTDA. Valor total estimado: R$ 153.216,00. CC 233/CPL/CPC/2005: Contrato nº 130/CPL/CPC/2006 – LAGUNA. Contratada: AUTO POSTO BELA IGUABA LTDA. Valor total estimado: R$ 83.620,80. CC 234/CPL/CPC/2005: Contrato nº 131/CPL/CPC/2006 – LAURENTINO. Contratada: AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA. Valor total estimado: R$ 7.470,00. CC 235/CPL/CPC/2005: Contrato nº 132/CPL/CPC/2006 – LAURO MÜLLER. Contratada: AUTO POSTO CHAMINE LTDA. Valor total estimado: R$ 22.590,00. CC 236/CPL/CPC/2005: Contrato nº 133/CPL/CPC/2006 – LEBON RÉGIS. Contratada: POSTO LEBONREGENSE LTDA. Valor total estimado: R$ 23.850,00. CC 237/CPL/CPC/2005: Contrato nº 134/CPL/CPC/2006 – LEOBERTO LEAL. Contratada: AUTO POSTO CAMILO LTDA. Valor total estimado: R$ 6.870,00. CC 239/CPL/CPC/2005: Contrato nº 135/CPL/CPC/2006 – LONTRAS. Contratada: POSTO SANTA LUZIA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.740,00. CC 240/CPL/CPC/2005: Contrato nº 136/CPL/CPC/2006 – LUIZ ALVES. Contratada: AUTO POSTO LUIS ALVES LTDA. Valor total estimado: R$ 13.800,00. CC 241/CPL/CPC/2005: Contrato nº 137/CPL/CPC/2006 – LUZERNA. Contratada: AUTO POSTO PLATANO LTDA. Valor total estimado: R$ 16.440,00. CC 242/CPL/CPC/2005: Contrato nº 138/CPL/CPC/2006 – MACIEIRA. Contratada: AUTO POSTO GIUL LTDA. Valor total estimado: R$ 7.710,00. CC 243/CPL/CPC/2005: Contrato nº 139/CPL/CPC/2006 – MAFRA. Contratada: SUSIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Valor total estimado: R$ 65.856,00. CC 244/CPL/CPC/2005: Contrato nº 140/CPL/CPC/2006 – MAJOR GERCINO. Contratada: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS GOMES LTDA. Valor total estimado: R$ 7.800,00. CC 245/CPL/CPC/2005: Contrato nº 141/CPL/CPC/2006 – MAJOR VIEIRA. Contratada: AUTO POSTO DENILSON LTDA. Valor total estimado: R$ 7.890,00. CC 247/CPL/CPC/2005: Contrato nº 142/CPL/CPC/2006 – MARAVILHA. Contratada: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARATONA LTDA. Valor total estimado: R$ 29.400,00. CC 248/CPL/CPC/2005: Contrato nº 143/CPL/CPC/2006 – MAREMA. Contratada: PAGANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. Valor total estimado: R$ 7.590,00. CC 250/CPL/CPC/2005: Contrato nº 144/CPL/CPC/2006 – MATOS COSTA. Contratada: AUTO POSTO RENASCER LTDA. Valor total estimado: R$ 7.320,00. CC 251/CPL/CPC/2005: Contrato nº 145/CPL/CPC/2006 – MELEIRO. Contratada: AUTO POSTO CORAL LTDA. Valor total estimado: R$ 6.957,00. CC 252/CPL/CPC/2005: Contrato nº 146/CPL/CPC/2006 – MIRIM DOCE. Contratada: MARIA LUIZA KESTRING LIEBSCH. Valor total estimado: R$ 8.370,00. CC 254/CPL/CPC/2005: Contrato nº 147/CPL/CPC/2006 – MONDAÍ. Contratada: SCHUH & FILHO LTDA. Valor total estimado: R$ 15.294,00. CC 256/CPL/CPC/2005: Contrato nº 148/CPL/CPC/2006 – MONTE CASTELO. Contratada: COMERCIAL AUTO POSTO ESMERALDA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.500,00. CC 257/CPL/CPC/2005: Contrato nº 149/CPL/CPC/2006 – MORRO DA FUMAÇA. Contratada: GETÚLIO DE COSTA FILHO. Valor total estimado: R$ 24.030,00. CC 258/CPL/CPC/2005: Contrato nº 150/CPL/CPC/2006 – MORRO GRANDE. Contratada: AUTO POSTO MORRO GRANDE LTDA. Valor total estimado: R$ 7.980,00. CC 260/CPL/CPC/2005: Contrato nº 151/CPL/CPC/2006 – NOVA ERECHIM. Contratada: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Valor total estimado: R$ 7.347,00. CC 261/CPL/CPC/2005: Contrato nº 152/CPL/CPC/2006 – NOVA ITABERABA. Contratada: AUTO POSTO SOLEDADE LTDA. Valor total estimado: R$ 7.590,00. CC 262/CPL/CPC/2005: Contrato nº 153/CPL/CPC/2006 – NOVA TRENTO. Contratada: AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.350,00. CC 263/CPL/CPC/2005: Contrato nº 154/CPL/CPC/2006 – NOVA VENEZA. Contratada: AUTO POSTO MONDARDO LTDA. Valor total estimado: R$ 15.780,00. CC 264/CPL/CPC/2005: Contrato nº 155/CPL/CPC/2006 – NOVO HORIZONTE. Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BOTTEGA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.560,00. CC 265/CPL/CPC/2005: Contrato nº 156/CPL/CPC/2006 – ORLEANS. Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JARDIM LTDA. Valor total estimado: R$ 21.960,00. CC 266/CPL/CPC/2005: Contrato nº 157/CPL/CPC/2006 – OTACÍLIO COSTA. Contratada: L C MATIAS TRANSPORTES LTDA. Valor total estimado: R$ 23.748,00. CC 267/CPL/CPC/2005: Contrato nº 158/CPL/CPC/2006 – OURO. Contratada: BORDIGNON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA. Valor total estimado: R$ 7.020,00. CC 269/CPL/CPC/2005: Contrato nº 159/CPL/CPC/2006 – PAIAL. Contratada: AUTO POSTO MARTINI LTDA. Valor total estimado: R$ 7.650,00. CC 271/CPL/CPC/2005: Contrato nº 160/CPL/CPC/2006 – PALHOÇA. Contratada: VILA RICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Valor total estimado: R$ 78.288,00. CC 273/CPL/CPC/2005: Contrato nº 161/CPL/CPC/2006 – PALMA SOLA. Contratada: POSTO PALMA SOLA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.929,00. CC 274/CPL/CPC/2005: Contrato nº 162/CPL/CPC/2006 – PALMEIRA. Contratada: IRMÃOS ZAMBONATO & CIA LTDA. Valor total estimado: R$ 8.097,00. CC 275/CPL/CPC/2005: Contrato nº 163/CPL/CPC/2006 – PALMITOS. Contratada: PASETTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Valor total estimado: R$ 14.910,00. CC 276/CPL/CPC/2005: Contrato nº 164/CPL/CPC/2006 – PAPANDUVA. Contratada: COMERCIAL AUTO POSTO ESMERALDA LTDA. Valor total estimado: R$ 15.000,00. CC 277/CPL/CPC/2005: Contrato nº 165/CPL/CPC/2006 – PARAÍSO. Contratada: ABASTECEDORA PEPERI LTDA. Valor total estimado: R$ 7.950,00. CC 278/CPL/CPC/2005: Contrato nº 166/CPL/CPC/2006 – PASSO DE TORRES. Contratada: MILON AUTO POSTO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.470,00. CC 279/CPL/CPC/2005: Contrato nº 167/CPL/CPC/2006 – PASSOS MAIA. Contratada: POSTO PASSOS MAIA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.950,00. CC 280/CPL/CPC/2005: Contrato nº 168/CPL/CPC/2006 – PAULO LOPES. Contratada: AUTO POSTO VALTELINO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.797,00. CC 282/CPL/CPC/2005: Contrato nº 169/CPL/CPC/2006 – PENHA. Contratada: GIROTTO POSTO DE GASOLINA LTDA. Valor total estimado: R$ 23.130,00. CC 283/CPL/CPC/2005: Contrato nº 170/CPL/CPC/2006 – PERITIBA. Contratada: POSTO DE ABASTECIMENTO BOLL LTDA. Valor total estimado: R$ 7.290,00. CC 284/CPL/CPC/2005: Contrato nº 171/CPL/CPC/2006 – PETROLÂNDIA. Contratada: POSTO PETROLÂNDIA LTDA. Valor total estimado: R$ 6.750,00. CC 285/CPL/CPC/2005: Contrato nº 172/CPL/CPC/2006 – PIÇARRAS. Contratada: AUTO POSTO ACIR LTDA. Valor total estimado: R$ 22.851,00. CC 286/CPL/CPC/2005: Contrato nº 173/CPL/CPC/2006 – PINHALZINHO. Contratada: COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU. Valor total estimado: R$ 6.870,00. CC 287/CPL/CPC/2005: Contrato nº 174/CPL/CPC/2006 – PINHEIRO PRETO. Contratada: POSTO VÊNETO LTDA. Valor total estimado: R$ 8.070,00. CC 288/CPL/CPC/2005: Contrato nº 175/CPL/CPC/2006 – PIRATUBA. Contratada: AUTO POSTO RIO PEIXE LTDA. Valor total estimado: R$ 7.890,00. CC 289/CPL/CPC/2005: Contrato nº 176/CPL/CPC/2006 – PLANALTO ALEGRE. Contratada: PAULO PAGLIARI & CIA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.620,00. CC 290/CPL/CPC/2005: Contrato nº 177/CPL/CPC/2006 – POMERODE. Contratada: POSTO TESTO-REGA LTDA. Valor total estimado: R$ 14.880,00. CC 292/CPL/CPC/2005: Contrato nº 178/CPL/CPC/2006 – PONTE ALTA DO NORTE. Contratada: L. L. BERLANDA LTDA. Valor total estimado: R$ 8.400,00. CC 293/CPL/CPC/2005: Contrato nº 179/CPL/CPC/2006 – PONTE SERRADA. Contratada: TÂNIA CIRLEI SGARBOSSA ALVES. Valor total estimado: R$ 7.290,00. CC 294/CPL/CPC/2005: Contrato nº 180/CPL/CPC/2006 – PORTO BELO. Contratada: COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO QUATRO ILHAS LTDA. Valor total estimado: R$ 15.840,00. CC 295/CPL/CPC/2005: Contrato nº 181/CPL/CPC/2006 – PORTO UNIÃO. Contratada: AUTO POSTO IGUAÇU LTDA. Valor total estimado: R$ 69.062,40. CC 296/CPL/CPC/2005: Contrato nº 182/CPL/CPC/2006 – POUSO REDONDO. Contratada: POSTO MIME LTDA.- FILIAL 14. Valor total estimado: R$ 14.940,00. CC 297/CPL/CPC/2005: Contrato nº 183/CPL/CPC/2006 – PRAIA GRANDE. Contratada: HERCIDIO MARCIANO CARDOSO & CIA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.380,00. CC 298/CPL/CPC/2005: Contrato nº 184/CPL/CPC/2006 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO. Contratada: AUTO POSTO ASSIS BROL LTDA. Valor total estimado: R$ 7.950,00. CC 299/CPL/CPC/2005: Contrato nº 185/CPL/CPC/2006 – PRESIDENTE GETÚLIO. Contratada: AUTO POSTO PROGRESSO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.650,00. CC 300/CPL/CPC/2005: Contrato nº 186/CPL/CPC/2006 – PRESIDENTE NEREU. Contratada: POSTO NEREUENSE. Valor total estimado: R$ 7.830,00. CC 301/CPL/CPC/2005: Contrato nº 187/CPL/CPC/2006 – PRINCESA. Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PRINCESA LTDA. Valor total estimado: R$ 8.100,00. CC 302/CPL/CPC/2005: Contrato nº 188/CPL/CPC/2006 – QUILOMBO. Contratada: AUTO POSTO RIZADINHA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.230,00. CC 303/CPL/CPC/2005: Contrato nº 189/CPL/CPC/2006 – RANCHO QUEIMADO. Contratada: AUTO POSTO FELDHAUS LTDA. Valor total estimado: R$ 6.870,00. CC 304/CPL/CPC/2005: Contrato nº 190/CPL/CPC/2006 – RIO DAS ANTAS. Contratada: AUTO POSTO PEDRO HENRIQUE LTDA. Valor total estimado: R$ 7.890,00. CC 306/CPL/CPC/2005: Contrato nº 191/CPL/CPC/2006 – RIO DO OESTE. Contratada: POSTO OESTE LTDA. Valor total estimado: R$ 7.737,00. CC 307/CPL/CPC/2005: Contrato nº 192/CPL/CPC/2006 – RIO DO SUL. Contratada: POSTO VERDE LTDA. Valor total estimado: R$ 83.124,00. CC 308/CPL/CPC/2005: Contrato nº 193/CPL/CPC/2006 – RIO DOS CEDROS. Contratada: POSTO CAMINHO DOS LAGOS LTDA. Valor total estimado: R$ 6.600,00. CC 309/CPL/CPC/2005: Contrato nº 194/CPL/CPC/2006 – RIO FORTUNA. Contratada: POSTO RICKEN LTDA. Valor total estimado: R$ 7.197,00. CC 310/CPL/CPC/2005: Contrato nº 195/CPL/CPC/2006 – RIO NEGRINHO. Contratada: AUTO POSTO RIONEGRINHENSE. Valor total estimado: R$ 20.835,00. CC 311/CPL/CPC/2005: Contrato nº 196/CPL/CPC/2006 – RIO RUFINO. Contratada: POSTO IPIRANGA RIO RUFINO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.650,00. CC 312/CPL/CPC/2005: Contrato nº 197/CPL/CPC/2006 – RIQUEZA. Contratada: POSTO RIQUEZA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.530,00. CC 313/CPL/CPC/2005: Contrato nº 198/CPL/CPC/2006 – RODEIO. Contratada: POSTO RODEIO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.950,00. CC 314/CPL/CPC/2005: Contrato nº 199/CPL/CPC/2006 – ROMELÂNDIA. Contratada: AUTO POSTO NATAL LTDA. Valor total estimado: R$ 7.440,00. CC 316/CPL/CPC/2005: Contrato nº 200/CPL/CPC/2006 – SALTINHO. Contratada: HERMINIO NICOLLI & FILHO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.740,00. CC 317/CPL/CPC/2005: Contrato nº 201/CPL/CPC/2006 – SALTO VELOSO. Contratada: AUTO POSTO FARENZENA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.590,00. CC 319/CPL/CPC/2005: Contrato nº 202/CPL/CPC/2006 – SANTA CECÍLIA. Contratada: POSTO SCARIOT LTDA. Valor total estimado: R$ 14.322,00. CC 320/CPL/CPC/2005: Contrato nº 203/CPL/CPC/2006 – SANTA HELENA. Contratada: WELTER E WELTER LTDA. Valor total estimado: R$ 7.590,00. CC 321/CPL/CPC/2005: Contrato nº 204/CPL/CPC/2006 – SANTA ROSA DE LIMA. Contratada: VANDRESEN & HERMESMEYER LTDA. Valor total estimado: R$ 8.250,00. CC 322/CPL/CPC/2005: Contrato nº 205/CPL/CPC/2006 – SANTA ROSA DO SUL. Contratada: REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Valor total estimado: R$ 7.470,00. CC 323/CPL/CPC/2005: Contrato nº 206/CPL/CPC/2006 – SANTA TEREZINHA. Contratada: AUTO POSTO E M LTDA. Valor total estimado: R$ 7.830,00. CC 324/CPL/CPC/2005: Contrato nº 207/CPL/CPC/2006 – SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO. Contratada: AUTO POSTO VVS LTDA. Valor total estimado: R$ 8.100,00. CC 325/CPL/CPC/2005: Contrato nº 208/CPL/CPC/2006 – SANTIAGO DO SUL. Contratada: CASANOVA, LORENZETTI & CIA LTDA. Valor total estimado: R$ 7.800,00. CC 326/CPL/CPC/2005: Contrato nº 209/CPL/CPC/2006 – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ. Contratada: AUTO POSTO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ LTDA. Valor total estimado: R$ 22.410,00. CC 327/CPL/CPC/2005: Contrato nº 210/CPL/CPC/2006 – SÃO BENTO DO SUL. Contratada: POSTO PÉROLA DO VALE LTDA. Valor total estimado: R$ 91.192,80. CC 328/CPL/CPC/2005: Contrato nº 211/CPL/CPC/2006 – SÃO BERNARDINO. Contratada: AUTO POSTO SÃO BERNARDINO LTDA. Valor total estimado: R$ 8.250,00. CC 329/CPL/CPC/2005: Contrato nº 212/CPL/CPC/2006 – SÃO BONIFÁCIO. Contratada: AUTO POSTO SÃO BONIFÁCIO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.470,00. CC 330/CPL/CPC/2005: Contrato nº 213/CPL/CPC/2006 – SÃO CARLOS. Contratada: POSTO DA COLINA LTDA. Valor total

estimado: R$ 7.770,00. CC 332/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2214/CPL/CPC/2006 – SÃO DOMINGOS. Contratada: AUTO POSTO PERIQUITO LTDA. Valor total estimado: R$ 13.920,00. CC 333/CPL/CPC/2005: Contrato nº 215/CPL/CPC/2006 – SÃO FRANCISCO DO SUL. Contratada: POSTO SAN REMO LTDA. Valor total estimado: R$ 29.616,00. CC 334/CPL/CPC/2005: Contrato nº 216/CPL/CPC/2006 – SÃO JOÃO BATISTA. Contratada: AUTO POSTO MG LTDA. Valor total estimado: R$ 21.501,00. CC 335/CPL/CPC/2005: Contrato nº 217/CPL/CPC/2006 – SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ. Contratada: AUTO POSTO PIRES LTDA. Valor total estimado: R$ 7.200,00. CC 336/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2218/CPL/CPC/2006 – SÃO JOÃO DO OESTE. Contratada: AUTO POSTO DDM LTDA. Valor total estimado: R$ 7.860,00. CC 337/CPL/CPC/2005: Contrato nº 219/CPL/CPC/2006 – SÃO JOÃO DO SUL. Contratada: A. L. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Valor total estimado: R$ 8.070,00. CC 338/CPL/CPC/2005: Contrato nº 220/CPL/CPC/2006 – SÃO JOAQUIM. Contratada: NAZARÉ DE FÁTIMA DUTRA TORRÊA E CIA LTDA. Valor total estimado: R$ 57.696,00. CC 339/CPL/CPC/2005: Contrato nº 221/CPL/CPC/2006 – SÃO JOSÉ DO CEDRO. Contratada: BALBINOT & FILHOS LTDA. Valor total estimado: R$ 7.650,00. CC 340/CPL/CPC/2005: Contrato nº 222/CPL/CPC/2006 – SÃO JOSÉ DO CERRITO. Contratada: AUTO POSTO JORDY LTDA. Valor total estimado: R$ 7.860,00. CC 341/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2223/CPL/CPC/2006 – SÃO LOURENÇO DO OESTE. Contratada: COLINA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Valor total estimado: R$ 29.016,00. CC 3441/CPL/CPC/2005: Contrato nº 224/CPL/CPC/2006 – SÃO LOURENÇO DO OESTE. Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES LTDA. Valor total estimado: R$ 17.472,00. CC 342/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2225/CPL/CPC/2006 – SÃO LUDGERO. Contratada: POSTO BRUSS LTDA. Valor total estimado: R$ 7.590,00. CC 3444/CPL/CPC/2005: Contrato nº 226/CPL/CPC/2006 – SÃO MIGUEL DA BOA VISTA. Contratada: POSTO CHARNOSKI LTDA. Valor total estimado: R$ 8.310,00. CC 345/CPL/CPC/2005: Contrato nº 227/CPL/CPC/2006 – SÃO MIGUEL DO OESTE. Contratada: ANTÔNIO STANG. Valor total estimado: R$ 109.107,60. CC 347/CPL/CPC/2005: Contrato nº 228/CPL/CPC/2006 – SAUDADES. Contratada: COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU. Valor total estimado: R$ 6870,00. CC 349/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2229/CPL/CPC/2006 – SEARA. Contratada: AUTO POSTO SÃO JOÃO SEARA LTDA. Valor total estimado: R$ 14.802,00. CC 351/CPL/CPC/2005: Contrato nº 230/CPL/CPC/2006 – SIDERÓPOLIS. Contratada: AUTO POSTO SÃO BENTO LTDA. Valor total estimado: R$ 14.160,00. CC 352/CPL/CPC/2005: Contrato nº 231/CPL/CPC/2006 – TIJUCAS. Contratada: REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Valor total estimado: R$ 22.410,00. CC 353/CPL/CPC/2005: Contrato nº 232/CPL/CPC/2006 – TIJUCAS. Contratada: POSTO SUL BRASIL LTDA. Valor total estimado: R$ 7.410,00. CC 354/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2233/CPL/CPC/2006 – TAIÓ. Contratada: KIRST & DARÓS LTDA. Valor total estimado: R$ 22.770,00. CC 355/CPL/CPC/2005: Contrato nº 234/CPL/CPC/2006 – TANGARÁ. Contratada: POSTO VÊNETO LTDA. Valor total estimado: R$ 24.210,00. CC 357/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2235/CPL/CPC/2006 – TIJUCAS. Contratada: AUTO POSTO UNIÃO LTDA. Valor total estimado: R$ 29.724,00. CC 3538/CPL/CPC/2005: Contrato nº 236/CPL/CPC/2006 – TIMBÉ DO SUL. Contratada: AUTO POSTO TIMBÉ DO SUL LTDA. Valor total estimado: R$ 8.070,00. CC 361/CPL/CPC/2005: Contrato nº 237/CPL/CPC/2006 – TRÊS BARRAS. Contratada: POSTO SÃO GABRIEL LTDA. Valor total estimado: R$ 7.440,00. CC 362/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2338/CPL/CPC/2006 – TREVISO. Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TEFER LTDA. Valor total estimado: R$ 14.940,00. CC 363/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2339/CPL/CPC/2006 – TREZE DE MAIO. Contratada: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TREZEMAINHENSE LTDA. Valor total estimado: R$ 7.800,00. CC 3652/CPL/CPC/2005: Contrato nº 240/CPL/CPC/2006 – TIMBOMBUDO CENTRAL. Contratada: POSTO MIMO LTDA. Valor total estimado: R$ 14.928,00. CC 366/CPL/CPC/2005: Contrato nº 241/CPL/CPC/2006 – TUBARÃO. Contratada: A. NUNES & CIA LTDA. Valor total estimado: R$ 8.304,00. CC 3667/CPL/CPC/2005: Contrato nº 242/CPL/CPC/2006 – TUBARÃO. Contratada: POSTO OFICINAS LTDA. Valor total estimado: R$ 113.796,00. CC 367/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2438/CPL/CPC/2006 – TUNÁPOLIS. Contratada: AUTO POSTO CANARINHO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.440,00. CC 368/CPL/CPC/2005: Contrato nº 2440/CPL/CPC/2006 – TURVO. Contratada: POSTO ROMANO LTDA. Valor total estimado: R$ 19.710,00. CC 3691/CPL/CPC/2005: Contrato nº 245/CPL/CPC/2006 – UNIÃO DO OESTE. Contratada: AUTO POSTO FRANKOFF LTDA. Valor total estimado: R$ 7.320,00. CC 371/CPL/CPC/2005: Contrato nº 246/CPL/CPC/2006 – URUPEMA. Contratada: ADAIR ANDRADE NETO. Valor total estimado: R$ 8.250,00. CC 372/CPL/CPC/2005: Contrato nº 247/CPL/CPC/2006 – URUSSANGA. Contratada: PADOIN FONTANELLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Valor total estimado: R$ 24.210,00. CC 373/CPL/CPC/2005: Contrato nº 248/CPL/CPC/2006 – VARGEÃO. Contratada: AUTO POSTO VARGEÃO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.500,00. CC 375/CPL/CPC/2005: Contrato nº 249/CPL/CPC/2006 – VARGEM BONITA. Contratada: POSTO CARRETÃO LTDA. Valor total estimado: R$ 7.620,00. CC 376/CPL/CPC/2005: Contrato nº 250/CPL/CPC/2006 – VICTOR MEIRELLES. Contratada: AUTO POSTO FISTAROL LTDA. Valor total estimado: R$ 14.340,00. CC 377/CPL/CPC/2005: Contrato nº 251/CPL/CPC/2006 – VIDAL RAMOS. Contratada: POSTO VIDALENSE LTDA. Valor total estimado: R$ 7.380,00. CC 378/CPL/CPC/2005: Contrato nº 252/CPL/CPC/2006 – VIDEIRA. Contratada: COMBUSTÍVEIS SCARIOT III LTDA. Valor total estimado: R$ 66.187,20. CC 379/CPL/CPC/2005: Contrato nº 253/CPL/CPC/2006 – WITMARSUN. Contratada: POSTO BARTH LTDA. Valor total estimado: R$ 8.070,00. CC 380/CPL/CPC/2005: Contrato nº 254/CPL/CPC/2006 – XANXERÊ. Contratada: ANTÔNIO STANG. Valor total estimado: R$ 57.974,40. CC 381/CPL/CPC/2005: Contrato nº 255/CPL/CPC/2006 – XAVANTINA. Contratada: AUTO POSTO CHAPADÃO. Valor total estimado: R$ 7.800,00. CC 382/CPL/CPC/2005: Contrato nº 256/CPL/CPC/2006 – XAXIM. Contratada: POSTO SÃO RAFAREL LTDA. Valor total estimado: R$ 30.240,00. CC 383/CPL/CPC/2005: Contrato nº 257/CPL/CPC/2006 – ZORTÉA. Contratada: POSTO ZAMPIERI LTDA. Valor total estimado: R$ 7.560,00.

**Objeto**: Aquisição de **gêneros alimentícios** para presos provisórios da Polícia Civil, para o ano de 2005. **Item Orçamentário:** Unidade: 1684, Item 3.3.90.30, Programa 110, Ação 5637, Fonte 0111. **Data da Ass**: 02.01.2006. Conforme processos, números e municípios a seguir: **CC 389/CPL/CPC/2005: Contrato nº 258/CPL/CPC/2006 – Barra Velha. Contratada:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALBANO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 23.995,20. **CC 390/CPL/CPC/2005: Contrato nº 259/CPL/CPC/2006 – Piçarras. Contratada:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALBANO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 35.992,80. **CC 391/CPL/CPC/2005: Contrato nº 260/CPL/CPC/2006 – Braço do Norte. Contratada:** ILSA MARIA DE CÓRDOVA LAUREANO. **Valor total estimado**: R$ 19.578,96. **CC 392/CPL/CPC/2005: Contrato nº 261/CPL/CPC/2006 – Urussanga. Contratada:** ILSA MARIA DE CÓRDOVA LAUREANO. **Valor total estimado**: R$ 12.094,92. **CC 393/CPL/CPC/2005: Contrato nº 262/CPL/CPC/2006 – Bom Retiro. Contratada:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALBANO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 23.995,20. **CC 394/CPL/CPC/2005: Contrato nº 263/CPL/CPC/2006 – Anita Garibaldi. Contratada:** COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRESKI LTDA. **Valor total estimado**: R$ 18.251,04. **CC 395/CPL/CPC/2005: Contrato nº 264/CPL/CPC/2006 – Lebon Régis. Contratada:** INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 14.555,40. **CC 398/CPL/CPC/2005: Contrato nº 265/CPL/CPC/2006 – Anchieta. Contratada:** INÁCIO ROSSATO ME. **Valor total estimado**: R$ 10.123,32. **CC 399/CPL/CPC/2005: Contrato nº 266/CPL/CPC/2006 – São José do Cedro. Contratada:** MERCADO E CONFECÇÕES CRUZEIRO LTDA. **Valor total estimado**: R$ 21.694,32. **CC 400/CPL/CPC/2005: Contrato nº 267/CPL/CPC/2006 – Dionísio Cerqueira. Contratada:** ROSA & ROSA CIA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 25.202,16. **CC 401/CPL/CPC/2005: Contrato nº 268/CPL/CPC/2006 – Itapiranga. Contratada:** COOPERATIVA DOS EMPREGADOS DO GRUPO SEARA. **Valor total estimado**: R$ 21.772,80. **CC 402/CPL/CPC/2005: Contrato nº 269/CPL/CPC/2006 – Maravilha. Contratada:** IGUATEMI ALIMENTOS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 20.696,64. **CC 403/CPL/CPC/2005: Contrato nº 270/CPL/CPC/2006 – Mondaí. Contratada:** ORESTES MANOEL DO PRADO EPP. **Valor total estimado**: R$ 21.549,60. **CC 404/CPL/CPC/2005: Contrato nº 271/CPL/CPC/2006 – Descanso. Contratada:** Cooperativa A1. **Valor total estimado**: R$ 15.484,32. **CC 405/CPL/CPC/2005: Contrato nº 272/CPL/CPC/2006 – Imaruí. Contratada:** Comercial Mendesgoul Ltda. ME. **Valor total estimado**: R$ 7.841,52. **CC 407/CPL/CPC/2005: Contrato nº 273/CPL/CPC/2006 – Videira. Contratada:** INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA. **Valor total estimado**: R$ 29.364,24. **CC 408/CPL/CPC/2005: Contrato nº 274/CPL/CPC/2006 – Fraiburgo. Contratada:** CCLS SUPERMERCADOS LTDA. **Valor total estimado**: R$ 47.957,28. **CC 409/CPL/CPC/2005: Contrato nº 275/CPL/CPC/2006 – São Joaquim. Contratada:** Supermercado São Joaquim Ltda. **Valor total estimado**: R$ 34.563,84. **CC 411/CPL/CPC/2005: Contrato nº 276/CPL/CPC/2006 – Santo Amaro da Imperatriz. Contratada:** ILSA MARIA DE CÓRDOVA LAUREANO. **Valor total estimado**: R$ 19.578,96. **DL 460/CPL/CPC/2005: Contrato nº 294CPL/CPC/2006 – Curitibanos. Contratada:** SQ Supermercado Ltda. **Valor total estimado**: R$ 60.922,80. **DL 461/CPL/CPC/2005: Contrato nº 295CPL/CPC/2006 – Correia Pinto. Contratada:** José Renato Olivo. **Valor total estimado**: R$ 36.460,80. **DL 462/CPL/CPC/2005: Contrato nº 296CPL/CPC/2006 – Santa Cecília. Contratada:** Mercado Duffeck Ltda. **Valor total estimado**: R$ 10.814,40.

**Objeto**: Aquisição de **combustíveis** para suprir as necessidades da Polícia Civil, para o ano de 2006. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30, Programa 110, Ação 5637, Fonte 0111. Conforme processos, números e municípios a seguir: **DL 442/CPL/CPC/2005: Contrato nº 277CPL/CPC/2006 – PAINEL. Contratada:** POSTO SENS LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 8.070,00. **DL 447/CPL/CPC/2005: Contrato nº 278CPL/CPC/2006 – VARGEM. Contratada:** COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.800,00. **DL 424/CPL/CPC/2005: Contrato nº 279CPL/CPC/2006 – APIÚNA. Contratada:** MARIAN MATER DIST. E COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.950,00. **DL 425/CPL/CPC/2005: Contrato nº 280CPL/CPC/2006 – CAPÃO ALTO, Contratada:** AUTO POSTO LUMA LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.860,00. **DL 426/CPL/CPC/2005: Contrato nº 281CPL/CPC/2006 – PEDRAS GRANDES. Contratada:** QUAREZEMIM & CIA LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.890,00. **DL 427/CPL/CPC/2005: Contrato nº 282CPL/CPC/2006 – SERRA ALTA. Contratada:** TRANSCUNHADOS TRANSPORTES LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.950,00. **DL 443/CPL/CPC/2005: Contrato nº 283CPL/CPC/2006 – BRUNÓPOLIS. Contratada:** COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.800,00. **DL 444/CPL/CPC/2005: Contrato nº 284CPL/CPC/2006 – FLOR DO SERTÃO. Contratada:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GASMAR LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.467,00. **DL 452/CPL/CPC/2005: Contrato nº 285CPL/CPC/2006 – TREZE TÍLIAS. Contratada:** AUTO POSTO TREZE TÍLIAS. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.950,00. **DL 453/CPL/CPC/2005: Contrato nº 286CPL/CPC/2006 – SALETE. Contratada:** KIRST E DARÓS LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.590,00. **DL 454/CPL/CPC/2005: Contrato nº 287CPL/CPC/2006 – TIGRINHOS. Contratada:** ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEL MARATONA LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.350,00. **DL 455/CPL/CPC/2005: Contrato nº 288CPL/CPC/2006 – JUPIÁ. Contratada:** POSTO TRÊS CORES LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.950,00. **DL 456/CPL/CPC/2005: Contrato nº 289CPL/CPC/2006 – JOSÉ BOITEUX. Contratada:** WALDEMIRO SCURSEL & CIA LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.710,00. **DL 459/CPL/CPC/2005: Contrato nº 290CPL/CPC/2006 – TIMBÓ. Contratada:** AUTO POSTO PÉROLA DO VALE LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 30.480,00. **DL 003/CPL/CPC/2005: Contrato nº 321CPL/CPC/2006 – SANGÃO. Contratada:** BALTAZAR PELLEGRIN. **Data de Ass.:** 05.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 16.020,00. **DL 008/CPL/CPC/2005: Contrato nº 328CPL/CPC/2006 – BOM JARDIM DA SERRA. Contratada:** POSTO IPIRELLA LTDA. **Data de Ass.:** 12.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 8.820,00. **DL 011/CPL/CPC/2005: Contrato nº 329CPL/CPC/2006 – BOMBINHAS. Contratada:** COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO QUATRO ILHAS LTDA. **Data de Ass.:** 17.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 24.210,00. **DL 012/CPL/CPC/2005: Contrato nº 331CPL/CPC/2006 – ILHOTA. Contratada:** AUTO POSTO ILHOTA LTDA. **Data de Ass.:** 20.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.770,00. **DL 428/CPL/CPC/2005: Contrato nº 297CPL/CPC/2006 – ALFREDO WAGNER. Contratada:** AUTO POSTO MUNIZ LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 8.070,00. **DL 429/CPL/CPC/2005: Contrato nº 298CPL/CPC/2006 – BELMONTE. Contratada:** GERMANO LANFERDINI. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.860,00. **DL 430/CPL/CPC/2005: Contrato nº 299CPL/CPC/2006 – CORONEL MARTINS. Contratada:** POSTO PEDRA BRANCA LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 8.100,00. **DL 431/CPL/CPC/2005: Contrato nº 300CPL/CPC/2006 – CORREIA PINTO. Contratada:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS BR 116 LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 16.440,00. **DL 432/CPL/CPC/2005: Contrato nº 301CPL/CPC/2006 – ERMO. Contratada:** AUTO POSTO DAMINELLI LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.728,00. **DL 433/CPL/CPC/2005: Contrato nº 302CPL/CPC/2006 – IPUMIRIM. Contratada:** PORTAL AUTO POSTO LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.770,00. **DL 434/CPL/CPC/2005: Contrato nº 303CPL/CPC/2006 – IRINEÓPOLIS. Contratada:** ANÉSIO BUZZI. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.620,00. **DL 435/CPL/CPC/2005: Contrato nº 304CPL/CPC/2006 – JOINVILLE - PIRABEIRABA. Contratada:** RUDNICK CIA LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 14.874,00. **DL 436/CPL/CPC/2005: Contrato nº 305CPL/CPC/2006 – MARACAJÁ. Contratada:** COMERCIAL MAZZUCO LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.500,00. **DL 437/CPL/CPC/2005: Contrato nº 306CPL/CPC/2006 – MASSARAMDUBA. Contratada:** POSTO BARRICÃO LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total**

**estimado**: R$ 15.660,00. **DL 438/CPL/CPC/2005: Contrato nº 307CPL/CPC/2006 – MONTE CARLO. Contratada:** ADELIR VALDUGA & CIA LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.710,00. **DL 439/CPL/CPC/2005: Contrato nº 308CPL/CPC/2006 – PONTE ALTA. Contratada:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS BR 116 LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 8.220,00. **DL 440/CPL/CPC/2005: Contrato nº 309CPL/CPC/2006 – SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Contratada:** AUTO POSTO SÃO PEDRO LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.770,00. **DL 441/CPL/CPC/2005: Contrato nº 310CPL/CPC/2006 – URUBICI. Contratada:** RODOSERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 32.532,00. **DL 445/CPL/CPC/2005: Contrato nº 311CPL/CPC/2006 – IMBITUBA. Contratada:** POSTO RECANTO LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 32.868,00. **DL 446/CPL/CPC/2005: Contrato nº 312CPL/CPC/2006 – RIO DO CAMPO. Contratada:** AUTO POSTO FONTANIVE LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.950,00. **DL 448/CPL/CPC/2005: Contrato nº 313CPL/CPC/2006 – CAMBORIÚ. Contratada:** AUTO POSTO NÉCO LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 29.880,00. **DL 450/CPL/CPC/2005: Contrato nº 314CPL/CPC/2006 – GUABIRUBA. Contratada:** AUTO POSTO AREIAS LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.905,00. **DL 451/CPL/CPC/2005: Contrato nº 315CPL/CPC/2006 – CAMPO ALEGRE. Contratada:** POSTO ALPINO LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.710,00. **DL 463/CPL/CPC/2005: Contrato nº 316CPL/CPC/2006 – CHAPADÃO DO LAGEADO. Contratada:** AUTO POSTO LAGEADENSE LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.830,00. **DL 464/CPL/CPC/2005: Contrato nº 317CPL/CPC/2006 – MODELO. Contratada:** JACOBY & JACOBY LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.770,00. **DL 465/CPL/CPC/2005: Contrato nº 318CPL/CPC/2006 – BOM JESUS DO OESTE. Contratada:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IDEAL LTDA. **Data de Ass.:** 02.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.977,00. **DL 002/CPL/CPC/2005: Contrato nº 320CPL/CPC/2006 – LINDÓIA DO SUL. Contratada:** AUTO POSTO SIGABEM LTDA. **Data de Ass.:** 05.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.830,00. **DL 004/CPL/CPC/2005: Contrato nº 322CPL/CPC/2006 – NAVEGANTES. Contratada:** AUTO POSTO ANGELA LTDA. **Data de Ass.:** 06.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 30.360,00. **DL 005/CPL/CPC/2005: Contrato nº 323CPL/CPC/2006 – FLORIANÓPOLIS - 7ª DP CANASVIEIRAS. Contratada:** BARCELLOS, CARQUEJA & CIA LTDA. **Data de Ass.:** 06.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 66.237,60. **DL 006/CPL/CPC/2005: Contrato nº 324CPL/CPC/2006 – TIMBÓ GRANDE. Contratada:** AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA. **Data de Ass.:** 06.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 8.040,00. **DL 009/CPL/CPC/2005: Contrato nº 326CPL/CPC/2006 – SÃO CRISTÓVÃO DO SUL. Contratada:** VARGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. **Data de Ass.:** 12.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.650,00. **DL 010/CPL/CPC/2005: Contrato nº 327CPL/CPC/2006 – SÃO MARTINHO. Contratada:** AJA COMBUSTÍVEIS LTDA. **Data de Ass.:** 13.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 7.800,00. **DL 013/CPL/CPC/2005: Contrato nº 330CPL/CPC/2006 – OURO VERDE. Contratada:** AUTO POSTO CHAPECOZINHO LTDA. **Data de Ass.:** 20.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 8.157,00. **DL 014/CPL/CPC/2005: Contrato nº 333CPL/CPC/2006 – IBIAM. Contratada:** AUTO POSTO XIMBICA LTDA. **Data de Ass.:** 26.01.2006. **Valor total estimado**: R$ 8.250,00.

**Origem:** Pregão n.º 419/CPL/CPC/2005. **Objeto:** Preparo de refeições na Diretoria de Formação e Capacitação Profissional, com fornecimento de gêneros alimentícios e correlatos. **Dotação Orçamentária**: **Unidade**: 1684. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30 **Programa** 110 **Ação** 5637. **Fonte** 0111 **Data da Ass:** 05.01.2005. **Contrato n.º**. 001/CPL/CPC/2006 – Contratada: Restaurante Turismar Ltda. Valor total: R$ 1.080.038,00.

**Origem:** Concorrência n.º 414/CPL/CPC/2005. **Objeto:** Fornecimento de gás natural veicular no Município de Jaraguá do Sul/SC. **Dotação Orçamentária**: **Unidade**: 1684. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30 **Programa** 110 **Ação** 5637 **Fonte** 0111 **Data da Ass:** 02.01.2006. **Contrato n.º** 291/CPL/CPC/2005 – **Contratada:** Posto Mime Ltda. **Valor total:** R$ 55.818,00.

**Origem:** Pregão n.º 422/CPL/CPC/2005. **Objeto:** Aquisição de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais) para a Polícia Civil. **Dotação Orçamentária**: **Unidade**: 1684. **Item Orçamentário:** 3.3.90.33 **Programa** 110 **Ação** 5637. **Fonte** 0111 **Data da Ass:** 02.01.2005. **Contrato n.º** 319/CPL/CPC/2006 – **Contratada:** Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda. **Valor total:** R$ 144.000,00.

**Origem:** Pregão n.º 001/CPL/CPC/2006. **Objeto:** Aquisição de Catraca eletrônica e Software para controle de acessos, Crachá de identificação do servidor e de visitantes para a Central de Polícia. **Dotação Orçamentária**: **Unidade**: 1684. **Item Orçamentário:** 4.4.90.52, 3.3.90.30 e 3.3.90.39 **Programa** 850 **Ações** 9130 e 5637 **Fonte** 0111. **Data da Ass:** 23.01.2006. **Autorização de Fornecimento n.º** 332/CPL/CPC/2006 – **Contratada:** Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. **Valor total:** R$ 7.541,00.

**Origem:** Inexigibilidade de Licitação n.º 007/CPL/CPC/2006. **Objeto:** Fornecimento de combustível de aviação, tipo GAV-100, para suprir as necessidades da Central de Polícia. **Dotação Orçamentária**: **Unidade**: 1684. **Item Orçamentário:** 3.3.90.30 **Programa** 110 **Ação** 5637. **Fonte** 0111 **Data da Ass:** 06.01.2006. **Contrato n.º** 325/CPL/CPC/2005 – **Contratada:** Petrobrás Distribuidora S/A. **Valor total**: **R$ 24.800,00** - para os abastecimentos realizados no aeroporto de Florianópolis e **R$ 100.000,00** - para os abastecimentos realizados no aeroporto de Criciúma.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2005. DEMP 5637/066
**CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL**

RELATÓRIO Nº001/2006

O Sr.Paulo Roberto Dias Neves , no uso de suas atribuições e tendo em vista o disporto no artigo 14, do Decreto n.º 133, de 12 de abril de 1999, comunica o pagamento de diárias no mês de janeiro 2006, aos servidores abaixo relacionados:

| MATR. | NOME | VALOR | QTDADE | MOTIVO |
|---|---|---|---|---|
| 308120-6 | ALINA ZIMMERMANN LARGURA | 234,00 | 1 1/2 | RS |
| 283377-8 | JACQUELINE DA LUZ MIGUEL | 150,00 | 1 1/2 | RS |
| 167677-6 | ALFEU ORBEN | 624,00 | 4 | DL |
| 223534-0 | CLAUDIA MILESKI COUTO | 440,00 | 4 | DL |
| 187885-9 | DORIAN DA SILVA ROSA | 440,00 | 4 | DL |
| 226311-4 | PAULO ROBERTO DIAS NEVES | 156,00 | 1 | RS |
| 202041-6 | ROGÉRIO KINCHESKI | 110,00 | 1 | MO |
| 308535-0 | CLAUDIA M.G.MUNHOZ | 100,00 | 1 | RS |
| 308107-9 | ANDRÉ LUIZ CLAUSEN MORITZ | 100,00 | 1 | RS |
| 299988-5 | JOANETE TOIGO DOS SANTOS | 100,00 | 1 | RS |
| 283332-8 | CLAUDIA REGINA TOLENTINO | 350,00 | 3 1/2 | EM |
| 154004-1 | ANA MARIA G. CLAUSEN | 385,00 | 3 1/2 | EM |
| 253148-8 | MOACIR MANOEL DA SILVA | 100,00 | 1 | MO |
| 171641-7 | RAQUIANI AP.MEES FEIJÓ | 220,00 | 2 | IN |
| 222891-2 | SUZANE SILVA PEREIRA | 220,00 | 2 | IN |
| 308120-6 | ALINA ZIMMERMANN LARGURA | 312,00 | 2 | RS |
| 299988-5 | JOANETE TOIGO DOS SANTOS | 200,00 | 2 | RS |
| 2263114 | PAULO ROBERTO DIAS NEVES | 156,00 | 1 | RS |
| 202041-6 | ROGÉRIO KINCHESKI | 110,00 | 1 | MO |
| 308535-0 | CLAUDIA M.G.MUNHOZ | 100,00 | 1 | RS |
| 283377-8 | JACQUELINE DA LUZ MIGUEL | 100,00 | 1 | RS |
| 253148-8 | MOACIR MANOEL DA SILVA | 100,00 | 1 | MO |
| 308107-9 | ANDRÉ LUIZ CLAUSEN MORITZ | 100,00 | 1 | RS |
| 171641-7 | RAQUIANI AP.MEES FEIJÓ | 110,00 | 1 | IN |
| 222891-2 | SUZANE SILVA PEREIRA | 110,00 | 1 | IN |
| 167677-6 | ALFEU ORBEN | 312,00 | 2 | DL |
| 223534-0 | CLAUDIA MILESKI COUTO | 220,00 | 2 | DL |
| 187885-9 | DORIAN DA SILVA ROSA | 220,00 | 2 | DL |
| 283.332-8 | CLAUDIA REGINA TOLENTINO | 100,00 | 1 | EM |
| 154004-1 | ANA MARIA G. CLAUSEN | 110,00 | 1 | EM |
| 308535-0 | CLAUDIA M.G.MUNHOZ | 200,00 | 2 | RS |
| 283377-8 | JACQUELINE DA LUZ MIGUEL | 200,00 | 2 | RS |
| 253148-8 | MOACIR MANOEL DA SILVA | 200,00 | 2 | RS |
| 308120-6 | ALINA ZIMMERMANN LARGURA | 312,00 | 2 | RS |
| 299.988 | JOANETE TOIGO DOS SANTOS | 200,00 | 2 | RS |
| 250728-5 | FRANCISCO WOLLINGER NETO | 220,00 | 2 | DL |
| 283324-7 | FABIANA HEIDEMANN | 200,00 | 2 | DL |
| | TOTAL | 7621,00 | | |

**Legenda de Motivos**

CS - Curso, DL - Diligências, EM - Entrega de Material, IP - Inquérito Policial, IN - Inspeção, IV - Investigação, LV - Levantamento de Material, MO - Motorista, OE - Operações Especiais, OM - Outros Motivos, PD - Processo Disciplinar, PR - Perícia, RA - Representação de Autoridade, RM - Remoção de Presos, RS - Reunião de Serviço, SD - Sindicância, VT -Vistoria, OV - Operação Veraneio.

Del.Paulo Roberto Dias Neves
Diretor do DETRAN/SC

RELATÓRIO Nº 01/2006

O Sr. Rodrigo Tasso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disporto no artigo 14, do Decreto n.º 133, de 12 de abril de 1999, comunica o pagamento de Diárias, no mês de Janeiro de 2006, aos servidores abaixo relacionados:

| Matrícula | Nome | Valor | Qtdade | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| 292.279-7 | André de Farias | 110,00 | 1.0 | PR |
| 197.930-2 | Sérgio Adilson Andrade | 100,00 | 1.0 | PR |
| 156.600-8 | Raul de Melo Filho | 100,00 | 1.0 | EM |
| 308.553-8 | José Carlos de Souza Vinter | 100,00 | 1.0 | EM |
| 107.756-2 | Claudio Horácio Sabino | 100,00 | 1.0 | EM |
| 283.280-1 | Walmir Djalma Gomes Junior | 110,00 | 1.0 | PR |
| 283.283-6 | Iara Maria Cascaes Pizzolatti | 110.00 | 1.0 | PR |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 295.416-8 | Giovani Eduardo Adriano | 156,00 | 1.0 | RS |
| 283.167-4 | Rodrigo Tasso | 110,00 | 1.0 | RS |
| 356.796-6 | Carlos Augusto T. de Carvalho | 110,00 | 1.0 | RS |
| 167.418-8 | Ruth Correa de Souza | 110,00 | 1.0 | OM |
| 291.951-6 | Cibele Lemos da Silva | 110,00 | 1.0 | OM |
| 365.862-7 | Pérsio Simões Santiago | 110,00 | 1.0 | PR |
| 151.571-3 | Ilton Cesar Nestor da Silva | 110,00 | 1.0 | PR |
| 283.280-1 | Walmir Djalma Gomes Junior | 110,00 | 1.0 | PR |
| 292.279-7 | André de Farias | 110,00 | 1.0 | PR |
| 254.131-9 | Maria da Graça Périco | 165,00 | 1.5 | OM |
| 322.853-3 | Graziela Rezende | 150,00 | 1.5 | OM |
| 200.181-0 | Ruy Fernando Garcia | 165,00 | 1.5 | OM |
| 365.146-0 | José Augusto da luz Koerich | 110,00 | 1.0 | PR |
| 292.279-7 | André de Farias | 110,00 | 1.0 | PR |
| 283.167-4 | Rodrigo Tasso | 330,00 | 3.0 | RS |
| 356.796-6 | Carlos Augusto T. de Carvalho | 330,00 | 3.0 | RS |
| 096.056-0 | Geraldo Guesser | 110,00 | 1.0 | PR |
| 283.280-1 | Walmir Djalma Gomes Junior | 110,00 | 1.0 | PR |
| 096.056-0 | Geraldo Guesser | 110,00 | 1.0 | PR |
| 283.280-1 | Walmir Djalma Gomes Junior | 110,00 | 1.0 | PR |
| 050.393-2 | Celito Cordioli | 220,00 | 2.0 | PR |
| 358.921-8 | Ielva Gomes Fogaça | 220,00 | 2.0 | PR |
| 295.416-8 | Giovani Eduardo Adriano | 156,00 | 1.0 | RS |
| 167.418-5 | Ruth Correa de Souza | 110,00 | 1.0 | RS |
| 156.600-8 | Raul de Melo Filho | 200,00 | 2.0 | EM |
| 308.553-8 | José Carlos de Souza | 200,00 | 2.0 | EM |
| | Vinter | | | |
| 167.418-5 | Ruth Correa de Souza | 220,00 | 2.0 | EM |
| 151.723-6 | Elisabete Francelina Mafra Abreu | 110,00 | 1.0 | OM |
| 100.394-2 | lourival Abreu Junior | 110,00 | 1.0 | OM |
| 152.057-1 | Claudio Machado | 110,00 | 1.0 | EM |
| 200.181-0 | Ruy Fernando Garcia | 110,00 | 1.0 | OM |
| 167.418-8 | Ruth Correa de Souza | 55,00 | 0.5 | OM |
| 291.951-6 | Cibele Lemos da Silva | 55,00 | 0.5 | OM |
| 365.146-0 | José Augusto da luz Koerich | 110,00 | 1.0 | PR |
| 365.146-0 | José Augusto da luz Koerich | 220,00 | 2.0 | PR |
| 283.354-9 | Carlos Horácio R. G. Censi | 200,00 | 2.0 | PR |
| | TOTAL | 5.972,00 | | |

**Legenda de Motivos**

CS - Curso, DL - Diligências, EM - Entrega de Material, IP - Inquérito Policial, IN - Inspeção, IV - Investigação, LV - Levantamento de Material, MO - Motorista, OE - Operações Especiais, OM - Outros Motivos, PD - Processo Disciplinar, PR - Perícia, RA - Representação de Autoridade, RM - Remoção de Presos, RS - Reunião de Serviço, SD - Sindicância, VT -Vistoria, OV – Operação Veraneio.

Rodrigo Tasso
Gerente do Instituto de Idêntificação

DEMP 5573/068

## POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**SÚMULA DO CONTRATO 277/06 DA CONCORRÊNCIA Nº 137/05.**

**CONTRATANTE:** Polícia Militar de Santa Catarina.
**CONTRATADA:** Auto Posto Jordy Ltda.
**OBJETO:** Aquisição de Combustível para OPM de São José do Cerrito.
**VALOR DO CONTRATO:** R$ 9.715,00
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 33903001/8853/FR0111.
**DATA DE ASSINATURA : 01** de Janeiro de 2006.

Florianópolis, 30 de Janeiro de 2.006.

**FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**
**Ten Cel PM Diretor Interino da DALF**

DEMP 5492/068

## SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SDR – CHAPECÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO
**Relatório nº 01/2006**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 8º, da LC 243/03, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de JANEIRO/06.

| Matrícula | Nome | Valor | Qtdade. | Mot. |
|---|---|---|---|---|
| 248.964-1 | Pedrinho Putti | 400,00 | 4 | Mot. |
| 370.465-3 | Celso Zarpelon | 330,00 | 3 | RS |
| 173.128-9 | Osmar Buss | 440,00 | 4 | RS |
| 370.900-0 | Fernando E. Rosa | 165,00 | 1,5 | RS |
| 287.656-2 | Hélio F. Dal Piva | 1020,00 | 3,0 | RS |
| 351617-2 | Salete C. Epies | 770,00 | 7,0 | RS |
| 368.311-7 | Plinio Dallacorte | 330,00 | 3 | RS |
| TOTAL | | 3.455,00 | 25,50 | |

**Legenda de motivos**

RS-Reunião de Serviço
MO-Motorista
EJ-Encam. Jurídicos
AA-Assunt. Administ.
AG-Acompanhar Governador
AF-Auxiliar Funcionário
FC-Formação e Capacitação

Chapecó-SC, 06 de fevereiro de 2006
Hélio Francisco Dal Piva

DEMP 5645/069

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE EST. DO DESENVOL. REGIONAL**
**SDR - CONCÓRDIA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Extrato de Contrato Nº 005/2006; Origem**: TP nº 011/2005; **Contratante**: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Concórdia; **Contratada**: Dimenzo Engenharia Ltda **Objeto**: Execução de Reforma da Escola de Educação Básica Izidoro Benjamin Moro, município de Lindóia do Sul, com área de 1.565,20 $m^2$; **Item Orçamentário**: Ação – 4675; Fonte de Recursos – 0120; Item de Despesa – 44.90.51; **Valor Total**: R$ R$ 344.896,15 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais e quinze centavos); **Prazo**: 120 dias corridos; **Data da Assinatura**: 26/01/2006; **Signatários**: Idair Pedro Piccinin pela Secretaria e Osório Frare pela Empresa.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE EST. DO DESENVOL. REGIONAL**
**SDR - CONCÓRDIA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Extrato de Contrato Nº 006/2006; Origem**: TP nº 012/2005; **Contratante**: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Concórdia; **Contratada**: Sotepa - Sociedade Téenica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda **Objeto**: Elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária para Pavimentação Asfáltica e obras de arte da Rodovia SC 488, trecho Irani – Lindóia do Sul, numa extensão aproximada de 27 Km; **Item Orçamentário**: Ação – 7930; Fonte de Recursos – 0100; Item de Despesa – 44.90.51; **Valor Total**: R$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais); **Prazo**: 60 dias corridos; **Data da Assinatura**: 26/01/2006; **Signatários**: Idair Pedro Piccinin pela Secretaria e João Batista Vicelli pela Empresa.

DEMP 5677/068

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - IBIRAMA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2006

**Origem**: Convite nº 002/2006.**Contratante:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama. **Contratada:** Pneurama – Rolf Theilacker Ltda. **Objeto:** aquisição de pneumáticos. **Valor total:** R$ 8.972,00 (oito mil, novecentos e setenta e dois reais). **Item de despesa** 33.90.30 **Subfunção/Ação:** 4169, 4900 e 9084. **Fonte: 100 Vigência:** até 31/12/2006. **Assinado em:** 11/01/2006, por Aldo Schneider, pela SDR e Maria Salete Pavanello Scursel, pela empresa.
Ibirama, 11 de janeiro de 2006
Aldo Schneider – Secretário de Estado – SDR/Ibirama

DEMP 5613/060

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL JOAÇABA – SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2006

ORIGEM: Carta Convite nº 03/2006
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba
CONTRATADA: POSTO ESTRELA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis ( gasolina e álcool) Lubrificantes e Filtros ( ar e óleo) para atender as necessidades da Gerencia da Saúde, Gerência da Educação Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba.
DO VALOR: R$ 49.855,00 ( Quarenta e nove mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais)
DO PRAZO: de 26/01/2006 até 31/12/2006
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento 33.90.30.01 Fonte 0100 Ação 9110 – 6024 e 4156.
Joaçaba, 26 de janeiro de 2006
Jorge Luiz Dresch
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba

DEMP 5284/068

| ERRATA | |
|---|---|
| **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Lages** | |
| **Convênio 00026/2006-4, - DOE nº 17.804, de 16/01/2006 - página 93** | |
| **ONDE SE LÊ:** | **LEIA-SE:** |
| **"... O presente convênio vigorará no período de 03 de janeiro á 31 de dezembro de 3001..."** | **"... O presente convênio vigorará no período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2011..."** |

DEMP 5577/063

| ERRATA | |
|---|---|
| **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Lages** | |
| **Convênio 00025//2006-6 - DOE nº 17.804, de 16/01/2006 - página 93** | |
| **ONDE SE LÊ:** | **LEIA-SE:** |
| **"... O presente convênio vigorará no período de 03 de janeiro á 31 de dezembro de 3001..."** | **"... O presente convênio vigorará no período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2011..."** |

| ERRATA | |
|---|---|
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – SDR, de Lages | |
| Termo de Convênio nº 12258/2005 – DOE nº 17.712, de 30/08/2005 página 23 | |
| **ONDE SE LÊ:** | **LEIA-SE:** |
| PRAZO DE VIGÊNCIA 30 dias (trinta dias), a contar de 1º de outubro á 30 de outubro | PRAZO DE VIGÊNCIA 60 dias (sessenta dias), a contar 1º de setembro a 30 de outubro. |

DEMP 5581/060

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MARAVILHA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Relatório de diárias nº 001/2006**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Maravilha, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.93, parágrafo 7º, da Lei nº (9.831/95 e art. 14 do Decreto nº 133/99) informa o pagamento das despesas com concessão de diárias aos servidores desta Secretaria, relativo ao mês de JANEIRO/2006.

| Nome | Matrícula | Valor-R$ | Quant. | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| Leny Lago | 211.874-2 | 220,00 | 02 | RS |
| Edimilson Zilli | 368.886-0 | 220,00 | 02 | VS |
| Antonio Galina | 368.885-2 | 680,00 | 02 | VS |
| **TOTAL GERAL** | | **R$ 1120,00** | | |

**Legenda de Motivos:** CI-Comissão de Inquérito CT – Curso de Treinamento FC – Formação e Capacitação MO-Motorista OU-Outros PT-Perícia Técnica RS-Reunião de Serviço RT – Reunião Técnica EV-Eventos VD-Viagem Diversa VT – Visita Técnica VO-Vista a Obra VS-Viagem Serviço DD-Diferença de Diárias RA-Representação de Autoridades CC-Curso de Capacitação.
Maravilha (SC), 01 de fevereiro de 2006.

Antonio Galina
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional –Maravilha
Em Exercício

DEMP 5280/060

PORTARIA Nº 003 - 06/02/2006
ALTERAR A CARGA HORÁRIA, de acordo com o art.23, da Lei nº 6.745/85, c/c o art. 4º da Lei nº 1.139/92 e conforme consta o Processo nº SR20 7324/057, o regime de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais de CLODOALDO DAMACENO PAZ, matrícula nº 325.920-0-03, ocupante do cargo de provimento efetivo ( 0701) de professor, lotado(a) na Secretaria de Estado do

Desenvolvimento Regional de Tubarão, com efeitos a contar de 01/04/2005.

DEMP 5543/061

Ademir da Silva Matos
Secretario de Estado _ Regional de Tubarão

## AUTARQUIAS ESTADUAIS

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**

**PORTARIA Nº 08, de 06/02/06.**

**DESIGNAR**, os servidores **ISAIR SELL**, matrícula nº 200.908-0, Diretor de Administração, **WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 176.950-2, Diretor de Registro Mercantil e **CARLA CRISTINA WENDPAP**, matrícula nº 352.657-7, Gerente de Informação e Controle de Processos, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de verificar possíveis irregularidades em documento de arrecadação do Registro do Comércio – DARC apresentado na JUCESC, a partir de 06/02/06.

ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN DEMP 5605/067
Presidente da JUCESC

PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

**EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2006**
**Contratante:** Administração do Porto de São Francisco do Sul. **Contratada: AMD Rental Service Ltda**. **Objeto:**.Locação de 01 container metálico, tipo sanitário. **Valor:** R$ 174,55 (cento e setenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) mensal, sendo o valor global de R$ 1.920,05 (um mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos) **Item Orçamentário:** 3.3.90.39.10 **Fonte:** 0240 **Vigência:** de 01.02.2006 até 31.12.2006. **Assinado em** 01.02.2006 **por** Fernando José Camacho p/ contratante, e Fernando Maia Pretti p/contratada.
GELIC/APSFS DEMP 5544/068

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

***EXTRATO DE TERMO CESSÃO USO***
**Espécie:** Termo Cessão de Uso n.º 002/2006. **Cedente:** Departamento Estadual de Infra-estrutura, DEINFRA. **Cessionário:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau. **Objeto:** ceder um imóvel com área de 134,00 m², localizado no lado ímpar da Rua das Missões, no município de Benedito Novo, pertencente ao setorial do DEINFRA de Benedito Novo, para funcionamento da guarnição do Corpo de Bombeiros. **Vigência:** até 31/12/2006, condicionada sua eficácia a publicação deste extrato no D.O.E. **Local e Data**: Florianópolis, 26/01/2006. **Signatários:** Romualdo Theophanes de França Júnior pelo DEINFRA, Paulo França, pela Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

***EXTRATO DE TERMO CESSÃO USO***
**Espécie:** Termo Cessão de Uso n.º 003/2006. **Cedente:** Departamento Estadual de Infra-estrutura, DEINFRA. **Cessionário:** Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina-COHAB. **Objeto:** ceder um imóvel com área de 80,00 m², localizado na Av. Getúlio Vargas, centro, no município de Chapecó, pertencente ao setorial do DEINFRA de Chapecó, para funcionamento do Escritório Regional da Cessionária. **Vigência:** até 31/12/2006, condicionada sua eficácia a publicação deste extrato no D.O.E. **Local e Data**: Florianópolis, 26/01/2006. **Signatários:** Romualdo Theophanes de França Júnior pelo DEINFRA, Maria Darci Mota Beck, pela COHAB.

DEMP 5524/067

## FUNDAÇÕES ESTADUAIS

**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE**: Termo de convênio nº **1353/2006-6. CONVENENTES**: A Fundação Catarinense de Cultura – **FCC** e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – Centro de Ciências da Educação – **UDESC/FAED. OBJETO**: Concessão de bolsas de Estágio para os alunos regularmente matrículados na **UDESC/FAED**, nos cursos superiores, nas seguintes áreas: Biblioteconomia, Geografia, História e Pedagogia. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 60 meses a partir de 01/02/2006. **SIGNATÁRIOS**: **Edson Busch Machado**, pela **FCC** e **Lourival José Martins Filho**, pela **UDESC/FAED**

DEMP 5665/060

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 0059/2006-0**
**CONVENENTES** – O Estado de Santa Catarina, através da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – FAPESC e a Associação Catarinense de Criadores de Suínos – ACCS.
**OBJETO:** Visa apoiar a realização do "I Seminário Regional de Créditos de Carbono e de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo".
**DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:** 25 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006.
**DATA DA ASSINATURA:** Florianópolis, 25 de janeiro de 2006.
Vladimir Álvaro Piacentini pela **FAPESC** e Wolmir de Souza pela **ACCS.**

DEMP 5669/065

**FAPESC** **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/FAPESC/2006.

**Contratante:** Fundação de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC
**Contratada** – Microtécnica Ltda.
**Pregão n°** - 0117/2005

**Objeto:** Fornecimento de Equipamentos de Informática "Microcomputadores".
**Atividade: Valor:** R$ 185.940,00

**Data:** Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006

**Assinam:**
Rogério Silva Portanova – Presidente da FAPESC
Roberto M. N. Mendes – Diretor

Home Page: http://www.fapesc.rct-sc.br

DEMP 5560/063

**FE PORTE** Fundação Catarinense de Desportos **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**ERRATA**

Errata do Extrato do Contrato nº 010/2005, referente ao Pregão Presencial nº 0091/2004, publicado do DOE nº 17.778, página 79, de 9 de dezembro de 2005.
Onde se lê: *Vigência: 02/01 a 31/12/2005;* leia-se: *Vigência: 01/01 a 31/12/2006.*

Florianópolis, 1º de fevereiro de 2006.

DEMP 5689/066

**ASSINAM:**
**João Ghizoni – Diretor-Geral da FESPORTE**

**FE PORTE** Fundação Catarinense de Desportos **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**ERRATA**

Errata do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2004, referente à Dispensa 001/2004, publicado do DOE nº 17.778, página 79, de 9 de dezembro de 2005.
Onde se lê: *Vigência: 02/01 a 31/12/2006;* leia-se: *Vigência: 01/01 a 31/12/2006.*

Florianópolis, 1º de fevereiro de 2006.

DEMP 5685/060

**ASSINAM:**
João Ghizoni – Diretor-Geral da FESPORTE

UDESC — SANTA CATARINA

**EXTRATO DE PORTARIAS**
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:
**PORTARIA Nº 030 de 03/02/2006.**
NOMEAR POR CONCURSO, nos termos dos artigos 9° e 10° da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, NILSON OLESKOVICZ para exercer o cargo da categoria de Professor de Ensino Superior, nível IV, referência 1, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com carga horária de 40 horas semanais, na área de Anestesiologia Veterninária, no Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV, referente ao Concurso Público 03/2005.
**PORTARIA Nº031 de 03/02/2006.**
NOMEAR POR CONCURSO, nos termos dos artigos 9° e 10° da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LIDIA CRISTINA ALMEIDA PICININ para exercer o cargo da categoria de Professor de Ensino Superior, nível III, referência 1, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com carga horária de 40 horas semanais, na área de Inspeção e Tecnologia de Prod. Origem Animal, no Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV, referente ao Concurso Público 03/2005.
**PORTARIA N°032 de 03/02/2006.**
Art. 1° - Aprovar, a equiparação do valor da bolsa de Apoio Discente, Extensão, Monitoria, e PROBIC da UDESC, ao valor das bolsas do Programa de Iniciação Científica mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de março de 2006, tornando sem efeito os termos da portaria n° 786/05.
**PORTARIA Nº033 de 03/02/2006.**
PROMOVER, Sônia Odette Targino de Azevedo Simões, matrícula 343468-01-0, Professora Universitária do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina, nível II, referência 1, UDESC/CEAD, por titulação, para o nível III, referência 1, a partir de 01/09/2005.
**PORTARIA Nº034 de 03/02/2006.**
EXONERAR, a pedido, Alberto Kazushi Nagaoka, matrícula n° 281791-01-8, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina-Udesc/CAV, a contar de 15/02/2006.
Anselmo Fábio de Moraes
Reitor

DEMP 5601/061

UDESC Joinville

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n°:** 025/CCT/2005 **Referência:** Pregão nº 0452/2005 **Partes**: Udesc e a empresa Santa Rita Comércio e Instalações Ltda. **Objeto:** Aquisição de Material Elétrico para UDESC Campus CCT/Joinville **Recursos:** Item Orçamentário 339033 Atividade 4469 Fonte 0100 **Vigência:** 01 (um) ano e/ou durante a garantia do produto caso superior a 01 (um) ano, a contar da data de 31/01/2006 **Valor:** R$ 37.700,77 ( Trinta e Sete mil, Setecentos Reais e Setenta e Sete Centavos).

Joinville, 06 de fevereiro de 2006.

**Nilson Campos**
Presidente CPL

UDESC Joinville

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n°:** 022/CCT/2005 **Referência:** Tomada de Preços nº 0149/2005 **Partes**: Udesc e a empresa Digitro Tecnologia Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Ampliação da Plataforma BXS – Central Telefônica no Campus de Joinville da UDESC **Recursos:** Item Orçamentário 339033 Atividade 4469 Fonte 0241 **Vigência:** 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de 14/12/2005 **Valor:** R$ 20.978,70 ( Vinte mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta Centavos).
Joinville, 06 de fevereiro de 2006.

**Nilson Campos**
Presidente CPL

UDESC Joinville

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Contrato n°:** 001/CCT/2005 **Referência:** Convite nº 003/CCT/2005 **Partes**: Udesc e a empresa ALPS Informática Ltda. ME **Objeto:** Manutenção de Software e Equipamento de Informática Ltda. **Recursos:** Item Orçamentário 339039 Atividade 4469 Fonte 0100 **Valor:** R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais **Vigência:** 03/01/2006 à 02/11/2006 Joinville, 06 de fevereiro de 2006.

**Nilson Campos**
Presidente CPL

UDESC Joinville

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato n°:** 026/CCT/2005 **Referência:** Pregão n.° 0452/2005 **Partes**: Udesc e a empresa Comércio e Indústria Breithaupt Ltda. **Objeto:** Aquisição de Material Elétrico para UDESC Campus CCT/Joinville **Recursos:** Item Orçamentário 339033 Atividade 4469 Fonte 0100 **Vigência:** 01 (um) ano e/ou durante a garantia do produto caso superior a 01 (um) ano, a contar da data de 31/01/2006 **Valor:** R$ 5.335,64 (Cinco mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Joinville, 06 de fevereiro de 2006.

**Nilson Campos**
Presidente CPL

UDESC Joinville

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**Contrato n°:** 002/CCT/2005 **Referência:** Convite nº 026/CCT/2004 **Partes**: Udesc e a empresa Nova Aliança Editora Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa para o Desenvolvimento e Manutenção da Home Page da UDESC/Joinville. **Recursos:** Item Orçamentário 339039.08 Atividade 4469 Fonte 0100 **Valor:** R$ 5.492,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais) mensais **Vigência:** 03/01/2006 à 02/03/2006
Joinville, 06 de fevereiro de 2006.

**Nilson Campos**
Presidente CPL

DEMP 5276/063

UDESC — UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CAV – CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS — Santa Catarina

**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2005**
**Contrato n°:** 03/2005–Ref: Concorrência nº038/2004-CAV **Partes:** Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e José Vicente Martins. **Objeto:** Prestação de serviços de reprografia. **Do Prazo de Vigência:** A partir de 01/01/2006 a 31/12/2006 . **Da Ratificação**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
Lages, SC, 06 de Fevereiro de 2006.
Ademar Stadnick
Pres. CPL/CAV-UDESC

DEMP 5220/068

## ECONOMIAS MISTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
Partes: CIDASC
Wilmar Carelli
Presidente da CIDASC
Prazo: 30/01/06 a 31/12/06
Data e Assinaturas: Florianópolis, 30 de janeiro de 2006
Objeto: Concessão de Estágios
Reg. Nº **5706**

FACE – Faculdade de União da Vitória
Jairo Vicente Clivatti
Diretor Geral

CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC.-CIDASC-CGC: 83.807.586/0001-28

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0708-1
PARTES :CIDASC
EEB SEBASTIAO TOLEDO DOS SANTOS

BOLSISTA :BRUNA DE ANDRADE HEINZEN
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0797-0
PARTES :CIDASC
EEB LUIZ BERTOLI

BOLSISTA :CATIANA BODERMULLER
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0801-0
PARTES :CIDASC
UNOESC UNIVERSIDADE DO OESTE DE SC

BOLSISTA :DAIANE APARECIDA DEMETRIO
CURSO :ADMINISTRACAO
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0798-0
PARTES :CIDASC
EEB PROF DELIA REGIS

BOLSISTA :FERNANDA APARECIDA BENTO LEITE
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC.-CIDASC-CGC: 83.807.586/0001-28

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0796-0
PARTES :CIDASC
UNISUL

BOLSISTA :HEMILIN CANDIDO ALVES
CURSO :JORNALISMO
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0802-0
PARTES :CIDASC
UNOESC

BOLSISTA :JAQUELINE BIANCHI HEIDTMANN
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0799-0
PARTES :CIDASC
EEB PEDRO MACIEL

BOLSISTA :JAQUELINE ROBERTA KAWALEK
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0706-1
PARTES :CIDASC
EEB ROBERTO MORITZ

BOLSISTA :LAIS FERNANDA KRATZ
CURSO :ENSINO MEDIO
VALOR DA BOLSA MES : 170,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC.-CIDASC-CGC: 83.807.586/0001-28

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0748-1
PARTES :CIDASC
UNOESC XANXERE

BOLSISTA :LEONARDO POHL
CURSO :MEDICINA VETERINARIO
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0707-1
PARTES :CIDASC
UNIDAVI

BOLSISTA :RODRIGO EMERIM
CURSO :SISTEMA DE INFORMACAO
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE TRABALHO N. 0800-0
PARTES :CIDASC
UNISUL
BOLSISTA :TIAGO GARCIA CRUZ
CURSO :AGRONOMIA
VALOR DA BOLSA MES : 200,00
VIGENCIA :01/02/2006 A 31/01/2007

DEMP 5263/069

COHAB/SC
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ERRATA
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COHAB/SC. Extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, do dia 25/01/2006, nº 17.811, página 33.
**ONDE SE LÊ: FLORIANÓPOLIS, 24 DE JANEIRO DE 2005.**
**LEIA-SE : FLORIANÓPOLIS, 24 DE JANEIRO DE 2006.**
DIRETORIA DA COHAB/SC.
**********

DEMP 5268/060

## CONCURSOS E LICITAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: CC 0130/2005. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de guarda e vigilância. Lote Único: ONDREPSB - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda;Valor Global Mensal Adjudicado: R$ 14.895,16 (quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

**Secretaria de Estado da Administração**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A **Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços - DGMS** comunica aos interessados o resultado da seguinte licitação: **Concorrência nº 0177/2005.** Objeto: contratação da prestação de serviços de aquisição de passagens para transporte aéreo e terrestre nacional e internacional; Lote I - AGÊNCIA PONTE AÉREA Viagens e Turismo Ltda, com o percentual de desconto para passagens aéreas e terrestres de 40,20% (quarenta virgula vinte por cento); Lote: II – AGÊNCIA ELYSÉE Viagens e Turismo Ltda, com o percentual de desconto para passagens aéreas e terrestres de 53,60% (cinqüenta e três vírgula sessenta por cento).

**Secretaria de Estado da Administração**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A **Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços - DGMS** comunica aos interessados o resultado da seguinte licitação: **Concorrência nº 0226/2005.** Objeto: contratação da prestação de serviços de aquisição de passagens para transporte aéreo e terrestre nacional e internacional; Empresa vencedora AGÊNCIA DAUTUR Turismo Ltda, no único lote do processo, com o percentual de desconto para passagens aéreas e terrestres de 18% (dezoito por cento).

DEMP 5539/064

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

## AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DO PREGÃO Nº 002/2006

A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia designado pela portaria nº 1658, de 12/09/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/09/03, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **14:00** horas do dia **17/02/2006**, no Edifício da Secretaria, situado na Rua Antônio Luz, 111- 8º andar, sala 806- Centro- Fpolis – SC, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão nº **002/2006**, tipo **Menor Preço POR ITEM,** cujo objeto é Aquisição de **equipamentos** (fotocopiadoras), a fim de atender 85 (oitenta e cinco) Unidades Escolares de Ensino Médio, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3784, de 06/04/2001, e demais legislação correlata, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações. Os interessados poderão examinar ou retirar o edital no site WWW.SED.RCT-SC.BR, ou a Rua Antônio Luz, 111 – centro – Fpolis – 8º andar. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 32216126 ou 32216125.

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2006 . DEMP 5551/064

Jovita C. B. Seibt

Pregoeira

## Secretaria de Estado da Saúde

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 910/2005, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, à Secretaria de Estado da Saúde (Administração Central), referente ao Processo PSUS n.º 12469/050 como segue:.

*EMPRESAS VENCEDORAS:*
– Lojas Magazine Luiza Sul S.A. – Itens: 01 e 03.
– Arclima Produtos e Serviços Ltda – Item: 02.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2006.

Renato Costa
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## Secretaria de Estado da Saúde

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 003/2006, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Matéria Prima para Medicamentos (2006), ao Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado de Santa Catarina – LAFESC, referente ao Processo PSUS n.º 13135/058 como segue:.

*"DECLARAR COMO VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA NEWLAB COMÉRCIO LTDA.-ME" (COTAÇÃO ÚNICA)*

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2006.

Renato Costa
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## Secretaria de Estado da Saúde

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 724/2005, na modalidade de Concorrência, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios: Não Perecíveis, Perecíveis e Hortifrutigranjeiros para 2006, ao Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR) – Lages/SC, referente ao Processo PSUS n.º 9464/050 como segue:.

*NÃO COTADOS:*
ITENS: 101, 106, 113 e 119.
*EMPRESAS VENCEDORAS:*
- Taf Distribuidora Ltda. - Itens: 01, 06, 07, 09, 11(obs.01), 12(obs.03), 13(obs.04), 14(obs.05), 15(obs.06), 16, 19, 22, 23, 25, 26, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 43, 44, 46(sorteio), 48, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91(obs.07), 92(obs.07), 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 107, 111, 114, 142, 147 e 161.
- Xiba Distribuidora de Serviços Ltda. – Itens: 02, 04, 05, 08(sorteio), 10, 18, 20, 21, 24, 27, 29, 31, 33, 41, 45, 47, 51, 52, 53, 56(sorteio), 102, 105, 108, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 120 e 141.
- Bruthan Comercial Ltda. – Item: 03(sorteio).
- Bodin Comércio de Ovos Ltda. – Itens: 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 162 e 163.
- Indústria Alimentícias Cometa Ltda. – Item: 17(sorteio).
- Brubesell Comércio de Alimentos Ltda. – Itens: 38, 39, 40 e 42.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2006.

Renato Costa
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## Secretaria de Estado da Saúde

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 908/2005, na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é a Aquisição de 01 (Um) Aparelho de Ultra Som Portátil, ao Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG), referente ao Processo PSUS n.º 11441/054 como segue:.

*"DECLARAR COMO VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA ULTRA IMAGEM DO BRASIL COMÉRIO, IMP. E EXP. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA." (COTAÇÃO ÚNICA)*

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2006.

Renato Costa
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## Secretaria de Estado da Saúde

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 725/2005, na modalidade de Tomada de Preços, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios: Não Perecíveis, Perecíveis e Hortifrutigranjeiros para 2006, ao Hospital Miguel Couto (HMC) – Ibirama/SC, referente ao Processo PSUS n.º 9467/050 como segue:.

*COTAÇÃO ÚNICA:*
ITENS: 01, 02, 03, 06, 07, 08(obs.1), 09, 11, 12(obs.3), 13(obs.4), 14, 16(obs.05), 17, 18, 23, 24, 25(obs.7), 28(obs.8), 29, 30(obs.4), 32, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 70, 73, 74, 76, 78, 83, 101, 102, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138(obs10), 139(obs.10), 140(obs.11), 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164.
***DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DA EMPRESA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:Por não atender o edital, conforme Parecer Técnico (Art. 48 Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações):***
- Taf Distribuidora Ltda. – Item: 15.
*EMPRESAS VENCEDORAS:*
- Xiba Distribuidora de Produtos Ltda. - Itens: 33, 34, 35, 36, 37, 38, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116.
- Taf Distribuidora Ltda. - Itens: 01, 02, 03, 06, 07, 08(obs1), 09, 10, 11, 12(obs.3), 13(obs.4), 14, 16(obs.5), 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28(obs.8), 29, 30(obs.4), 32, 39, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 71, 73, 74, 76, 78, 83, 84, 102, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138(obs.10), 139(obs.10), 140(obs.11), 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163 e 164.
- Mas Embalagens Alimentação e Logística Ltda - Itens: 04, 05, 26, 27, 31, 40, 43, 44, 45, 46, 52, 55, 56, 58, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 85 e 86.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2006.

Renato Costa
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## Secretaria de Estado da Saúde

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o Resultado de Licitação n.º 017/2006, na modalidade de Convite, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos: Refrigeradores e Câmaras de Conservação de Vacinas com sistema de Fluxo (Recursos do VIGISUS II), à Unidade de Apoio Técnico (UAT/GABS) / Gerência Regionais de Saúde, referente ao Processo PSUS n.º 13341/057 como segue:.

*"DECLARAR COMO VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA ARCLIMA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA." (MENOR PREÇO)*

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2006.

Renato Costa
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

DEMP 5555/060

## Secretaria de Estado da Saúde

### AVISO DE LICITAÇÃO

**A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde,** torna público que realizará a abertura das licitações abaixo relacionadas, cujas documentações e propostas deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2 º andar - Centro - Florianópolis – SC.

**Processo:** PSUS n.º 12070/050
Licitação: Edital n.º **245/2006**
Modalidade: PREGÃO "PRESENCIAL"
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação, às Unidades da SES.
Abertura da Licitação: às 10h30min. do dia 14/03/2006.
Entrega dos Envelopes: até às 10h do dia 14/03/2006.
**Processo:** PSUS n.º 12073/059
Licitação: Edital n.º **247/2006**
Modalidade: PREGÃO "PRESENCIAL"
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação, às Unidades da SES.
Abertura da Licitação: às 10h30min. do dia 15/03/2006.
Entrega dos Envelopes: até às 10h do dia 15/03/2006.
**Processo:** PSUS n.º 12067/051
Licitação: Edital n.º **248/2006**
Modalidade: PREGÃO "PRESENCIAL"
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação, às Unidades da SES.
Abertura da Licitação: às 10h30min. do dia 16/03/2006.
Entrega dos Envelopes: até às 10h do dia 16/03/2006.
**Processo:** PSUS n.º 12072/052
Licitação: Edital n.º **249/2006**
Modalidade: PREGÃO "PRESENCIAL"
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação, às Unidades da SES.
Abertura da Licitação: às 10h30min. do dia 17/03/2006.
Entrega dos Envelopes: até às 10h do dia 17/03/2006.
**Processo:** PSUS n.º 12071/056
Licitação: Edital n.º **244/2006**
Modalidade: PREGÃO "PRESENCIAL"
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação, às Unidades da SES.
Abertura da Licitação: às 10h30min. do dia 20/03/2006.
Entrega dos Envelopes: até às 10h do dia 20/03/2006.

**Processo:** PSUS n.º 68/063
Licitação: Edital n.º **243/2006**
Modalidade: PREGÃO "PRESENCIAL INTERNACIONAL"
Objeto: Aquisição de Líquido de Perfuração de Fígado, à Central de Notificação, Capitação e Distribuição de Órgãos e Tecidos de Santa Catarina (CNCDO).
Abertura da Licitação: às 16h30min. do dia 06/03/2006.
Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 06/03/2006.
**Processo:** PSUS n.º 433/063

Licitação: Edital n.º **250/2006**
Modalidade: PREGÃO "PRENSECIAL"
Objeto: Aquisição de Medicamentos (1° Semestre de 2006), à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF).
Abertura da Licitação: às 16h30min. do dia 07/03/2006.
Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 07/03/2006.

* ***OBS.:*** Os Editais estarão disponíveis no endereço de entrega dos Envelopes acima citados e através do site: www.saude.sc.gov.br

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006.

Renato Costa
**Presidente da Comissão Permanente de Licitacão**

DEMP 5563/062

## Secretaria de Estado da Saúde

**ERRATA**

**A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde** torna público a Errata da licitação 034/2006, na modalidade de Pregão "Presencial Internacional", PSUS n.º 11370/050, cujo objeto é a Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar: Monitor Portátil e Compacto de Verificação do Tempo de Coagulação Ativa, ao Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG) – Florianópolis/SC.

***LEIA-SE:***
- O Edital e seus Anexos foram alterados devido a incorreções. O novo Edital e Anexos estarão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação sem ônus situada à Rua Esteves Júnior, 160 – Edifício Halley – 2° andar Centro/Fpolis/SC ou através da Internet no site www.saude.sc.gov.br.

Em virtude das mudanças a data de abertura e entrega dos envelopes dar-se-ão em:
Entrega dos envelopes: 20/02/2006 às 14h.
Abertura dos envelopes: 20/02/2006 às 14h30min.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006.

Renato Costa
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

## Secretaria de Estado da Saúde

**ERRATA**

**A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde** torna público a Errata da licitação 013/2006, na modalidade de Pregão "Presencial", PSUS n.º 11841/052, cujo objeto é a Locação de Cilindros e Demais Acessórios com Manutenção Total e o Fornecimento de Ar Comprimido Medicinal e Oxigênio Gasoso Medicinal Utilizados em Ambulâncias (para o Ano de 2006), ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Localizado nos Municípios de Chapecó/SC, Criciúma/SC, Florianópolis/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Mafra/SC, São José/SC, Tubarão/SC, Xanxerê/SC e São Miguel do Oeste/SC.

***LEIA-SE:***
- O Edital e seus Anexos foram alterados devido a incorreções. O novo Edital e Anexos estarão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação sem ônus situada à Rua Esteves Júnior, 160 – Edifício Halley – 2° andar Centro/Fpolis/SC ou através da Internet no site www.saude.sc.gov.br.

Em virtude das mudanças a data de abertura e entrega dos envelopes dar-se-ão em:
Entrega dos envelopes: 23/02/2006 às 14h.
Abertura dos envelopes: 23/02/2006 às 16h30min.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006.

Renato Costa
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

DEMP 5567/068

## Secretaria de Estado da Saúde

**ERRATA**

**A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde** torna público a Errata da licitação 842/2005, na modalidade de Convite, PSUS n.º 11529/059, cujo objeto é a Prestação de Serviços: Confecção de Placas para Identificação de Órgãos Públicos, às Unidades da SES.

***LEIA-SE:***
- O Edital e seus Anexos foram alterados devido a incorreções. O novo Edital e Anexos estarão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação sem ônus situada à Rua Esteves Júnior, 160 – Edifício Halley – 2° andar Centro/Fpolis/SC ou através da Internet no site www.saude.sc.gov.br.

Em virtude das mudanças a data de abertura e entrega dos envelopes dar-se-ão em:
Entrega dos envelopes: 16/02/2006 às 14h.
Abertura dos envelopes: 16/02/2006 às 18h.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006.

Renato Costa
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

DEMP 5559/065

SECR. DE ESTADO DA SEG.PÚBLICA E DEF.DO CIDADÃO
FUNDO ROT. PENIT. DA REGIÃO DE CURITIBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Nº 002/FRPRC/2006
Modalidade: CARTA CONVITE
Data da Abertura DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA: 09/03/2006
Horário: 10:00 horas
Local: Rua Juventino F. de Moraes, S/Nº, São Cristóvão do Sul/SC.
Objeto:Aquisição de Frangas Poedeiras Vermelhas para atender as necessidades do Fundo Rotativo da Penitenciária da Região de Curitibanos/SC.
Local para obtenção do Edital: O Mesmo acima citado, junto a Comissão de Licitações.

São Cristóvão do Sul, 06 de Janeiro de 2006. DEMP 5515/068
ITAMAR JOSÉ RECH
GESTOR DO FRPRC

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/CPL/CPC/2005. Objeto:** Locação de imóvel para a Delegacia Regional de Polícia de São José. **Fundamentação Legal**: art. 24, X da Lei n.º 8.666/93. **Dotação Orçamentária**: Unidade 1684, Programa 110, Ação 3657, Item 3.3.90.36, Fonte 0111. **Razão da Escolha**: O imóvel já abriga a Delegacia Regional de Polícia de São José, bem como atende às necessidades quanto a sua localização e possui preço compatível com o valor de mercado. **Contratante:** Fundo de Melhoria da Polícia Civil. **Contratada**: José João Vieira e Manoel José Vieira. **Valor Mensal:** R$ 7.500,00. **Valor total:** R$ 90.000,00.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006. DEMP 5507/065
**CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL**

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA 424/SSP/2005** Objeto "Construção da Unidade Prisional Avançada de Canoinhas – Sistema Construtivo Convencional, área 490,59m²" - **EMPRESAS HABILITADAS**: FGT Construtora Ltda, Santa Rita Construções Ltda, Saneplan Saneamento Planalto Ltda, Verdicon Construções Ltda, Macodesc Material de Construções Ltda, Concretil Construções Ltda e JD Engenharia Ltda. Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertos no dia **15.02.2006, a partir das 17:00**, no Setor da Comissão Especial de Licitações da SSP, situado na Rua Esteves Júnior, nº 80, Centro, Florianópolis, 4º andar.
Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006.
**A COMISSÃO**

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA 426/SSP/2005** Objeto "Fornecimento, transporte e instalação de Celas para os lotes I – UPA de Videira, II – UPA de Canoinhas e III – Unidade Prisional de Rio do Sul", **EMPRESAS HABILITADAS**: Verdi Construções Ltda, Kajiwara Engenharia Ltda e Castor Construtora e Incorporadora Ltda. Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertos no dia **15.02.2006, a partir das 15:00**, no Setor da Comissão Especial de Licitações da SSP, situado na Rua Esteves Júnior, nº 80, Centro, Florianópolis, 4º andar.
Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006. DEMP 5503/060
**A COMISSÃO**

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇO 420/SSP/2005** Objeto "Ampliação e Reforma da Delegacia Regional de Criciúma", **EMPRESAS HABILITADAS**: Construtora Carlessi Engenharia, Comércio e Construções Ltda; Construtora Formigoni Ltda; Camilo & Ghisi Ltda; Construtora Lausanne Ltda; Melmetal Construções Ltda; Crema Engenharia Ltda e Construtora e Incorporadora Brighenti Ltda. Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertos no dia **16.02.2006, a partir das 15:00**, no Setor da Comissão Especial de Licitações da SSP, situado na Rua Esteves Júnior, nº 80, Centro, Florianópolis, 4º andar.
Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006.
**A COMISSÃO** DEMP 5552/060

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/CPL/CPC/2005 Objeto**: Locação de terminais públicos de pronto atendimento para a Polícia Civil. **Revogado**.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 387/CPL/CPC/2005 Objeto**: Aquisição de papel higiênico. **Vencedora**: Anluplast Comércio Atacadista de Resíduos Ltda.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 422/CPL/CPC/2005 Objeto**: Aquisição de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais) para a Polícia Civil. **Vencedora**: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda. DEMP 5633/060

## POLÍCIA MILITAR

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 148/05**

O Cel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 49 da Lei 8.666/93, resolve anular a Concorrência nº 148/2005, contratação de empresa para serviço de manutenção das viaturas da PMSC da Região da Grande Florianópolis para o ano de 2006, em razão da inexistência do sub item 4.2.3.2, referenciado no anexo II, item 02.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006.

**FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**
**TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC**

DEMP 5484/065

## POLÍCIA MILITAR

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Pregão Presencial
**Edital nº 027/2006**
**Objeto: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) ESPADINS PARA CADETES DA ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA.**

**Data e hora da abertura**: dia 20 de fevereiro de 2006 às 13:30h.
**Tipo de Julgamento**: Menor Preço por Item.
**Data, horário e local para entrega da documentação para habilitação e proposta**: até às 13:30h do dia 20 de fevereiro de 2006; na Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro sito à: Avenida Rio Branco nº 1064, CEP. 88015-204, na Seção de Licitação, Centro, Florianópolis/SC, Fone: (0**48) 3229-6287, Fax: (0**48) 3229-6288; e Home page: www.pm.sc.gov.br, no link serviços/licitações.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006.

**FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**
**TEN CEL PM DIR INT DALF/PMSC**

DEMP 5488/060

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - CAÇADOR -SC

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2006**
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
**OBJETO: Contratação de Empresa habilitada para executar construção de ginásio de esportes, com área de1.000 m2 na EEB. Prof. Paulo Schiefler no município de Caçador-SC.**
**Prazo de Execução : 120 dias**
Data da Entrega da Documentação e Proposta: até às 14:00 horas, do dia 23 de fevereiro de 2006.
**Local**: Protocolo da 10ª S.E.D.R.
As informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (0xx49-3563-0550), ou pessoalmente na 10ª S.E.D.R., sita à Rua Carlos Coelho de Souza –120, bairro DER - Caçador/SC.
Caçador, 06 de fevereiro de 2006.
Marines Bigarella Ribeiro
Presidente CPL

ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - CAÇADOR -SC

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
**EDITAL Nº 001/2006**
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global. **OBJETO: Execução de serviços de construção de prédio com área de 3.115,13 m2 na EEB. Paulo Schieffler no município de Caçador-SC**
Data da Entrega da Documentação e Proposta: até às 14:00 horas, do dia 09 de março de 2006.
**Local**: Protocolo da 10ª S.E.D.R.
As informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (0xx49-3563-0550), ou pessoalmente na 10ª S.E.D.R., sita à Rua Carlos Coelho de Souza –120, bairro DER - Caçador/SC.
Caçador, 06 de fevereiro de 2006.
Marines Bigarella Ribeiro
Presidente CPL
DEMP 5240/069

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOL. REGIONAL**
**SDR - CONCÓRDIA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Tomada de preços Nº 003/2006 **Tipo:** Menor Preço por Item **Objeto:** Aquisição de Material de Expediente para Unidades Escolares, Núcleo de Educação Profissional e SDR - Concórdia **Entrega dos envelopes**: ás 15:00h do dia 22/02/2006. **Abertura dos Envelopes**: ás 15:15h do dia 22/02/2006. **Local para leitura, obtenção de cópias dos editais e informações**: Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia – SC, com endereço na Travessa Irmã Leopoldina, 136, centro, na cidade de Concórdia – SC, no horário das 13:00 ás 19:00 horas, em dias úteis. **Fone/Fax:** (49) 3442-3878. Concórdia, 06 de fevereiro de 2006.
Idair Pedro Piccinin
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Concórdia
DEMP 5585/066

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - IBIRAMA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama, torna público o resultado de Licitação nº 009/2006, na modalidade de Convite, cujo objeto é a reforma parcial, ampliação, pavimentação e drenagem pluvial, com área total de 833,95m², na EEB Domingos Sávio, no município de Ascurra/SC, referente ao processo SR14 186/066, como segue:
"*DECLARAR COMO VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA 4 PAREDES ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA*"
Ibirama, 07 de fevereiro de 2006
Sandro Marcus Zluhan – Presidente CPL
DEMP 5653/061

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL– SMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2006
**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de Serviços de publicações oficiais.
**PRESTADOR**: IOESC – Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina. **VALOR E DOTAÇÃO:** R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Item Orçamentário: 3.3.90.39.47, fonte: 0100. Ação: 4184 e 6018.
**FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25,I, da L. 8.666/93
JUSTIFICATIVA: Procedimento para contratar serviços de da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina por esta SDR.
São Miguel do Oeste, 02 de Fevererio de 2005.
José Carlos Zandavali Fiorini
Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2006
**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de Serviços de transmissão de dados e voz – telefonia.
**PRESTADOR**: Brasil Telecom. **VALOR E DOTAÇÃO:** R$ 120.000,000 (Cento e vinte mil reais). Item Orçamentário: 3.3.90.39.58, fonte: 0100. Ação: 4184 e 6018.
**FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25,I, da L. 8.666/93
JUSTIFICATIVA: Procedimento para contratar serviços de telefonia por esta SDR.
São Miguel do Oeste, 02 de Fevererio de 2005.
José Carlos Zandavali Fiorini
Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional
DEMP 5548/063

Secretaria de Estado da Infra-estrutura
**Departamento Estadual de Infra-estrutura**

**Resultado da Classificação**
**CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 068/05**
**Objeto:** aquisição de **combustíveis por preço unitário**, para a **Superintendência Regional de Obras e Operações de Rodovias Norte (Supre Norte)**, na sede em **Joinville**, e suas Setoriais de **Canoinhas e São Bento do Sul**, na localidade de **Mafra** e também para os **Postos da Polícia Rodoviária Estadual**

| Lote | Classif. | PROPOSTA Empresa Proponente | Preços (/litro) Propostos (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 | 1º lugar | Auto Posto Joinville Ltda | 1,71 |
| 02 | 1º lugar | Auto Posto Joinville Ltda | 2,61 |
| 03 | 1º lugar | Auto Posto Joinville Ltda | 2,61 |
| 04 | 1º lugar | Auto Posto Joinville Ltda | 1,93 |
| 05 | 1º lugar | Auto Posto Joinville Ltda | 1,93 |
| 06 | 1º lugar | CANOINHAS - Transp. Com. e Loc. Veíc.Ltda. | 2,39 |
| | 2º lugar | Auto Posto Pwiedade Ltda | 2,43 |
| 07 | 1º lugar | CANOINHAS - Transp. Com. e Loc. Veíc.Ltda. | 1,65 |
| | 2º lugar | Auto Posto Pwiedade Ltda | 1,94 * |
| 08 | 1º lugar | CANOINHAS - Transp. Com. e Loc. Veíc.Ltda. | 2,39 |
| | 2º lugar | Auto Posto Pwiedade Ltda | 2,43 |
| 09 | 1º lugar | CANOINHAS - Transp. Com. e Loc. Veíc.Ltda. | 1,83 |
| | 2º lugar | Auto Posto Pwiedade Ltda | 1,85 |
| 10 | 1º lugar | CANOINHAS - Transp. Com. e Loc. Veíc.Ltda. | 1,83 |
| | 2º lugar | Auto Posto Pwiedade Ltda | 1,85 |
| 11 | 1º lugar | Posto Pérola do Vale Ltda | 1,828 * |
| 12 | 1º lugar | Posto Pérola do Vale Ltda | 2,481 |
| 13 | 1º lugar | Posto Pérola do Vale Ltda | 2,578 |
| 14 | 1º lugar | Posto Pérola do Vale Ltda | 1,912 |
| 15 | 1º lugar | SUSIN - Comércio de Combustíveis Ltda | 2,52 |

Obs.: * Foram aceitos os preços superiores ao orçado nos lotes 07 e 11 tendo em vista o item 7.4 do Edital.
*Comissão Permanente de Licitações, em 06 de fevereiro de 2006.*

DEMP 5568/064

UDESC

**RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2006.**

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, torna público aos candidatos interessados ao Concurso Público, que nesta data, foram inseridas, no mesmo, as seguintes informações:

No item, **2.1. QUADRO GERAL DE VAGAS** leia-se:

**Centro de Ensino à Distância – CEAD**

| Nº Vagas | Regime de Trabalho | Local de Trabalho | Áreas de conhecimento |
|---|---|---|---|
| 02 | 40 horas | Florianópolis | Educação Inclusiva em EAD |

Florianópolis, 26 de dezembro de 2005.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Reitor
DEMP 5597/064

**BADESC**
DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO 001/05**
**OBJETO**: Aquisição de materiais de expediente para utilização no BADESC.
**CONTRATANTE**: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A – BADESC.
**CONTRATADOS:** Brasil Ink Jet Ind. e Com. de Sup. p/Inf. Ltda. (lote 1) Mepas Distrib. de Mat. de Escrit. e Suprim. de Inf. Ltda. (lote 2) e Infotri Suprimentos e Serviços de Informática Ltda. ME (lote 3).

**EXTRATO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/05**
**OBJETO:** Prorrogação da vigência
**CONTRATANTE:** Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC
**CONTRATADA:** Elysée Viagens e Turismo Ltda.
**DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2006

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076/03**
**OBJETO:** Reajuste do valor
**CONTRATANTE:** Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC
**CONTRATADA:** Proserv – Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
**DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2006

**A DIRETORIA** DEMP 5505/062

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 42/2006**
**A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN** comunica aos interessados o **RESULTADO** das seguintes Licitações:
**CONVITE Nº 121/2005**
MANUTENÇÃO DE DOIS MOTORES ELÉTRICOS VERTICAIS DA ERAB E RAT DE IMBITUBA – ARTB SAA DE IMBITUBA/SC.

| Empresa (s) Adjudicada (s) | Valor (es) |
|---|---|
| SEMAGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. | 43.000,00 |

**CONVITE Nº 110/2005**
ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA COBERTURA DE PARTE DA LAGOA ANAERÓBIA PARA CONTROLE DE ESGOTO SANITÁRIO DE POTECAS.

| Empresa (s) Adjudicada (s) | Valor (es) |
|---|---|
| ROTÁRIA DO BRASIL LTDA. | 68.450,00 |

Florianópolis, 06 de Fevereiro de 2006.
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DEMP 2456/060

Epagri
Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A – Epagri, comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preços nº 0109/2005, Objeto: Contratação de serviços de hospedagem e alimentação para osparticipantes do I Encontro Estadual de Trabalho do Projeto Microbacias/2, em Lages/SC. Vencedor: GHL Hotel Ltda, Valor R$ 37.000,00 - Florianópolis, 06 de fevereiro de 2006- Valmor Luiz Dall'Agnol.**

DEMP 5694/060

Epagri
Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

**Dispensa de Licitação nº 002/2006 - Fund. Legal - Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/06**
**FUNDAMENTO**: Art. 24, XIII da Lei 8.666/93.
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADA**: FEESC
**CNPJ**: 82.895.327/0001-33
**OBJETO**: contratação de serviços para o desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado de planejamento, acompanhamento, análise e avaliação das atividades da Epagri na Agricultura Familiar em Santa Catarina (SEPLAN) - GIN.
**VIGÊNCIA**: 6/2/06 a 31/01/07.
**VALOR GLOBAL**: R$ 121.000,00
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 33903900, ação 6169, fonte 0228.
**ASSINADO EM**: 6/2/06, por Élio Holz, Gerente de Informação, Marcemírio Adário de Campos, coordenador de Contratos e Convênios/AJU, Suely Lima Possamai, Assessora Jurídica, por Athos de Almeida Lopes, presidente e Valmor Luis Dall'Agnol, diretor da Epagri.

Epagri
Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

**Inexigibilidade de Licitação nº 003/2006 - Fund. Legal – magistério do inciso I e "caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/06**
**FUNDAMENTO**: especificamente no magistério do inciso I e do "caput" do Art 25 da Lei 8.666/93.
**CONTRATANTE**: Epagri
**CONTRATADA**: Khor Tecnologia da Informação Ltda.
**CNPJ**: 05.546.620/0001-44
**OBJETO**: contratação de serviços de 12.600 horas/homem anuais de programação, sendo 700 horas/homem em linguagem Delphi e banco de dedos Oracle, e 350 horas/homem em linguagem Java e banco de dados Oracle, abrangendo 1.050 horas/homem mensalmente para a manutenção, evolução e implantação do sistema administrativo SIGEN – Solução Integrada de Gerenciamento, CESSIONADO pela empresa CIDASC, para a Epagri, por meio de Cessão de Uso nº400.1611/05, assinado em 13/9/2005.
**VIGÊNCIA**: 6/2/06 a 31/01/07.
**VALOR GLOBAL**: R$ 312.084,00
**ITEM ORÇAMENTÁRIO**: 33903900, ação 4509, fonte 0240.
**ASSINADO EM**: 6/2/06, por Élio Holz, Gerente de Informação, Marcemírio Adário de Campos, coordenador de Contratos e Convênios/AJU, Suely Lima Possamai, Assessora Jurídica, por Athos de Almeida Lopes, presidente e Valmor Luis Dall'Agnol, diretor da Epagri.

DEMP 5248/060

Athos de Almeida Lopes
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal de Educação**

**RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 042/SADM/2006.** O Municipal de Florianópolis, através da Comisão Permanente de Licitação, retifica a Concorrência nº 042/SADM/2006, que onde se lê: torna publico aos interessados que até o dia 07 de fevereiro de 2006; Leia-se: torna publico aos interessados que até o dia 13 de março de 2006. A Comissão.
**RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 043/SADM/2006.** O Municipal de Florianópolis, através da Comisão Permanente de Licitação, retifica a Concorrência nº 043/SADM/2006, que onde se lê: torna publico aos interessados que até o dia 08 de fevereiro de 2006; Leia-se: torna publico aos interessados que até o dia 14 de março de 2006. A Comissão.
**RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 044/SADM/2006.** O Municipal de Florianópolis, através da Comisão Permanente de Licitação, retifica a Concorrência nº 044/SADM/2006, que onde se lê: torna publico aos interessados que até o dia 09 de fevereiro de 2006; Leia-se: torna publico aos interessados que até o dia 15 de março de 2006. A Comissão.

DEMP 5504/066

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Fundo Municipal de Saúde**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/SADM/2006** - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através do Pregoeiro, torna público aos interessados cadastrados na Prefeitura Municipal de Florianópolis que até o dia 20 de fevereiro de 2006, às 14:00 (quatorze) horas, estará recebendo propostas via internet, no endereço eletrônico http://wbc.pmf.sc.gov.br, objetivando aquisição de preservativos, tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.605 de 23 de agosto de 2004. O Pregoeiro.

DEMP 5496/063

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Mun. da Habitação e Saneamento Ambiental**

**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 566/SADM/2005.** A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados:
Empresa Vencedora:
COBRAPE- Cia Brasileira de Projetos e Empreend. S/A R$ 29.490,00
Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.
**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 567/SADM/2005.** A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados:
Empresa Vencedora:
COBRAPE- Cia Brasileira de Projetos e Empreend. S/A R$ 123.706,44
Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.
**AVISO DE REVOGAÇÃO:** A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados a Revogação da Tomada de Preços nº 545/SADM/2005, conforme previsto no art. 49 da Lei 8.666/93.

DEMP 5564/069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI – SC**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital de Pregão Presencial Nº 2/2006**
Tipo: Menor Preço
Objeto: Aquisição de medicamentos básicos
Prazo para entrega dos envelopes: Até às 08:15 h do dia 21/02/2006.
Abertura dos Envelopes: 08:20 h do mesmo dia.
Informações: A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidas no seguinte endereço: Rua Coronel Almeida, 60 – Centro – Araquari – SC, ou esclarecimentos pelo fone 0 xx 47 – 3447-1200.
Araquari (SC), 06 de fevereiro de 2006.

**ALCEMIRA AMARA DA CUNHA**
**Gestora do F M de Saúde**

DEMP 2424/061

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2006**

O Município de Benedito Novo/SC, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, que fará realizar às 10:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2006 a abertura das propostas objetivando a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica e Medicamentos Controlados para Postos de Saúde do Município. Maiores informações e cópias do edital dever ser obtidas pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sito a Rua Celso Ramos, 1168, centro, durante o horário de expediente ou pelo Fone/Fax: (47) 3385-0487, não enviaremos por e-mail.
Benedito Novo, 07 de fevereiro de 2006.
Carlindo Alberto Persuhn – Prefeito Municipal.

DEMP 2425/068

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2006 – PMB**
**Objeto:** Aquisição de peças e serviços mecânicos para conserto do veiculo microônibus MCM 6133, da Secretaria de Educação deste Município.
**Abertura da Documentação e Proposta**: dia 23 de fevereiro de 2006, a partir das 14:00 horas.
**Local para obtenção do Edital**: Praça Nereu Ramos, 90 Centro – Biguaçu/SC – Setor de Licitações, das 12:30 às 18:30 horas.
**Observação:** Somente poderão retirar o referido edital as empresas que apresentarem o carimbo do CNPJ.
**Biguaçu, 03 de fevereiro de 2006.**
**Ivo Delagnello**
**Prefeito Municipal em Exercício.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 009/2006 – PMB**
**Objeto:** Aquisição de peças e serviços mecânicos para conserto do veiculo ônibus MBY 8687, da Secretaria de Educação deste Município.
**Abertura da Documentação e Proposta**: dia 23 de fevereiro de 2006, a partir das 16:00 horas.
**Local para obtenção do Edital**: Praça Nereu Ramos, 90 Centro – Biguaçu/SC – Setor de Licitações, das 12:30 às 18:30 horas.
**Observação:** Somente poderão retirar o referido edital as empresas que apresentarem o carimbo do CNPJ.
**Biguaçu, 03 de fevereiro de 2006.**
**Ivo Delagnello**
**Prefeito Municipal em Exercício.**

DEMP 2444/062

**EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO N. 0001/2006.**

**TESTE DE SELEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE.**

**ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER**, Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que interessar possa, que encontram-se abertas as inscrições ao Processo Seletivo para contratação e/ou admissão em caráter temporário para atendimento do Programa Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
**1 - DAS VAGAS:**
O presente Edital visa selecionar pessoas para contratação e/ou admissão em caráter temporário para atendimento do Programa Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da legislação Municipal.
**2 - DAS INSCRIÇÕES:**
As inscrições estarão abertas no dia 22 de fevereiro de 2006, das 08:00 horas às 11:00 horas, das 14:00 horas às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus, sito a Rua Manoel Narciso, 464, centro, Bom Jesus.

A íntegra deste Edital poderá ser adquirida na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC, 06 de fevereiro de 2006.

**CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER**
Prefeita Municipal de Bom Jesus

**EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO N. 0002 /2006.**

**TESTE DE SELEÇÃO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER**, Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que interessar possa, que encontram-se abertas as inscrições ao Processo Seletivo para Professores em caráter temporário:
**1 - DAS VAGAS:**
O presente Edital visa selecionar candidatos às vagas de Professores Municipais de Séries Iniciais 1ª à 4ª Série do Ensino Fundamental e Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira/Inglês, admitidos em Caráter Temporário, para o ano letivo de 2006.
**2 - DAS INSCRIÇÕES:**
As inscrições estarão abertas no dia 22 de fevereiro de 2006, das 08:00 horas às 11:00 horas, das 14:00 horas às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus, Rua Pedro Bortuluzzi, 152, centro, Bom Jesus.

A íntegra deste Edital poderá ser adquirida na Secretaria Municipal de Bom Jesus.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC, 06 de fevereiro de 2006.
**CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER**
Prefeita Municipal de Bom Jesus

DEMP 2432/064

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**
**Processo Administrativo nº 0008/2006**
**Edital da Concorrência nº 0002/2006**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação na modalidade de concorrência, objetivando selecionar interessados para implantação de empresa visando o desenvolvimento econômico do Município, nos termos da Lei Municipal n. 063 de 17 de setembro de 1997, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada e do Edital.
Demais informações e a integra do Edital poderão ser obtidas a partir desta data, junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sito a Rua Pedro Bortoluzzi, n. 435, centro no Município de Bom Jesus, durante horário de expediente.

Bom Jesus (SC) em 06 de Fevereiro de 2006.

Clarice Rodhigeri Schneider
Prefeita Municipal

DEMP 2433/060

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, tona público a anulação do Processo Licitatório n.º 13/2006, na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 04/2006, tendo em vista comprometimento de uma parcela significativa do Orçamento, optando-se pela anulação deste e lançamento de pregão para registro de preços. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação ANULADA. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone 47 3621 7705, no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

DEMP 2460/068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 31/2006
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2006
O Município de Canoinhas-SC, fará realizar no dia 20/02/2006, às 14:00 hs, pregão eletrônico para Aquisição de 13 (treze) microcomputadores, destinados a Sec. Mun. de Educação, tipo menor preço por lote. As propostas iniciais, poderão ser cadastradas no site até às 09:00 horas do dia 20/02/2006. Os Elementos, informações serão fornecidos em horário de expediente, através do telefone n.º (047) 3621-7705. Cópia do edital: http://www.licitacoes-e.com.br. Local do pregão: www.licitacoes-e.com.br "Acesso identificado".
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

DEMP 2449/064

Publicação de Inexigibilidade de Licitação
Processo n.º 32/2006
Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2006

O Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob. N.º 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas, sito à rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, Comunica, contratação através de Inexigibilidade de Licitação.
Artigo 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Vencedora: Instaladora Hidroelétrica Água Verde Ltda ME. (CNPJ n.º 85.388.627/0001-14).
Serviço: Limpeza e desinfecção de caixas e poços de Água de Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Valor: R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais.)
Data da Processo Licitatório: 06/02/2006.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

DEMP 2450/062

**FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA DE CONCÓRDIA - SC**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2006**

A Gestora do Fundo para a Infância e Adolescência de Concórdia, SC, torna público que ratificou o ato do Senhor José Martins, Diretor de Ação Social, que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento fisioterapeutico denominado equoterapia, para criança do Município, conforme determinação judicial, a favor da empresa CHARLINE CAMILE LENZI STEINER, no valor total de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Concórdia, SC, 03 de fevereiro de 2006.

**Genair Lourdes Bogoni de David**
Gestora do Fundo para a Infância e Adolescência

DEMP 2439/069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC**
**CONCORRÊNCIA Nº 0012/2005 - PMC**

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico de veículos, compreendendo o fornecimento de equipamentos, implantação e manutenção de sistema de fiscalização eletrônica para gestão do trânsito no município de Concórdia.

**COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL**

Para fins do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, comunicamos as empresas FISCAL TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e CSP CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA, que a licitante **ELISEU KOPP & CIA. LTDA** interpôs, na data de 06 de fevereiro de 2006, **recursos administrativos** pugnando pela revisão dos julgamentos das fases de habilitação e classificação técnica deste certame. Desejando, V. Sª poderá impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento desta notificação, estando os autos abertos à consulta desde já.

Concórdia, SC, 06 de fevereiro de 2006.

**ALEXANDRE DAMACENO**
Presidente da C.P.L

DEMP 2466/066

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 0007/2006 - FMS**

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para os Programas de Hipertensos, Saúde Mental, Asmáticos e Farmácia Básica da Policlínica Concórdia do Fundo Municipal de Saúde.
**Forma de Pregão: Presencial.**
**Tipo:** Menor Preço Por Item.
**Recebimento das propostas**: até às 08:15 do dia 23/02/2006.
**Abertura**: dia 23/02/2006, às 08:30.
**Informações complementares**: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* **www.concordia.sc.gov.br**, *link* **"Licitações"**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 3441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 06 de fevereiro de 2006.

**Maria Luiza Marcon**
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DEMP 2446/065

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2006 - PMC**

**Objeto:** Aquisição de cartuchos originais de tinta e toner para as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Concórdia.

**EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: foram **habilitadas** as licitantes: BONIMACHI INFORMÁTICA E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA; TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA; ROBERTO TESSARO E CIA LTDA; PERFIL COMPUTACIONAL LTDA; FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA; ESCRIMATE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA ME; CONCÓRDIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA; PAPELARIA DEMÁTICA LTDA; MEDIATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA; GEMELLI PAPELARIA LTDA; MALUMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; PROSERVIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; XANXERÊ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; XBRAMAR

SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA; BUSINESS INFORMÁTICA LTDA ME e S&V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Foram julgadas **inabilitadas** as licitantes: RIO PRETO COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA – ME; COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA; DIGIMAQ MULTIMARCAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA; TONER TECH COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA ME; AX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; e ELETRÔNICA SPAGNOL LTDA. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Não havendo interposição de recursos, ficam as licitantes habilitadas desde já convocadas a participar da sessão de abertura de seus Envelopes nº 02 – Propostas de Preços, no dia **15/02/2006**, às **08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro.

Concórdia, SC, 06 de Fevereiro de 2006.

**José Frederico Schreiner**
Presidente da C.P.L., em exercício

DEMP 2463/067

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2006 - PMC**

**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Concórdia.

**COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL**

Para fins do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, comunicamos as seguintes empresas: LIVROS LUIZ LUNARDELLI L TDA; PAPELARIA DEMATICA L TDA. ROBERTO TESSARO & CIA L TDA; RIPEL COMERCIO DE PAPEIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA; COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA; CONCÓRDIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA; LIVRARIA E PAPELARIA CULTURA LTDA – ME; DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA; PRESTES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA; M. F. MACHADO SOARES; AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e CENIRA DE FÁTIMA VIEIRA RONCAGLIO ME, que a licitante **TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO L TDA** interpôs, na data de 06 de fevereiro de 2006, **recurso administrativo** pugnando pela revisão do julgamento da fase de habilitação deste certame. Desejando, V. Sª poderá impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento desta notificação, estando os autos abertos à consulta desde já.

Concórdia, SC, 06 de fevereiro de 2006.

**JOSE FREDERICO SHREINER**
Presidente da C.P.L, em exercício

DEMP 2465/060

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC**
**EDITAL DE PREGÃO Nº 0008/2006 - FMS**

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para os Programas de Hipertensos, Saúde Mental, Asmáticos e Farmácia Básica da Policlínica Concórdia do Fundo Municipal de Saúde.
**Forma de Pregão: Presencial.**
**Tipo:** Menor Preço Por Item.
**Recebimento das propostas**: até às 08:15 do dia 24/02/2006.
**Abertura**: dia 24/02/2006, às 08:30.
**Informações complementares**: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na *home page* **www.concordia.sc.gov.br**, *link* **"Licitações"**. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 3441-2125 e pelo fone/fax (0**49) 441-2161.

Concórdia, SC, 06 de fevereiro de 2006.'

**Maria Luiza Marcon**
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DEMP 2445/069

**PREFEITURA MUNICPAL DE CUNHA PORÃ**
**EDITAL PREGÃO 004/2006**

O Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, o Sr Ildomar Haack, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando Edital de Pregão presencial para aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção das unidades escolares. A especificação do produtos licitados pode ser encontrado no Edital junto a Prefeitura Municipal de Cunha Porã. A entrega dos envelopes e abertura será no dia 17 de Fevereiro de 2006, ás 9:30 hs, junto ao PAÇO MUNICIPAL, sito à rua Moura Brasil, n.º 1639, na cidade de Cunha Porã. Maiores informações pelo telefone 49-646-3309 Dep Licitações

***Ildomar Haack***
***Prefeito Municipal em Exercício.***

**PREFEITURA MUNICPAL DE CUNHA PORÃ**
**EDITAL PREGÃO 005/2006**

O Prefeito Municipal em exercício de Cunha Porã, o Sr Ildomar Haack, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando Edital de Pregão presencial para aquisição de Gêneros Alimentícios para Atendimento à pessoa idosa e manutenção as Creches. A especificação do produtos licitados pode ser encontrado no Edital junto a Prefeitura Municipal de Cunha Porã. A entrega dos envelopes e abertura será no dia 17 de Fevereiro de 2006, ás 9:30 hs, junto ao PAÇO MUNICIPAL, sito à rua Moura Brasil, n.º 1639, na cidade de Cunha Porã. Maiores informações pelo telefone 49-646-3309 Dep Licitações

***Ildomar Haack***
***Prefeito Municipal em Exercício.***

DEMP 2427/060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**
***EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2006***

A Prefeitura Municipal de Cunhataí – SC, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que, de acordo com a Lei 8.666/93 – Consolidada, que fará ás ***10:00 horas*, do dia 22/02/2006**, Processo Licitatório, na Modalidade de Tomada de Preços, para **compra de 14.000 litros de gasolina comum, 5.000 litros de álcool e 30.000 litros de óleo diesel para as máquinas e veículos da Municipalidade. Com bomba e funcionário disponível no território do Município.** Maiores informações, bem como cópia do Edital poderá ser obtida junto à Secretaria de Administração, em horário de expediente, na Av. 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí/SC, ou pelo telefone (0**49) 3338-0010 ou 3338-0005. Cunhataí (SC), 07 de fevereiro de 2006.

**Marcos Antonio Theisen** - *Prefeito Municipal*

DEMP 1437/062 **NF 24.835**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**
**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)** e o **MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO/SC (CONVENENTE)**; **OBJETO:** Acesso de Entidades externas aos sistemas da Caixa (Possibilitar ao Convenente, por meio de sua Rede, acesso para consulta das informações da Caixa, de acordo com abrangência atribuída pelo Gestor dos Sistemas para os quais solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada); **DO PRAZO**: 60 (sessenta) meses; **DATA**: 01 de Fevereiro de 2006.

**MARCOS AURÉLIO VAILATI**
**Gestor ou Representante designado - Caixa Econômica Federal**
**ERCIDES GIACOMOZZI** - *Prefeito de Doutor Pedrinho/SC*

**NF 24.837** DEMP 1441/060

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**
**Av. Rio Grande do Sul Nº 50. - Fone - 049 436 - 0278. - Fax. 049 436 - 0277**
**CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.**
**CNPJ - 83 009 910/0001-62.**

**EDITAL**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2006.**
**TOMADA DE PREÇO Nº 0009/2006.**

**JANDIR CARMIGNAN,** Prefeito Municipal em Exercício de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** que até às **10 horas** do dia **23 de fevereiro de 2006,** a Comissão Permanente de Licitações, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2006, TOMADA DE PREÇO Nº 0009/2006,** para a de **ÓLEOS LUBRIFICANTES,** conforme especificado neste **Edital,** e em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Demais informações, esclarecimentos ou cópias deste Edital, serão fornecidas pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, SC, Av. Rio Grande do Sul, 50, Faxinal dos Guedes e fone (049) 3436.0277.

Faxinal dos Guedes, SC, 06 de fevereiro de 2006.
**JANDIR CARMIGNAN**
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

DEMP 2437/066

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0012/2006- FMS**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2006 - FMS**

O Município de Fraiburgo - SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2006-FMS, de acordo com o edital de Credenciamento nº 0002/2005 e Decretos nº 198/2005 e 014/2006. **Objeto**: Contratação da Clínica de Saúde Integrada S/C Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.208.372/0001- 57, para realização de serviços na área de Medicina Geral, para o período de fevereiro a dezembro de 2006. Fraiburgo (SC), 06 de fevereiro de 2006.
**Nelmar Pinz - Prefeito Municipal**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0013/2006- FMS**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2006 - FMS**

O Município de Fraiburgo - SC, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2006-FMS, de acordo com o edital de Credenciamento nº 0002/2005 e Decretos nº 198/2005 e 014/2006. **Objeto**: Contratação da empresa Benitez Medicina Geral Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.208.372/0001- 57, para realização de serviços na área de Medicina Geral, para o período de fevereiro a dezembro de 2006. Fraiburgo (SC), 06 de fevereiro de 2006.
**Nelmar Pinz - Prefeito Municipal**

DEMP 2426/064

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval D`Oeste.
**Processo Licitatório nº 0021/2006**
**Tomada de Preço nº 0003/2006**
Objeto: Concreto asfáltico usinado a quente CBUQ faixa "C" do DNIT.
Entrega dos Envelopes: às 14:00 hs do dia 23/02/2006.
A íntegra do edital e esclarecimentos poderá ser obtido no seguinte endereço: Rua Nereu Ramos, 389 Centro Herval D`Oeste – SC ou pelo site www.hervaldoeste.sc.gov.br
Outras informações pelo fone (49) 3554 0922
Fundamentação legal: conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Herval d'Oeste (SC), 06 de Fevereiro de 2006
**Celso Carlos Betin**
**Prefeito em Exercício**

DEMP 2428/067

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2006
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2006

Objeto: Aquisição de combustível, óleos lubrificantes, filtros e outros para o ano de 2006.
Entrega dos envelopes: 21/02/2006 até às 09:40 horas
Abertura dos envelopes: 21/02/2006 às 09:40 horas
Base legal: lei 10.520, Lei 8666/93 e suas alterações.
O Edital e seus esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura de Ibiam, em dias úteis, de Segunda a Sexta – feira, das 07:30 às 11:00 horas, e das 13:00 às 16:30 horas na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Fone (0**49)534-0044
Ibiam, 06 de Fevereiro de 2006.

Nelson Mario Grassi
Prefeito Municipal

DEMP 2430/061

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2006
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2006

Objeto: Aquisição de combustível, óleos lubrificantes, filtros e outros para o ano de 2006.
Entrega dos envelopes: 21/02/2006 até às 08:00 horas
Abertura dos envelopes: 21/02/2006 às 08:00 horas
Base legal: lei 10.520, Lei 8666/93 e suas alterações.
O Edital e seus esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura de Ibiam, em dias úteis, de Segunda a Sexta – feira, das 07:30 às 11:00 horas, e das 13:00 às 16:30 horas na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, Fone (0**49)534-0044
Ibiam, 06 de Fevereiro de 2006.

Nelson Mario Grassi
Prefeito Muhicipal

DEMP 2429/063

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM**
Estado de Santa Catarina

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE Fundo Municipal de Saúde de Ibiam**
**CONTRATADO – CRISTIANE GUZZI**
**CPF DO CONTRATADO – 991.259.789-34**
**OBJETO -** Dispensa de licitação para contratação de serviços de Psicólogo, com especialidade em Psicanálise, para atendimento no Posto de Saúde de Ibiam, no mínimo 24(vinte e quatro) horas semanais, nos dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiam.
**AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93.**
**VALOR MENSAL R$ - 1.945,90**
**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.334,96**
**NÚMERO DO CONTRATO: 003/2006**
**DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/02/2006**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO – 03/02/2006 ATÉ 10/03/2006**
Ibiam, 03 de Fevereiro de 2006.

Nelson Mario Grassi
Prefeito Municipal

DEMP 2438/062

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Edital de Tomada de Preços n.º 10/2006.
A Pref. Mun. de Itapiranga – SC., torna público que encontra-se aberto o Edital n.º 10/2006 para coleta de preços para aquisição de 01 retroescavadeira nova destinada para a secretaria da agricultura desta municipalidade. Entrega da documentação e propostas até as 14:30 horas do dia 24/02/2006. Maiores informações bem como cópia do edital junto ao Departamento de Compras e Licitações.
Itapiranga - SC., 03/02/2006.

VUNIBALDO RECH
Prefeito Municipal

DEMP 2452/065

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital de Tomada de Preços n.º 02/2006.
Objeto: Contratação de serviços profissionais de Odontólogos para atendimento a pacientes do município, em consultório próprio. Entrega da documentação e propostas até as 10:30 horas do dia 23/02/2006. Maiores informações bem como cópia do edital junto ao Departamento de Compras e Licitações.
Itapiranga - SC., 01/02/2006.

LUIS CARLOS STEFFENON
Adm. do F.M.S.

DEMP 2462/060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2006**
Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2006**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que trata da prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, de acordo com as quantidades e especificações anexas ao referido Edital. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia ***23 de fevereiro de 2006***, às ***10:00 horas***, na Prefeitura Municipal de Jaguaruna, sito a Avenida Duque de Caxias, 290, Centro, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, qual seja das 7:00 às 13:00 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado. Jaguaruna/SC, 06 de fevereiro de 2006.

**MARCOS FABIANO DOS SANTOS TIBÚRCIO**
***Prefeito Municipal***

DEMP 1445/065

**NF 24.836**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL – SC**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2006**

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, em exercício Senhor Pedro Ari Parizotto, torna público que contratou por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, para contratação dos serviços de transporte escolar em linhas de concessão de passageiros, durante o período de 06 de fevereiro a 28 de abril de 2006, em favor dos fornecedores Neivor Marcos Zonta & cia Ltda,Transporte Ari Barbieri Ltda ME, Transportes Alessi Ltda, Transportes Coletivos Unidos.
Lindóia do Sul, SC, 06 de fevereiro de 2006.
Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal –em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL – SC**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01 /2006**

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, em exercício Senhor Pedro Ari Parizotto, torna público que dispensou a licitação, nos termos do artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços de transporte escolar nas linhas não cotadas no Processo de tomada de preços nº 01/2006 pelo período de 06 de fevereiro á 28 de abril de 2006, para atendimento dos serviços de transporte escolar neste ano letivo, até que se promova novo certame licitatório. Em favor dos fornecedores César Santo Benelli & Cia Ltda, Alci Dal Bello.

Lindóia do Sul, SC, 06 de Fevereiro de 2006
Pedro Ari Parizotto.
Prefeito Municipal

DEMP 2448/068

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**Município de Paulo Lopes**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará a Tomada de Preço nº 14/2006, para Aquisição de medicamentos – Grupo I Anexo I, de materiais odontológicos – Grupo II Anexo II e materiais de enfermagem Grupo III Anexo III. O edital e outras informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda à sexta-feira, e no telefone (48) 253 0161. Paulo Lopes, 06 de fevereiro de 2006.
**VOLNEI ADOLFO ZANELA-**
**Prefeito Municipal.**

DEMP 2431/068

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, após análise da documentação apresentada para o Processo Licitatório abaixo considerou:
**CONVITE Nº 0001/2006 – HABILITADAS: 1)** DROGARIA SÃO COSME LTDA ME, **2)** INDAMEDI COM. E REP. DE MAT. MED. HOSP. LTDA, **3)** CIRURGICA JOINVILENSE LTDA ME.
A Comissão abre prazo de dois dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "a" da Lei 8.666/93, para recursos.
Ponte Serrada, 06 de fevereiro de 2006.
Susiani Regina Pasa Zancanaro
Presidente da Comissão de Licitações

DEMP 2436/060

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 0027/2006**
Dispensa de Licitação nº 0005/2006
Objeto: Locação de imóvel
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Ponte Serrada, 06 de fevereiro de 2006.
**SANDRO LUIZ FAVERO**
**Prefeito Municipal**

DEMP 2442/060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIÓ DO SUL**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2006**

**OBJETO**: Aquisição de pastas personalizadas para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Infantil e professores da Secretaria Municipal de Educação.
**REGIMENTO**: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 249/2003, de 28 de maio de 2003.
**ENTREGA DOS ENVELOPES, do CREDENCIAMENTO e a SESSÃO DE ABERTURA**: Até 08:30 horas do dia 20/02/2006, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
**INFORMAÇÕES**: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 06 de Fevereiro de 2006.

**MILTON HOBUS**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2006**

**OBJETO**: Aquisição de 25 toneladas de emulsão asfáltica para reposição em diversas ruas do município.
**REGIMENTO**: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 249/2003, de 28 de maio de 2003.
**ENTREGA DOS ENVELOPES, do CREDENCIAMENTO e a SESSÃO DE ABERTURA**: Até 08:30 horas do dia 17/02/2006, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
**INFORMAÇÕES**: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 06 de Fevereiro de 2006.

**MILTON HOBUS**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2006**

**OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios para lanche matinal das Secretarias de: Educação, Obras e Serviços Urbanos e Agricultura.
**REGIMENTO**: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 249/2003, de 28 de maio de 2003.
**ENTREGA DOS ENVELOPES, do CREDENCIAMENTO e a SESSÃO DE ABERTURA**: Até 14:30 horas do dia 20/02/2006, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
**INFORMAÇÕES**: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 06 de Fevereiro de 2006.

**MILTON HOBUS**
**Prefeito Municipal**

DEMP 2458/063

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO SUL– SC

**EDITAL nº 001/2006**
**DE**
**SELEÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS**

**Origem:** Convênio nº 397/2002 Cgpro/spmap(Minc)
**Objeto:** Seleção de Imóveis Privados para Reforma e Recuperação para Fins de Obtenção de Apoio Financeiro para Restabelecimento das Características Históricas, Artísticas e Cênicas na Área do Projeto Monumenta.
**Valor Total do Financiamento:** R$ 851.533,41(oitocentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos)
**Fonte de Recursos:** Contrato de Empréstimo 1200/OC-BR, celebrado entre a República Federativa do Brasil e BID e Convênio 397/2002 Cgpro/spmap Minc-SFS.
**Data de Abertura das Propostas**:Data:03/03/06 Horário:14:30hs.

Arq. Dalmo Vieira Filho
Presidente da Comissão Especial de Seleção (CES)

São Francisco do Sul, 03 de Fevereiro de 2006.

DEMP 2443/066

**EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018 / 2006**

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2006, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
**OBJETO**: Aquisição de materiais permanentes destinados para reposição nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2006.
**REGIMENTO**: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16.980/2005, de 07 de março de 2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
**ENTREGA DOS ENVELOPES**: Até as 09:30 horas do dia 20 de fevereiro de 2006.
**CREDENCIAMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES:** Às 10:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2006.
**OBTENÇÃO DO EDITAL**: Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sito à rua Domingos André Zanini, 300 – Campinas – São José/SC, 2° andar, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas.
**MAIORES INFORMAÇÕES**: Pelo fone/fax: (048) 3381-0026.

**EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020 / 2006**

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2006, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
**OBJETO**: Aquisição de material de construção para atender as necessidades do Centro Administrativo e demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José.
**REGIMENTO**: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16.980/2005, de 07 de março de 2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
**ENTREGA DOS ENVELOPES**: Até as 14:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2006.
**CREDENCIAMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES:** Às 14:30 horas do dia 20 de fevereiro de 2006.
**OBTENÇÃO DO EDITAL**: Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sito à rua Domingos André Zanini, 300 – Campinas – São José/SC, 2° andar, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas.
**MAIORES INFORMAÇÕES**: Pelo fone/fax: (048) 3381-0026.

**EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030 / 2006**

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2006, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
**OBJETO**: Aquisição de um veículo para uso do Gabinete do Prefeito.
**REGIMENTO**: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16.980/2005, de 07 de março de 2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
**ENTREGA DOS ENVELOPES**: Até as 16:30 horas do dia 20 de fevereiro de 2006.
**CREDENCIAMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES:** Às 17:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2006.
**OBTENÇÃO DO EDITAL**: Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sito à rua Domingos André Zanini, 300 – Campinas – São José/SC, 2° andar, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas.
**MAIORES INFORMAÇÕES**: Pelo fone/fax: (048) 3381-0026.

DEMP 2447/061

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2006

OBJETO: O Município de São João do Oeste, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 01/2006, para doação com encargos e cláusula de reversão de área de terra com 1.037,47 m², parte do lote nº 94, localizado na Sede do Município de São João do Oeste. Regendo-se o procedimento licitatório pelo que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada. Recebimento da documentação e das propostas para o dia 10.03.2006 às 10:00 horas e julgamento no mesmo horário, dia e local. Maiores informações e cópia do edital se encontram a disposição junto ao setor de licitações e Compras da Prefeitura Municipal sito à rua Encantado, 66 – centro – São João do Oeste, e ou pelo fone (49) 636.1122. São João do Oeste, SC, 06 de Fevereiro de 2.006.
**ROLF HARRY TREBIEN – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEMP 2455/064

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS 011/FMS/06**

**Objeto:** Aquisição de 01(um) Veículo Zero KM, tipo furgão longo com teto alto, onde a estrutura da cabine e da carroceria será original construída em aço, adaptada para ser uma ambulância, para Fundo Municipal de Saúde do Município de Tijucas-SC.

**Tipo**: Menor Preço
**Recebimento dos Envelopes:** até as 09:15 do dia 24 de fevereiro de 2006;
**Abertura:** às 09:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2006;
**Informações Complementares:** O Edital e inteiro teor estará a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC.
Tijucas, 06 de fevereiro de 2006.
ELMIS MANNRICH – PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 2451/069

**Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC – Aviso de Licitação:**
**A Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC nos termos** da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 0023/2006, tendo como objeto a Aquisição de Materiais de Limpeza e Expediente; Materiais de Enfermagem; Equip. e Materiais Odontológicos destinados as Unid. Sanitárias do município.** O recebimento das propostas será até ás 09:15 h, do dia 17/02/2006, no setor de protocolo, e a abertura será realizada às 09:30 h do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 em Xanxerê-SC. Retirada do Edital mediante pagamento das custas do mesmo. Informações complementares no setor de licitações da Prefeitura Municipal ou no site www.xanxere.sc.gov.br
Xanxerê-SC, 06/02/06 **Avelino Menegolla–Prefeito Municipal**

DEMP 2435/063

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**
**JARAGUÁ DO SUL – SC**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O SAMAE de Jaraguá do Sul comunica que se encontra instaurada a licitação abaixo especificada:

- LICITAÇÃO Nº 9/2006
- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
- MODALIDADE: PREGÃO
- OBJETO: AREIA MÉDIA
- RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 08/02/2006, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00h
- DATA DA ABERTURA: 21/02/2006 às 14: 00 horas

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no escritório do SAMAE, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC; - Site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (047) 3371-0590
Luis Fernando Marcolla
Diretor Geral

DEMP 2453/061

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa Postal 32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N º 10/2006**
O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul/SC, torna público que as 14:00 horas do dia 21/02/2006, receberá e procederá a abertura dos envelopes com propostas para o Pregão Presencial n º 10/2006, nos Termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações, diariamente das 09:00 ás 12:00 e das 14:00 ás 16;00 horas, no escritório do SAMAE, sito à Rua: Sete de setembro,93 – Centro- São Francisco do Sul/SC, ou através do E-mail: **licitacao@samaesfs.com.br** e **compras@samaesfs.com.br** .
**Ou pelo Site: www.samaesfs.com.br**
Paulo Roberto de Carvalho – Diretor Presidente do SAMAE.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N º 11/2006**
O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul/SC, torna público que as 14:00 horas do dia 22/02/2006, receberá e procederá a abertura dos envelopes com propostas para o Pregão Presencial n º 11/2006, nos Termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações, diariamente das 09:00 ás 12:00 e das 14:00 ás 16;00 horas, no escritório do SAMAE, sito à Rua: Sete de setembro,93 – Centro- São Francisco do Sul/SC, ou através do E-mail: **licitacao@samaesfs.com.br** e **compras@samaesfs.com.br** .
**Ou pelo Site: www.samaesfs.com.br**
Paulo Roberto de Carvalho – Diretor Presidente do SAMAE.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N º 12/2006**
O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul/SC, torna público que as 14:00 horas do dia 23/02/2006, receberá e procederá a abertura dos envelopes com propostas para o Pregão Presencial n º 12/2006, nos Termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e demais informações, diariamente das 09:00 ás 12:00 e das 14:00 ás 16;00 horas, no escritório do SAMAE, sito à Rua: Sete de setembro,93 – Centro- São Francisco do Sul/SC, ou através do E-mail: **licitacao@samaesfs.com.br e compras@samaesfs.com.br** .
**Ou pelo Site: www.samaesfs.com.br**
Paulo Roberto de Carvalho – Diretor Presidente do SAMAE.

DEMP 2468/069

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – C. POSTAL:32 – FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL – SANTA CATARINA
CGC/MF: 86132156/0001-41 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE ERRATA 01 - EDITAL PREGÃO 08/2006**

A presente errata tem o objetivo de corrigir alguns dispositivos, sendo feitas as seguintes alterações no Edital:
**1) – Alterar o Anexo I do Edital, tanto na descrição dos itens, quanto na disposição dos lotes.**
**2) A data de abertura dos envelopes fica alterada do dia 08/02, para o dia 20/02/2006, às 10:00 horas.**
Os demais itens do edital permanecem inalterados.
Errata na integra: compras@samaesfs.com.br
www.samaesfs.com.br
São Francisco do Sul (SC), 27 de Janeiro de 2006.
Paulo Roberto de Carvalho - Diretor Presidente do SAMAE

DEMP 2467/062

## TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 20/2/2006 os processos a seguir relacionados:**

| Processo | Origem | Interessado |
|---|---|---|
| **JOSÉ CARLOS PACHECO** | | |
| PCA-03/02593390 | SAMAE/Blumenau | GUNTHER BUHR |
| PCA-04/00884135 | FMSIporãOeste | ROGERIO ANTONIO BERTI |
| SPE-02/06498195 | PMFpolis | SERGIO JOSE GRANDO |
| SPE-02/08303600 | PMVRamos | ANITO DETZEL |
| SPE-03/00282567 | IMSSSBlumenau | BRAULIO MARIA SCHLOEGEL |
| SPE-05/04140205 | PMSC | PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA |
| SPE-05/04142089 | PMSC | PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA |
| SPE-05/04143999 | PMSC | PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA |
| SPE-05/04144960 | PMSC | PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA |
| SPE-05/04148281 | PMSC | PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA |
| SPE-05/04148443 | PMSC | PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA |
| **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL** | | |
| SPE-03/00351127 | PMSBSul | SILVIO DREVECK, FERNANDO MALLON |
| SPE-03/07454037 | PMFpolis | ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU |
| SPE-02/08469087 | PMSBSul | SILVIO DREVECK |
| SPE-02/09451165 | PMFpolis | ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU |
| SPE-01/05159760 | PMEVelho | ELOYVE JOAQUIM RAMOS |
| PCA-05/00588198 | CMRioSul | OSIMIO CHIQUETTI |
| PCA-04/00292556 | FMDCAIrani | CLEINOR ZÓZIMO ZAMPIERI |
| LRF-05/04096206 | CMSchroeder | ARLINDO DOGE |
| LRF-05/04097512 | PMPPreto | JURACI BERTONCELLO |
| LRF-05/04097865 | PMSchroeder | OSVALDO JURCK |
| LRF-05/04154095 | CMTimbó | WIEGOLD STARKE |
| LRF-05/04175769 | CMPSerrada | PEDRO JOÃO CHINATTO |
| APC-05/04133179 | SDR-JaraguáSul | NIURA DEMARCHI DOS SANTOS |
| **MOACIR BERTOLI** | | |
| CON-05/04027735 | EPAGRI | ATHOS DE ALMEIDA LOPES |
| CON-05/04128680 | PMCBaixo | MOACIR RABELO DA SILVA |
| CON-05/04228986 | SDR-Ituporanga | ELIAS SOUZA |
| **SALOMÃO RIBAS JUNIOR** | | |
| ARC-05/00519625 | PMMafra | CARLOS ROBERTO SCHOLZE |
| AOR-04/02757289 | DEINFRA | ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR |
| AOR-04/04133223 | CMJoinville | DARCI DE MATOS |
| ACO-05/00700290 | PMPeritiba | JOARES ALBERTO PELLICIOLI |
| ACO-05/00740321 | PMMafra | CARLOS ROBERTO SCHOLZE |
| PCA-05/00594759 | FMHConcórdia | RUTINEIA ROSSI |
| PCA-05/00797358 | UDESC | ANSELMO FABIO DE MORAES |
| RPA-05/00115885 | PMTubarão | CARLOS JOSE STÜPP, ADILSON MISSFELD, CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO, CLÁUDIO GOLGO ADVOGADOS ASSOCIADOS |
| PCA-04/01702251 | FMASGPará | JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI |
| SPE-04/01898806 | SSPDC | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| **CÉSAR FILOMENO FONTES** | | |
| SPE-04/05862601 | CRICIUPREV | PAULO ROBERTO MELLER |
| REC-03/03026928 | CMBBonita | AURELIO ANTONIO KARPINSKI |
| ALC-05/04250809 | UDESC | PAULO CEZAR CASSOL |
| ALC-05/04256092 | UDESC | JOSE CARLOS CECHINEL, ANSELMO FABIO DE MORAES |
| SPE-05/04187775 | SES | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-05/04235680 | SES | MARCOS LUIZ VIEIRA |

**Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.**

**SEG/DIDEC, 06 de fevereiro de 2006.** DEMG 21/067

**Rosilda de Faria**
**Secretária Geral**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 15/2/2006 os processos a seguir relacionados:**

| Processo | Origem | Interessado |
|---|---|---|
| **JOSÉ CARLOS PACHECO** | | |
| ALC-05/04013351 | CODESC | IÇURITI PEREIRA DA SILVA |
| APC-05/04014757 | SED | ANTONIO DIOMARIO DE QUEIROZ |
| APE-03/00279507 | PMCriciúma | PAULO ROBERTO MELLER |
| ARC-05/04013270 | FCEE | SALÉSIO MANOEL BASTOS |
| LRF-05/04090500 | PMTTílias | RUDI OHLWEILER |
| PCA-04/01499944 | FMCATurvo | HERIBERTO AFONSO SCHMIDT |
| PCA-04/01524485 | FMPATurvo | JIANE TISCOSKI RAMOS |
| PCA-04/01539830 | FMDRMABiguaçu | VILMAR ASTROGILDO TUT. DE SOUZA |
| PCA-04/01569748 | FMCABiguaçu | ZAIDA JERONIMO RABELLO PETRY |
| PCA-04/01570240 | FMSBiguaçu | SILVIO E. V. STROBEL |
| PCA-04/01571130 | FMASBiguaçu | ZAIDA J. RABELLO PETRY |
| PCA-04/01598330 | FCCanoinhas | PAULA SELEME CARVALHO |
| PCA-04/01598411 | FMECanoinhas | ALCEU GOESTEMEIER |
| PCA-04/01361160 | FMASTaió | MIRIAN PURNHAGEN |
| PCA-04/02106857 | CODEB | DAGOMAR ANTONIO CARNEIRO |
| PCA-05/00569487 | CMJoaçaba | ELOI HOFFELDER |
| PCA-05/00768331 | FMASCalmon | JOÃO BATISTA DE GERONI |
| PCA-05/00769222 | FMRCBItápiranga | NELSON HOBOLD |
| PCA-05/00770824 | FMIACalmon | JOÃO BATISTA DE GERONI |
| PCA-05/00867585 | FMCABiguaçu | ZAIDA J. RABELLO PETRY |
| PCA-05/00867828 | FMASBiguaçu | ZAIDA J. RABELLO PETRY |
| PDI-00/03415848 | PMBlumenau | RENATO DE MELLO VIANNA |
| SPE-05/04147986 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-05/04163752 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-05/04173804 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-05/04191101 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-05/04196090 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-05/04196170 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-05/04196332 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-05/04197738 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-05/04198700 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| SPE-05/04223160 | SED | MARCOS LUIZ VIEIRA |
| TCE-04/01611701 | ALESC | ANTÔNIO EDUARDO GHIZZO, JOSE CARLOS DACROCE |
| **WILSON ROGÉRIO WAN-DALL** | | |
| TCE-05/04039156 | CODEPLA | MORWAN ANTONIO BORGES |
| SPC-04/02594800 | SDSUMA | BRAULIO CESAR DA ROCHA BARBOSA, LUIZ CARLOS JONAS LOPES |
| PCA-05/00639795 | FMSGuaraciaba | VERA LUCIA BERTOLINI |
| PCA-04/01387631 | FMCACMartins | CLAUDETE CONTE |
| APE-05/04100084 | CODEJAS | ADEMIR IZIDORO |
| PCA-04/00367408 | FMIAItapiranga | NELSON HOBOLD |
| PCA-04/00367742 | FMRCBItapiranga | NELSON HOBOLD |
| PCA-04/00368714 | FMASItapiranga | NELSON HOBOLD |
| LRF-05/04154419 | CMLGrande | RONALDO GREINNER |
| LRF-05/04175688 | CMSBernardino | ROQUE BATISTA DA SILVA |
| LRF-05/04176145 | CMLRégis | NEILOR LUIZ DO VALE ROCHA |
| APC-05/04133098 | SDR-JaraguáSul | NIURA DEMARCHI DOS SANTOS |
| APC-05/04210262 | PGTC | MÁRCIO DE SOUSA ROSA |
| ALC-05/04225103 | SAR | MOACIR SOPELSA |
| **SALOMÃO RIBAS JUNIOR** | | |
| AOR-04/00025515 | SSPDC | JOÃO HENRIQUE BLASI, RONALDO JOSÉ BENEDET |
| AOR-05/03944602 | CELESC | CARLOS RODOLFO SCHNEIDER |
| ARC-03/06069008 | FEDRural | ODACIR ZONTA, OTTO LUIZ KIEHN |
| ARC-04/05208707 | SDR-Ituporanga | ELIAS SOUZA |
| PCA-05/00568324 | FMDCANHorizonte | ROGERIO ACACIO MASCARELLO |
| PCA-05/00828172 | SEF | MAX ROBERTO BORNHOLDT |
| PCA-05/00983143 | FDAConcórdia | ANTONIO COLUSSI |
| PCA-05/00997950 | FMCConcórdia | MARIA SUELI DOS SANTOS BIGATON |
| **LUIZ ROBERTO HERBST** | | |
| SPC-05/04129309 | SEI | JACOB ANDERLE |
| SPE-04/02592344 | SEI | JOHNI LUCAS DA SILVA |
| REC-04/00317800 | CMPetrolândia | HÉLIO PROBST |
| APC-05/01023208 | SEI | JACOB ANDERLE |
| PCA-05/00604304 | TCE | CLAUDIO CHEREM DE ABREU, WILSON DOTTA |
| APE-05/00518491 | PMNavegantes | ADHERBAL RAMOS CABRAL |
| PCA-01/01842104 | CODESC | GUILHERME DA SILVA GRILLO, EDSON CAPORAL |
| **CÉSAR FILOMENO FONTES** | | |
| AOR-05/04083309 | SIE | MAURO MARIANI |
| ALC-05/04230964 | SEINF | DERLY MASSAUD DE ANUNCIAÇÃO |
| AOR-00/04471024 | SEF | ANTÔNIO CARLOS VIEIRA |
| APC-05/04218085 | SEINF | DERLY MASSAUD DA ANUNCIAÇÃO |
| PCA-04/01653706 | FMSJMachado | HELIO GIUSTI |
| PDI-00/02523523 | PMBlumenau | DÉCIO NERY DE LIMA |

**Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.**

**SEG/DIDEC, 06 de fevereiro de 2006.** DEMG 25/062

**Rosilda de Faria**
**Secretária Geral**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Decisões de Processos apreciados na**
## Sessão de 30/11/2005

**GRUPO: I**

Acórdão n. 2459/2005
1. Processo n. REC - 01/01640579
2. Assunto: Grupo 1 – Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. DEN-66392/02-99 - Exercícios de 1993 a 1999
3. Interessado: Celso Mattiollo - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 016/2001 exarado na Sessão Ordinária de 12/02/2001, nos autos do Processo n. DEN-66392/02-99, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 808/2005, ao Sr. Celso Mattiollo - ex-Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

**GRUPO: II**

Acórdão n. 2460/2005
1. Processo n. REC - 01/01949677
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reconsideração contra a decisão exarada no Processo n. DEN-6639202/99 - Exercícios de 1993 a 1999
3. Interessado: Ademir Domingos Miotto- Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Não conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto contra o Acórdão n. 016/2001, de 12/02/2001, exarado no Processo n. DEN-6639202/99, por não se revestir de pressuposto de admissibilidade previsto no art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, haja vista a sua intempestividade.
6.2. Manter em seus termos a decisão recorrida.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 821/05, ao Sr. Ademir Domingos Miotto - Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3317/2005
1. Processo n. PDI - 00/04391853
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsáveis: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal
João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Blumenau adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da concessão de aposentadoria voluntária (à servidora Roseana Maria Maus, matrícula n. 6885-3, ocupante do cargo de Professor, referência 22, consubstanciada na Portaria n. 4.129/1997) com tempo de serviço de 26 anos, 04 meses e 11 dias, com proventos proporcionais, em função da averbação de tempo de serviço especial convertido para comum de 03 anos, 03 meses e 26 dias, circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Parecer COG n. 75/03, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 9.717/98 (com redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 24/08/2001), em desacordo com o art. 40, III, "c", e §1º, da Constituição Federal (redação anterior à EC n. 20/98), conforme exposto no item 3.2.1.1 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1498/2005, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 3318/2005
1. Processo n. RPL - 05/00152225
2. Assunto: Grupo 2 – Representação sobre Licitação – supostas irregularidades no cumprimento da ordem cronológica de pagamento de obrigações
3. Interessado: Pedro Marchi (Mantomac Com. de Peças e Serviços Ltda.)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar o arquivamento dos autos, em face da perda de objeto, tendo em vista a quitação, pela Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco, de dívida para com a empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços Ltda.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da informação DMU n. 305/2005, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

**GRUPO: III**

Parecer Prévio n. 0072/2005
1. Processo n. PCP - 05/00785260
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
3. Responsável: Norival Fiorin - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Luzerna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luzerna, relativas ao exercício de 2004, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório DMU n. 4351/2005.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0073/2005
1. Processo n. PCP - 05/00561907
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
3. Responsável: Marildo Domingos Felippi - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, relativas ao exercício de 2004, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4525/2005.
6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:
6.2.1. Alteração do subsídio pago aos Vereadores no decorrer da legislatura, em desacordo com as Leis Complementares ns. 36/03 e 45/2004, evidenciando pagamento indevido de R$ 5.037,52 (item B.7.2 do Relatório DMU);
6.2.2. Alteração do subsídio pago ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal no decorrer da legislatura, em desacordo com as Leis Complementares ns. 36/03 e 45/2004, evidenciando pagamento indevido de R$ 960,18 (item B.7.1 do Relatório DMU).
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0074/2005
1. Processo n. PCP - 05/00993459
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
3. Responsável: Anestor Antônio Simonato - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, relativas ao exercício de 2004, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4556/2005.
7. Ata n. 81/05

8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0075/2005
1. Processo n. PCP - 05/00813736
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
3. Responsável: José de Oliveira - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Brunópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brunópolis, relativas ao exercício de 2004, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições constantes dos itens I.B.5 a I.B.10 e I.C.I do Relatório DMU n. 4399/2005.
6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:
6.2.1. abertura de créditos adicionais suplementares por conta de excesso de arrecadação inexistente (III.A.1.4 do Relatório DMU);
6.2.2. abertura de créditos adicionais acima do limite permitido em lei (III.A.1.3 do Relatório DMU);
6.2.3. não-contabilização dos valores relativos às contribuições previdenciárias (III.B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Brunópolis:
6.3.1. a adoção de providências visando à correção das deficiências de natureza contábil apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens I.B.5 a I.B.10 e I.C.1 do Relatório DMU, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes;
6.3.2. que opere o sistema de controle interno na forma estabelecida na Lei Complementar n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0076/2005
1. Processo n. PCP - 05/00975710
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
3. Responsável: Faustino Panceri - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tangará
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tangará, relativas ao exercício de 2004, sugerindo que, quando do julgamento, atente para a restrição remanescente apontada no Relatório DMU n. 4472/2005.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Tangará que opere o sistema de controle interno na forma estabelecida na Lei Complementar n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0077/2005
1. Processo n. PCP - 05/00975809
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
3. Responsável: Normélio Daneluz - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Erê
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Erê, relativas ao exercício de 2004, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições I.A.2 e I.B.1 apontadas no Relatório DMU n. 4205/2005.
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Campo Erê que opere o sistema de controle interno na forma estabelecida na Lei Complementar n. 202/2000 e na Resolução n. TC-06/2001.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator

Acórdão n. 2461/2005
1. Processo n. PCA - 02/05980333
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsáveis: Nelson Amâncio Madalena - ex-Diretor-Presidente
José Nilton Alexandre - Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2001 da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP.
Considerando que o Sr. Nelson Amâncio Madalena foi devidamente citado, conforme consta na f. 55 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 132/2005;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Nelson Amâncio Madalena - Diretor-Presidente da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP em 2001, CPF n. 006.677.659-72, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 200,00 (duzentos reais), em face da não-adoção de providências legais e necessárias a fim de ressarcir os cofres da Comcap das despesas com pessoal que estava à disposição de outros órgãos/instituições, agravando, deste modo, ainda mais a situação financeira da empresa, em afronta o art. 153 da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.5 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 200,00 (duzentos reais), em face da realização de acordo de parcelamento de créditos junto à Prefeitura de Florianópolis, no valor de R$ 21.400.868,63, sem atualização monetária, implicando em prejuízo e no agravamento da situação financeira da Comcap, caracterizando prática de ato de liberalidade do administrador vedado pelo art. 154, § 2º, alínea "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.6 do Relatório DCE).
6.3. Determinar ao Sr. José Nilton Alexandre - Diretor-Presidente da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, a adoção de providências visando à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2001, em virtude da existência de prejuízo causado ao erário quando do pagamento à H.M. Engenharia Ltda. de débito no valor de R$ 347.000,00, decorrente de sucessivos inadimplementos contratuais não justificados por parte da Comcap ao longo dos últimos 20 anos, para apuração dos fatos, identificação dos

responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária.
6.3.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP instaure a tomada de contas especial e comunique ao Tribunal de Contas sobre a instauração, conforme art. 3º, §2º, da Instrução Normativa n. 01/2001.
6.3.2. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para conclusão e apresentação ao Tribunal do referido processo de tomada de contas especial, conforme art. 3º, §1º, da referida Instrução Normativa.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 132/2005:
6.4.1. ao Sr. Nelson Amâncio Madalena - Diretor-Presidente da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP em 2001;
6.4.2. ao Sr. José Nilton Alexandre - Diretor-Presidente da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, com remessa de cópia da Instrução Normativa n. 01/2001.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2462/2005
1. Processo n. PCA - 04/00880571
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Francinara Magrini Ferreira - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Serrada
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Serrada.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Serrada, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Serrada.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2463/2005
1. Processo n. PCA - 04/01371557
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Marlene Del Moral - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ponte Serrada
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ponte Serrada.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ponte Serrada, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ponte Serrada.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2464/2005
1. Processo n. PCA - 04/01389847
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Rogério Antônio Berti - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Iporã do Oeste
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Iporã do Oeste.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Iporã do Oeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Iporã do Oeste.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2465/2005
1. Processo n. PCA - 04/01399052
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Irineu Alberton - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Frei Rogério
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Frei Rogério.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Frei Rogério, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Frei Rogério.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2466/2005
1. Processo n. PCA - 04/01399567
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Antônio José Alberton - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Saúde de Frei Rogério
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal da Saúde de Frei Rogério.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de

contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Saúde de Frei Rogério, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Saúde de Frei Rogério.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2467/2005
1. Processo n. PCA - 04/01411605
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Carla Roberta Ludka - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2468/2005
1. Processo n. PCA - 04/01412253
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Irineu Alberton - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Frei Rogério
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Frei Rogério.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Frei Rogério, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Frei Rogério.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2469/2005
1. Processo n. PCA - 04/01413810
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Luiz César Vailate - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Bela Vista do Toldo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Bela Vista do Toldo.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Bela Vista do Toldo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Bela Vista do Toldo.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2470/2005
1. Processo n. PCA - 04/01452557
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Carla Roberta Ludka - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Bela Vista do Toldo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Bela Vista do Toldo.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Municipal da Infância e Adolescência de Bela Vista do Toldo, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Municipal da Infância e Adolescência de Bela Vista do Toldo.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2471/2005
1. Processo n. PCA - 04/01523837
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Ana Eliza Ortiz dos Santos - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de

contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2472/2005
1. Processo n. PCA - 04/01524051
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Ana Eliza Ortiz dos Santos - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2473/2005
1. Processo n. PCA - 04/01592480
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Paulo Roberto de Carvalho - Diretor-Presidente à época
4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul
5. Unidade Técnica: DMUR
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4321/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 186.889,80, representando 6,71% dos ingressos auferidos e a 0,81 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1°, § 1°, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item II-1.1 do Relatório DMU);
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2475/2005
1. Processo n. PCA - 05/00980209
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Eliseu Mibach - Gestor à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Cultura de Porto União
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 da Fundação Municipal de Cultura de Porto União.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Cultura de Porto União, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Municipal de Cultura de Porto União a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4320/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 1.522,93, representando 2,08% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1°, § 1°, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, e com o modelo estabelecido no Anexo 13 do mesmo diploma legal (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Anexos do Balanço Geral não evidenciando a assinatura do titular da Unidade, em descumprimento ao art. 93 da Resolução n. TC-16/94 (III-3.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Cultura de Porto União.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2476/2005
1. Processo n. PCA - 02/06082177
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001
3. Responsável: Renato Pagani de Arruda - Gestor em 2001 e 2002
4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Urupema
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2001 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Urupema.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 38 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 4505/2005;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Urupema, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Renato Pagani de Arruda - Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Urupema em 2001 e 2002, CPF 155.092.069-34, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do

atraso de 56 dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2002 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4505/2005, ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Urupema e ao Sr. Renato Pagani de Arruda - Gestor daquele Fundo em 2001 e 2002.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2477/2005
1. Processo n. PCA - 03/02640495
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Augustinho Fusinato - Gestor em 2002 e 2003
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de José Boiteux
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Fundo Municipal de Assistência Social de José Boiteux.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 32 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 3997/2005;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de José Boiteux, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Augustinho Fusinato - Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de José Boiteux em 2002 e 2003, CPF n. 154.283.899-15, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 39 (trinta e nove) dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2002 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3997/2005, ao Fundo Municipal de Assistência Social de José Boiteux e ao Sr. Augustinho Fusinato - Gestor daquele Fundo em 2002 e 2003.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2478/2005
1. Processo n. PCA - 04/01291529
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Vanei Tressoldi - Gestor(a) à época
4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira
5. Unidade Técnica:DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à/ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4.210/20005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 46.530,05, representando 3,71% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Déficit financeiro no montante de R$ 99.886,64, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-A.2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Registro do saldo de R$ 44.492,26 na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, em discrepância com entendimento deste Tribunal de Contas, consoante expresso nos Prejulgados ns. 207, 353 e 532 (item III-A.2.2 do Relatório DMU);
6.2.4. Despesas classificadas impropriamente em programas de saúde, no valor de R$ 21.966,60, em desacordo com disposições do art. 18 da Lei Federal n. 8.080/90 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2479/2005
1. Processo n. PCA - 04/01664147
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Ivone Spranger - Gestora à época
4. Entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Pomerode
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Pomerode.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pomerode, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pomerode a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3.937/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 959,78, representando 0,27% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Registro do saldo de R$ 43.135,28 na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, em discrepância com entendimento deste Tribunal de Contas, consoante expresso nos Prejulgados ns. 207, 353 e 532 (item III-2.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pomerode.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2480/2005
1. Processo n. PCA - 05/00572194
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Dorvalino Cardoso - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n.

4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2481/2005
1. Processo n. PCA - 05/00639876
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Pedro Paulo Bunn - Diretor à época
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2482/2005
1. Processo n. PCA - 05/00768501
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Milton Rolim Carneiro Filho - Gestor à época
4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público de Balneário Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público de Balneário Camboriú.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público de Balneário Camboriú, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público de Balneário Camboriú.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3319/2005
1. Processo n. ECO - 05/04018159
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Dário Elias Berger - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidades Técnicas: DMU e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar o arquivamento dos autos, em face da anulação, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, da Concorrência n. 237/SADM/2005.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Decisão n. 3320/2005
1. Processo n. ECO - 05/04018230
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Dário Elias Berger - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidades Técnicas: DMU e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar o arquivamento dos autos, em face da anulação, pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, da Concorrência n. 236/SADM/2005.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Decisão n. 3328/2005
1. Processo n. ECO - 05/04179322
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: César Luiz Belloni Faria - Procurador de Finanças
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar o arquivamento dos autos, em face da revogação, pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Edital de Concorrência n. 002/2005.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini (Relator).
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3321/2005
1. Processo n. LRF - 05/04076949
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1° ao 6° bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1° e 2° semestres de 2004
3. Responsável: Plínio Dallacorte - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1° ao 6° bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1° e 2° semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Planalto Alegre, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Ressalvar que os pontos de controle a seguir especificados, referentes ao exercício de 2004, foram juntados às contas anuais respectivas e considerados na emissão do parecer prévio:
6.2.1. Meta Fiscal de despesa prevista na LDO até 6° bimestre, não atingida, em desacordo com o art. 4°, §1°, da LRF (item 2.3.3 do Relatório DMU);
6.2.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO até 6° bimestre, não atingida, em desacordo com os arts. 4°, §1°, e 9° da LRF (item 2.3.4 do Relatório DMU).
6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Planalto Alegre que, doravante, atente para os prazos legais para remessa ao Tribunal de Contas das informações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previstos no art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1621 e 1622/2005, à Prefeitura Municipal de Planalto Alegre.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Decisão n. 3322/2005
1. Processo n. LRF - 05/04089331
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1° e 2° semestres de 2004
3. Responsáveis: Nei Feuzer e Paulo Kochanski - Presidentes nos períodos
4. Órgão: Câmara Municipal de Presidente Nereu
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no

art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Presidente Nereu, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1596 e 1597/2005, à Câmara Municipal de Presidente Nereu.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Relator

Decisão n. 3323/2005
1. Processo n. LRF - 05/04089684
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Vanderlei Voltolini - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Presidente Nereu, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1594 e 1595/2005, à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Relator

Decisão n. 3325/2005
1. Processo n. LRF - 05/04077244
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Clélio Daniel Olivo - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Morro Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Morro Grande, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1626 e 1627/2005, à Prefeitura Municipal de Morro Grande.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST Relator

Decisão n. 3326/2005
1. Processo n. LRF - 05/04078720
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Jair Sebastião de Amorim - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de São João Batista, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1637 e 1638/2005, à Prefeitura Municipal de São João Batista.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST Relator

Decisão n. 3327/2005
1. Processo n. LRF - 05/04087630
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsáveis: Alcir Bonissoni e Sérgio Zuchi - Presidentes à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Seara
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Seara, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1614 e 1615/2005, à Câmara Municipal de Seara.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST Relator

Acórdão n. 2474/2005
1. Processo n. TCE - 04/01382087
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Irregularidades praticadas no exercício de 2003 - Conversão do Processo n. APE-04/01382087
3. Responsável: Gelson Luiz Padilha - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Orleans
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Orleans no exercício de 2003.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 488 a 491 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 0819/2005;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Orleans, com abrangência sobre atos de pessoal referentes ao exercício 2003, e condenar o Responsável – Sr. Gelson Luiz Padilha - ex-Prefeito Municipal de Orleans, CPF n. 430.678.599-87, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal):
6.1.1. R$ 19.357,06 (dezenove mil trezentos e cinqüenta e sete reais e seis centavos), referente a despesas com pagamento de horas-extras a servidores estatutários, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sem previsão legal, em desacordo ao contido no art. 51, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Orleans - Lei n. 1.473/99 (item 1.2 do Relatório DMU);
6.1.2. R$ 8.928,37 (oito mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), referente a remuneração de servidores municipais decorrente de incorporação de gratificação sem ato de concessão e sem base legal, em desacordo ao contido no art. 57, parágrafo único, da Lei n. 1.473/99 (item 1.8 do Relatório DMU).
6.2. Aplicar ao Sr. Gelson Luiz Padilha - anteriormente qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do pagamento de horas-extras a servidores estatutários, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, sem regulamentação, em desacordo com o art. 51, § 2º, da Lei n. 1.473/99 (item 1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do pagamento do adicional de insalubridade, previsto na Lei n. 1.473/99, com ausência de lei regulamentadora estabelecendo as condições objetivas específicas para o pagamento (item 1.3 do Relatório DMU);
6.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da existência de vinte e sete servidores ocupantes de cargos comissionados cujas atribuições desempenhadas não possuem as características de direção, chefia ou assessoramento e da existência de dois servidores ocupantes de cargos comissionados cedidos a órgão de outra esfera de governo, em descumprimento ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal (itens 1.4 e 1.6 do Relatório DMU);
6.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da existência de nove servidores ocupantes de cargos efetivos cedidos a órgãos de outra esfera de governo sem lei específica, convênio, acordo, ajuste ou congênere, em desacordo com o previsto no art. 62, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101/2000 (item 1.5 do Relatório DMU);
6.2.5. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face do pagamento de gratificação a servidores efetivos, comissionados e admitidos em caráter temporário, a título de gratificação de função, sem que haja regulamentação do art. 44 da Lei n. 1.473/99, que a instituiu, ficando a concessão e a respectiva porcentagem a critério exclusivo e subjetivo do Chefe do Executivo (item 1.7 do Relatório DMU);
6.2.6. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da existência no Edital de Concurso Público n. 001/2002 de cláusula estipulando depósito compulsório no valor de R$ 50,00 como pressuposto de admissibilidade recursal (Cap. VII, item 4), em desacordo ao contido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal (item 2.1 do Relatório DMU);
6.2.7. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da existência no Edital de Concurso Público n. 001/2002 de cláusula estipulando que a guarda das provas escritas é de responsabilidade da empresa contratada para a elaboração e aplicação das provas do Concurso (Cap. VII, item 5), em desacordo ao princípio constitucional da publicidade contido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2.2 do Relatório DMU);
6.2.8. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da admissão de quarenta e três servidores não aprovados em Concurso Público, segundo as regras do Edital n. 001/2002 (Cap. V, alínea "c", item 3), em desacordo com o princípio constitucional da legalidade

contido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2.3 do Relatório DMU);
6.2.9. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de homologação do resultado da avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório, em desacordo com os arts. 37 da Lei n. 1.743/03 e 37 da Lei n. 1.473/99 (item 2.4 do Relatório DMU);
6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Orleans a adoção de providências visando à:
6.3.1. suspensão imediata do pagamento de horas-extras com adicional de cem por cento, conforme disposto no item 1.2 do Relatório DMU);
6.3.2. suspensão imediata do pagamento da gratificação incorporada aos vencimentos dos servidores Josélio Bússolo e Valmir Felisbino (item 1.8 do Relatório DMU);
6.3.3. suspensão do pagamento de horas-extras com adicional de cinqüenta por cento até a regulamentação do dispositivo legal que as estabelece (item 1.1 do Relatório DMU);
6.3.4. suspensão do pagamento do adicional de insalubridade até a regulamentação do dispositivo legal que o estabelece (item 1.3 do Relatório DMU);
6.3.5. suspensão do pagamento da gratificação de função tratada no item 1.7 do Relatório DMU, até a regulamentação do dispositivo legal que a estabelece;
6.3.6. regularização da situação dos servidores cedidos a outros órgãos/esferas de governo, conforme apontado nos itens 1.5 e 16 do Relatório DMU;
6.3.7. regularização da situação dos servidores (quarenta e três) admitidos de maneira irregular, não aprovados em Concurso Público, conforme apontado no item 2.3 do Relatório DMU.
6.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Orleans que, doravante:
6.4.1. observe o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, quando da contratação de servidores para ocuparem cargos comissionados (item 1.4 do Relatório DMU);
6.4.2. seja efetivada a avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório (item 2.4 do Relatório DMU).
6.5. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento das recomendações e determinações constantes dos itens 6.3 e 6.4 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.
6.6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 0819/2005, à Prefeitura Municipal de Orleans, e aos ex-Prefeitos daquele Município, Srs. Gelson Luiz Padilha (período de 1º/01 a 05/10 e de 06/11 a 19/12/2003); Marco Antônio Bertoncini Cascaes (período de 06/10 a 05/11/2003) e Jorge Luiz Kock período de 20/12 a 31/12/2003).
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL — Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3324/2005
1. Processo n. ACO - 05/00967962
2. Assunto: Grupo 3 – Acompanhamento de Obras - Análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados, encaminhadas, até outubro/2005, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/2003
3. Responsável: Marildo Domingos Felippi - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise das informações de obras e serviços de engenharia licitados encaminhadas, até outubro/2005, a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Rio dos Cedros, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003, deste Tribunal.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, em atendimento à Instrução Normativa n. 01/2003 e suas alterações:
6.2.1. cadastre e acompanhe todas as suas obras no sucedâneo do SCO, o e-SFINGE Obras;
6.2.2. adote as medidas necessárias para manter atualizadas as informações no e-SFINGE Obras.
6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros que, doravante, adote o registro de ocorrências (diário de obras) em suas obras, em atendimento ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.
6.4. Determinar à Diretoria de Controle de Obras - DCO, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento da recomendação e da determinação constantes dos itens 6.2 e 6.3 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.
6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO/SCO n. 071/2005, à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST — Relator

**GRUPO: IV**

Decisão n. 3329/2005
1. Processo n. SPE - 05/04041053
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marli Schmitt Bonni, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 103286-0-1, no cargo de Orientador Educacional, nível MAG-11-G, CPF n. 221.734.129-49, PASEP n. 10072500031, consubstanciado na Portaria n. 1079/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Decisão n. 3330/2005
1. Processo n. SPE - 05/04042297
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado da Administração em exercício em 06/2005
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marley Salete Folchini Roussenq, da atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 137737-0-2, no cargo de Professor, nível MAG-4-G, CPF n. 377.707.219-20, PASEP n. 10094668164, consubstanciado na Portaria n. 932/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Decisão n. 3331/2005
1. Processo n. SPE - 05/04042700
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Miloca Arnold, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 118847-0-01, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível MAG-ONA-03-B, CPF n. 015.385.509-62, PASEP n. 10082465751, consubstanciados na Portaria n. 709/2005 e na Apostila n. 96/2005 (retificatória de proventos), considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Decisão n. 3332/2005
1. Processo n. SPE - 05/04100246
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Iracir Elvira da Silva, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 141645-6-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-2-J, CPF n. 418.466.809-72, PASEP n. 10111331827, consubstanciado na Portaria n. 1163/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS — Presidente
JOSÉ CARLOS PACHECO — Relator

Decisão n. 3333/2005
1. Prooesso n. SPE - 05/04100327
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei

Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Renate Jung de Lima, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 144734-3-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-F, CPF n. 501.210.229-00, PASEP n. 10082476176, consubstanciado na Portaria n. 1248/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 3334/2005
1. Processo n. SPE - 05/04100408
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ademar Molon, da atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 120650-8-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-G, CPF n. 256.242.539-15, PASEP n. 10088334292, consubstanciado na Portaria n. 1232/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 3335/2005
1. Processo n. SPE - 05/04101218
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Teresinha Salete Dorigoni, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 151780-5-1, no cargo de Professor, nível MAG-7-G, CPF n. 400.567.599-91, PASEP n. 10111332602, consubstanciado na Portaria n. 1172/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 3336/2005
1. Processo n. SPE - 05/04101307
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Sônia de Fátima Stein, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 134015-8-1, no cargo de Professor, nível MAG-7-A, CPF n. 345.731.439-04, PASEP n. 10094644818, consubstanciado na Portaria n. 1249/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 3337/2005
1. Processo n. SPE - 05/04101560
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Teresinha Korc, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 167093-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-6-G, CPF n. 247.186.379-53, PASEP n. 10084745719, consubstanciado na Portaria n. 1146/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 3338/2005
1. Processo n. SPE - 05/04101641
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valmira da Silva, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 236569-3-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-2-J, CPF n. 003.626.639-63, PASEP n. 1007783123-0, consubstanciado na Portaria n. 1170/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 3339/2005
1. Processo n. SPE - 05/04102451
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Zeli Odete Alves de Oliveira, Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 123734-9-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-G, CPF n. 345.581.449-20, PASEP n. 10088369444, consubstanciado na Portaria n. 1165/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 3340/2005
1. Processo n. SPE - 05/04115197
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Ivo Gretter, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 105439-2-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 146.772.619-20, PASEP n. 10048034891, consubstanciado na Portaria n. 1122/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente — JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 3341/2005
1. Processo n. SPE - 05/04115278
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Celina da Rocha Melo, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 134067-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-A, CPF n. 015.486.239-89, PASEP n. 10094645318, consubstanciado na Portaria n. 1126/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
JOSÉ CARLOS PACHECO Relator

Decisão n. 3342/2005
1. Processo n. SPE - 04/04103154
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Sérgio Galizza - Diretor-Geral Administrativo
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rita de Cássia Tonello Vieira, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 2192, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão PJ-ANM-08/J, da Comarca de Blumenau, CPF n. 675.236.689-68, PASEP n. 1024704539-7, consubstanciado no Ato n. 759/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Relator

Decisão n. 3343/2005
1. Processo n. SPE - 05/00520127
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Sérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Vanda Pereira, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 1109, no cargo de Agente de Serviços Gerais, padrão PJ-SDV-03/E, da Comarca de Joaçaba, CPF n. 384.190.849-72, PASEP n. 1011739389-1, consubstanciado no Ato n. 1083/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Relator

Decisão n. 3344/2005
1. Processo n. SPE - 05/03888516
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Retificação + Alteração de Proventos
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de retificação de ato aposentatório e de alteração de proventos de Teresinha Ferreira, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia), matrícula n. 1599773-6-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 216.615.379-87, PASEP n. 1043931662-3, consubstanciados na Portaria n. 2387/2004 e na Apostila (retificatória de proventos) n. 204/2004, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST Relator

Decisão n. 3345/2005
1. Processo n. SPE - 03/07179907
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Nodgi Enéas Pellizzetti - ex-Prefeito Municipal
Milton Hobus - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rosa Pires de Moraes, matrícula n. 1.391-9, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 10, faixa 11, CPF n. 015.782.059-99, PIS/PASEP n. 107.319.295-24, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, consubstanciado no Decreto n. 306/1999, retificado pelo Decreto n. 323/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
CÉSAR FILOMENO FONTES Relator

Decisão n. 3346/2005
1. Processo n. SPE - 05/03947709
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural (atual Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Paulo Rogério Borges da Costa, da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural (atual Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural), matrícula n. 40308-3-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-15-D, CPF n. 133.519.319-72, PASEP n. 10035994301, consubstanciado na Portaria n. 772/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
CÉSAR FILOMENO FONTES Relator

Decisão n. 3347/2005
1. Processo n. SPE - 05/04101803
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Zulema da Rosa Simas, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 255818-1-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nível ONA-2-A, CPF n. 298.756.339-68, PASEP n. 1.704.491.069-4, consubstanciado na Portaria n. 1208/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS Presidente
CÉSAR FILOMENO FONTES Relator

Acórdão n. 2483/2005
1. Processo n. APC - 04/05208626
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2003
3. Responsável: Idair Pedro Piccinin - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia no exercício de 2003.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 13 (treze) notas de empenho relacionadas no item 3.1

do Relatório DMU, de f. 111 do presente processo, e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à nota de empenho relacionada no item 3.2 do Relatório DMU, de f. 111 do presente processo, e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.3. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia a adoção de providências visando à correção da restrição abaixo especificada e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.3.1. ausência de documento formal de convocação de servidor que estava em gozo de férias, de acordo com o seu registro de freqüência, nas datas em que estava viajando, contrariando a legislação que trata da concessão de diárias, e, ainda, decisão deste Tribunal, conforme Parecer COG n. 381/99, Processo n. CON-6096901/91 (item 2.4 do Relatório DCE).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.7 n. 98/2005, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2484/2005
1. Processo n. APC - 05/04134493
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período de julho a dezembro de 2004
3. Responsável: Bráulio César da Rocha Barbosa - ex-Secretário de Estado da Casa Civil
4. Órgão: Gabinete do Governador do Estado
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pelo Gabinete do Governador do Estado no período de julho a dezembro de 2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000; as contas de recursos antecipados referentes às 21 (vinte e uma) notas de empenho relacionadas nas fs. 10 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 127/2005, ao Gabinete do Governador do Estado, com remessa de cópia da relação de f. 10 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 81/05
8. Data da Sessão: 30/11/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst e César Filomeno Fontes.
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditor presente: Clóvis Mattos Balsini.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

*Rosilda de Faria*
Secretária Geral

DEMG 17/060

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Decisões de Processos apreciados na**
## Sessão de 5/12/2005

**GRUPO: II**
Decisão n. 3353/2005
1. Processo n. CON - 05/00865299
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Ernei José Stahelin - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Nos termos do §3° do art. 105 do Regimento Interno desta Corte de Contas, remeter ao Consulente cópia do Prejulgado n. 1366, originado do Processo n. CON-02/11013617 (Decisão n. 1317), e do Parecer COG n. 195/03, que rezam os seguintes termos:
"6.2.1. Constituem requisitos para pagamento de despesa a sua legitimidade, caracterizada pelo atendimento ao interesse público e a observância da lei em todas as fases de constituição e quitação, e a sua regular liquidação, consistente na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, 57 a 61 da Resolução n. TC-16/94 e 47, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Recomenda-se que a aferição da legitimidade das despesas de exercícios anteriores sem empenhamento ou liquidação, em especial as deixadas por administrador antecessor, seja realizada em processo administrativo específico, conduzida por comissão designada pelo chefe do Poder, que promoverá a verificação da regularidade da constituição da despesa, considerando os seguintes aspectos: a) interesse público atendido pela despesa; b) cumprimento das normas legais para instituição ou contratação, inclusive licitação, quando exigível; c) existência de dotação orçamentária para a despesa e conformação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; c) regular liquidação, incluindo a comprovação da efetiva execução do objeto do contrato em conformidade com as quantidades e características estabelecidas no instrumento contratual (credor tenha cumprido as obrigações a seu encargo estipuladas no contrato), o recebimento das mercadorias, bens, serviços e obras pela Administração e a existência de comprovantes hábeis do crédito, como nota fiscal, recibo, ordem de tráfego, bilhete de passagem, entre outros, que deverão ser fornecidos pelo vendedor, prestador de serviços, empreiteiro e outros contratados.
A exigência de concessão de desconto para recebimento de créditos junto à Administração Pública, em qualquer circunstância, não encontra amparo legal, tornando-se legítima a negativa do credor em concedê-lo.
Constatando a Administração que suposto crédito não reúne todos os requisitos para que seja considerada despesa regular (legitimidade e regular liquidação), fica impedida de efetuar o pagamento, podendo o pretenso credor buscar amparo no Poder Judiciário para reaver seu crédito."
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 892/2005, à Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator

Acórdão n. 2485/2005
1. Processo n. REC - 03/03359226
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-02/10723963 - Exercício de 2001
3. Interessado: Luiz Fernando Pedro - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Garopaba
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0126/2003, de 17/02/2003, exarado no Processo n. LRF-02/10723963, e, no mérito, dar-lhe provimento para:
6.1.1. cancelar as multas constantes dos itens 6.2.1 e 6.2.2 da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 681/2005, à Câmara Municipal de Garopaba e ao Sr. Luiz Fernando Pedro - Presidente daquele Órgão em 2001.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2486/2005
1. Processo n. REC - 05/04050982
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. APC-03/07438856 - Período de jan. a jun./2003
3. Interessado: Danilo Aronovich Cunha - ex-Secretário de Estado da Casa Civil
4. Órgão: Gabinete do Governador do Estado
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, de iniciativa do Conselheiro Moacir Bertoli, com fulcro no art. 81 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 2347/2004, de 15/12/2004, exarado no Processo n. APC-03/07438856, e, no mérito, dar-lhe provimento para:
6.1.1. modificar o item 6.4 da decisão recorrida que passa a ter a seguinte redação:
"6.4. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 320/000, de 03/02/2003, P/A 4651, item 33901400, fonte 00, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), repassados a Guido Schultz, e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos."
6.1.2. tornar insubsistente a responsabilização constante do item 6.4.2 da decisão recorrida;
6.1.3. ratificar os demais termos da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Parecer e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 877/2005, ao Sr. Danilo Aronovich Cunha - ex-Secretário de Estado da Casa Civil, e ao Gabinete do Governador do Estado.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2487/2005
1. Processo n. REC - 05/04020307
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF - 04/03808154 - Exercício de 2002
3. Interessado: Irineu Alberton - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Rogério
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1173/2005, exarado na Sessão Ordinária de 27/06/2005, nos autos

do Processo n. LRF-04/03808154, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 731/2005, ao Sr. Irineu Alberton - ex-Prefeito Municipal de Frei Rogério.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2488/2005
1. Processo n. REC - 04/06135347
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Embargos de Declaração contra decisão exarada no Processo n. REP-02/00407090 - Exercícios de 1993 e 1994
3. Interessado: Jerônimo Lopes - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 1827/2004, de 18/10/2004, exarado no Processo n. REP-02/00407090, por não se revestir dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 78, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, considerando que não se caracteriza a alegada omissão do Acórdão embargado.
6.2. Manter em seus termos o Acórdão recorrido.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 765/05, ao Sr. Jerônimo Lopes - ex-Prefeito Municipal de Imbituba.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2489/2005
1. Processo n. REC - 02/07679940
2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. ARC-01/01948000 - Exercício de 2001
3. Interessado: João José Cândido da Silva - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0266/2002, de 10/04/2002, exarado no Processo n. ARC-01/01948000, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
6.1.1. cancelar as multas constantes dos itens 6.2.1 e 6.2.2. da decisão recorrida;
6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 669/2005, ao Sr. João José Cândido da Silva - ex-Secretário de Estado, e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3348/2005
1. Processo n. PDI - 05/00796114
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Auditoria sobre atos de pessoal realizada pela SEF - Relatórios de Auditoria ns. 011 e 058/04
3. Responsável: Wilmar Carelli - Presidente
4. Entidade: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Auditoria realizada na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, por iniciativa da Diretoria de Auditoria da Secretaria de Estado da Fazenda, de ns. 011 e 058/04, com abrangência sobre atos de pessoal, referente a atos praticados com fulcro na Lei Complementar n. 243/03 e no Decreto n. 425/99, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", os atos tratados nos referidos relatórios.
6.2. Recomendar a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC que:
6.2.1. adote as Resoluções do CPF para conduzir sua política salarial, e ainda observe a manifestação daquele ente acerca desta questão (itens 2.1 a 2.3 do Relatório DCE);
6.2.2. adeqüe o Acordo Coletivo à realidade da jornada de trabalho desempenhada por parte dos trabalhadores do Terminal Graneleiro (item 2.7 do Relatório DCE);
6.2.3. adote providências no sentido de proceder à restituição dos valores pagos arbitrariamente a título de Adicional de Transferência, Código 1001 (item 2.4 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.10 n. 237/2005, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e à Secretaria de Estado da Fazenda.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3349/2005
1. Processo n. PDI - 00/03321789
2. Assunto: Grupo 2 – Tipo do ProcessoAuditoria de Atos de Pessoal – Aposentadoria
3. Responsáveis: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal
João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Blumenau, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, relativamente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais (à servidora Edite Carvalho, matrícula n. 4628-0, no cargo de Professor, referência 50, consubstanciada na Portaria n. 3615/1996) com tempo de serviço de 28 anos, em função da averbação de tempo especial convertido para comum de 04 anos, 03 meses e 21 dias, circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, conforme Parecer COG n. 75/03, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 9.717/98 (com redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 24/08/2001), em desacordo com o art. 40, III, "c", e § 1°, da Constituição Federal (redação anterior à EC n. 20/98), conforme exposto no item II-3.2.1.1do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1527/2005, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 3350/2005
1. Processo n. PDI - 00/04391500
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsáveis: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal
João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Blumenau, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, relativamente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais (à servidora Locária Feldmann Bilaardt, matrícula n. 3033 3, no cargo de Professor Licenciado, referência 63, consubstanciada na Portaria n. 4.452/1998) com tempo de serviço de 30 anos, em função da averbação de tempo especial convertido para comum de 04 anos, 05 meses e 12 dias, circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, conforme Parecer COG n. 75/03, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 9.717/98 (com redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 24/08/2001), em desacordo com o art. 40, III, "c", e § 1°, da Constituição Federal (redação anterior à EC n. 20/98), conforme exposto no item 3.2.1.1 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1531/2005, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 3351/2005
1. Processo n. PDI - 01/01554494
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsáveis: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
Dário Elias Berger - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Florianópolis adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da concessão de aposentadoria com proventos integrais (ao servidor Manoel José de Souza, matrícula n. 1566-0, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, classe II, nível 17, consubstanciada na Portaria n. 135/1998) com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço de pescador de 07 anos, 08 meses e 24 dias, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482/97 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal, conforme exposto no item 3.1.1 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1291/2005, ao Sr. Dário Elias Berger - Prefeito Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos

(Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 3354/2005
1. Processo n. PDI - 00/03320464
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsáveis: Décio Nery De Lima - ex-Prefeito Municipal
João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Blumenau adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria do servidor Ivanor José Poffo, no cargo de Médico Veterinário Pleno, nível 83, consubstanciada na Portaria n. 3960/1997:
6.1.1. Concessão de aposentadoria voluntária com tempo de serviço de 33 anos, 06 meses e 10 dias (arredondados para 34 anos), com proventos proporcionais, em função da averbação de tempo especial convertido para comum de 06 anos 02 meses e 28 dias, procedimento considerado irregular por esta Corte de Contas, conforme parecer COG n. 75/03, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 9.717/98 (com redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 24/08/2001), em desacordo com o art. 40, III, "c", e §1º, da Constituição Federal - redação anterior à EC n. 20/98 (item 3.2.1.1 do Relatório DMU);
6.1.2. Concessão de aposentadoria voluntária pelo art. 40, III, "c", da Constituição Federal com tempo de serviço insuficiente, em face da averbação de tempo de serviço rural de 07 anos, 06 meses e 04 dias sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário, considerada irregular pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas - Prejulgado n. 482/97 (Parecer n. COG-500/97), nos termos do art. 202, § 2º, (art. 201, § 9º, com a EC n. 20/98), da Constituição Federal (item 3.2.1.2 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1533/2005, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3355/2005
1. Processo n. PDI - 00/04009045
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsáveis: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal
João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Blumenau, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, relativamente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais (à servidora Ruth Kluger Duwe, matrícula n. 5592-1, no cargo de Administrador Escolar Pleno, referência 60, consubstanciada na Portaria n. 4.104/1997) com tempo de serviço de 27 anos, 02 meses e 27 dias, em função da averbação de tempo especial convertido para comum de 03 anos, 08 meses e 07 dias, circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, conforme Parecer COG n. 75/03, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 9.717/98 (com redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 24/08/2001), em desacordo com o art. 40, III, "c", e § 1º, da Constituição Federal (redação anterior à EC n. 20/98), conforme exposto no item 3.2.1.1 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1532/2005, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3352/2005
1. Processo n. DEN - 04/05200722
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia de supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 1997 e 2000
3. Responsável: Ademar Ribas do Valle - ex-Prefeito Municipal de Itapoá
Acir Macedo, Renato Ribas e Elói Roberto Mendes - Membros da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal n. 061/97
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itapoá
5. Unidade Técnica: DDR
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 65, §4º, da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Inspeção DDR n. 79/05.
6.2. Definir a RESPONSÁBILIDADE SOLIDáRIA, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/00, dos Srs. ADEMAR RIBAS DO VALLE - ex-Prefeito Municipal de Itapoá, CPF n. 082.090.579-87, e ACIR MACEDO, CPF n. 038.915.429-68, RENATO RIBAS, CPF n. 452.028.269-15, e ELóI ROBERTO MENDES, CPF n. 437.225.559-49, Membros da Comissão Especial de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal n. 061/97, por irregularidade verificada nas presentes contas.
6.2.1. Determinar a CITAçãO dos Responsáveis nominados no item anterior, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa acerca dano causado ao erário, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado pela alienação de itens constantes do Leilão n. 002/97, realizada abaixo do preço mínimo calculado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal n. 030/97, desatendendo exigências contidas nos arts. 41, 43, inciso V, 44, 45 e 48, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e no item "b" do Edital de Leilão n. 002/97, conflitando, por conseguinte, com os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência expressos no caput do art. 37 da Carta Magna (item 1.2.1 do Relatório DDR); irregularidade essa ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar a CITAçãO do Sr. ADEMAR RIBAS DO VALLE - qualificado anteriormente, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca:
6.3.1. das seguintes irregularidades, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.3.1.1. dano causado ao erário, no valor de R$ 27.798,50 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos), representado pelos pagamentos concernentes a locações de veículo para uso do Fundo Municipal de Saúde, situação criada pelo Prefeito Municipal da época, Sr. Ademar Ribas do Valle, ao alienar grande parte dos veículos da frota municipal, em bom estado de uso, sem atendimento às exigências dos arts. 17 da Lei Federal n. 8.666/93, 139 da Lei Orgânica Municipal e 1º da Lei Municipal n. 023/97, conflitando, por conseguinte, com os princípios da legalidade e da eficiência expressos no caput do art. 37 da Carta Magna (itens 1.2.1 e 2.2 do Relatório DDR);
6.3.1.2. dano causado ao erário, no valor de R$ 2.944,93 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), representado pelos abastecimentos de gasolina no veículo pertencente à Paraná Minas Transportes Ltda., placas AJI 9728, sem que ficasse comprovado que o mesmo estivesse a serviço do município, não sendo atendido os ditames do art. 68, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, com afronta, conseqüentemente, aos princípios da legalidade e da moralidade expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.2.1.4 do Relatório DDR).
6.3.2. das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.3.2.1. inexistência de motivação para a alienação dos veículos da frota municipal através do Leilão n. 01/97, não atendendo às exigências do art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93 e o § 5º do art. 16 da Constituição Estadual, infringindo, por conseguinte, o princípio da legalidade expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal (itens 1.1.1, 1.2.1 e 1.4.1 do Relatório DDR);
6.3.2.2. não-atendimento à exigência contida no art. 2º do Decreto Municipal n. 08/97, uma vez que a Comissão especial para inventariar as máquinas, equipamentos e veículos leves do patrimônio municipal não elaborou o relatório circunstanciado das condições em que se encontram os bens inventariados e, por conseguinte, conflitando com o princípio da legalidade expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 1.1.1 do Relatório DDR);
6.3.2.3. não-atendimento à exigência contida no inciso III do art. 21 da Lei Federal 8.666/93, uma vez que para a realização do Leilão n. 01/97 não foi levado em consideração o prazo mínimo estabelecido pelo sobredito diploma legal e, conseqüentemente, conflitando com o princípio da legalidade expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 1.1.1 do Relatório DDR);
6.3.2.4. não-instauração do devido processo licitatório para a realização das locações, apesar do valor total assim o exigir, com desobediência aos arts. 2º e 3º da Lei Federal n. 8.666/93, com enquadramento ainda no parágrafo único do art. 60 dessa mesma lei, por não haver sido formalizado termo contratual entre o Município de Itapoá e a Locadora dos veículos, conflitando, conseqüentemente, com o princípio da legalidade expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.2.1 do Relatório DDR);
6.3.2.5. não-atendimento, quando do pagamento de obrigações, aos ditames do art. 5º da Lei Federal n. 8.666/93, quanto à obediência à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, no que se refere aos débitos junto à Paraná Minas Transportes Ltda., originados em 2000, e ainda não pagos, com preterição dessa empresa em relação a outros compromissos com vencimentos posteriores, conflitando com o princípio da legalidade expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.2.1.1 do Relatório DDR);
6.3.2.6. não-atendimento aos ditames do art. 42 das Lei Complementar Federal n. 101/00, por ter empenhado nos dois últimos quadrimestres de 2000, em relação às locações de veículos junto à Paraná Minas Transportes Ltda., valores totalizando R$ 5.964,44, contabilizados em Restos a Pagar em 31/12/00, com saldo financeiro disponível de apenas R$ 4.447,19, conflitando com o princípio da legalidade expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.2.1.2 do Relatório DDR);
6.3.2.7. ato antieconômico pertinente às locações acontecidas junto à Paraná Minas Transportes Ltda. nos exercícios de 1999 e 2000, totalizando R$ 17.375,55, levando-se em consideração o veículo UNO SMART 1.0, 02 portas ano/modelo 2001, adquirido pela Prefeitura Municipal em 26 de janeiro de 2001, não atendendo assim o princípio da economicidade inserto no art. 70 da Carta Magna, e conflitando com o princípio da legalidade expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.2.1.3 do Relatório DDR).
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Inspeção DDR n. 79/05, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

**GRUPO: III**
Decisão n. 3358/2005
1. Processo n. ALC - 03/02683623
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2001
3. Responsável: Romualdo Theophanes de França Júnior - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2001, para considerar regular, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Tomadas de Preços ns. 13, 21 e 103/2001, as Dispensas de Licitação ns. 15, 16, 21, 25 a 27, 37, 40, 97, 99, 101 e

105 a 107/2001 e o Convite n. 42/2001.
6.2. Recomendar à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville que, doravante, atente para o preceituado nos arts. 57, § 2º, e 65, caput, da Lei Federal n. 8.666/93, quanto à necessidade de justificativa para a prorrogação contratual.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 045/2004 à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB e ao Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior - ex-Diretor-Presidente daquela Entidade.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 3359/2005
1. Processo n. ALC - 05/00636699
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Conv. e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2004
3. Responsáveis: João Henrique Blasi e Ronaldo José Benedet - Gestores no período
4. Unidade: Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2004, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a Dispensa de Licitação n. 012/04 e o Contrato n. 440/04.
6.2. Recomendar ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina que, doravante, observe as formalidades previstas para os processos de Dispensa de Licitação, que deverão ser instruídos em obediência aos princípios constitucionais impostos à Administração Pública, e que se façam presentes nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.9 n. 092/2005, ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0078/2005
1. Processo n. PCP - 05/00816751
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
3. Responsável: Airton José Tedesco - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Marema
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1° e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marema, relativas ao exercício de 2004, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 3457/2005.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0079/2005
1. Processo n. PCP - 05/00808651
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
3. Responsável: Waldir Ladehoff - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1° e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timbó, relativas ao exercício de 2004, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4256/2005.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Parecer Prévio n. 0080/2005
1. Processo n. PCP - 05/00992053
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004
3. Responsável: Ademar Roman - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Irati
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1° e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:
I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos da gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;
EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irati, relativas ao exercício de 2004, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 4524/2005.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator

Acórdão n. 2490/2005
1. Processo n. PCA - 04/01661636
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: João José Marçal Júnior - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Pomerode
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Pomerode.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Pomerode, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Pomerode.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos

(Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2491/2005
1. Processo n. PCA - 04/01664902
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Miriam L. Ferreira da Silva - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pomerode
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pomerode.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pomerode, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pomerode.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2492/2005
1. Processo n. PCA - 04/02089740
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Ivo Ries - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4244/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 7.733,37, representando 8,62% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Registro do saldo de R$ 110.360,00 na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, em discrepância com entendimento deste Tribunal de Contas, consoante expresso nos Prejulgados ns. 207, 353 e 532 (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2493/2005
1. Processo n. PCA - 04/02089820
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: José Carlos Berti - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bandeirante
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bandeirante.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bandeirante, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bandeirante a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4242/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 325,70, representando 2,61% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Bandeirante.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2494/2005
1. Processo n. PCA - 03/02698060
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsáveis: Manoel Antônio B. da Silva - Gestor em 2002
Carlos José Stüpp - Prefeito Municipal de Tubarão
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Tubarão
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 38 e 39 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 3328/2005;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. ao Sr. Manoel Antônio B. da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão em 2002, CPF n. 623.122.279-91, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ocorrência em 2002 de déficit de execução orçamentaria no montante de R$ 460.583,54, representando 6,77% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/2000, art. 1º, § 1º (item III-1.1 do Relatório DMU n. 3328/2005);
6.2.2. ao Sr. Carlos José Stüpp - Prefeito Municipal de Tubarão, CPF n. 378.961.219-72, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 46 (quarenta e seis) dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual de 2002 do Fundo, em desacordo com o art. 25 da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-07/99 (item II-1.1 do Relatório DMU n. 788/2005).
6.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Tubarão a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.3.1. Déficit financeiro no montante de R$ 599.138,02, representando 8,81% dos ingressos auferidos e a 1,06 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-2.1 do Relatório DMU n. 3328/2005).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 788, 789 e 3328/2005, ao Fundo Municipal de Saúde de Tubarão e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de

Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2495/2005
1. Processo n. PCA - 04/01391078
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Dércio José Slongo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Macieira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Saúde de Macieira.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Macieira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Macieira.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2496/2005
1. Processo n. PCA - 05/00981280
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Adélia Salete de Oliveira - Gestora à época
4. Unidade: Fundo de Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo de Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo de Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo de Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4327/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, e com o modelo estabelecido no Anexo 13 do mesmo diploma legal (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2499/2005
1. Processo n. PCA - 04/01447120
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Paulo Afonso Gaya - Superintendente à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Cultura de Navegantes
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, da Fundação Municipal de Cultura de Navegantes.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Cultura de Navegantes, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Cultura de Navegantes.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2500/2005
1. Processo n. PCA - 04/01451828
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Pedro Paulo Bunn - Diretor à época
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2501/2005
1. Processo n. PCA - 04/01550729
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Jacinto Evair Biff - Diretor à época
4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de

Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2502/2005
1. Processo n. PCA - 04/01571211
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Cirino Adolfo Cabral Neto - Diretor Administrativo à época
4. Entidade: Fundação Hospitalar Municipal de Navegantes
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, da Fundação Hospitalar Municipal de Navegantes.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Fundação Hospitalar Municipal de Navegantes, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Hospitalar Municipal de Navegantes.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2503/2005
1. Processo n. PCA - 04/01571300
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Elson Renato dos Santos - Superintendente à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Esportes de Navegantes
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, da Fundação Municipal de Esportes de Navegantes.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Esportes de Navegantes, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Esportes de Navegantes.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2508/2005
1. Processo n. PCA - 03/00391269
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Natalino Bonin - Gestor à época
4. Unidade Fundo Municipal de Seguridade Social de Taió
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal de Seguridade Social de Taió.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Taió, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Taió.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2504/2005
1. Processo n. PCA - 04/01649008
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Carlos Eduardo de Talles Gaya Müller - Superintendente à época
4. Entidade: Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Taió, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Taió.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2509/2005
1. Processo n. PCA - 04/01524728
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Cleci Reitel - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peritiba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peritiba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peritiba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peritiba.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2510/2005
1. Processo n. PCA - 04/01587720
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Maria Aparecida da Silva Cardoso - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul

5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul;
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4.345/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 8.227,70, representando 1,32% dos ingressos auferidos e a 0,15 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item II-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Registro do saldo de R$ 49.087,00 na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, em discrepância com entendimento deste Tribunal de Contas, consoante expresso nos Prejulgados ns. 207, 353 e 532 (item II-2.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2511/2005
1. Processo n. PCA - 04/01683443
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Aline Mainardi - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Schroeder
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Schroeder.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Schroeder, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Schroeder a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4490/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Registro do saldo de R$ 8.617,89 na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, em discrepância com entendimento deste Tribunal de Contas, consoante expresso nos Prejulgados ns. 207, 353 e 532 (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Schroeder.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2512/2005
1. Processo n. PCA - 05/00564256
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Admir Norberto Miranda - Diretor à época
4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3815/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 7.894,95, representando 1,11% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2513/2005
1. Processo n. PCA - 05/00580456
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoPrestação de Contas de Administrador – Exercício de 2004
3. Responsável: Ademir Domingos Miotto - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Castello Branco
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Castello Branco.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Castello Branco, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Castello Branco.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2514/2005
1. Processo n. PCA - 05/00589240
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador – Exercício de 2004
3. Responsável: Jaime Aigner - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Passos Maia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Passos Maia.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Passos Maia, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo

com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Passos Maia a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3618/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 4.441,53, representando 14,17% dos ingressos auferidos no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Passos Maia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2515/2005
1. Processo n. PCA - 03/00751222
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Cicero Martins Teixeira Gil - Superintendente à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 da Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3939/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Anexos do Balanço Geral não evidenciando a assinatura do titular da Unidade e do Contabilista, em descumprimento ao art. 93 da Resolução n. TC-16/94 (III-1.1 do Relatório DMU).
6.2.2. Déficit financeiro no montante de R$ 10.155,79, representando 1,46% dos ingressos auferidos e a 0,18 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Demonstração da Dívida Fundada elaborada incorretamente, em desacordo com o preceito do art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item III-2.2.1 do Relatório DMU);
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2516/2005
1. Processo n. PCA - 04/00294095
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Laura Loch Schotten - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Martinho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Martinho.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Martinho, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Martinho.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2517/2005
1. Processo n. PCA - 04/00894521
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Laura Loch Schotten - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Saúde de São Martinho
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal da Saúde de São Martinho.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Saúde de São Martinho, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Saúde de São Martinho.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2518/2005
1. Processo n. PCA - 04/01505774
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: José Milton Scheffer - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Sombrio
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de Sombrio.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Sombrio, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sombrio.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2519/2005
1. Processo n. PCA - 04/01524213
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Jose Milton Scheffer - Gestor à época
4. Entidade Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Sombrio
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Sombrio.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de

contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Sombrio, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Sombrio a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 4573/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 126,45, representando 0,48% dos ingressos auferidos e a 0,06 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1°, § 1°, plenamente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Registro do saldo de R$ 8.331,00 na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, em discrepância com entendimento deste Tribunal de Contas, consoante expresso nos Prejulgados ns. 207, 353 e 532 (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Sombrio.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2520/2005
1. Processo n. PCA - 04/01649504
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Jairo Luiz Sartoretto - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Itá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência Social de Itá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Itá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itá.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2521/2005
1. Processo n. PCA - 04/01649776
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Solange C. dos S. Bach - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público de Itá
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2003, do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público de Itá.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público de Itá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Respónsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público de Itá.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2522/2005
1. Processo n. PCA - 04/01991342
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Sônia Alves de Souza - Gestora à época
4. Unidade Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Santa Cecília
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Santa Cecília.
Considerando que a Responsável foi devidamente citada, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 3886/2005;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Santa Cecília, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar à Sra. Sônia Alves de Souza - do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Santa Cecília em 2003, CPF n. 247.284.629-00, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face do atraso de 94 (noventa e quatro) dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2003 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4° da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item II-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3886/2005, ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Santa Cecília e à Sra. Sônia Alves de Souza - Gestora daquele Fundo em 2003.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2523/2005
1. Processo n. PCA - 04/01991504
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Odete Maria Rodrigues da Silva - Gestora em 2003 e 2004
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que a Responsável foi devidamente citada, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 3898/2005;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 21.551,38, representando 1,13% dos ingressos auferidos e a 0,14 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1°, § 1°, pela utilização de dotações orçamentárias desprovidas de recursos financeiros (item II-2.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Registro do saldo de R$ 514.763,88 na conta Bens Imóveis do Ativo Permanente, em discrepância com entendimento deste Tribunal de Contas, consoante expresso nos Prejulgados ns. 207,

353 e 532 (item II-3.2 do Relatório DMU);
6.2.3. Déficit financeiro no montante de R$ 36.634,86, resultante parte do déficit financeiro ocorrido no exercício anterior (R$ 15.083,48) e parte do déficit orçamentário do período em análise, representando 1,83% dos ingressos auferidos e a 0,23 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º (item II-3.1 do Relatório DMU);
6.3. Aplicar à Sra. Odete Maria Rodrigues da Silva - Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília em 2003 e 2004, CPF n. 344.668.940-00, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face do atraso de 94 dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2003 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item II-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3898/2005, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília e à Sra. Odete M. R. da Silva - Gestora daquele Fundo em 2003 e 2004.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2524/2005
1. Processo n. PCA - 05/00589674
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Jair José Hirth - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal Complementar de Assistência à Saúde de Itaiópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Municipal Complementar de Assistência à Saúde de Itaiópolis.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal Complementar de Assistência à Saúde de Itaiópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal Complementar de Assistência à Saúde de Itaiópolis.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2525/2005
1. Processo n. PCA - 05/00870454
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Alceu Gaio - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Rotativo de Habitação de Itaiópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2004, do Fundo Rotativo de Habitação de Itaiópolis.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo de Habitação de Itaiópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Rotativo de Habitação de Itaiópolis.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3356/2005
1. Processo n. ECO - 05/04058452
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Walter Fernando Piazza Júnior - Diretor-Presidente em exercício
4. Entidade: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. DTC-015-3-5.031.05, de 18/08/2005, da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, cujo objeto é a contratação de serviços de operação e de manutenção da rede de distribuição de gás natural, compreendendo as Regiões "A" a "D" em Santa Catarina, conforme delimitado no Anexo IV, com valor máximo previsto de R$ 5.824.803,78, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93, com as ressalvas admitidas pelos princípios basilares da Administração Pública, em especial os da finalidade e da razoabilidade, inscritos nos incisos II e XXI do art. 37 da Magna Carta, nos termos do relatório técnico.
6.2. Determinar à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, com fulcro no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, que, no que concerne a este e em futuros instrumentos convocatórios, adote as seguintes medidas corretivas para cumprimento das normas legais pertinentes:
6.2.1. alteração do contrato a ser firmado em decorrência do presente edital, limitando o prazo de vigência a doze meses, com a possibilidade de prorrogação até o limite circunscrito pelo art. 57, caput e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DCE);
6.2.2. alteração do item 12.4 da Cláusula Décima-Segunda do contrato a ser firmado, excluindo a possibilidade de contratação de remanescente de serviço em razão de rescisão do contrato, a exclusivo juízo da SCGÁS, em atenção ao que dispõe o art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.5 do Relatório DCE);
6.2.3. não-inclusão, nos próximos editais, de cláusula que admita a previsão de abertura dos envelopes em desconformidade com o art. 43, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DCE);
6.2.4. remessa dos editais em conformidade com a Instrução Normativa n. TC-01/2002 c/c o art. 55 da Resolução n. TC-06/2001 (item 2.6 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/ECO n. 252/2005, ao Sr. Walter Fernando Piazza Júnior - Diretor-Presidente em exercício da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.
6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório, atentando, em especial, para o descumprimento reiterado, por parte da Unidade Gestora, do correto envio do edital de concorrência a esta Casa, nos termos da Instrução Normativa n. TC-01/2002 c/c o art. 55 da Resolução n. TC-06/2001 - Regimento Interno do TCE.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3357/2005
1. Processo n. ECO - 05/04207474
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Otair Becker - Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. DTC-028-1-3.056.05, da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, cujo objeto é a contratação dos serviços para desenvolvimento do projeto executivo e/ou Complementar e de construção e montagem do Ramal Florianópolis - Ilha (1ª Etapa) e dos Ramais de interligação de novos consumidores à Rede de Distribuição de Gás Natural no Estado de Santa Catarina, abrangendo a Região "C", com valor máximo previsto de R$ 3.917.718,96, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatórios DCO n. 257/2005 e DCE/ECO n. 257/2005, à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.
6.3. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3362/2005
1. Processo n. ECO - 05/04128094
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Walmor Paulo de Luca - Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Edital de Concorrência n. 19/2005, de 22/09/2005, da CASAN, cujo objeto é a execução de obras civis com fornecimento de materiais para implantação do interceptor I-3 do sistema de esgoto sanitário - Kobrasol/Campinas - São José, com valor máximo previsto de R$ 2.539.380,00, considerando seus termos em consonância com as determinações do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Determinar à CASAN que:
6.2.1. providencie o Licenciamento Ambiental pertinente, antes da assinatura do contrato para a execução das obras, em atendimento à legislação ambiental, haja visto que a obra, tem o objetivo do saneamento ambiental;
6.2.2. esclareça tecnicamente, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as melhorias a serem efetuadas na ETE de Potecas para triplicar a capacidade de tratamento de esgoto do sistema.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 0239/2005, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.
6.4. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, deste Tribunal, para considerar quando da análise do processo licitatório e dos atos jurídicos dele decorrentes.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3363/2005
1. Processo n. ECO - 05/04179594
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: José Carlos Zandoná - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira
5. Unidades Técnicas: DCE e DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Argüir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no Edital de Concorrência n. 01/2005, de 21/09/2005, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira, cujo objeto é a execução dos trabalhos rodoviários de terraplenagem, pavimentação, ligantes betuminosos, drenagem, obras de arte correntes e obras de arte especiais da Rodovia acesso ao Município de Princesa, com a BR 163, numa extensão de 8.500 metros, com valor máximo previsto de R$ 3.600.000,00, e apontadas pelo Órgão Instrutivo nos Relatórios de Instrução DCE/ECO n. 242/2005 e de Instrução Complementar DCE/ECO n. 248/2005:
6.1.1. Insuficiente provisão orçamentária, contrariando o disposto no art. 38, caput, c/c art. 55, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DCE/ECO n. 242/2005);
6.1.2. Exigência excessiva de Patrimônio Líquido, no montante de 100% do valor estimado para a contratação, e sua cumulação com Garantia da Proposta, contrariando o disposto no art. 31, §§2º e 3º, c/c art. 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCE/ECO n. 242/2005);
6.1.3. Previsão de reajustamento dos preços contratuais, quando o contrato tem prazo inferior a um ano, em confronto com o disposto no art. 2º, caput e §1º, da Lei Federal n. 10.192/01 (item 2.3 do Relatório DCE/ECO n. 242/2005);
6.1.4. Incorreta utilização de critério de desempate, baseado no art. 3º, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93, derrogado pela Emenda Constitucional n. 06/95 (item 2.4 do Relatório DCE/ECO n. 242/2005);
6.1.5. Previsão de cancelamento da Concorrência (item 17.5) por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização, contrariando o disposto no art. 49, caput e §3º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DCE/ECO n. 248/2005); e,
6.1.6. Insuficiente prorrogação de prazo, no montante de 20 (vinte) dias, para a apresentação de novas propostas, decorrente de aviso de retificação de licitação, contrariando o disposto no art. 21, caput e §3º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DCE/ECO n. 248/2005).
6.2. Determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 6º, inciso III, alínea b, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, ao Sr. José Carlos Zandoná - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira, que promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas.
6.3. Assinar o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação desta Decisão, com fundamento no art. 6º, inciso III, alínea b, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, para que o Sr. José Carlos Zandoná - qualificado anteriormente, apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios de Instrução DCE/ECO ns. 242 e 248/2005, ao Sr. José Carlos Zandoná - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3360/2005
1. Processo n. LRF - 05/04075705
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Nilvo Dorini - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Capinzal, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1516 e 1517/2005, à Prefeitura Municipal de Capinzal.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 3361/2005
1. Processo n. LRF - 05/04184407
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da LRF - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Volnei Adolfo Zanela - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Paulo Lopes, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1765 e 1766/2005, à Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 3364/2005
1. Processo n. LRF - 05/04181904
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da LRF – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Balduíno Radavelli - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Vargem Bonita, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Ressalvar que os pontos de controle a seguir especificados, referentes ao exercício de 2004, serão juntados às contas anuais respectivas e considerados na emissão do parecer prévio:
6.2.1. Meta Fiscal de despesa prevista na LDO até o 6º bimestre não atingida, em desacordo com o art. 4º, §1º, da LRF (item 2.3.3 do Relatório DMU);
6.2.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO até o 6º bimestre não atingida, em desacordo com os arts. 4º, §1º, e 9º da LRF (item 2.3.4 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1771 e 1772/2005, à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3365/2005
1. Processo n. LRF - 05/04182625
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Jorge Luiz Toazza - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santiago do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Santiago do Sul, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1813 e 1814/2005, à Prefeitura Municipal de Santiago do Sul.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3366/2005
1. Processo n. LRF - 05/04184164
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da LRF Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Valdemar Fortkamp - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolândia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Petrolândia, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1849 e 1850/2005, à Prefeitura Municipal de Petrolândia.
7. Ata n. 82/05

8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3367/2005
1. Processo n. LRF - 05/04184326
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Fredolino Mattos - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Abdon Batista
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Abdon Batista, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Abdon Batista que, doravante, atente para os prazos legais para remessa ao Tribunal de Contas das informações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, previstos no art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1763 e 1764/2005, à Prefeitura Municipal de Abdon Batista.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3368/2005
1. Processo n. LRF - 05/04185802
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da LRF – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: Antônio Oscar Laurindo - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbuia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2004 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Imbuia, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DMU ns. 1837 e 1838/2005, à Prefeitura Municipal de Imbuia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3369/2005
1. Processo n. LRF - 05/04211587
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsável: José Luiz Virme - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Vargem Bonita
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Vargem Bonita, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatórios DMU ns. 2141 e 2142/2005, à Câmara Municipal de Vargem Bonita.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2497/2005
1. Processo n. TCE - 02/06794916
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoTomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. AOR-96619/02-98 - Irregularidades na execução de contratos celebrados com a XEROX do Brasil S/A. - período de 1995 a 1998
3. Responsável: Eduardo de Souza Heinig - ex-Diretor Geral
4. Entidade: Imprensa Oficial do Estado - IOESC (extinta em 28/02/2005)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Imprensa Oficial do Estado, no período de 1995 a 1998.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 04 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria/de Instrução/de Reinstrução DCE/Insp.2/Div.9 n.029/2005;
Considerando que diante das conclusões obtidas no processo de Tomada de Constas Especial n. 01/00, instaurada pela IOESC, todos os atos questionados por este Tribunal foram executados pelo então Diretor-Geral Nery Clito Vieira, já falecido;
Considerando que as irregularidades cometidas são passíveis de imputação de multa, nos termos do disposto no art. 70, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000;
Considerando que nos termos do disposto no art. 112 do Regimento Interno, a multa cominada pelo Tribunal recairá na pessoa física que deu causa à infração;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito e aplicação de multa, na forma do art. 18, III, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Imprensa Oficial do Estado - IOESC, com abrangência sobre a execução dos Contratos ns. 03/95, 09/96, 12 e 13/97 e 05/98, celebrados com Xerox do Brasil Ltda.
6.2. Deixar de aplicar as multas a que estaria sujeito o infrator pelas restrições apontadas pela Instrução, haja vista o seu falecimento e o caráter personalíssimo da sanção, nos termos do disposto no art. 112 do Regimento Interno.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.2/Div.9 n. 029/2005, à Diretoria de Gestão de Atos Oficiais e à Secretaria de Estado Administração.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2498/2005
1. Processo n. TCE - 04/00024977
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial instaurada pela SED - Percepção indevida de remuneração por Servidor Público Estadual, à época, em 2001
3. Responsável: Márcio Oliveira da Silva - ex-Servidor Público Estadual
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acerca da percepção indevida de valores remuneratórios por Servidor Público Estadual no período de janeiro a maio de 2001.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 84 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo,constante do Relatório de Auditoria DCE/Insp.5/Div.15 n. 0962/05;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas pela Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia), acerca da percepção indevida de valores remuneratórios por servidor público no período de janeiro a maio de 2001, e condenar o Responsável – Sr. Márcio Oliveira da Silva - ex-Servidor Público Estadual ao pagamento da quantia de R$ 2.833,93 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), em face do não-ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de vencimentos, em decorrência do não-cumprimento do art. 206 c/c o art. 167, incisos II e III, da Lei Estadual n. 6.844/86, conforme apontado no item 3.2 do Relatório DCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia que, doravante, atente para o que dispõem os arts. 167, incisos II e III, e 206 da Lei Estadual n. 6.844/86, evitando pagamentos indevidos e a conseqüente necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial para a reparação do dano causado ao erário, como ocorreu no caso em tela.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.5/Div.15 n. 0962/05, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ao Sr. Márcio Oliveira da Silva - ex-Servidor Público Estadual.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2505/2005
1. Processo n. TCE - 04/02805860
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Irregularidades praticadas no exercício de 2002 - Conversão do Processo n. AOR-04/02805860
3. Responsável: Marcos Antônio Machado de Farias - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, no exercício de 2002.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 441 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas

pelo Orgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1332/2005;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada no Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, envolvendo a verificação dos registros contábeis, execução orçamentária, licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referentes ao exercício 2002.
6.2. Aplicar ao Sr. Marcos Antônio Machado de Farias, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos em 2002, CPF n. 194.143.079-15, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da falta de numeração, tempestiva, das folhas dos processos licitatórios relativos aos Convites analisados, discriminados nas fs. 531 a 539 dos presentes autos, em descumprimento do art. 38, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3.2.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em decorrência da falta de juntada aos respectivos processos licitatórios, decorrentes dos Convites relacionados nas fs. 531 a 539 dos presentes autos, na época de sua constituição, do ato de designação da comissão de licitação, em descumprimento do art. 38, inc. III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3.2.1.2 do Relatório DMU);
6.2.3. R$ 1.000,00 (mil reais), em virtude da constatação de que a abertura da licitação em 21/02/2002 antecede à data do protocolo de recebimento dos convites pelas empresas (25/02/2002), referente à realização do Convite n. 04/2002, incorrendo em descumprimento dos princípios da licitação contidos no art. 3°, e do art. 21, § 2°, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3.2.1.3 do Relatório DMU);
6.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da inobservância do prazo mínimo exigível entre a data de entrega/disponibilização dos Convites ns. 05 e 06 às empresas e o prazo de entrega das propostas, descumprindo o art. 21, § 2°, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3.2.1.4 do Relatório DMU);
6.2.5. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em decorrência da ausência, no processo licitatório, da minuta de contrato como anexo do Edital de Tomada de Preços n. 12/2002, desatendendo os arts. 38, inciso I, e 40, § 2°, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3.2.2.2 do Relatório DMU);
6.2.6. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da falta de numeração, tempestiva, das folhas do processo licitatório referente à Tomada de Preços n. 12/2002, descumprindo o art. 38, caput, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3.2.1.4 do Relatório DMU);
6.2.7. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em virtude da inexistência de arquivo cronológico dos contratos administrativos celebrados pelo Fundo em decorrência das licitações, em descumprimento do art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 3.3.4 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1332/2005, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos e ao Sr. Marcos Antônio Machado de Farias, Gestor daquele Fundo em 2002.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2506/2005
1. Processo n. TCE - 05/04123025
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Instauração determinada na Decisão n. 3007/2002, deste Tribunal de Contas, no Processo n. SPC-02/09513969
3. Responsáveis: Antônio Eduardo Ghizzo - ex-Procurador de Finanças
Willy João Brun - Presidente da Escola de Pais do Brasil - Secção de Lages em 1999
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa, em cumprimento à Decisão n. 3007/2002, deste Tribunal de Contas, em face da não-apresentação da prestação de contas relativa à Nota de Empenho n. 3946/000, de 08/11/1999.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente à Nota de Empenho n. 3946/000, de 08/11/1999, P/A 2413, item 323100.00, fonte 00, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), repassados à Escola de Pais do Brasil - Secção de Lages, e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina que, doravante, oriente as entidades beneficiadas com recursos repassados no sentido de observarem, quando de prestações de contas futuras, às seguintes disposições legais e/ou regulamentares:
6.2.1. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo regulamentar, conforme o disposto nos arts. 43, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94, e 58, parágrafo único, da Constituição Estadual;
6.2.2. Deverá ser apresentado o balancete de prestação de contas de recursos antecipados, conforme o estabelecido o inciso I do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.3. A Prestação de contas deverá ser acompanhada das notas de empenho e ordens de pagamento, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 44 da Resolução n. TC-16/94 e no art. 19, VIII, do Decreto n. 2001/2000;
6.2.4. Apresentação dos comprovantes dos gastos, em atendimento ao estabelecido no inciso III do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.5. As prestações de contas deverão conter extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período, em atendimento ao inciso V do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.6. Juntamente aos documentos de prestação de contas será apresentada a guia de recolhimento do saldo não aplicado, em atenção ao estabelecido no inciso VI do art. 44 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.7. Deverá constar nos documentos comprobatórios das despesas realizadas a declaração exigida pelo inciso VII do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, atestando o recebimento dos materiais/Serviços;
6.2.8. Será apresentada a declaração exigida pelo inciso IX do art. 44 da Resolução n. TC-16/94, atestando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
6.2.9. Não deverão compor as prestações de contas notas fiscais apresentadas em fotocópia, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 59 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.10. A conta bancária será movimentada por cheques individualizados por credor, conforme art. 47 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.11. As notas fiscais serão sempre apresentadas em primeira via, conforme o disposto no art. 59 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.12. As despesas realizadas serão comprovadas com notas fiscais, evitando-se a comprovação através de recibos, conforme o disposto nos arts. 59 e 61 da Resolução n. TC-16/94;
6.2.13. Não deverão ser realizadas despesas com aquisição de material permanente, fato este, se ocorrer, irá contrariar a finalidade do repasse, que foi concedido para despesas de custeio, conforme dispõe o art. 12, § 1°, da Lei Federal n. 4.320/64;
6.2.14. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer dentro do prazo determinado pelo art. 8° da Lei n. 5.867/81; ou seja, até sessenta dias contados do recebimento dos recursos ou o último dia do exercício;
6.2.15. Os recursos serão aplicados dentro dos fins para os quais foram liberados, conforme disposto no art. 9° da Lei n. 5.867/81.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.1/Div.3 n. 582/2005, à Escola de Pais do Brasil - Secção de Lages, ao Sr. Willy João Brun - Presidente daquela entidade em 1999, e à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2507/2005
1. Processo n. TCE - 01/02057303
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial - Irregularidades praticadas na execução dos Convênios ns. 424/94 e 5.384/2001-8 - Exercício de 2001 - Conversão do Processo n. AOR-01/02057303
3. Responsáveis: Paulo Henrique Hemm - Comandante da 2ª Companhia do 2° Batalhão de Polícia Militar, de Concórdia, em 2001
Clomir Ernesto Badalotti - Delegado de Polícia da Comarca de Concórdia em 2001
Walmor Backes - ex-Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Neodi Saretta - ex-Prefeito Municipal de Concórdia
Antenor Chinato Ribeiro - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Prefeitura Municipal de Concórdia no exercício de 2001.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 185 a 187, 456 e 457 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados pelo Sr. Paulo Henrique Hemm são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 019/2005;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea b, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada na Secretaria de Estado da Segurança Pública - 14ª Delegacia Regional de Polícia de Concórdia; Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - 2ª Companhia do 2° Batalhão de Polícia Militar de Concórdia; e Prefeitura Municipal de Concórdia, com abrangência à execução dos Convênios ns. 424/94 e 5.384/2001-8, período de janeiro a julho de 2001, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e da Diretoria Estadual de Trânsito - DETRAN, e o Município de Concórdia.
6.2. Aplicar ao Sr. Paulo Henrique Hemm - Comandante da 2ª Companhia do 2° Batalhão de Polícia Militar de Concórdia em 2001, CPF n. 418.769.549-49, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 e 108, parágrafo único, c/c 307, V, do Regimento Interno Instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da invalidação de ato administrativo (Autos de Infração de Trânsito) sem critério de legalidade, no período de janeiro a julho de 2001, em afronta aos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade, moralidade e impessoalidade insculpidos nos art. 37, caput, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Determinar à 2ª Companhia do 2° Batalhão de Polícia Militar de Concórdia que, doravante:
6.3.1 passe a emitir requisições de despesas relacionadas com os objetivos dos convênios de trânsito e de acordo com o que dispõe o art. 320 c/c o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97), atentando para o disposto nos Prejulgados ns. 0841, 1056 e 1120 desta Corte de Contas;
6.3.2. mantenha controle detalhado de todos os dispêndios efetuados por conta dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito, a fim de que fique demonstrado que os mesmos foram aplicados na execução do trânsito no Estado de Santa Catarina, em conformidade ao disposto no art. 320 do CTB.
6.4. Determinar à 14ª Delegacia Regional de Polícia, de Concórdia que, doravante:
6.4.1. encaminhe ao Município de Concórdia, no final de cada exercício, a relação de multas vencidas e não-pagas, a fim de que aquela administração possa adotar providências para cobrança desses créditos, com fundamento no art. 21, VI, da Lei Federal n. 9.503/97, uma vez que o valor das multas de trânsito constituem receita municipal, de acordo com o que dispõe o art. 39 da Lei Federal n. 4.320/64;
6.4.2. passe a emitir requisições de despesas relacionadas com os objetivos dos convênios de trânsito e de acordo com o que dispõe o art. 320 c/c o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, atentando para o disposto nos Prejulgados ns. 0841, 1056 e 1120 desta Corte de Contas;
6.4.3. mantenha controle detalhado de todos os dispêndios

efetuados por conta dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito, a fim de que fique demonstrado que os mesmos foram aplicados na execução do trânsito no Estado de Santa Catarina, em conformidade ao disposto no art. 320 do CTB.
6.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Concórdia que proceda à inscrição contábil, no grupo crédito do Sistema Patrimonial (Dívida Ativa), dos valores decorrentes de multas de trânsito cujas "Notificações de Imposição de Penalidades" tenham sido encaminhadas aos proprietários dos veículos e que até o encerramento de cada exercício não tenham sido arrecadadas, conforme dispõe o art. 39, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64, adotando providências no sentido de obter junto ao órgão responsável a relação atualizada dessas multas e dos seus respectivos valores.
6.6. Determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina que procedam à contabilização dos bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio de Trânsito no Sistema de Compensação, a fim de dar cumprimento ao que dispõem os arts. 83 e 105, § 5º, da Lei Federal n. 4.320/64, atentando, ainda, para o disposto no Prejulgado n. 940 desta Corte de Contas.
6.7. Comunicar o fato ensejador do julgamento pela irregularidade das presentes contas ao Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Santa Catarina e ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN, para a adoção de providências visando coibir a prática de anulação de Autos de Infração de Trânsito sem critério de legalidade.
6.8. Determinar às Diretorias de Controle da Administração Estadual – DCE e dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que, no âmbito de suas competências, adotem providências visando à verificação do atendimento das determinações constantes dos itens 6.3 a 6.6 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.
6.9. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 019/2005:
6.9.1. aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação;
6.9.2. à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com remessa de cópia do Prejulgado n. 0940;
6.9.3. à 14ª Delegacia Regional de Polícia e à 2ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar, de Concórdia, com remessa de cópia dos Prejulgados ns. 0841, 1056 e 1120; e
6.9.4. à Prefeitura Municipal de Concórdia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

**GRUPO: IV**
Decisão n. 3370/2005
1. Processo n. SPE - 03/02255311
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração
Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Recusar o registro da Portaria n. 2131/2002, que havia concedido aposentadoria, anteriormente, à servidora Maria das Dores Cardoso, matrícula n. 127947-5-1, por não contar a inativanda, à época, com tempo de contribuição suficiente à inativação, bem como anotar a Portaria n. 2573/2003, que anulou citado ato concessório.
6.2. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria das Dores Cardoso, da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia), no cargo de Professor, nível MAG-03-G, CPF n. 063.768.949-68, PASEP n. 1009126834-3, consubstanciado na Portaria n. 2569/2003, retificada pela Portaria n. 1637/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3371/2005
1. Processo n. SPE - 05/04040758
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Conceição Schumacher, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 149359-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-11-G, CPF n. 187.126.069-87, PASEP n. 10111291604, consubstanciado na Portaria n. 1044/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3372/2005
1. Processo n. SPE - 05/04041134
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Wilma Silveira de Oliveira, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 117508-4-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-F, CPF n. 299.789.399-20, PASEP n. 10082452153, consubstanciado na Portaria n. 1072/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3373/2005
1. Processo n. SPE - 05/04041649
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lisete Gallassini de Oliveira, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 143253-2-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-F, CPF n. 248.568.279-87, PASEP n. 10096822101, consubstanciado na Portaria n. 1031/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3374/2005
1. Processo n. SPE - 05/04042025
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ana da Silva Moreti, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 163791-6-1, no cargo de Professor, nível MAG-7-C, CPF n. 031.313.929-67, PASEP n. 18013059516, consubstanciado na Portaria n. 1037/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3375/2005
1. Processo n. SPE - 05/04043854
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel - Secretário de Estado da Administração em exercício em 06/2005
4. Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Lauro Cézar Radtke Braga, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, matrícula n. 107755-4-1, no cargo de Delegado de Polícia Especial, nível SP-PC-AP-4-F, CPF n. 083.118.629-15, PASEP n. 10049585875, consubstanciado na Portaria n. 936/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3376/2005
1. Processo n. SPE - 05/04100670
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Valério Ferreira, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 154783-6-1, no cargo de Professor de 1° e 2° graus, nível MAG-2-A, CPF n. 155.266.829-00, PASEP n. 10091263597, consubstanciado na Portaria n. 1169/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3377/2005
1. Processo n. SPE - 05/04101480
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Orlando Schaefer, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 113541-4-1, no cargo de Professor, nível MAG-6-G, CPF n. 219.512.259-53, PASEP n. 1008255266-2, consubstanciado na Portaria n. 1134/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3378/2005
1. Processo n. SPE - 05/04102613
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Elisabeth Santos da Costa, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 132745-3-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-G, CPF n. 295.991.489-91, PASEP n. 1009463224-0, consubstanciado na Portaria n. 1235/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3379/2005
1. Processo n. SPE - 05/04102702
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Sueli Rohr, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 193712-0-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 266.035.270-49, PASEP n. 18013170662, consubstanciado na Portaria n. 1207/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3380/2005
1. Processo n. SPE - 05/04115006
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rosimeri Cláudio Loch, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 186294-4-4, no cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 618.238.809-91, PASEP n. 10274068734, consubstanciado na Portaria n. 1125/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3381/2005
1. Processo n. SPE - 05/04115359
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rita Terezinha Reis Lúcio, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 141514-0-1, no cargo de Agente Serviços Gerais, nível ONA-2-J, CPF n. 416.759.409-91, PASEP n. 10229500568, consubstanciado na Portaria n. 1128/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 3383/2005
1. Processo n. SPE - 02/05058175
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Moacir Sopelsa - ex-Prefeito Municipal de Concórdia
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, fundamentado no art. 241, III, "d", da Lei Complementar n. 90/94 c/c o art. 2°, II, "d", da Lei Complementar n. 37/91, de Luiz Levandoski, matrícula n. 962, no cargo de Auxiliar Operacional/Auxiliar de Pedreiro, nível GSO 1, CPF n. 250.564.099-87, PIS/PASEP n. 10.021.878.851, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado no Decreto n. 5.285/96, de 23/10/1996, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3384/2005
1. Processo n. SPE - 02/05058841
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Lení Maria Perotti Suzin Marini - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, com proventos proporcionais, fundamentando no art. 241, III, "c", da Lei Complementar n. 90/94 c/c o art. 2°, II, "c", da Lei Complementar n. 37/91, de Pedro Alberto Ampese, matrícula n. 1.099, no cargo de Mecânico de Manutenção, nível GS05, CPF n. 347.901.019-91, PIS/PASEP n. 1.037.902.632-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado no Decreto n. 0995/97, de 03/09/1997, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa,

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3385/2005
1. Processo n. SPE - 02/05078796
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Odacir Zonta - ex-Prefeito Municipal de Concórdia
Lucilene Lourdes Dal Pra Lazzarotti - Diretora-Presidente
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais, fundamentando nos arts. 89, inciso II, §1º, da Lei n. 1079/71 e 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de Neli Lurdes Sampietro Baldissera, matrícula n. 35, no cargo de Contador Geral, nível 32, CPF n. 257.542.389-91, PIS/PASEP n. 10021878428, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado na Portaria n. 030, de 19/09/2005, que revogou o Decreto n. 1221/90, com efeitos a partir de 09/10/1990, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3386/2005
1. Processo n. SPE - 02/05086624
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Leni Maria Perotti Suzin Marini - Prefeita Municipal de Concórdia em exercício em 05/94
Lucilene Lurdes Dall Prá Lazzarotti - Diretora-Presidente
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, fundamentado no art. 2º, II, "a", da Lei Complementar n. 37/91 c/c arts. 68, III, "a", da lei Complementar n. 15/90 e 40, III, "a", da Constituição Federal, da Sra. Celita Colla, matrícula n. 28, no cargo de Professor I, nível 10, CPF n. 250.231.289-20, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado no Decreto n. 032, de 05/10/2005, que revogou o Decreto n. 1.176/94, com efeitos a partir de 06/05/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3387/2005
1. Processo n. SPE - 02/05971261
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Leni Maria Perotti Suzin Marini - ex-Prefeita Municipal de Concórdia
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, fundamentando no art. 241, III, "b", da Lei Complementar n. 90/94 c/c o art. 2º, II, "b", da Lei Complementar n. 37/91, de Ivone Krutzmann, matrícula n. 720.435, no cargo de Professor I, nível GMP1, CPF n. 385.048.209-04, PIS/PASEP n. 1.054849.495-6, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado no Decreto n. 0088/99, de 26/02/1999, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3388/2005
1. Processo n. SPE - 02/05972900
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Leni Maria Perotti Suzin Marini - ex-Prefeita Municipal de Concórdia
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, fundamentando no art. 241, III, "c", da Lei Complementar n. 90/94, de Ana Maria Sella da Silva, matrícula n. 720.049, no cargo de Oficial Administrativo, nível GSA8, CPF n. 552.035.829-04, PIS/PASEP n. 1.007.466.935-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Concórdia, consubstanciado no Decreto n. 0636/98, de 1º/12/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3389/2005
1. Processo n. SPE - 04/02446011
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Alteração de Proventos
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Secretaria de Estado da Administração adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da incorreção na Apostila n. 164/2003, de 03/10/2003, da servidora aposentada Zélia Dagmar Broering, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia), matrícula n. 053587-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-09-G, quanto ao adicional trienal que, considerando o tempo de serviço até 18/04/1991, deverá ser equivalente a 42% e não 48%, como constou no ato, em obediência ao art. 5º da Lei Complementar n. 36/91,
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.5/Div.13 n. 1480/2005, ao Sr. Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3390/2005
1. Processo n. SPE - 04/02468848
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Secretaria de Estado da Administração adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria da servidora Valquíria Teresinha Theodósio Gelsleichter, da Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 14218911, no cargo de Professor, nível MAG-10-E, consubstanciada na Portaria n. 2356/2004:
6.1.1. incorreção no cálculo da Vantagem Nominalmente Identificável - CC, tendo em vista que não se encontra de acordo com a Tabela Oficial de Vencimentos, considerando os cálculos das Leis Complementares n. 83/93 e 222/2002;
6.1.2. ausência do original do laudo circunstanciado emitido pela Gerência de Saúde do Servidor - SEA, cuja fotocópia foi anexada na f. 08 deste processo (art. 76, VII, da Resolução n. TC-16/94.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.5/Div.13 n. 1492/2005, ao Sr. Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3391/2005
1. Processo n. SPE - 04/02794303
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta

Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Secretaria de Estado da Administração, com vistas ao exato cumprimento da lei:
6.1.1. remeta a este Tribunal comprovação da retificação dos proventos (do servidor Ilton Oscar Willrich, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 174858-0-1, no cargo de Sanitarista, nível ONS-15-A, consubstanciada na Portaria n. 1301/2004), com a remessa da respectiva Apostila, no que se refere à incorporação da Vantagem Nominalmente Identificável - CC (LC ns. 83/93 e 222/2002), para a qual deverá constar o valor de R$ 791,95, conforme consta do contracheque do interessado referente ao mês de setembro/2005.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.5/Div.13 n. 1501/2005, ao Sr. Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3392/2005
1. Processo n. SPE - 04/03790786
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Paulo Roberto Meller - ex-Prefeito Municipal de Criciúma
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Publico de Criciúma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, fundamentada no art. 202, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n. 006/1994 (com redação idêntica à CF/88), da servidora Luíza Alexandre Medeiros, matrícula n. 3286, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Criciúma, no cargo de Servente, PASEP n. 1701712966-9, CPF n. 511.741.979-00, consubstanciado no Decreto n. 081/SE/98, de 12/02/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3393/2005
1. Processo n. SPE - 05/00605467
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Secretaria de Estado da Administração adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da falta de guarida legal para percepção do complemento de Salário Mínimo Judicial, no valor de R$ 57,96, haja vista encontrar-se em desacordo com a decisão constante do Mandado de Segurança n. 2003.008124-0, constatada na aposentadoria da servidora Soalda de Oliveira Sell, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 175527-7-1, no cargo de Agente em Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-F, consubstanciada na Portaria n. 2588/2005.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.5/Div.13 n. 1477/2005, ao Sr. Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3394/2005
1. Processo n. SPE - 05/00610541
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Ademar Francisco Koerich - Secretário de Estado da Administração em exercício em 10/2004
Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Secretaria de Estado da Administração adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria da servidora Teresinha Daufenbach Batista, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 24008981, no cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONOII-9-J, consubstanciada na Portaria n. 2500/2004:
6.1.1. Contagem de tempo ficto além do período garantido pelo Mandado de Segurança n. 2003.010920-0, num excedente de 03 (três) anos;
6.1.2. Ausência de tempo de contribuição suficiente para a modalidade de aposentadoria prevista nos arts. 107 e 43, §2º, da Lei n. 6.745/85.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.5/Div.13 n. 1490/2005, ao Sr. Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3395/2005
1. Processo n. SPE - 05/00624330
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/03, da servidora Vilma Lourenço Peres, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 17508521, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, nível ONO I-6-G, PASEP n. 10238539536, CPF n. 029.267.879-79, consubstanciado na Portaria n. 2.737, de 08/12/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3398/2005
1. Processo n. SPE - 02/09704128
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Wilson Plautz - ex-Prefeito Municipal de Camboriú
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Antônia Joana do Aragão, matrícula n. 1236-9, no cargo de Servente, CPF n. 375.677.729-49, PIS/PASEP n. 170.359.853-93, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 004/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal Camboriú e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 3399/2005
1. Processo n. SPE - 02/10881100
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Luiz Henrique da Silveira - ex-Prefeito Municipal de Joinville
Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Joinville adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da concessão de aposentadoria com proventos integrais (à servidora Leni Luíza Baldissera, matrícula n. 7.672-7, ocupante do cargo de Professor de 1ª a 4ª Séries do 1º Grau, nível P340E3, consubstanciada no Decreto n. 8966/1999) utilizando tempo de serviço insuficiente para esta modalidade, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, tendo a referida servidora computado apenas 27 anos, 04 meses e 29 dias, quando o tempo mínimo estipulado constitucionalmente era de 30 anos, conforme exposto no item 3.2.1 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1002/2005, ao Sr. Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 3400/2005
1. Processo n. SPE - 03/06172356
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Nodgi Enéas Pellizzetti - ex-Prefeito Municipal
Milton Hobus - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Rio do Sul adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca das ilegalidades abaixo descritas, verificadas na concessão de aposentadoria do servidor Agostinho Salvador, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 10, faixa 11, consubstanciada no Decreto n. 005/1999:
6.1.1. pagamento de proventos a maior, na importância de R$ 36,12, em face da incorporação indevida do triênio aos proventos do aposentando, quando deveria o mesmo receber como proventos apenas o menor nível de vencimento pago pelo Município, em conformidade com o art. 226 da Lei n. 01/91 (item 3.3.1do Relatório DMU);
6.1.2. pagamento de ilegal de vantagens - verbas rescisórias, no montante de R$ 236,77, através da rescisão contratual, a servidor público municipal que se encontra sob a égide do Regime Jurídico Estatutário, sem embasamento legal, em descumprimento ao art. 37, caput, da Consituição Federal (item 3.3.2 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 427/2005, ao Sr. Milton Hobus - Prefeito Municipal de Rio do Sul.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 3401/2005
1. Processo n. SPE - 05/00662002
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Altair Guidi - ex-Prefeito Municipal de Criciúma
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Publico de Criciúma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Marli Teixeira da Luz, matrícula n. 50196, no cargo de Inspetor de Receita, nível 31, CPF n. 290.046.329-72, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Criciúma, consubstanciado no Decreto n. 583/SA/1990, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 3402/2005
1. Processo n. SPE - 05/04069144
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de Proventos
3. Responsável: InteressadoMarcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Alcir Rogério Rodrigues Lima, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 44104-0-1, no cargo de Cirurgião Dentista, nível ONS-15-D, CPF n. 005.593.269-04, PASEP n. 1.003.602.342-3, consubstanciados na Portaria n. 797/2005 e na Apostila (retificatória de proventos) n. 99/2005, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 3404/2005
1. Processo n. SPE - 04/05863241
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Paulo Roberto Meller - ex-Prefeito Municipal de Criciúma
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Publico de Criciúma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Sueli Arceno Batista, matrícula n. 50.094, no cargo de Servente de Escola, CPF n. 813.894.859-00, PIS/PASEP n. 29.829.925.900, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Criciúma, consubstanciado no Decreto n. 543/SE/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Ciciúma e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator

Decisão n. 3405/2005
1. Processo n. SPE - 05/00749205
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsáveis: Luiz Henrique da Silveira - ex-Prefeito Municipal
Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ilza Pering, CPF n. 007.390.089-35, Valdecir Pering, Edson Pering, Vanderlei Pering, Valdir Pering, Rosiane Pering e Leandro Pering, beneficiários de Braz Pering, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 9236/1999, alterado pelo Decreto n. 12594/2005, com efeitos retroativos a 20/07/99, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator

Decisão n. 3406/2005
1. Processo n. SPE - 05/03893358
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsáveis: José Henrique Carneiro de Loyola - Prefeito Municipal em exercício em 1999
Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Ademir José Reginaldo, CPF n. 419.383.309/78, Léo Lopes Reginaldo, Letícia Lopes Reginaldo, Leila Lopes Reginaldo, Lia Lopes Reginaldo e Lara Lopes Reginaldo, beneficiários de Gildete Lopes Reginaldo, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 9.385/1999, retificado pelo Decreto n. 12.595/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator

Decisão n. 3407/2005
1. Processo n. SPE - 05/03893943
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão
3. Responsáveis: Luiz Henrique da Silveira - ex-Prefeito Municipal de Joinville
Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maria Gonçalves da Silva, CPF n. 548.692.859-91, Dionísio da Silva, Lourival da Silva e Vanderléia Aparecida da Silva, beneficiários de José Bonifácio da Silva, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 8869/1998, alterado pelo Decreto n. 12597/2005, com efeitos retroativos a 19/11/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator

Decisão n. 3408/2005
1. Processo n. SPE - 05/04101994
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de José Léo Gonçalves, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 998.391-1, no cargo de Médico, nível ONS/M-15-B, CPF n.

056.192.549-68, PASEP n. 1.005.902.865-0, consubstanciado na Portaria n. 1131/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator

Decisão n. 3409/2005
1. Processo n. SPE - 01/02243948
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Blumenau, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, relativamente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais (à servidora Bernadete Schwanke, matrícula n. 4636-1, no cargo de Supervisor Escolar Pós-Graduado, referência 75, consubstanciada na Portaria n. 4055/1997), em função da averbação de tempo especial convertido para comum de 03 anos, 10 meses e 14 dias em desacordo com o art. 40, III, "c", e § 1º, da Constituição Federal (redação anterior à EC n. 20/98), conforme exposto no item 3.2.1 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1564/2005, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau, e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José.Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3410/2005
1. Processo n. SPE - 01/02647445
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Décio Nery de Lima - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Blumenau adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da concessão de aposentadoria voluntária (ao servidor Cláudio Henrique Soethe, matrícula n. 15388-5, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, referência 34, consubstanciada na Portaria n. 4.035/1997) com tempo de serviço insuficiente, em desacordo com o art. 40, III, "a", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 09 anos, 07 meses e 26 dias sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482/97 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal, conforme exposto no item 3.2.1.1 do Relatório Técnico.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1573/2005, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau, e ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3411/2005
1. Processo n. SPE - 01/03638318
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Renato de Mello Vianna - ex-Prefeito Municipal de Blumenau
João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Prefeitura Municipal de Blumenau, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, relativamente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais (ao servidor Leonardo Vinoti, matrícula n. 5684-7, no cargo de Fiscal de Obras Públicas, referência 59, consubstanciada na Portaria n. 3.590/1996) com tempo de serviço de 29 anos, 11 meses e 19 dias (arredondados para 30 anos), em função da averbação de tempo especial convertido para comum de 04 anos, 02 meses e 20 dias, circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, conforme Parecer COG n. 75/03, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 9.717/98 (com redação dada pela Medida Provisória n. 2.187-13, de 24/08/2001), em desacordo com o art. 40, III, "c", e § 1º, da Constituição Federal (redação anterior à EC n. 20/98), conforme exposto no item 3.2.1.1 do Relatório DMU).
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1599/2005, ao Sr. João Paulo Karam Kleinubing - Prefeito Municipal de Blumenau, e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3412/2005
1. Processo n. SPE - 02/07716226
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Onélio Francisco Menta - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Carlos Vilmar Ribeiro, matrícula n. 98, no cargo de Diretor de Departamento de Receita, nível III, referência 75, CPF n. 196.118.469-91, PIS/PASEP n. 10021683732, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, consubstanciado no Decreto n. 1723/1998, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Caçador.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3413/2005
1. Processo n. SPE - 05/03975591
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria+Alteração de proventos
3. Responsáveis: Doílio Domingos Moschetta - ex-Prefeito Municipal
Avelino Menegolla - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Xanxerê
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Levy Tortato, servidor da Prefeitura Municipal de Xanxerê, matrícula n. 506-0, no cargo de Oficial Administrativo, CPF n. 131.934.659-68, PASEP n. 1.005.755.202-6, consubstanciados no Decreto (aposentatório) n. DM.18/87 e na Portaria (retificatória de proventos) n. RH-AM 545/2005, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Xanxerê.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3414/2005
1. Processo n. SPE - 05/04137247
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Anílson Nelson da Silva - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Olímpio Manoel Ferreira, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9081240, no posto de 2º Tenente, CPF n. 200.351.369-87, PASEP n. 10075971086, consubstanciado na Portaria n. 067/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3415/2005
1. Processo n. SPE - 05/04138480
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Edson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Alceneu Laudelino Martins Filho, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 905.550-9, no posto de Cabo, CPF n. 342.696.229-20, PASEP n. 1027345003-1, consubstanciado na Portaria n. 303/PMSC/2004, considerado legal

conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. . 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3416/2005
1. Processo n. SPE - 05/04138561
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para reserva
3. Responsável: Edson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Hilarino Prazeres Neto, servidoo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 903.932-5, no posto de Cabo, CPF n. 149.426.901-53, PASEP n. 100.985.493-56, consubstanciado na Portaria n. 295/PMSC/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3417/2005
1. Processo n. SPE - 05/04139290
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para reserva
3. Responsável: Edson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Leonides Rodrigues, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 901.019-0, no posto de Soldado, CPF n. 382.275.179-00, PASEP n. 108.034.661-34, consubstanciado na Portaria n. 228/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3418/2005
1. Processo n. SPE - 05/04140035
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Anilson Nelson da Silva - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Luiz Carlos Kangerski, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909493-8, no posto de Subtenente, CPF n. 250.886.109-04, PASEP n. 10085364751, consubstanciado na Portaria n. 080/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3419/2005
1. Processo n. SPE - 05/04140892
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Edson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Vilmar Artur de Souza, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908473-8, no posto de Cabo, CPF n. 252.276.709-78, PASEP n. 10075970772, consubstanciado na Portaria n. 218/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3420/2005
1. Processo n. SPE - 05/04141007
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Edson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Vergilino Dionei Machado, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9080848, no posto de 3º Sargento, CPF n. 082.579.579-68, PASEP n. 10072583344, consubstanciado na Portaria n. 364/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3421/2005
1. Processo n. SPE - 05/04142917
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Reforma
3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral
Edson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de reforma de Bruno Osni Costa, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9095578, no posto de Soldado, CPF n. 454.217.819-68, PASEP n. 12039686039, consubstanciado na Portaria n. 027/PMSC/2004, retificada pela Portaria n. 163/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3422/2005
1. Processo n. SPE - 05/04143565
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Tranferência para reserva
3. Responsável: Edson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Carlos Manoel Caetano, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908.765-6, no posto de Cabo, CPF n. 252.201.959-72, PASEP n. 100.759.713-29, consubstanciado na Portaria n. 390/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3423/2005
1. Processo n. SPE - 05/04143646
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para reserva
3. Responsável: Edson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Celso Paulo Vepeck, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900.864-0, no posto de Cabo, CPF n. 381.749.959-00, PASEP n. 102.735.200-05, consubstanciado na Portaria n. 396/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3424/2005
1. Processo n. SPE - 05/04146238
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Euclides José da Silveira, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900581-1, no posto de Tenente Coronel, CPF n. 245.569.209-49, PASEP n. 10379928830, consubstanciado na Portaria n. 003/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3425/2005
1. Processo n. SPE - 05/04146823
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de José Sávio Justino, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9089691, no posto de Subtenente, CPF n. 252.449.579-53, PASEP n. 10080397643, consubstanciado na Portaria n. 026/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3426/2005
1. Processo n. SPE - 05/04149504
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Anílson Nelson da Silva - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Edson Luiz Daniel, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 9027912, no posto de Cabo, CPF n. 288.789.069-72, PASEP n. 10098216462, consubstanciado na Portaria n. 124/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3427/2005
1. Processo n. SPE - 05/04150774
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Anilson Nelson Da Silva - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Hélio Pereira de Matos, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900804-7, no posto de Cabo, CPF n. 246.889.400-68, PASEP n. 101.173.889-36, consubstanciado na Portaria n. 083/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3428/2005
1. Processo n. SPE - 05/04151401
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: InteressadoEdson Ivan Morelli - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Jesus Telles, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908.762-1, no posto de Cabo, CPF n. 221.396.309-63, PASEP n. 104.271.007-87, consubstanciado na Portaria n. 394/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3429/2005
1. Processo n. SPE - 05/04151665
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Anilson Nelson da Silva - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Luiz Gonzaga Cascaes, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900162-0, no posto de Subtenente, CPF n. 342.525.689-00, PASEP n. 1062954749-9, consubstanciado na Portaria n. 094/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3430/2005
1. Processo n. SPE - 05/04155571
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Anilson Nelson da Silva - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Manoel Vicente dos Santos, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909049-5, no posto de Cabo, CPF n. 299.945.609-30, PASEP n. 1008536771-8, consubstanciado na Portaria n. 144/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 3396/2005
1. Processo n. SPE - 05/04156381
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsável: Anilson Nelson da Silva - ex-Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Pedro Paulo da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909116-5, no posto de Subtenente, CPF n. 289.994.019-87, PASEP n. 1.008.536.777-7, consubstanciado na Portaria n. 088/PMSC/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 2526/2005
1. Processo n. APC - 05/03995860
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Período: janeiro a dezembro de 2004 - 248 NE
3. Responsável: Romualdo Theophanes de França Júnior - Presidente
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA no período de janeiro a dezembro de 2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 248 (duzentos e quarenta e oito) notas de empenho relacionadas nas fs. 07 a 15 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 193/2005, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, com remessa de cÓpia da relaÇão de fs. 07 a 15 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosá.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3382/2005
1. Processo n. APC - 05/04134140
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestação de contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2004 - 05 NE
3. Responsáveis: Dirceu Marchiori e Waldir Wilke - Secretários de Estado no período
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria que trata de prestações de contas de recursos antecipados referentes a notas de empenho oriundas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque, relacionadas na f. 14 do presente processo.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque que proceda aos registros de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das notas de empenho relacionadas, relativas às prestações de contas apresentadas e que não tomaram parte da amostragem abrangida pela auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, que tiveram Parecer do órgão de Controle Interno propugnando pela sua regularidade, em conformidade com o prescrito nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 142/2005, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque, com remessa de cópia da relação de f. 14 destes autos.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Acórdão n. 2527/2005
1. Processo n. APC - 05/04117483
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - 07 NE/2004
3. Responsável: Celso Maldaner - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha no período de 2004.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 07 (sete) notas de empenho relacionadas na f. 14 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha que, doravante:
6.2.1. oriente as entidades recebedoras de recursos antecipados a abrir conta individualizada e vinculada, em cumprimento ao art. 11 do Decreto Estadual n. 37/99 (item 2.1 do Relatório DMU);
6.2.2. exija que as prestações de contas relativas às despesas de publicidade venham acompanhadas dos documentos descritos no art. 65 da Resolução n. 16/94 (item 2.2 do Relatório DMU);
6.2.3. conste das prestações de contas o parecer técnico da aplicação dos recursos, em cumprimento ao art. 52 da Resolução n. TC-16/96 c/c art. 9º da Lei Estadual n. 5.867/81 (item 2.3 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 333/2005, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha, com remessa de cópia da relação de f. 14 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 2528/2005
1. Processo n. SPC - 05/04002317
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsável: Paulo de Tarso Mendes Luna - ex-Diretor-Geral
4. Entidade: Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC (atual Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Fundação de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC (atual Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica - FAPESC) à Universidade Federal de Santa Catarina.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Subempenho n. 1298/000, de 17/09/2002 (Global n. 779), P/A 4892, item 44204200, fonte 00, no valor de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC que, doravante, exija o cumprimento dos arts. 47 e 53 da Resolução n. TC-16/94, em relação à movimentação de recursos antecipados em conta bancária especial e vinculada, e a aplicação dos recursos diretamente pela pessoa física responsável pela entidade beneficiada ou convenente.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica - FAPESC, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e à Universidade Federal de Santa Catarina.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Decisão n. 3403/2005
1. Processo n. PPA - 04/03791405
2. Assunto: Grupo 4 – Processo de Pensão e Auxílio Especial
3. Responsável: Eduardo Pinho Moreira - ex-Prefeito Municipal de Criciúma
4. Entidade: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Publico de Criciúma
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Abgair Rosa de Assis Canto, CPF n. 912.149.049-04, e Daiana de Assis Canto, beneficiárias de Élio Antônio Canto, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma, consubstanciado no Decreto n. 736/SA/96, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Instituto de Seguridade Social do Servidor daquele Município.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Rosilda de Faria
Secretária Geral DEMG 29/068

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

Acórdão n. 3397/2005
1. Processo n. SPC - 05/04012894
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 44, de 2005
3. Responsável: Max Roberto Bornholdt - Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Desterro Rugby Clube, de Florianópolis (Responsável em 2005 : José Zimmermann).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Empenho n. 44/2000, de 05/01/2005, P/A 7158, item 33504399, fonte 00, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda que, doravante, atente para:
6.2.1. o art. 9º da Lei Estadual n. 5.867/81, aplicando os recursos exclusivamente aos fins para os quais foram concedidos;
6.2.2. o art. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81, aplicando os recursos dentro do prazo legal, isto é, 60 (sessenta) dias do recebimento do mesmo;
6.2.3. o art. 47 da Resolução n. TC-16/94, para que o depósito bancário dos recursos repassados seja feito em conta individualizada e vinculada, movimentada por cheques nominais e individualizados.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado da Fazenda, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e ao Desterro Rugby Clube, de Florianópolis.
7. Ata n. 82/05
8. Data da Sessão: 05/12/2005 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3936**, de 03 de fevereiro de 2006. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O TERRENO E AS BENFEITORIAS LOCALIZADAS NO BAIRRO MONTE CRISTO, PARA ABERTURA, PROLONGAMENTO E REDEFINIÇÃO DO TRAÇADO DE VIA PÚBLICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III do artigo 74, da Lei Orgânica do Municipal de Florianópolis, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA: Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de cinqüenta vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados (50,55m²) a ser desmembrados do terreno designado por lote nº 395, da quadra 18, com área de trezentos e trinta e seis metros quadrados (336m²), na esquina da rua Gerôncio Thives com a rua Josué Di Bernardi, sito no Bairro Monte Cristo neste Município, cadastrado na Inscrição Imobiliária nº. 02.01.002.0020.001 de propriedade de COSATEL – Construções, Saneamento e Engenharia Ltda., com sede na Av. Lédio João Martins, 453, sala 410, Kobrasol, São José, SC, e suas benfeitorias, que encontram-se devidamente vistoriadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental Art. 2º A característica das benfeitorias constará no respectivo Termo de Desapropriação. Art. 3º A área que se refere o artigo 1º deste decreto, será objeto de abertura, prolongamento e redefinição do traçado de via pública, conforme previsão no art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941. Art. 4º A efetivação das desapropriações de que trata este decreto, correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Integração Social, ficando seu Presidente, desde já, delegado para firmar os documentos necessários à sua implementação. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos.03 de fevereiro de 2006. DÁRIO ELIAS BERGER, PREFEITO MUNICIPAL. GEAN MARQUES LOUREIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DEMP 5252/067

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N º 3937**, de 03 de fevereiro de 2006. INTRODUZ AS ALTERAÇÕES Nºs 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024 e 025, NO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – RISQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 74, III, e as disposições da Lei Complementar n º 007 de janeiro de 1997, DECRETA: Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.154, de 23 de dezembro de 2003, as seguintes alterações: ALTERAÇÃO Nº 017 – O inciso IV, do artigo 21, do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 21. (...). I - (...); II - (...); III - (...); IV - quando proporcional à receita de prestação de serviços, até o décimo quinto (15º) dia após o encerramento do período de apuração. ALTERAÇÃO Nº 018 – O Capítulo I, do Anexo III – Das Obrigações Acessórias, do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - RISQN, fica acrescido da Seção VII – Dos Documentos Eletrônicos, bem como dos artigos 11, 12, 13, 14 e 15, estes com as seguintes redações: Seção VII Dos Documentos Eletrônicos. Art. 11 A geração e a emissão dos documentos fiscais a seguir enumerados, por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, far-se-á de acordo com as disposições contidas nesta Seção: I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços – modelo I; e II - Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviço. Art. 12 Os documentos fiscais a que se refere o artigo anterior, gerados por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, na forma de arquivos digitais, deverão possuir os seguintes atributos de segurança: I - autenticidade; II - integridade;
III - não-repudio; e IV - irretroatividade. § 1º Para garantir os atributos de segurança previstos no *caput* deste artigo, os documentos fiscais previstos no artigo 11, deverão ser gerados e emitidos por processo de assinatura e datação digitais, utilizando-se para tal fim certificados digitais, vinculados a pares de chaves criptográficas assimétricas, emitidas aos respectivos titulares. § 2º A certificação digital deverá estar em conformidade às disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. § 3º Os documentos fiscais, gerados e emitidos de forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, são considerados dotados de segurança jurídica para fins de constituírem prova plena em juízo e, conforme a finalidade a que se destinam, poderão ser utilizados como documentos públicos ou particulares, válidos para todos os fins de direito. § 4º As declarações fiscais prestadas por meio de documento eletrônico, gerado com os atributos de segurança previstos neste artigo, presumem-se verdadeiras em relação aos seus signatários, na forma prevista no artigo 219, da Lei 10.406, de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro. Art. 13 A Secretaria Municipal da Receita - SMR, a partir de sua infra-estrutura de tecnologia da informação, mediante requerimento dos interessados, deverá prover o acesso a sistema de datação digital de documentos eletrônicos sob sua administração. Art. 14 O serviço de datação digital, a que se refere o artigo anterior, também poderá ser prestado por terceiros ou executado pelo contribuinte em infra-estrutura própria. § 1º Os serviços de datação digital por carimbo de tempo, baseados em infra-estrutura própria do contribuinte ou de terceiros, deverão estar previamente credenciados pela Secretaria Municipal da Receita – SMR, o que será realizado com base na demonstração do integral atendimento às disposições da Declaração de Práticas de Carimbo de Tempo, normatizada pela Secretaria Municipal da Receita – SMR, na forma prevista pelo artigo 6º, I, da Lei Complementar 007, de 06 de janeiro de 1997. § 2º Nas hipóteses previstas no art. 14 deste Regulamento, a Secretaria Municipal da Receita – SMR deverá promover, periodicamente, a realização de auditorias nas infra-estruturas de datação credenciadas, a fim de verificar o cumprimento das exigências e requisitos previstos na Declaração de Práticas de Carimbo de Tempo. Art. 15 Os softwares aplicativos, geradores dos documentos a que se refere o artigo 11 deste Regulamento, deverão: I - conter uma interface de consulta capaz, inclusive, de gerar e exportar cópias dos arquivos eletrônicos dos documentos fiscais emitidos, bem como dos respectivos recibos de datação; II - conter filtros de pesquisa e geração, por: a) período, nunca inferior a cinco anos; b) razão social; c) CNPJ; d) CMC; e) número e série do documento fiscal; f) CFPS; g) nome do tomador ou destinatário;
h) CST; i) valores parciais dos serviços, quando for o caso; j) valor total do documento. ALTERAÇÃO Nº 019 – Em razão da inclusão da Seção VII – Dos Documentos Eletrônicos e artigos 11, 12, 13, 14 e 15, no Capítulo I, do Anexo III – Das Obrigações Acessórias, do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - RISQN, ficam os demais artigos subseqüentes renumerados a partir do artigo 15. ALTERAÇÃO Nº 020 – O parágrafo 7º, do artigo 18, do Anexo III – Das Obrigações Acessórias, do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, passa a vigorar com a seguinte redação: § 7º É permitida a inclusão, em uma mesma Nota Fiscal de Prestação de Serviço, de várias prestações, desde que destacados, após a descrição dos respectivos serviços, os seguintes códigos fiscais: I - Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal; II - Código de Situação Tributária – CST. ALTERAÇÃO Nº 021 – O parágrafo 2º, do artigo 39, do Anexo III – Das Obrigações Acessórias, do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º A cada documento corresponderá um lançamento, desdobrado em tantas linhas quantas forem necessárias, segundo os Códigos Fiscais – CFPS e CST, registrando-se: I - (...): a) na coluna Documento Fiscal, a data da emissão da Nota Fiscal de Entrada de Bens ou Objetos – modelo I, que deverá corresponder à data da efetiva entrada no estabelecimento ou local de atividade dos bens ou objetos, a espécie, bem como o seu respectivo número de ordem e, no caso de cancelamento o registro dessa circunstância; b) (...). II - no campo relativo às Saídas de Bens ou Objetos: a) na coluna Documento Fiscal, a data da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço – modelo I, que deverá corresponder à data da efetiva saída do estabelecimento ou local de atividade dos bens ou objetos, a espécie, a série, bem como o seu respectivo número de ordem e, no caso de cancelamento o registro dessa circunstância. b) na coluna Códigos Fiscais, o Código Fiscal de Prestação de Serviço - CFPS e o respectivo Código de Situação Tributária – CST; c) na coluna Valor Contábil, o valor total da prestação do serviço, quando for o caso. ALTERAÇÃO Nº 022 - Os artigos 41 e 42, do Anexo III – Das Obrigações Acessórias, do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, passam a vigorar com as seguintes redações: Art. 41 (...). as prestações de serviços agrupadas segundo os Códigos Fiscais: a) de Prestação de Serviço - CFPS; b) de Situação Tributária – CST. II - a demonstração dos ajustes efetuados por conta dos estornos ou compensações, bem como dos créditos decorrentes do ISQN retido na fonte. III - as prestações de serviços realizadas por terceiros, sujeitas à substituição tributária, agrupadas segundo os Códigos Fiscais: a) de Prestação de Serviço – CFPS; b) de Situação Tributária – CST, § 1º (...). § 2º (...): I - no quadro relativo à apuração do ISQN como contribuinte: na coluna Documento Fiscal, a espécie, a série, o número e a data da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço – modelo I, que deverá corresponder à data da efetiva prestação e, no caso de cancelamento o registro dessa circunstância; na coluna Valor Contábil, o valor total da Nota Fiscal; na coluna Codificações: 1) o Código Contábil utilizado pelo contribuinte em seu plano de contas; 2) o Código Fiscal de Prestações de Serviço – CFPS correspondente à prestação; 3) o Código de Situação Tributária – CST nas colunas sob o título – Cálculo do Imposto: a base de cálculo, ou seja, o valor sobre o qual incide o ISQN; a alíquota do ISQN que foi aplicada sobre a base de cálculo indicada no item 1; o valor do ISQN. II - no quadro relativo a demonstração dos ajustes por conta dos estornos ou compensações, bem como dos créditos decorrentes do ISQN retido na fonte: a) o valor do ISQN apurado como contribuinte; b) o resultado das operações de ajuste (-) por: 1) documento fiscal, com destaque para a data, a espécie, a série e o respectivo número; 2) os respectivos Códigos Fiscais de Prestação de Serviço – CFPS e de Situação Tributária – CST; 3) os valores lançados a título de compensação ou retenção na fonte. III - no quadro relativo à apuração do ISQN como substituto tributário: a) na coluna Documento Fiscal, a espécie, a série, o número e a data da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço emitida pelo prestador (substituído); b) na coluna Valor Contábil, o valor total da Nota Fiscal de Prestação de Serviço; c) na coluna Codificações: 1) o Código Contábil utilizado pelo substituto em seu plano de contas; 2) o Código Fiscal de Prestações de Serviço – CFPS correspondente à prestação; 3) o Código de Situação Tributária – CST d) nas colunas sob o título – Cálculo do Imposto: 1) a base de cálculo, ou seja, o valor sobre o qual incide o ISQN; 2) a alíquota do ISQN que foi aplicada sobre a base de cálculo indicada no item 1; 3) o valor do ISQN devido por substituição tributária. Art. 42 Ao final do período de apuração, para fins de elaboração da Guia de Informação Fiscal – GIF e recolhimento do ISQN, deverão ser totalizadas, de acordo com os Códigos Fiscais de Prestação de Serviço – CFPS e de Situação Tributária - CST, as colunas correspondentes: I - ao valor do ISQN devido como contribuinte; II - ao valor total dos ajustes efetuados; III - ao valor do ISQN devido por substituição tributária ALTERAÇÃO Nº 023 – O artigo 47, do Título III, do Anexo III – Das Obrigações Acessórias, do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 47 (...). I - (...); II - (...); a) (...); b) (...); c) (...). III - no caso de substituto tributário, pessoa jurídica ou entidade obrigada, não contribuinte, até o décimo (10º) dia seguinte ao do encerramento do período de apuração do imposto, a Guia de Informação Fiscal – GIF-PJ-ST, em meio magnético, com: (...); (...). § 1º (...) I - (...); II - (...). § 2º A Guia de Informação Fiscal - GIF-PJ-ST, a que se refere o inciso III do artigo 47 deste Regulamento, deverá ser entregue somente em relação aos períodos em que houver a contratação de serviços tributáveis pelo imposto. § 3º A entrega da Guia de Informação Fiscal – GIF, na forma do §1º, poderá ser realizada pelo contabilista ou empresa contábil, credenciada pela Secretaria Municipal da Receita - SMR, observadas as disposições estabelecidas na legislação tributária. § 4º As informações constantes das Guias de Informações Fiscais – GIFs, geradas e enviadas por processo de assinatura e datação digitais, presumem-se verdadeiras em relação aos seus signatários, na forma do artigo 219 da Lei 10.406, de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro. § 5º Na impossibilidade técnica de apresentar a Guia de Informação Fiscal – GIF, em meio magnético ou de enviá-la através da internete, o contribuinte ou substituto tributário interessado poderá requerer ao Diretor do Departamento de Tributos Municipais - DTM, autorização especial para entregar a GIF em formulário, de modelo oficial, que deverá ser assinada pelo titular do estabelecimento ou seu representante legal e preenchida em duas vias, que terão a seguinte destinação: I - a primeira via será entregue à Secretaria Municipal da Receita – SMR; II - a segunda via será arquivada pelo contribuinte ou substituto tributário. § 6º A autorização a que se refere o parágrafo 5º, será: I - temporária e se estenderá, no máximo, até cento e vinte (120) dias da sua concessão; II - concedida à vista de requerimento distinto para cada estabelecimento e período de apuração. § 7º Quando se tratar de estabelecimento enquadrado em regime de estimativa fiscal, a Guia de Informação Fiscal – GIF será de ajuste e apresentada até o décimo quinto (15º) dia seguinte ao do encerramento do período ou exercício, de acordo com o artigo 14, § 2º, inciso II, do Regulamento. § 8º A Guia de Informação Fiscal – GIF poderá ser:
I - complementada, independentemente de qualquer prazo, nos casos em que o contribuinte ou substituto tributário deixar de declarar, no mês de competência, prestações de serviços tributáveis pelo imposto; II - substituída ou retificada, até noventa (90) dias após o prazo estabelecido na legislação para sua entrega, sempre que for constatada qualquer divergência entre as informações constantes da Guia de Informação Fiscal – GIF e os registros consignados no Livro de Registro e Apuração do ISS. § 9º O prazo fixado no inciso II do parágrafo 8º, não se aplica às declarações dos contribuintes sujeitos ao pagamento do imposto fixo, que será de trinta (30) dias após a entrega da última declaração. § 10 A Guia de Informação Fiscal – GIF – complementar – só poderá ser apresentada antes que se tenha dado início a qualquer procedimento fiscal. § 11 Será considerada infração à legislação tributária, nos termos do artigo 44 deste Regulamento, a entrega de Guia de Informação Fiscal – GIF – sem movimento – quando, em sua escrita fiscal, o contribuinte ou substituto tributário apresentar registros de prestações de serviços tributáveis. ALTERAÇÃO Nº 024 – O artigo 50, do Título III, do Anexo III – Das Obrigações Acessórias, do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 50 Ficam dispensados da apresentação da Guia de Informação Fiscal – GIF: I - os contribuintes estabelecidos em caráter temporário, desde que enquadrados no regime de estimativa fiscal ou nos casos onde houver a antecipação do pagamento do imposto; II - os contribuintes que estejam em situação cadastral "suspensa". ALTERAÇÃO Nº 025 – A Tabela II do artigo 2º, do Capítulo II, do Anexo V, do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN, fica acrescida do grupo de Códigos Fiscais de Prestações de Serviço V, e passa a vigorar com as seguintes alterações:

| Tabela II – Código Fiscal de Prestações de Serviços - CFPS | |
|---|---|
| Códigos | I. Entradas, no estabelecimento 9.000: |

| | |
|---|---|
| 9.001 | De materiais e mercadorias para assistência técnica; |
| 9.002 | De bens de qualquer espécie para armazenamento, depósito, carga descarga, arrumação e guarda; |
| 9.003 | De máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos para lubrificação, limpeza e revisão; |
| 9.004 | De máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos para conserto, reparação, conservação ou manutenção; |
| 9.005 | De veículos para recondicionamento de motores ou somente de motores; |
| 9.006 | De quaisquer objetos para recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres; |
| 9.007 | De aparelhos, máquinas e equipamentos para instalação e montagem; |

| Códigos | II. Saídas, no estabelecimento 9.100: |
|---|---|
| 9.101 | De materiais e mercadorias para assistência técnica; |
| 9.102 | De bens de qualquer espécie para armazenamento, depósito, carga descarga, arrumação e guarda; |
| 9.103 | De máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos para lubrificação, limpeza e revisão; |
| 9.104 | De máquinas, veículos, motores, elevadores ou quaisquer objetos para conserto, reparação, conservação ou manutenção; |
| 9.105 | De veículos para recondicionamento de motores ou somente de motores; |
| 9.106 | De quaisquer objetos para recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres; |
| 9.107 | De aparelhos, máquinas e equipamentos para instalação e montagem; |

| Códigos | III. Prestações de Serviço realizadas 9.200: |
|---|---|
| 9.201 | Para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no Município; |
| 9.202 | Para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado fora do Município; |
| 9.203 | Para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação; |
| 9.204 | Para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no exterior; |
| 9.205 | Fora do Município para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no Estado de Santa Catarina; |
| 9.206 | Fora do Município para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado em outro Estado da Federação; |
| 9.207 | Fora do Município para Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no exterior. |
| 9.208 | Em bens de terceiros por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no Município. |
| 9.209 | Em bens de terceiros por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado fora do Município. |
| 9.210 | Em bens de terceiros por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação. |
| 9.211 | Em bens de terceiros por conta de Tomador ou Destinatário estabelecido ou domiciliado no exterior. |
| | |
| [redacted] | |
| 9.302 | De Prestador estabelecido ou domiciliado fora do Município; |
| 9.303 | De Prestador estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação; |
| 9.304 | De Prestador estabelecido ou domiciliado no exterior; |
| | |
| [redacted] | |
| | |
| 9.402 | De Prestador estabelecido ou domiciliado fora do Município; |
| 9.403 | De Prestador estabelecido ou domiciliado em outro estado da federação; |
| 9.404 | De Prestador estabelecido ou domiciliado no exterior; |

Art. 2º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, enquadrados no regime de estimativa fiscal, ficam dispensados da entrega da Guia de Informação Fiscal GIF, de ajuste, prevista no artigo 47, do Anexo III, do RISQN, relativamente ao ano de 2006. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 03 de fevereiro de 2006. DÁRIO ELIAS BERGER, Prefeito Municipal. GEAN MARQUES LOUREIRO, Secretário Municipal de Governo.

DEMP 5256/062

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 3932**, de 03 de Fevereiro de 2006. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR SIDNEY GASPAR DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, no período compreendido entre 02/01/2006 a 31/01/2006, no impedimento do titular Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, que encontra-se em férias. Florianópolis, aos 03 de fevereiro de 2006. DÁRIO ELIAS BERGER, PREFEITO MUNICIPAL. GEAN MARQUES LOUREIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

**DECRETO Nº 3933**, de 03 de fevereiro de 2006. RETIFICA O DECRETO Nº 3914, DE 17 DE JANEIRO DE 2006. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: ART. 1º No Decreto nº 3914, de 17 de janeiro de 2006, Onde se lê: "NOMEAR MILTON DE HARO MARTINS"(...), Leia-se: "NOMEAR MILTON DE HARO ANTUNES"(...). Florianópolis, aos 03 de fevereiro de 2006. DÁRIO ELIAS BERGER, PREFEITO MUNICIPAL, GEAN MARQUES LOUREIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

**DECRETO Nº 3934**, de 03 de fevereiro de 2006. RETIFICA O DECRETO Nº 3921, DE 20 DE JANEIRO DE 2006. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: ART. 1º No Decreto nº 3921, de 20 de janeiro de 2006, Onde se lê: "DESIGNAR HUMBERTO JOSÉ DOS SANTOS"(...), Leia-se: "DESIGNAR HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS"(...). Florianópolis, aos 03 de fevereiro de 2006. DÁRIO ELIAS BERGER, PREFEITO MUNICIPAL. GEAN MARQUES LOUREIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

**DECRETO Nº 3935**, 03 de fevereiro de 2006. DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E NEGÓCIOS DOS IMÓVEIS DAS REGIÕES DO CHICO MENDES, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, NOVO HORIZONTE, VILA APARECIDA E MORRO DO MOCOTÓ, COMUNIDADE DO SIRI E OUTROS. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 74, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Designar como membros titulares os servidores: o Engenheiro Civil Renato Pagani, o Assessor de Planejamento Eduardo Bastos Moreira Lima, representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental; o Técnico em Edificações Amilton Silveira, representante da Secretaria Municipal de Obras; Carlos Henrique Mendes Waltrick, representante da Secretaria Regional do Continente; a Assistente Social Paulina Korc, representante da Associação Florianopolitana de Voluntárias – AFLOV; e membros suplentes os servidores: o Engenheiro Civil Américo Pescador, a Assistente Social Nóris Helena Muñoz Morales e a Administradora Alba Regina Salvador Trintini, representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação e Negociação dos Imóveis das Regiões do Chico Mendes, Nossa Senhora da Glória, Novo Horizonte, Vila Aparecida, Morro do Mocotó, Comunidade do Siri e outros. Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3426, de 12 de maio de 2005. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 03 de fevereiro de 2006. DÁRIO ELIAS BERGER, PREFEITO MUNICIPAL. GEAN MARQUES LOUREIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DEMP 5593/069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 3.920/06**, DE 17 DE JANEIRO DE 2006. CORRIGI REDAÇÃO DO DECRETO Nº 3.892, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica alterada a Codificação e a Denominação do Elemento de Despesa, consignado no artigo 1º do Decreto nº 3.892, de 28 de dezembro de 2005, como segue: ONDE SE LÊ: 4000 – COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL 4001.15.452.0050.2.921 – Programa de Apoio Administrativo da COMCAP 12 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recursos Próprios $ 150.000,00 otal da Atividade R$ 150.000,00 Total do Órgão R$ 150.000,00 LEIA-SE: 4000 – COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL 4001.15.452.0050.2.921 – Programa de Apoio Administrativo da COMCAP 04 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Recursos Próprios R$ 150.000,00. Página 02 do Decreto nº 3.920/06. Total da Atividade R$ 150.000,00. Total do Órgão R$ 150.000,00. Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens, artigos e valores dispostos no referido Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2005. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de janeiro de 2006. DÁRIO ELIAS BERGER Prefeito Municipal. GEAN MARQUES LOUREIRO, Secretário Municipal de Planejamento.

DEMP 5589/061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0158/SEPLAN/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E A EMPRESA VILA RICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. OBJETO:** O presente Termo Aditivo reajusta o preço do combustível do Contrato 0158/SEPLAN/2005, utilizando o percentual de 1,856% (um vírgula oitocentos e cinqüenta e seis por cento), passando o valor a ser praticado por litro de gasolina de R$ 2,489 (dois reais, quarenta e oito centavos e nove milésimos), retroagindo à 12 de janeiro de 2006.

DEMP 5260/060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal de Obras**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/SMO/2006** – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de retifica de motor para o caminhão Ford cargo 1418 e Pá carregadeira 966 C, com o fornecimento de peças; Modalidade da Licitação: Convite nº 591/SADM/2005; Partes Contratadas, Contratada: SOCIMAQ EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R$: 53.700,00 (cinqüenta e três mil e setecentos reais); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Vigência: 08 (oito) meses; Data de Assinatura do Contrato: 31/01/2006; Florianópolis, 31 de janeiro de 2006. **ENGº DJALMA BERGER – Secretário Municipal de Obras – ITAMIR TIMOTEO DA ROSA - Contratada.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/SMO/2006** – Objeto: Contratação de empresa especializada em 400 (quatrocentas) horas para serviço de feixe de molas para equipamentos caminhões pesados, médios, leves truck e prancha transportadora de máquinas da marca Volkswagen, MBB, Ford e GMC, com o fornecimento de peças; Modalidade da Licitação: Convite nº 592/SADM/2005; Partes Contratadas, Contratada: MOLAS BUDAG COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R$: 72.377,63 (Setenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e tr~es centavos); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data de Assinatura do Contrato: 31/01/2006; Florianópolis, 31 de janeiro de 2006. **ENGº DJALMA BERGER – Secretário Municipal de Obras – EDERSON RICARDO BUDAG - Contratada.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal de Obras**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/SMO/2006** – Objeto: Elaboração de Projetos de Engenharia, Arquitetônico e Complementares do Centro Múltiplo Uso, Pavilhão de Exposições e Estacionamento de Florianópolis/SC; Modalidade da Licitação: Convite nº 002/SADM/2006; Partes Contratadas, Contratada: ART PROJETOS LTDA Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R$: 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Execução: 30 (trinta) dias; Data de Assinatura do Contrato: 01/02/2006; Florianópolis, 01 de fevereiro de 2006. **ENGº DJALMA BERGER – Secretário Municipal de Obras – MARCELO MAIA DE OLIVEIRA - Contratada.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal de Obras**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/SMO/2006** – Objeto: Aquisição de móveis diversos para Câmara Municipal de Florianópolis; Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 448/SADM/2005; Partes Contratadas, Contratada: NIGEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – ME Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R$: 93.531,00 (Noventa e três mil, quinhentos e trinta e um reais); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias; Data de Assinatura do Contrato: 01/02/2006; Florianópolis, 01 de fevereiro de 2006.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/SMO/2006** – Objeto: Aquisição de móveis sob medida para Câmara Municipal de Florianópolis; Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 448/SADM/2005; Partes Contratadas, Contratada: NIGEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – ME Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF, Valor do Contrato: R$: 60.000,00 (Sessenta mil reais); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias; Data de Assinatura do Contrato: 01/02/2006; Florianópolis, 01 de fevereiro de 2006. **ENGº DJALMA BERGER – Secretário Municipal de Obras – LUIS GUSTAVO DE MAGALHÃES - Contratada.**

DEMP 5516/064

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal de Obras**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 520/SMO/2005** – Objeto: Prorrogação de prazo à cláusula 6ª e Aditivo de preço à cláusula 4ª, objeto do Contrato nº 520/SMO/2005 (Pavimentação e drenagem da Servidão Maria Dolores Dias – Saco Grande); Prazo Final de Conclusão: 50 (cinqüenta) dias; Valor a ser aditado: R$: 2.451,23 (Dois mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e vinte e três centavos); Valor total c/ aditamento: R$: 41.099,56 (Quarenta e um mil, noventa e nove reais e cinqüenta e seis centavos); Contratante: Município de Fpolis/SMO/PMF; Contratada: EMPREITEIRA PAVICON LTDA. Florianópolis, 20 de janeiro de 2006. **ENGº DJALMA BERGER – Secretário Municipal de Obras – PAULO HENRIQUE MATTOS - Contratada.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal de Obras**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 521/SMO/2005** – Objeto: Aditivo de preço à cláusula 4ª, objeto do Contrato nº 521/SMO/2005 (Recuperação do Canal Buriti - Itacorubi); Valor a ser aditado: R$: 9.946,80 (Nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); Valor total c/ Aditamento: R$: 79.244,90 (Setenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos); Contratante: Município de Fpolis/SMO/PMF; Contratada: EMPREITEIRA PAVICON LTDA. Florianópolis, 01 de fevereiro de 2006. **ENGº DJALMA BERGER – Secretário Municipal de Obras – PAULO HENRIQUE MATTOS - Contratada.**

DEMP 5520/061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.**

RESUMO DE **TERMO DE COMPROMISSO** DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O (A) ESTUDANTE FERNANDO OSNI DE SOUZA (CURSANDO ADMINISTRAÇÃO) Duração: 16/01/2006 até 31/12/2006: Representante da Prefeitura : Sra. Rosemeri Bartucheski Berger, Instituição de Ensino: ÚNICA, Representante da Instituição: Diretor Administrativo Sr. Romeu Kuhl e o Diretor da Unidade de Florianópolis Sr. José Maria Melim, Florianópolis, 27 de janeiro de 2006. Rosemeri Bartucheski Berger Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.**

RESUMO DE **TERMO DE COMPROMISSO** DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS (AS) ESTUDANTES CONFORME SEGUE: CLARICE HENRIQUE DIAS (CURSANDO DIREITO), Duração: 23/01/2006 até 31/12/2006: Representante da Prefeitura: Sra. Rosemeri Bartucheski Berger, Instituição de Ensino: UNIVALI, Representante da Instituição: Pró-Reitora de Ensino Amandina Maria de Borba, Florianópolis, 27 de janeiro de 2006. Rosemeri Bartucheski Berger Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.**

RESUMO DE **TERMO DE COMPROMISSO** DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ESTUDANTE CONFORME SEGUE: BRUNO FELIPE DE SOUZA E MIRANDA (CURSANDO CIÊNCIAS SOCIAIS) Duração: 09/01/2006 até 31/12/2006: Representante da Prefeitura : Sra. Rosemeri Bartucheski Berger, Instituição de Ensino: UFSC, Representante da Instituição: Pró-Reitor de Ensino de Graduação Marcos Laffin, Florianópolis, 27 de janeiro de 2006. Rosemeri Bartucheski Berger Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.**

RESUMO DE **TERMO DE COMPROMISSO** DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS (AS) ESTUDANTES CONFORME SEGUE: GLEICE CANDIOTO RAUPP (CURSANDO SERVIÇO SOCIAL) Duração: 10/01/2006 até 31/12/2006: Representante da Prefeitura : Sra. Rosemeri Bartucheski Berger, Instituição de Ensino: UFSC, Representante da Instituição: Pró-Reitor de Ensino de Graduação Marcos Laffin, Florianópolis, 27 de janeiro de 2006. Rosemeri Bartucheski Berger Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.**

RESUMO DE **TERMO DE COMPROMISSO** DE BOLSA DE ESTÁGIO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ESTUDANTE CONFORME SEGUE: JULIANA COSTA (CURSANDO PSICOLOGIA) Duração: 02/01/2006 até 31/12/2006: Representante da Prefeitura: Sra. Rosemeri Bartucheski Berger, Instituição de Ensino: UNISUL, Representante da Instituição: Reitor Gerson Luiz Joner da Silveira, Florianópolis, 27 de janeiro de 2006. Rosemeri Bartucheski Berger Secretária Municipal da Criança, Adolescente, Idoso, Família e Desenvolvimento Social.

DEMP 5512/069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal da Administração**

**OITAVO TERMO ADITIVO PMF x BACK.** Objeto: Alteração das Cláusulas Quinta do Contrato nº 025/SADM/2001. Prazo: Passa a fluir do dia 01 de janeiro de 2006, com termino em 28 de junho de 2006. Assinaturas: Sr. Filipe Mello pela Prefeitura e Sr. Ênio Back pela empresa.

DEMP 5508/061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**
**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes**

**EXTRATO DO CONTRATO 0044/CARNAVAL/2006.**
**Contratante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Contratado: Schneider Decorações e Serviços Ltda. Objeto: Contratação de Empresa para decoração do carnaval 2006 – Carnaval da Magia. Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 51/DLCC/2006, homologado em 23/01/2006, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98.Valor Global do Contrato: R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais). Da Despesa: Projeto/Atividade: 2.620/23.695.46 do elemento item 3.3.90.39.00.00 – do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Data da Assinatura: 02 de Fevereiro de 2006. Assinam pela contratante Mário Roberto Cavallazzi - Secretário Municipal de Turismo Cultura e Esporte e pela contratada Carlos Alberto Schneider – Schneider Decorações e Serviços Ltda.**

DEMP 5500/060

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aditivo n. 01 do contrato n.585/2005, para contratação de empresa para publicação de livros e impressão de documentos produzidos pelos Professores, Escolas e CEIS, através da Consultoria Pedagógica – Recursos Próprios, celebrado com a Empresa Editora Progressiva Ltda – ME, de acordo com a **TP 192/2005**. Fica prorrogado o prazo do referido contrato até 15/02/2006.

Aditivo n. 01 do contrato n.587/2005, para aquisição de um relógio eletrônico para ser instalado na Praça Nereu Ramos, Centro, Biguaçu, aquisição de um placar eletrônico para ser instalado no Ginásio de Esportes Nagib Salum e aquisição de instrumentos musicais para uso da Banda de Música Municipal,celebrado com a Empresa Flauta Mágica Com. Instrum. Musicais Ltda, de acordo com a **TP 184/2005**. O presente contrato vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 2006, até 02 de março de 2006.

Aditivo n. 01 do contrato n.586/2005, para aquisição de um relógio eletrônico para ser instalado na Praça Nereu Ramos, Centro, Biguaçu, aquisição de um placar eletrônico para ser instalado no Ginásio de Esportes Nagib Salum e aquisição de instrumentos musicais para uso da Banda de Música Municipal,celebrado com a Empresa Com. de Instrum. Mus. Icléia Dellagiustina Ltda, de acordo com a **TP 184/2005**. O presente contrato vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 2006, até 02 de março de 2006.

Aditivo n. 01 do contrato n.588/2005, para aquisição de um relógio eletrônico para ser instalado na Praça Nereu Ramos, Centro, Biguaçu, aquisição de um placar eletrônico para ser instalado no Ginásio de Esportes Nagib Salum e aquisição de instrumentos musicais para uso da Banda de Música Municipal,celebrado com a Empresa Tecnodis Tecnologia em Displays Ltda EPP, de acordo com a **TP 184/2005**. O presente contrato vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 2006, até 02 de março de 2006.

Aditivo n. 01 do contrato n.573/2005, para contratação de empresa para decoração natalina (com fornecimento dos arranjos natalinos, colocação e retirada dos mesmos), neste Município, celebrado com a Empresa Tumelero Redes Elétricas Ltda, de acordo com a **TP 183/2005**. O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2006 até 16 de janeiro de 2006.

Aditivo n. 01 do contrato n.572/2005, para contratação de empresa para decoração natalina (com fornecimento dos arranjos natalinos, colocação e retirada dos mesmos), neste Município, celebrado com a Empresa Comercial Stecanela Mat. Elétricos Ltda EPP, de acordo com a **TP 183/2005**. O presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2006 até 16 de janeiro de 2006.

Aditivo n. 01 do contrato n. 582/2005, para aquisição de cartuchos originais para uso na Impressora HP Business Inkjet 2800 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste Município, celebrado com a Empresa Estoque – Mat. E Suprim. P/ Escritório Ltda, de acordo com a **TP 186/2005**. O presente contrato vigorará até 31/01/06.

Aditivo n. 01 do contrato n. 362/2005, para contratação de serviços de transporte escolar (veículo de porte médio), por um período de cinco meses para uso dos alunos das Escolas Municipais – Recursos Fundef, deste Município, celebrado com a Empresa Dodotur Transportes e Viagens Ltda, de acordo com a **TP 116/2005**. O presente contrato vigorará até 30/06/06.

Aditivo n. 01 do contrato n. 598/2005, para aquisição de m´veis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para uso nos CEIS e Escolas da Rede Municipal – Recursos Próprios e Salário Educação, celebrado com a Empresa Xiba – Distribuidora de Produtos Ltda, de acordo com a **TP 194/2005**. O presente contrato vigorará até 21/01/06.

Aditivo n. 01 do contrato n. 598/2005, para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para uso nos CEIS e Escolas da Rede Municipal – Recursos Próprios e Salário Educação, celebrado com a Empresa Xiba – Distribuidora de Produtos Ltda, de acordo com a **TP 194/2005**. O presente contrato vigorará até 21/01/06.

Aditivo n. 01 do contrato n. 597/2005, para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para uso nos CEIS e Escolas da Rede Municipal – Recursos Próprios e Salário Educação, celebrado com a Empresa Taf Distribuidora Ltda, de acordo com a **TP 194/2005**. O presente contrato vigorará até 21/01/06.

Aditivo n. 01 do contrato n. 596/2005, para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para uso nos CEIS e Escolas da Rede Municipal – Recursos Próprios e Salário Educação, celebrado com a Empresa Reichel Brinquedos Ltda, dé acordo com a **TP 194/2005**. O presente contrato vigorará até 21/01/06.

Aditivo n. 01 do contrato n. 595/2005, para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para uso nos CEIS e Escolas da Rede Municipal – Recursos Próprios e Salário Educação, celebrado com a Empresa Paemi Com. e Distrib. Ltda EPP, de acordo com a **TP 194/2005**. O presente contrato vigorará até 21/01/06.

Aditivo n. 01 do contrato n. 594/2005, para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para uso nos CEIS e Escolas da Rede Municipal – Recursos Próprios e Salário Educação, celebrado com a Empresa Lojas Ideal Ltda ME, de acordo com a **TP 194/2005**. O presente contrato vigorará até 21/01/06.

Aditivo n. 01 do contrato n. 593/2005, para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para uso nos CEIS e Escolas da Rede Municipal – Recursos Próprios e Salário Educação, celebrado com a Empresa Ind. De Móveis Cequipel Paraná Ltda, de acordo com a **TP 194/2005**. O presente contrato vigorará até 21/01/06.

Aditivo n. 01 do contrato n. 592/2005, para aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para uso nos CEIS e Escolas da Rede Municipal – Recursos Próprios e Salário Educação, celebrado com a Empresa Angelita da Silva Com. ME, de acordo com a **TP 194/2005**. O presente contrato vigorará até 21/01/06.

Aditivo n. 01 do contrato n. 494/2005, para aquisição de materiais e serviços de mão de obra especilalizada para a construção de uma área de lazer localizada no Bairro Vendaval – Região 06 do Orçamento Participativo/2004, neste Município, celebrado com a Empresa Base Forte Construtora e Incorporadora Ltda, de acordo com a **TP 153/2005**. O presente contrato vigorará a partir de 28 de novembro de 2005, até 30 de janeiro de 2006

Aditivo 01 do contrato 390/2005, para aquisição de centímetro de coluna para publicações legais em jornal diário com noticiário e circulação de no mínimo estadual para uso do munioípio de Biguaçu, celebrado com a Empresa Jornal A Noticia Ltda, de acordo com a **TP 136/2005**. Fica prorrogada a vigência do contrato até 15/02/2006.

Aditivo 03 do contrato 104/2005, referente a prestação de serviços de transporte escolar de 96 crianças de suas residências até o CEIM Dona Lili – Tijuquinhas, neste Município, celebrado com a empresa Dodotur Transportes e Viagens Ltda, de acordo com o **CV 42/2005**. Fica prorrogado a vigência do presente contrato até 13/02/2006.

Aditivo 01 do contrato 318/2005, referente a aquisição de marmitas (prato feito) celebrado com a empresa Paemi Com. Distr. Ltda EPP, de acordo com a **TP 97/2005**. Fica acrescido o valor de R$ 14.640,00.

Aditivo 01 do contrato 28/2005, referente a serviços de levantamento e recuperação dos créditos fiscais referentes a IPTU, ISS e Alvará do Município de Biguaçu, relativos ao período de 2003 e 2004, celebrado com a empresa Plena Auditoria e Consultoria Ltda, de acordo com o **CV 14/2005**. Fica prorrogado a vigência do contrato até 31/03/2006.

Contrato 619/2005. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços de mão de obra para pavimentação a lajota e drenagem pluvial das ruas Delfino José de Souza e Maria Albertina Coan – região 04 e 08 neste Município, por um prazo de 130 dias, de acordo com a **TP 199/2005**. Contratada: Construtora ACM Ltda. Valor: R$ 293.461,95.

Contratos de fornecimento de materiais esportivos para uso da Sec. Da Organização do Lazer deste Município, até 13/02/2006 de acordo com a **TP 190/2005**:
Contrato 615/2005. Contratada: Angelita da Silva Com. ME. Valor: R$ 6.453,30;
Contrato 616/2005. Contratada: Cetec – Com. em Geral e Trein. Ltda EPP. Valor: R$ 8.047,60;
Contrato 617/2005. Contratada: Paemi Com. e Distr. Ltda EPP. Valor: R$ 6.703,83;
Contrato 618/2005. Contratada: Reichel Brinquedos Ltda. Valor: R$ 476,00.

Contrato 624/2005. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços de mão de obra para reforma e/ou ampliação do antigo prédio do GEM. Fernando B. Viegas de Amorim, no bairro Janaina deste Município. Recursos próprios - O.P. 2005. Contratada: Engewik Engenharia e Construções Ltda. Valor: R$ 198.646,80, por um prazo de 100 dias de acordo com a **TP 189/2005**.

Contrato 09/2006. Contratada: Sra. Liamara Silva dos Santos, Engenheira Agrônoma. Objeto: prestação de serviços em engenharia agrônoma para a Municipalidade de Biguaçu e assinar tais projetos, como também, demais projetos de responsabilidade da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente por no mínimo 40 horas semanais. Valor: R$ 1.700,00 mensais por tempo indeterminado, podendo ter seu termino a qualquer tempo se assim conveniarem.

Contrato 02/2006. Contratada: Sr. Edenilson Cardoso, Engenheiro Civil. Objeto: prestação de serviços em engenharia civil para a para as obras do ano de 2006 da Municipalidade para o Programa Habitar Brasil e assinar tais projetos como também, demais projetos de responsabilidade da Sec. De Desenv. Economio, por no mínimo 40 horas semanais. Valor: R$ 1.700,00 mensais por tempo indeterminado, podendo ter seu termino a qualquer tempo se assim conveniarem.

Contrato 03/2006. Contratada: Sra. Aline Moraes Pereira, Engenheira Civil. Objeto: prestação de serviços em engenharia civil para a para as obras do ano de 2006 da Municipalidade para o Programa Habitar Brasil e assinar tais projetos como também, demais projetos de responsabilidade da Sec. De Desenv. Economio, por no mínimo 40 horas semanais. Valor: R$ 1.700,00 mensais por tempo indeterminado, podendo ter seu termino a qualquer tempo se assim conveniarem.

Aditivo 06 do contrato de concessão remunerada firmado entre a Municipalidade e Sr. Valter Nelson de Souza, referente ao espaço destinado ao Bar do Terminal de passageiros deste Município. Valor: R$ 190,30 mensais até 31/12/2006.

Contrato nº 622/2005. Objeto: contratação de empresa referente ao serviço de engenharia do termo de referencia nº 04 (revisão dos procedimentos existentes na tramitação para analise e aprovaçao de projetos de obras) sendo os recursos provenientes de contra partida. Contratada: MPB Saneamento Ltda EPP. Valor: R$ 7.750,00, por um prazo de 140 dias de acordo com o **CV 180/2005**.

Contrato nº 623/2005. Objeto: termo de referencia nº 05 (revisao e reedição do codigo de obras do municipio, com vistas á viabilização da moradia popular), sendo os recursos provenientes de repasse Contratada: MPB Saneamento Ltda EPP. Valor: R$ 7.750,00, por um prazo de 140 dias de acordo com o **CV 180/2005**.

Contrato 621/2005. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia do termo de referencia nº 6 (reestruturação do fundo habitacional e criação do conselho do fundo), recursos provenientes de contrapartida. Contratada: MPB Saneamento Ltda EPP. Valor: R$ 9.500,00 por um prazo de 100 dias de acordo com o **CV 185/2005**.

Contrato 620/2005. Objeto: contratação de empresa especializada referente aos serviços de engenharia do termo de referencia nº 07 (montagem e definição das atribuições da equipe gestora da politica municipal de habitação) sendo os recursos provinientes de contra partida. Contratada: MPB Saneamento Ltda EPP. Valor: R$ 7.600,00 por um prazo de 200 dias de acordo com o **CV 179/2005**.

Contrato 580/2005. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de matariais e serviços de mao de obra para construção da area de lazer no balneario sao miguel numa area total de 563,93 m2 - recursos proprios, e construção da area de lazer no jardim são miguel numa area total de 4346,77 m2 - orçamento participativo deste municipio. Contratada: Engewik Engenharia e Constr. Ltda. Valor: R$ 90.263,28 até 23/03/2006 de acordo com a **TP 197/2005**.

Contratos referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços de mão de obra para pavimentação asfaltica e drenagem das seguintes ruas: Pascoalina Ines da Costa, Lages, Francisco Carlos Miranda, Travessa Angelo Vicente Melilo, Manoel Francisco da Silva, Travessa Valdemar Ernesto Nunes, Helio Schimidt, Acacio Reitz, José Francisco Sodré e Ananias Martendal neste Município - convenio celebrado entre Municipio de Biguaçu e Badesc, por um prazo de 180 dias de acordo com a **TP 197/2005**:
Contrato 04/2006. Contratada: Conpesa Construção Pesada Ltda. Valor: R$ 507.693,08;
Contrato 05/2006. Contratada: PLM Construções e Comercio Ltda. Valor: 192.191,71;
Contrato 06/2006. Contratada: Sulcatarinense Min. Art. Cim. Brit. Con Ltda. Valor: R$ 805.200,69.

Errata, referente aditivo 01 do contrato 575/2005 referente **TP 176/2005**, conforme publicação feita em 06/01/2006 no D.O.E. de SC sob nº 17.798, pág. 42. Onde lê-se: aquisição de areia para uso no perímetro urbano do município, leia-se: recuperação das lajotas e meio fios de diversas ruas do município.

Certidão. Fica registrado que o numero 545 não foi utilizado pelo Setor de Licitações para numeração de contratos relativos ao ano de 2005, devido ao esquecimento do uso do mesmo. Sendo assim, fica inutilizado este referido numero.

DEMP 2461/064

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aditivo n. 01 do contrato n.544/2005, referente a aquisição de peças e serviços mecânicos para conserto do veiculo Kombi placa MAM 0633, que faz o transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia na grande Fpolis, através da Assistência Social, celebrado com a empresa Oficina Mecânica Silveira Ltda, de acordo com a TP 08/2005. Fica prorrogado a vigência do contrato a partir de 02/01/2006 até 02/03/2006.

Aditivo 01 co contrato 543/2005, referente aquisição de telhas de amianto de 4mm, para atender as famílias carentes atingidas pelos fortes ventos, neste Município, celebrado com a empresa Xiba – Distr. De Prod. Ltda, de acordo com a TP 09/2005. Fica prorrogado a vigência do referido contrato a partir de 02/01/2006 até 02/03/2006

Aditivo 01 do contrato 484/2005, referente aquisição de materiais e serviços de mão de obra, para construção da segunda etapa do projeto do centro de convivência dos idosos, neste Município, celebrado com a empresa Aline Constr. E Incorp Ltda, de acordo com a TP 07/2005. O presente aditivo fica prorrogado a partir de 02/01/2006 até 05/05/2006

DEMP 2459/060

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 0030/2006**
Contratante: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
Contratada: Cooperativa Regional de Educação - EDUCOPER
Valor: 21.450,00
Validade: 31.12.2006
Objeto: Locação de imóvel para realização de cursos.
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes ao Processo Licitatório nº 0027/2006, Dispensa nº 0005/2006.
Ponte Serrada, 06 de fevereiro de 2006.
**SANDRO LUIZ FAVERO**
**Prefeito Municipal**

DEMP 2441/063

**Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC –Extrato de Contrato**
Contratante: Prefeitura Municipal de Xanxerê.
Contratado: AX COM E REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto: Locação e Manutenção de Impressoras e Copiadoras.
Prazo: Da assinatura do contrato até 31/12/2006.
Valor: R$ 1.618,19 (Um mil seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos) p/ mês.
Xanxerê-SC, 24/01/06 Avelino Menegolla-Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC –Extrato de Contrato**
Contratante: Prefeitura Municipal de Xanxerê.
Contratado: JLS EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Objeto: Locação e Manutenção de impressoras e copiadoras
Prazo: Da assinatura do contrato até 31/12/2006.
Valor: R$ 3.163,64 (Três mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) p/ mês.
Xanxerê-SC, 24/01/06 Avelino Menegolla-Prefeito Municipal.

DEMP 2434/067

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 02/2005-1
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: PONTUAL INFORMÁTICA LDA
Valor: R$ 334,00(TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
Vigência: Início: 02/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOSn.º ART. 24 -ITEM II/2006
Recursos: Dotação 2001 – (10) 3.3.0.39.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE PONTO - ADMINISTRATIVA
São Francisco do Sul, 03 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 03/2005-1
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: PONTUAL INFORMATICA LTDA
Valor: R$ 334,00(TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)
Vigência: Início: 02/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOSn.º ART. 24 -ITEM II/2006
Recursos: Dotação 2003 – (26) 3.3.90.39.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE PONTO - TÉCNICA
São Francisco do Sul, 03 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 04/2005-1
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Valor: R$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS)
Vigência: Início: 02/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º ART. 25 - ITEM I/2006
Recursos: Dotação 2001 – (10) 3.3.90.39.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIO.
São Francisco do Sul, 03 de FEVEREIRO de 2006.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 07/2005-1
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor: R$ 12.168,00(DOZE MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS)
Vigência: Início: 02/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOSn.º 02/2005
Recursos: Dotação 2001 – (10) 3.3.90.39.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA OS SETORES DE ESTOQUE, PATRIMONIO, CONTABILIDADE, COMPRAS E LICITAÇÕES, SETOR PESSOAL, RH E FROTAS.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 21/2005-1
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: BANRISUL SERVIÇOS LTDA
Valor: R$ 57.624,00(CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
Vigência: Início: 02/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: TOMADA DE PREÇO n.º 02/2005
Recursos: Dotação 2001 – (10) 3.3.90.39.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2005.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 21/2005-1.2
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: BANRISUL SERVIÇOS LTDA
Valor: R$ 106.604,40(CENTO E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
Vigência: Início: 02/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: TOMADA DE PREÇOn.º 02/2005
Recursos: Dotação 2003 – (26) 3.3.90.39.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CREDITOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SAMAE.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 46/2005-1
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: NESU INFORMATICA LTDA
Valor: R$ 33.000,00(TRINTA E TRES MIL REAIS)
Vigência: Início: 02/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOSn.º 22/2005
Recursos: Dotação 2001 – (10) 3.3.90.39.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. CONTRATO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARE E REDE E ATUALIZAÇÃO DO SITE.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 14/2005-1
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: POSTMIX SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
Valor: R$ 23.520,00(VINTE E TRES MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)
Vigência: Início: 02/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOSn.º 4/2005
Recursos: Dotação 2001 – (10) 3.3.90.39.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPRESSAO DE FATURAS DE AGUA COM CODIGO DE BARRAS.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 07/2006
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: TELE ALARME SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
Valor: R$ 960,00(NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)
Vigência: Início: 02/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃOn.º ART. 24 - ITEM II/2006
Recursos: Dotação 2001 – (10) 3.3.90.39.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MONITORAMENTO ELETRONICO PARA A SEDE ADMINISTRATIVA.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 01/2006
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: POSTO SAN REMO LTDA
Valor: R$ 106.006,50(CENTO E SEIS MIL, SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Vigência: Início: 23/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: PREGÃO PRESENCIALn.º 01/2006
Recursos: Dotação 2001/2003 – (7/22) 3.3.90.30.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA DO SAMAE DURANTE O ANO DE 2006.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 02/2006
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: QUIMISA S/A.
Valor: R$ 57.200,00(CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
Vigência: Início: 23/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: PREGÃO PRESENCIALn.º 02/2006
Recursos: Dotação 2003 – (22) 3.3.90.30.00.00.00.00.0080
Objeto: REF, AQUISIÇÃO PARCELADA DE 55 TONELADAS DE SULFATO DE ALUMINIO GRANULADO ISENTO DE FERRO DURANTE O ANO DE 2006.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 3/2006
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: COBRASCAL - INDUSTRIA DE CAL LTDA
Valor: R$ 17.000,00(DEZESSETE MIL REAIS)
Vigência: Início: 23/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: PREGÃO PRESENCIALn.º 02/2006
Recursos: Dotação 2003 – (22) 3.3.90.30.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. AQUISIÇÃO PARCELADA DE 40 TONELADAS DE CAL HIDRATADA DURANTE O ANO DE 2006.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 4/2006
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: STRATUS COMERCIO E REPRESENTAÇOES
Valor: R$ 27.225,00(VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Vigência: Início: 23/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: PREGÃO PRESENCIALn.º 02/2006
Recursos: Dotação 2003 – (22) 3.3.90.30.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. AQUISIÇÃO PARCELADA DE 5,5 TONELADAS DE FLUOSSILICATO DE SODIO DURANTE O ANO DE 2006.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 5/2006
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Valor: R$ 29.100,00(VINTE E NOVE MIL E CEM REAIS)
Vigência: Início: 23/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: PREGÃO PRESENCIALn.º 02/2006
Recursos: Dotação 2003 – (22) 3.3.90.30.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. AQUISIÇÃO PARCELADA DE 6 TONELADAS DE CLORO GAS, DURANTE O ANO DE 2006.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 6/2006
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: QUIMINORTE - TAMBORAO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
Valor: R$ 9.200,00(NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
Vigência: Início: 23/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: PREGÃO PRESENCIALn.º 02/2006
Recursos: Dotação 2003 – (22) 3.3.90.30.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. AQUISIÇÃO PARCELADA DE 40 BALDES DE PASTILHAS DE CLORO DURANTE O ANO DE 2006.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 8/2006
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: SUSAN KRAPP DA SILVA POSSAMAI - ME
Valor: R$ 22.954,78(VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
Vigência: Início: 24/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: PREGÃO PRESENCIALn.º 03/2006
Recursos: Dotação 2001 – (7) 3.3.90.30.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA DURANTE O ANO DE 2006.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal.:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL–SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 9/2006
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: CIVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Valor: R$ 43.070,00(QUARENTA E TRES MIL E SETENTA REAIS)
Vigência: Início: 27/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: PREGÃO PRESENCIALn.º 04/2006

Recursos: Dotação 2001/2003 – (13/28) 4.4.90.52.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. FORNECIMENTO PARCELADO DE MOVEIS PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, E ETA, DURANTE O ANO DE 2006.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA SETE DE SETEMBRO, 93 – Caixa.Postal:32
FONE/FAX:(047)471.2000
CEP.:89240-000 - SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
CGC/MF:86132156/0001-41-INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 10/2006
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Contratada: ELETRIC HOUSE COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA
Valor: R$ 76.000,00(SETENTA E SEIS MIL REAIS)
Vigência: Início: 30/01/2006 Término: 31/12/2006.
Licitação: PREGAO PRESENCIALn.º 05/2006
Recursos: Dotação 2001/2003 – (7/22) 3.3.90.30.00.00.00.00.0080
Objeto: REF. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELETRICOS DURANTE O ANO DE 2006.
São Francisco do Sul, 3 de FEVEREIRO de 2006.

DEMP 2469/065

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Assembléia Geral Extraordinária de Incorporação 18/11/05

LINHA AZUL AUTO ESTRADA S/A CNPJ/MF No 97.498.927/0001-35 - NIRE 42 3 0002 258 6 Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Incorporação realizada em 18/11/2005 Data, Hora e Local: 18 de novembro de 2005, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia SC-401, KM 10, Santo Antonio de Lisboa, CEP.: 89030-000, Florianópolis – SC. Convocação: Acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Composição da Mesa: Presidente: Sr.Alvaro de Calazans Gayoso Neves. Secretário: Sr. Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira. Ordem do dia: 1) Aprovação do Protocolo e Justificativa de Incorporação, pela Companhia, da sociedade empresária limitada ENCOVAN Engenharia e Comercio Vanildo LTDA, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 422 0010 845 4 em sessão de 27/05/1975, inscrita no CNPJ/MF sob o no 83.127.340/0001-05, com sede e foro na cidade de Joinville – SC, na Rua Coronel Santiago, no 400, Bairro Anita Garilbaldi, CEP 89203-560. 2) Homologação da indicação dos peritos Avaliadores do patrimônio a ser incorporado. 3) Aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio a ser incorporado. 4) Contabilização do acervo líquido na incorporadora, em caso de aprovação dos itens anteriores. Deliberações: Por unanimidade e sem qualquer ressalva, os acionistas deliberaram: 1) Aprovado o Protocolo e Justificativa de Incorporação, pela Companhia, da sociedade empresária limitada ENCOVAN Engenharia e Comercio Vanildo LTDA., cujo documento (Anexo I) faz parte integrante e inseparável desta ata como se nela estivesse transcrito; 2) Homologada a indicação dos peritos avaliadores do patrimônio líquido contábil a ser incorporado, a empresa PRIME – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob no 07.110.669/0001-85,com sede e foro à Avenida Maringá, 3592, Jardim Atuba I, Pinhais/PR, CEP 83.324-010, representada pelo sócio gerente Sr. Fabrício Bossle, brasileiro, casado, contador, CRC PR-049619/O-6, portador do RG 6.893.304-8 PR, inscrito no CPF sob no 017.096.779-45, natural de Rio do Sul-SC, residente a Rua Serafim Lucca, no 437, casa 05, São Braz, Curitiba-PR.; 3) Aprovado o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada, elaborado pelos peritos avaliadores, no valor contábil total de R$ 100.187.329,90 (cem milhões cento e oitenta e sete mil trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos), cujo documento, anexo, faz parte integrante e inseparável da presente Ata; 4) O valor do acervo líquido incorporado, nos termos do item 6.d do Protocolo, é de R$, 94.305.130,07 (noventa e quatro milhões trezentos e cinco mil cento e trinta reais e sete centavos), já descontado o valor do investimento da Incorporada na sociedade Incorporadora, de R$ 5.882.199,83 (cinco milhões oitocentos e oitenta e dois mil cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos). O valor do acervo líquido será levado a crédito de Reserva de Capital, no Patrimônio Líquido da Companhia, sem modificação do capital social nem da quantidade de ações. Os Diretores da companhia foram expressamente autorizados a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação da operação de incorporação ora aprovada. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Florianópolis(SC), 18 de novembro de 2005. Assinaturas: Alvaro de Calazans Gayoso Neves – Presidente e Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira – Secretário. Acionistas: Manuel Carlos Maia de Oliveira e ENCOVAN Engenharia e Comercio Vanildo Ltda, representada por seu administrador Alvaro de Calazans Gayoso Neves Filho. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais da Sociedade. Florianópolis(SC), 18 de novembro de 2005. Ass.: Alvaro de Calazans Gayoso Neves-Presidente e Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira-Secretário. Arquivada na JUCESC sob nº 20053136110 em data de 11/01/2006 Secretária Geral – Fabiana Everling de Freitas EXTRATO ANEXO I: PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO DA ENCOVAN ENGENHARIA E COMÉRCIO VANILDO LTDA. PELA LINHA AZUL S/A CELEBRADO EM 16/11/2005 O presente Protocolo e Justificativa de Incorporação é, na forma do disposto nos arts. 224 e seguintes da Lei no 6404, de 15 de dezembro de 1976, dos arts. 1071, 1116 a 1118, 1122 e 2033 da Lei no 10406, de 10 de janeiro de 2002, celebrado por e entre: (i) LINHA AZUL AUTO ESTRADA S/A, ("INCORPORADORA"). (ii) ENCOVAN – ENGENHARIA e COMÉRCIO VANILDO LTDA., ("INCORPORADA"). I – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS 1. A Incorporada é uma Sociedade Empresária Limitada, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 284.107.386,00, dividido em 284.107.386 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. 2. A Incorporadora é uma Sociedade Anônima, cujo capital social é de R$ 6.169.876,85, dividido em 580.000 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 200.000 ações ordinárias e 380.000 ações preferenciais. 3. O objetivo da operação de incorporação da Incorporada pela Incorporadora consubstancia-se (i) na possibilidade de absorção do patrimônio e das atividades da Incorporada pela Incorporadora, promovendo-se, desta forma, a racionalização e concentração dos negócios destas sociedades, resultando em maior lucratividade e eficiência operacional, administrativa e financeira das mesmas; e (ii) em permitir melhor adequação do patrimônio de tais sociedades às suas reais necessidades. 4. Em compensação pelos direitos dos sócios da Incorporada, as quotas emitidas pela Incorporadora pertencentes à Incorporada serão transferidas proporcionalmente à sócia majoritária da Incorporada (ver item 6, "d" adiante), sendo que as sócias minoritárias renunciam a qualquer compensação. Considerando que as empresas participam do mesmo grupo empresarial, não haverá sócios nem acionistas dissentes nem qualquer compensação adicional, além daquelas expressamente previstas neste instrumento. 5. A avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser vertido para a Incorporadora foi realizada, na forma da lei, pela empresa PRIME – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., empresa unânime e previamente nomeada e contratada pelos administradores da Incorporadora para esse fim. II – CONDIÇÕES 6. A operação de incorporação da Incorporada pela Incorporadora dar-se-á nas seguintes condições: (a) Data da operação de Incorporação: 18/novembro/2005. (b) Balanço Base da Operação de Incorporação: O Balanço Patrimonial da Incorporada, levantado em 16/11/2005, constitui o Balanço Base da Operação de Incorporação e será devidamente arquivado na sede da Incorporadora. (c) Critério de avaliação do patrimônio liquido a ser vertido: É o valor contábil dos bens, direitos e obrigações, demonstrado nos livros e registros contábeis da Incorporada e refletidos no Balanço Base da Operação de Incorporação. (d) Laudo de Avaliação: De acordo com o laudo de avaliação da Incorporada, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como anexo I, o valor total do patrimônio liquido da referida sociedade é de R$ 100.187.329,90. Assim, o acervo líquido da Incorporada a ser vertido para a Incorporadora totaliza R$ 94.305.130,07, já descontado o valor do investimento na Incorporadora pela Incorporada, valor este que será capitalizado na Incorporadora, com a correspondente emissão de quotas. O referido laudo de avaliação será devidamente arquivado na sede da Incorporadora. (e) Sucessão: Com efetivação da operação de incorporação, todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Incorporada passarão, automaticamente, ao acervo patrimonial da Incorporadora, que sucederá a Incorporada, a partir da data base, em todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei. (f) Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais relativas ao patrimônio liquido da Incorporada a ser vertido para a Incorporadora, a partir de 16/11/2005, deverão ser devidamente apropriadas nos livros da Incorporadora. III – DISPOSIÇÕES GERAIS 7. Aprovação da Operação: O presente instrumento, deverá ser submetido à aprovação em Reunião de Sócios da Incorporadora e da Incorporada, a fim de aprovar os termos aqui disciplinados e implementar as alterações decorrentes da operação de incorporação. 8. Irrevogabilidade e Sucessão: Após aprovação em Reunião de Sócios da Incorporadora e da Incorporada, este instrumento será considerado irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. 9. Procedimentos: Os Administradores da Incorporadora deverão tomar todas e quaisquer medidas necessárias à implementação da operação de incorporação objeto deste Protocolo e Justificativa de Incorporação. 10. Extinção: Em virtude da operação de incorporação, haverá, de pleno direito, a extinção da Incorporada, a partir da data base da operação de incorporação. 11. Jurisdição: As partes elegem o foro central da cidade de JOINVILLE - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente Protocolo e Justificativa de Incorporação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Protocolo e Justificativa de Incorporação em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas. JOINVILLE – SC, 16 de novembro de 2005. Ass.: Linha Azul Auto Estrada S.A, representada pelo Sr. Luiz Antonio Valle Pedreira de Cerqueira e pela Sra Ezildinha Quadros, Encovan-Engenharia e Comércio Vanildo Ltda, representada pelo Sr. Alvaro de Calazans Gayoso Neves Filho. Testemunhas: Sr. Castro Linhares Medeiros e Sra Fabiane Cristina Silva. Arquivado na JUCESC sob nº 20053136110 em data de 11/01/2006 Secretária Geral – Fabiana Everling de Freitas EXTRATO ANEXO II: LAUDO DE AVALIAÇÃO PRIME – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.110.669/0001-85, com sede e foro à Avenida Maringá, 3592, Jardim Atuba I, Pinhais/PR, CEP 83.324-010, neste ato representada pelo sócio gerente Sr. Fabricio Bossle, brasileiro, casado, contador, CRC PR-049619/O-6, portador do RG 6.893.304-8 PR, inscrito no CPF sob no 017.096.779-45, natural de Rio do Sul-SC, residente a Rua Serafim Lucca nº 437, Casa 05, São Braz, Curitiba-PR., perito contratado e nomeado para proceder a avaliação do acervo líquido a ser incorporado de ENCOVAN – ENGENHARIA e COMÉRCIO VANILDO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Coronel Santiago, 400, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-560, em Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob no 83.127.340/0001-05 e NIRE 42.200.108.454; para efeito de incorporação deste acervo pela LINHA AZUL AUTO ESTRADA S/A, inscrita no CNPJ sob no 97.498.927/0001-35, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, em 27/04/1994, sob no 423 0002 258 6; pactuada através do Protocolo de Incorporação firmando entre as duas empresas em 16 de novembro de 2.005, após verificar os registros contábeis e respectivos documentos, apresenta as suas conclusões, consubstanciadas no presente laudo: I – ACERVO LÍQUIDO A SER INCORPORADO: 1) ATIVO – ATIVO CIRCULANTE R$ 32.367,67 – DISPONIBILIDADES R$ 97,50 – REALIZÁVEL A CURTO PRAZO R$ 32.270,17 – Outros Créditos R$ 32.054,62 – Imposto a Recuperar R$ 215,55 – ATIVO PERMANENTE R$ 100.470.165,42 – PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS R$ 100.467.992,03 – Linha Azul S/A R$ 5.882.199.83 – Ágio Linha Azul S/A R$ 278.190.186,17 – (-) Provisão Para Manutenção da Integridade do Patrimônio Líquido R$ (183.605.522,87) – Outras Participações R$ 1.128,90 – IMOBILIZADO R$ 2.173,39 – Bens e Direitos de Uso R$ 91.928,08 – (-) Depreciações Acumuladas R$ (89.754,69) – TOTAL DO ATIVO R$ 100.502.533,09, 2) PASSIVO – PASSIVO CIRCULANTE R$ 315.203,19 – Obrigações Operacionais R$ 315.203,19 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO R$ 100.187.329,90 – Capital Social R$ 284.107.386,00 – (-) Prejuízos Acumulados R$ (183.920.056,10) – TOTAL DO PASSIVO R$ 100.502.533,09. II – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO A INCORPORADA mantém registros contábeis permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal, adotando as práticas contábeis de avaliação de ativos e pasivos definidas na Lei das Sociedades por ações, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Conforme disposições da legislação vigente, a INCORPORADA mantém registros contábeis que possibilitam a segregação contábil dos ativos e passivos que serão objeto de incorporação. A INCORPORADA adota, para fins de escrituração, as práticas contábeis de avaliação dos Ativo e Passivos determinados pela legislação societária. O critério adotado para avaliação do acervo líquido a ser incorporado da ENCOVAN ENGENHARIA E COMÉRCIO VANILDO LTDA. na LINHA AZUL AUTO ESTRADA S/A é o VALOR CONTÁBIL. Para fins de assegurar a consistência dos valores contábeis dos elementos ativos e passivos que compõem o acervo líquido a ser incorporado, na data base de 16 de novembro de 2005, bem como de assegurar a existência real dos bens, direitos e obrigações, a avaliadora efetuou seus exames, por amostragem, adotando os procedimentos usuais de auditoria de demonstrações contábeis, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Os demonstrativos contábeis que serviram de base para o presente Laudo, objeto de avaliação, foram fornecidos e determinados pela administração da ENCOVAN ENGENHARIA E COMÉRCIO VANILDO LTDA. III – CONCLUSÃO O valor de R$ 100.187.329,90 que atribui aos bens componentes do acervo líquido a ser incorporado da ENCOVAN ENGENHARIA E COMÉRCIO VANILDO LTDA., consoante os registros contábeis e respectivos documentos originários é considerado real não havendo qualquer razão para dele divergir. Pinhais, 16 de novembro de 2005. Ass.: PRIME – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, representada pelo Sr. Fabrício Bossle – CRC PR-049619/O-6. Arquivado na JUCESC sob nº 20053136110 em data de 11/01/2006 Secretária Geral – Fabiana Everling de Freitas

DEMP 2472/066

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A FIRMA EXIN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 61.964.086/0004-00, COMUNICA EXTRAVIO DA NOTA fISCAL Nº 000541 SÉRIE 2. A MESMA NÃO SE RESPONSABELIZA PELO USO INDEVIDO.

DEMP 2422/069

**CACIMBA COMUNICAÇÕES LTDA.**
**CNPJ Nº 83.215.384/0001-97**

**ATA DA REUNIÃO DOS SÓCIOS EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13/08/2004.**

**1 . Hora e Data**
- As 14:00h, do dia 13 de agosto de 2004.

**2 . Local**
- Sede da sociedade na rua Carlos Joffre do Amaral, 67 – Lages/SC

**3 . Convocação – Feita mediante publicação:**
- Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 04, 05 e 06 de agosto de 2004.
- Jornal O Estado – Florianópolis/SC, edições de 04, 05 e 06 de agosto.

**4 . Participantes:**
- ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
- RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DO AMARAL, representada por sua procuradora Melissa Ribeiro do Amaral
- MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE
- MARIA ODETE BRANDALISE BONATO, representada por seu procurador Nereu Sebastião do Amarante.

**5 . Assuntos Deliberados:**
Constatada a presença de todos os sócios quotistas assumiu a presidência da reunião o diretor Adilson Oliveira, e como secretário o Sr. Nereu Sebastião do Amarante, procurador da sócia Maria Odete Brandalise Bonato. Iniciada a reunião, foi lido o edital de convocação. Passando-se ao 1° Item da ordem do dia, foi submetida à apreciação dos sócios as contas e atos da administração relativas ao exercício encerrado em 31 dezembro de 2003. Após discussão e esclarecimentos foram aprovados por unanimidade dos presentes as contas e atos e da administração relativos ao exercício de 2003, com aprovação do balanço que somou tanto no ativo como no passivo o valor de R$ 375.595,83. Ato seguinte passando-se ao item 2° da ordem, relativo ao pedido de transferência de quotas, foi manifestado pelo representante da sócia Maria Odete Brandalise Bonato, o seu interesse em transferir a totalidade de suas quotas , para a sócia Rita de Cássia Ribeiro do Amaral. Posto o assunto em deliberação, ficou aprovado o encaminhamento de solicitação de autorização ao Ministério das Comunicações, para a efetivação das mencionadas transferências de quotas. Uma vez autorizado pelo Ministério das Comunicações, a sociedade poderá efetivar o devido arquivamento de ato correspondente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Passando-se em seguida ao item 3° da ordem do dia referente a alteração da administração da sociedade, foi informado pelo Sr. Presidente, aos presentes, que em razão do seu estado de saúde, a diretora Rita de Cássia Ribeiro do Amaral, está temporariamente afastada de suas atividades, estando internada em Brasília-DF, não tendo previsão de seu retorno. Posto o assunto em deliberação, foi aprovado por unanimidade que a sociedade, durante o afastamento da diretora Rita de Cássia Ribeiro do Amaral, passa a ser administrada pelo atual diretor Adilson Pereira de Oliveira, com os poderes que lhe são conferidos pelo Contrato Social. Dando seqüência aos trabalhos passou-se ao item 4° da ordem do dia (alteração e consolidação do contrato social e adequação ao Código Civil/2002), foi apresentado à minuta do contrato social, com a sua consolidação e adequações ao Código Civil/2002. Posto o assunto em deliberação, ficou aprovado a minuta que deverá ser encaminhada pela administração da sociedade ao Ministério das Comunicações, solicitando a sua aprovação, e que após aprovada será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado. Ato seguinte, passando-se ao último item da ordem do dia (outros assuntos de interesse da sociedade), foi manifestado pelo Sr. Presidente o interesse da sociedade em transferir a sua outorga para executar o serviço de radiodifusão de FM, na cidade de Lages/SC, para a sociedade Rádio Pantera Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 79.888.673/0001-80. Foi esclarecido pelo Sr. Presidente que a transferência direta da outorga depende da prévia autorização do Poder Concedente, podendo os sócios, deliberar sobre o encaminhamento do pedido de transferência de outorga ao Ministério das Comunicações, em especial por estarem todos os sócios presentes. Posto o assunto em deliberação, foi aprovado por unanimidade dos sócios, ficando assim, autorizado o diretor Adilson Pereira de Oliveira, a encaminhar requerimento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do artigo 94, item 1, do Decreto 52.795, de 31/10/63, solicitando a transferência de sua outorga para executar o serviço de radiodifusão em FM, na cidade de Lages/SC, para Rádio Pantera Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 79.888.673/0001-80. Informou o Sr. Presidente que cópia da Procuração da sócia Maria Odete Brandalise Bonato para o seu procurador Nereu Sebastião do Amarante, e da procuração da sócia Rita de Cássia Ribeiro do Amaral, para a sua procuradora Melissa Ribeiro do Amaral, ficam arquivadas na sociedade. Em seguida ficou a palavra livre e como ninguém dela fizesse uso, foram suspensos os trabalhos, para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, sendo encerrada pelo sócio Adilson Pereira de Oliveira, Presidente da presente reunião. Lages, SC, 13 de agosto de 2004.

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DO AMARAL
pp. Melissa Ribeiro do Amaral

MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE

MARIA ODETE BRANDALISE
pp. Nereu Sebastião do Amarante

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

DEMP 1429/060

NF 24.832

---

SANTINVEST

CNPJ 83.863.530/0001-90

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**DATA:** 22 de fevereiro de 2006.
**LOCAL:** Hotel Blue Tree Tower, Rua Altamiro Guimarães nº 2.468 – Centro – Florianópolis – SC.
**INÍCIO:** 17:00 horas
**TEMÁRIO:** AGO/E

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

1. Apreciação do Relatório Anual da Diretoria, do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005.
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Homologação do nome do novo Conselheiro indicado na reunião do Conselho de Administração, com mandato até 2007.
5. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. Aumento de Capital
   1.1. Posição Atual 176.387 mil ações Ordinárias Nominativas.
   1.2. Subscrição de 23.613 ações Ordinárias Nominativas, cujo valor será fixado
   pelo valor patrimonial da ação em 31/12/2005, com deságio de 25%.
2. Integralização:
   2.1 . Subscrição com aproveitamento de dividendos
   2.2 . Em espécie.
   2.3 O saldo da aquisição das ações será pago em 3 (três) parcelas fixas.
3. Alteração no Artigo 4º do Estatuto Social.
4. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2006. Júlio Horst Zadrozny
Presidente do Conselho de Administração

NF 24.806 DEMP 1387/065

**EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL**
**SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO "OS ISTEPÔ"**
**CNPJ n°. 05.382.169/0001-77**
**ESTATUTO**

**Título I – Da denominação, natureza, finalidade, sede e foro. Art.1°** - A Sociedade Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco "Os Istepô" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraída. Art.4° - A Sociedade tem como finalidade principal proporcionar ao associado atividades de caráter social, cultural, recreativo e carnavalesca, promovendo a integração entre os mesmos sem preconceito de credo, cor, raça e partido político. **Titulo IV – Dos Órgãos Estatutários. Capítulo I – Dos Poderes da Associação.** Art.21 – Constituem os poderes da Associação os seguintes Órgãos: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal. **Título V – Das Generalidades. Disposições finais.** Art.42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.
Florianópolis, 20 de dezembro de 1999.
Orivaldo Orildo da Silva
Presidente

DEMP 2457/067

INDUMA S/A INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO CNPJ/MF 82.643.255/0001-37
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas na sede social a Rua Coelho Neto, 308, na cidade de Rio do Sul - SC., os documentos de que trata o artigo 133, da Lei de nº 6.404 de 15/12/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005.
Rio do Sul (SC), 03 de fevereiro de 2006.
A DIRETORIA

DEMP 2406/063

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

Charlie Vídeo Locadora Ltda Me, CNPJ nº 80.426.513/0001-06, com sede a Av. Gal. Osório nº 380-D, Centro, Chapecó/SC, informa que foram extraviadas as Notas Fiscais de venda, Modelo-1, Série-1, do nº 000.006 ao nº 000.025, AIDF nº 081613520 de 07/08/1998.

DEMP 2471/060

**DISTRIBUIDORA DE ÁGUA NASCENTE DA ILHA LTDA.,** torna público que foi expedida pela FATMA, com validade de 60 meses, as Licenças Ambiental de Operação n°s. 09 e 10/2005 para Captação de Água em poços tubulares profundos, localizados na Rua Caminho da Lagoa do Peri – Armação do Pântano do Sul – Florianópolis - SC. NF 24.833 DEMP 1433/067

ESTRAVIO DE NOTAS FICAIS

ESTRAVIO DE 03 JOGOS C/ 3 VIAS CADA DE NOTAS FISCAIS DE VENDA AO CONSUMIDOR MODELO 2 SÉRIE D-1 NRS.°000001 A 000003

DEMP 2470/063

---

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REF – Contribuição Sindical/2006

Contabilista,

A Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTESC, comunica aos CONTABILISTAS deste Estado que todos deverão recolher a Contribuição Sindical/2006. Tal contribuição deverá ser recolhida para a FECONTESC nas regiões onde não houver SINDICONT ou para o SINDICONT com base territorial em sua região.

A Contribuição Sindical está determinada na CLT – art. 578 e seguintes – deverá ser recolhida até o dia **28/02/2006** no valor de **R$ 90,00** (noventa reais), valor este aprovado em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2005, na cidade de Jaraguá do Sul.

**IMPORTANTE** – Para os Contabilistas já cadastrados, uma guia de recolhimento personalizada será enviada pelo correio, porém, aqueles que não as receberem a tempo e também os não cadastrados, poderão retirar a guia de recolhimento junto aos SINDICONTs locais ou na sede administrativa da FECONTESC, sito na Rua João de Castro, 279 – 3°. andar – sala 05 – Lages/SC, solicitar pelo telefone (49) 3227 – 0707, pelo e-mail fecontesc@fecontesc.org.br ou retirar diretamente do site www.fecontesc.org.br

Lages,26 de janeiro de 2006.
ANTONIO CARLOS DE SÁ RIBAS
Presidente FECONTESC

DEMP 2423/065

**TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S/A**
**CNPJ 01.115.535/0001-70**
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**
**Registro na CVM nº 1671-3**

**EDITAL DE CONVOÇÃO**
**ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS**

Ficam convocados os Senhores Debenturistas a se reunirem em Assembléia Geral a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, na sede social, situada na Av. Engenheiro Leite Ribeiro, nº 99, Centro, na cidade de São Francisco do Sul/SC, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Alterações nas características das debêntures, incluindo condições de pagamento, de remuneração (juros e correção monetária) da 1ª Emissão do TESC - Terminal Santa Catarina S/A.

São Francisco do Sul, 02 de fevereiro de 2006.

**Diretor-Superintendente**
**Renato Gama Lobo**

DEMP 2410/060

**FUNDAÇÃO ANITA GARIBALDI**
**Edital de Convocação**

Nos termos dos artigos 12° e 17° do Estatuto Social, o Presidente da Fundação Anita Garibaldi convoca todos os associados em condições de votarem para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em data e local abaixo mencionados, com o seguinte:

**ORDEM DO DIA**
Alteração do Estatuto Social
**Data:** 26/02/2006
**Horário:** 08:00 h
**Local:** Sede da Fundação: Rua Jacinto Tasso, 80 – Centro- Laguna SC
Laguna, 06 de fevereiro de 2006.
LÉO FELIPE NUNES DA SILVA
Presidente

DEMG 33/065

AGUAS NEGRAS S/A INDUSTRIA DE PAPEL
CNPJ/MF 82.757.907/0001-64
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontra a disposição dos Srs. Acionistas na sede social a Av. Sete de Setembro, 243, na cidade de Rio do Sul - SC., os documentos de que trata o artigo 133, da Lei de nº 6.404 de 15/12/76, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005
Rio do Sul (SC), 03 de fevereiro de 2006.
A DIRETORIA

DEMP 2464/063

**AVISO**

A ELIAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ: 82.698.085/0001-98 IE: 252.072.782 R.Manoel Francisco da Costa, 215 Vieiras Jaraguá do Sul - SC Comunica ter se extraviado dois formulários de Nota Fiscal em branco série 4, conforme BO 00050-2006-000949 Formulários 014341/ 014342

DEMP 2440/067

# SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## Diretoria de Gestão de Atos Oficiais

# Responsável pela impressão, venda e distribuição dos Diários Oficiais do Estado e da Justiça

**DGAO/SEA**
Fone:(48) 3239-6000 - Fax: 3239-6011
Rua Duque de Caxias, 261
Saca dos Limões
Caixa Postal 138
88045-250 - Florianópolis, SC
dgao@sea.sc.gov.br

**VENDAS**
Fone: (48) 3222-9470
Rua Tenente Silveira, 51- salas 4 e 5
Edifício Hércules
88010-300 - Florianópolis, SC

*Governo do Estado*
**SANTA CATARINA**